

EXEMPLAR ÚNICO



EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 080

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1979

BRÁSILIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º E o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto nas Resoluções nº 1.981, de 4 de dezembro de 1978 e nº 2.111, de 13 de junho de 1979, ambas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado

Art. 1º E o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Grand Cayman — sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12.580, de 27 de abril de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

EXEMPLAR ÚNICO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1979

Revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

Art. 1º E revogado o artigo 6º da Resolução nº 17, de 1973.

Art. 2º São criadas, no Anexo II — Quadro de Pessoal do Senado Federal, item II — Funções Gratificadas — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete", com destinação aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e aos Gabinetes dos Líderes da ARENA e do MDB.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à compatibilização do disposto na presente Resolução com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante sua republicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, 28 de junho de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas e atividades naquele Estado.

Art. 1º E o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operações de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a instituições financeiras a serem indicadas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em programas e atividades constantes de orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Paraná do dia 29 de maio de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 28 de junho de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 109ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/79 (nº 5.795-B/78, na Casa de origem), que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/79 (nº 4-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 30 de dezembro de 1977.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/78 (nº 2.931-B/76, na Casa de origem), que modifica a redação do artigo 306 do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/78 (nº 125-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre as empresas de transporte rodoviário de carga ou de passageiros, e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 230/79, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 36/79, que revoga o art. 6º da Resolução nº 17/73, cria funções gratificadas de Oficial de Gabinete, e dá outras providências.

— Nº 231/79, de urgência, para o Ofício nº S/11/79, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal

para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor que menciona para os fins que especifica.

1.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR MURILO BADARÓ — Apelo ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio em favor da revogação da Resolução nº 35 do CONSIDER, que estabeleceu preço CIF uniforme para o aço em todo o território nacional, tendo em vista seus reflexos sobre as indústrias do Sul do Estado de Minas Gerais.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 18/77, do Sr. Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, nos termos do substitutivo de plenário. A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/79 (nº 5.796/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Darci da Silva, e dá outras providências. **Aprovado**. A sanção.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 36/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 230/79, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. A Comissão de Redação.

— Ofício nº S/11/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 231/79, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 40/79. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/79, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/79, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 110ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a rejeição das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 167/75 (nº 1.997/76, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao *caput* do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

— Projeto de Lei do Senado nº 60/74 (nº 1.947/76, na Câmara dos Deputados), que concede estabilidade provisória à empregada gestante.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3/74 (nº 845/72, na Casa de origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais. (Redação do vencido para o turno suplementar).

— Projeto de Lei do Senado nº 106/79, que altera o artigo 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 16/79, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa. (Redação final).

— Projeto de Lei do Senado nº 136/79-DF, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 233/79, de urgência, para o Ofício nº S/12/79, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que possa contratar operação de empréstimo externo, no valor que menciona para os fins que especifica.

— Nº 234/79, de urgência, para o Ofício nº S/13/79, do Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa contratar operação de empréstimo externo no valor que menciona para os fins que especifica.

2.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 41/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncia sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Convênio firmado entre a NUCLEBRÁS e a PETROFERTIL, destinado à implantação de rodovia que ligará mina de urânio a instalações de estudo do minério, no Estado do Ceará.

SENADORA EUNICE MICHILES — Linhas mestras de sua atuação parlamentar como Senador pelo Estado do Amazonas.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Problema do balanço de pagamentos e do endividamento externo.

2.2.7 — Comunicações

— Do Sr. Senador Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, comunicando que os Srs. Senadores Mauro Benevides e Evandro Carreira, foram designados para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE e da SUDAM, respectivamente.

2.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 202/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que revoga o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para proibir a derrubada de florestas heterogêneas, ainda que para transformá-las em homogêneas.

2.2.9 — Requerimento

— Nº 235/79, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Senador Luiz Viana no Simpósio Sobre o Nordeste, na Câmara dos Deputados.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/78 (nº 3.551/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal. **Votação adiada**, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 236/79.

— Requerimento nº 198/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, em São Paulo, por ocasião do recebimento do título de Presidente Honorário da Sociedade Rural Brasileira. **Aprovado.**

— Requerimento nº 208/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 272/78, do Sr. Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea "a", do art. 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/77 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Resolução nº 35/79, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de quinze mil hectares. **Discussão adiada**, para a sessão do dia 22 de agosto próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 237/79.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofícios nºs S/12 e S/13, de 1979, em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nºs 233 e 234, de 1979, lidos no Expediente. **Aprovados**, após pareceres das comissões competentes, nos termos dos Projetos de Resolução nºs 42 e 43, de 1979. A Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 42 e 43, de 1979, em regime de urgência. **Aprovadas.** A promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Situação de insegurança por que passa o pequeno e médio lavrador nordestino, em face das irrisórias indenizações pagas pelas companhias, nas áreas desapropriadas para execução de projetos de irrigação.

SENADOR BERNARDINO VIANA — A redução do número de bancos e o exercício de uma maior fiscalização e controle dos bancos entre si, nos volumes das operações de clientes de médio e grande porte, quando suas atividades estejam vinculadas a projetos financiados por instituições oficiais, como medidas que exigem a brevidade da reforma bancária.

SENADOR JORGE KALUME — Congratulando-se com o Presidente da República, pelo envio ao Congresso Nacional de projeto de lei dispondo sobre a concessão da anistia. Transcurso do 11º aniversário de falecimento do ex-Presidente Humberto Alencar Castello Branco.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Considerações sobre a distribuição da renda nacional.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação de servidores redistribuídos pela União.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, pelo Instituto Histórico e Geográfico daquele Estado.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Resultados alcançados pela Coordenação do Ensino Agropecuário — COAGRI, no exercício de 1978.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 111ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/78 (nº 5.569-B/78, na Casa de origem), que “dispõe sobre requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências”.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2.3 — Requerimentos

— Nº 238/79, de urgência para o Ofício S/14/79, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de trinta milhões de dólares norte-americanos para os fins que especifica.

— Nº 239/79, de urgência para o Ofício S/15/79, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona, para o fim que especifica.

3.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 203/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 38, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/79, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que acrescenta § 2º ao art. 30, da Lei nº 4.343, de 17 de julho de 1963.

3.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 105/79 (nº 190/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. William Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a Advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora. **Apreciado em sessão secreta.**

3.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofícios nºs S/14 e S/15, de 1979, em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nºs 238 e 239, de 1979, lidos no Expediente. **Aprovados**, após pareceres das comissões competentes, nos termos dos Projetos de Resolução nºs 44 e 45, de 1979. A Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 44 e 45, de 1979, em regime de urgência. **Aprovadas.** A promulgação.

3.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, em favor do aumento para um salário mínimo, da pensão dada aos septuagenários.

3.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 96ª Sessão, realizada em 19-6-79.

5 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 29, 30, 31, 32 e 33 de 1979.

6 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 17, de 1979.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 109ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

AS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 366, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1979 (nº 5.795-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que “autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona”.

Relator: Senador Mendes Canale

Na forma regimental, vem ao exame da Comissão de Finanças o projeto de lei autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, sendo submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição e se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, que destaca:

"A Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal vinculada a esta Secretaria de Estado, é proprietária do 7º pavimento do Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte, nesta Capital.

Referido imóvel, cuja área útil é de pouco mais de 1.200 m², acabou por se tornar insuficiente para acomodar os serviços da Autarquia, em virtude de seu crescimento nos últimos anos, o que determinou a aquisição de um prédio na Avenida W/3 Norte, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, com cerca de 8.000 m² de área, onde está hoje sediada a CFP.

Assim sendo, pretende a Autarquia alienar o aludido pavimento do Palácio do Desenvolvimento à Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, Empresa Pública Federal também vinculada a esta Pasta, à qual se encontra atualmente locado e que, consultada, manifestou interesse em adquiri-lo.

Nos termos do Parecer H-525, da d. Consultoria Geral da República, há necessidade, na espécie, de autorização legislativa para a concretização do negócio, razão pela qual tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo ante-projeto de lei, que consubstancia a medida proposta."

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada em Plenário, após manifestações favoráveis das Comissões Técnicas daquela Casa Legislativa.

O imóvel, objeto da autorização legislativa pleiteada, constitui-se do sétimo andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, sito no setor Bancário Norte, nesta Capital, da respectiva fração ideal do terreno e mais sete vagas na garagem, além das benfeitorias existentes.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada temos a opor ao projeto.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Arnon de Mello** — **Jorge Kalume** — **Afonso Camargo** — **Tancredo Neves** — **Lomanto Júnior** — **Saldanha Derzi**.

PARECERES Nºs 367 E 368, DE 1979

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1979 (nº 04-B, de 1979-CD) que "aprova o Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 30 de dezembro de 1977".

PARECER Nº 367, DE 1979 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

Vem ao exame desta Comissão, procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 4-B, de 1979, que "aprova o Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 30 de dezembro de 1977.

Em sua Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, informou o então Ministro das Relações Exteriores que "em 14 de dezembro de 1977, terminou, no Comitê de Têxteis do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), o longo processo de negociação entre países exportadores e importadores de têxteis, relativo ao futuro do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, conhecido como Acordo Multifibras, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro findo (1977). Essas negociações culminaram com a adoção pelo referido Comitê, por consenso, de texto de Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, que estende sua vigência até 31 de dezembro de 1981". Mais adiante, informa o Chanceler brasileiro ao Chefe do Governo, depois de relatar as dificuldades surgidas naquele conclave: "As posições brasileiras durante todo o desenrolar desse processo de negociação foram objeto de coordenação promovida pelo Ministério das Relações Exteriores no seio do Grupo Têxtil, de que participam os Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, a Confederação Nacional da Indústria e o Conselho Nacional da Indústria Têxtil. Diante das circunstâncias difíceis em que se realizaram as negociações relativas à prorrogação do Acordo Multifibras, e por estarem refletidas no texto do consenso do respectivo protocolo e do seu anexo, as posições do Grupo Têxtil brasileiro, o representante suplente do Brasil junto ao GATT, Ministro Aderbal Costa, foi

autorizado a assinar, em 30 de dezembro de 1977, *ad referendum* do Congresso Nacional, esse instrumento".

Meu voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1979.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1979. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Almir Pinto** — **Amaral Peixoto** — **Tancredo Neves** — **Lomanto Júnior** — **Bernardino Vianna** — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema** — **Henrique de La Rocque** — **Mendes Canale**.

PARECER Nº 368, DE 1979 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Tancredo Neves

Após ter sido examinado pela Câmara dos Deputados, que o aprovou, chega a esta Comissão o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 30 de dezembro de 1977.

Cabe ressaltar, no Protocolo sob análise, a reafirmação, pelas partes do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis, de que permanecem inalterados os termos do Acordo relativos à competência do Comitê de Têxteis e do Órgão de Vigilância de Têxteis.

Igualmente, as partes do Acordo confirmaram os entendimentos consubstanciados nas Conclusões adotadas pelo Comitê de Têxteis em 14 de dezembro de 1977, cópia das quais encontra-se inclusa.

Em razão disso, houve concordância no sentido de prorrogar a validade do Acordo por um período de quatro anos, até 31 de dezembro de 1981.

Para situar melhor o problema, é de fundamental importância um entendimento das Conclusões adotadas pelo Comitê de Têxteis.

Nas suas primeiras linhas, esse documento menciona as dificuldades de ordem prática encontradas por certos países importadores e diversos países exportadores na aplicação dos dispositivos do Acordo Multifibras. Reconhece, então, que essas dificuldades, algumas das quais vêm de longa data, afetam seriamente o desenvolvimento econômico e comercial dos países em desenvolvimento.

E reconhecido também pelos membros do Comitê de Têxteis persistir a tendência a uma situação insatisfatória no comércio mundial desses produtos.

Da negociação ficou acordado que quaisquer problemas importantes sobre comércio de têxteis deveriam ser resolvidos através de consultas e negociações.

Estas incluíram a possibilidade de serem aceitos, de comum acordo, afastamentos razoáveis com relação a elementos específicos do Acordo Multifibras, sendo acordado que cada um desses afastamentos teria caráter temporário, cabendo aos participantes que os adotassem retorno no menor prazo possível ao âmbito do Acordo.

Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, de 20 de junho de 1978, refere o longo processo de negociação do Acordo Multifibras, encerrado com a adoção do Protocolo a que aludimos anteriormente.

É observado que durante a vigência original (1974-1977) do referido Acordo, este revelou-se eficaz na regulamentação do comércio têxtil internacional, "particularmente por estabelecer, em termos precisos, os princípios e critérios fora dos quais não seria lícito aos países importadores aplicar restrições às importações, havendo-se, dessa maneira, evitado os excessos protecionistas que, na falta de tal instrumento internacional, se tinham verificado anteriormente à sua celebração".

O item 5 da Exposição de Motivos esclarece o conteúdo das conclusões do Comitê de Têxteis, anexas ao Protocolo de Prorrogação do Acordo.

Estas conclusões qualificam a prorrogação, feita sem emendas formais ao antigo Acordo, mas sujeita a certas interpretações defendidas pela Comunidade Econômica Européia, desde que esta pode aplicar, nos seus acordos bilaterais de têxteis, "afastamentos razoáveis" em relação aos princípios do Acordo, para enfrentar o que qualifica de crise sem precedentes no setor têxtil comunitário.

Em virtude disso, junta a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Brasil desenvolveu entendimentos com os demais países em desenvolvimento, exportadores de têxteis, a fim de adicionar ao texto das conclusões do Comitê elementos que lhes emprestassem equilíbrio.

Não resta dúvida quanto às dificuldades que o País tem encontrado, a nível internacional, para ampliar as suas exportações.

Desde que ocorreram os primeiros reajustamentos de preços internacionais, com mais destaque para o petróleo, e que prosseguem, as dificuldades externas tornaram-se ainda maiores, agravadas, no caso brasileiro, na con-

dição de País de menor desenvolvimento, pela impossibilidade de serem repassados os resultados negativos.

Acumulamos *deficits* comerciais, ultimamente atingindo, em 1978, a 988 milhões de dólares.

Ao mesmo tempo, na medida em que no período imediatamente anterior houvera um elevado crescimento da dívida externa do País, o reajuste de preços internacionais e a crise, que se articularam, impuseram um novo endividamento, de maiores proporções.

Somente entre 1975 e 1978, a dívida externa do País mais do que dobrou, pois de 21.171 milhões de dólares, no primeiro desses anos, atingiu a 43.511 milhões de dólares, no derradeiro período.

Ao lado das dificuldades internacionais, e com o sentido de repassamento dos desequilíbrios, os países desenvolvidos revigoraram medidas protecionistas, especialmente com relação a produtos de origem industrial, muito embora algumas restrições atingissem bens de origem agrícola.

Inegavelmente o protecionismo tem sido um obstáculo ao equilíbrio das contas externas brasileiras.

As medidas restritivas têm sido mais vigorosas na Comunidade Econômica Européia e nos Estados Unidos, exatamente os nossos maiores parceiros comerciais. Em 1978, as transações comerciais do nosso País com a CEE foram da ordem dos 6.276 milhões de dólares e com os Estados Unidos atingiram 5.774 milhões de dólares, segundo o relatório do Banco Central do Brasil, de 1978.

No entanto, no tocante aos produtos têxteis, o mesmo documento observa que as vendas para os países de economia desenvolvida poderiam ter sido maiores, muito embora tivessem atingido a 401 milhões de dólares, no período mencionado.

É importante ter sempre em vista que, dentre os objetivos do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, um dos principais é o referente à progressiva redução das barreiras comerciais e a liberalização do comércio mundial desses produtos.

Sendo assim, na medida em que o fundamento das transações internacionais, de comércio ou não, deve objetiva reduzir as disparidades entre países, é certo que o protecionismo representa uma distorção das mais graves, cujos resultados podem ser até mesmo contrários à própria razão que os motiva.

É importante, e mesmo fundamental, que no mercado internacional prevaleçam critérios e procedimentos que possam conduzir à mútua satisfação entre países, quaisquer que sejam os seus níveis presentes de desenvolvimento econômico.

Ante o exposto, e considerando que o esforço do nosso País tem sido sempre no sentido de serem criadas condições de um comércio internacional livre, somos pela aprovação do texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 30 de dezembro de 1977, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Tancredo Neves, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Milton Cabral — José Lins — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 369, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978 (nº 2.931-B, de 1976, na Casa de origem), que "modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 85, de 1978, de autoria do nobre Deputado Laerte Vieira, visa a modificar a redação do art. 306 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Diz o citado diploma legal:

"Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada".

A redação proposta é a seguinte:

"Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III) até que seja ela julgada pelo juiz ou tribunal perante o qual for oposta."

2. Na justificação apresentada, esclarece o autor da proposição, "a palavra grifada — definitivamente — tem provocado divergência entre os juristas".

Em abono à modificação sugerida, o Deputado Laerte Vieira refere recente estudo realizado sob os auspícios da secção do Rio de Janeiro da Or-

dem dos Advogados do Brasil e transcreve comentários da lavra de José Carlos Barbosa Moreira (O Novo Código de Processo Civil, pág. 70), Calmon Passos (Comentários ao Código de Processo Civil), Antônio José de Sousa Lavanham (Novo Código de Processo Civil, pág. 244) e Sérgio Sahione Fadal (Código de Processo Civil, vol. II, pág. 159).

3. Na Comissão congênere da Câmara dos Deputados, o parecer do Relator foi aprovado à unanimidade.

Neste Colegiado, entendo que, somente em casos extremos, a nova lei deve "deixar explícita, clara, inequívoca" disposição de lei anterior, pois que não se deve fomentar o surgimento de leis meramente interpretativas.

A tarefa de interpretação cabe aos tribunais, aos juristas, aos advogados e aos doutos.

De outra parte, tanto quanto possível, é sempre aconselhável a intocabilidade dos Códigos, sobretudo quando as alterações não incidem sobre a substância, mas apenas sobre aspectos formais da lei.

4. É certo porém que, na espécie, o texto legal poderá ensejar, através de expedientes vários, a procrastinação dos processos, vez que o recebimento da exceção suspenderá o andamento da ação principal. E se a exceção for acolhida na primeira instância, as partes terão que aguardar, na hipótese do recurso de agravo, a decisão da instância superior. E nesse lapso de tempo não terá curso o processo. Com prejuízos inestimáveis para os litigantes.

O advérbio "definitivamente", pois, precisa de ser erradicado do texto legal, não apenas para dar-lhe mais precisão, mais clareza, mas sobretudo para evitar as delongas judiciais.

O parecer, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978, com a seguinte

EMENDA Nº 1 - CCJ (Substitutivo)

Modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 306 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações posteriores) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III) até que seja julgada pelo juiz ou Tribunal perante o qual for oposta."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hugo Ramos — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 370 e 371, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1978 (nº 125-C/75, na origem), que "dispõe sobre as empresas de transporte rodoviário de carga ou de passageiros, e dá outras providências".

PARECER Nº 370, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto regula alguns aspectos do transporte rodoviário de passageiros e de cargas. Alguns aspectos porquanto o Decreto nº 68.961, de 1971, (em anexo), que regulamentou o transporte coletivo de passageiros de caráter interestadual e internacional por estradas de rodagem, fixou vários requisitos para registro de transportadores (arts. 23 e seguintes), mas não tornou obrigatório, por exemplo, que apenas setenta por cento (70%) do capital social das agências rodoviárias deva pertencer a brasileiros, como estabelece a proposição em exame (art. 2º).

2. Em verdade, o presente projeto é incompleto e possui alguns vícios que o tornam de difícil aprovação. De fato, o item I do artigo 2º estabelece condições para que uma empresa seja entendida como transportadora rodoviária, isto é, a que presta esse serviço mediante frete. Todavia, este preço refere-se ao transporte de carga, tendo havido esquecimento (do preço) da passagem. E isso porquanto existem dois tipos básicos de contrato de transporte, a que correspondem documentos específicos, o conhecimento (carga) e o bilhete (passageiro).

3. Quanto à alínea "b" do item I do artigo 2º do projeto, isto é, a exigência de que setenta por cento (70%), no mínimo, do capital seja nacional, convém lembrar que após ouvir os transportadores e discutir durante cinco (5) anos, o DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ela-

borou um anteprojeto para regular o transporte rodoviário de carga (em anexo). Estabelece seu artigo 11 que a exploração desse serviço só será concedida ou autorizada à empresa em que a totalidade do capital social pertença a brasileiros ou a carreiros brasileiros (transportador individual autônomo).

4. Outra expressão pouco usada no vocabulário rodoviário é a do transporte "avulso" (art. 2º, II, do projeto). Atualmente há serviços regulares (linhas) e irregulares (itinerantes). Além disso, há o transporte modal ou o de uma única modalidade de locomoção; o combinado, definido como aquele que utiliza diversas modalidades; e o intermodal, que utiliza um cofre de carga ou contenedor (container), exigindo um único conhecimento, embora usando dois ou mais modos de deslocamento. Por conseguinte, não é possível limitar o carreiro aos serviços irregulares ("avulsos" ou itinerantes), mesmo porque setenta por cento (70%) do transporte rodoviário de cargas são realizados por esta categoria profissional, em geral mediante afretamento às empresas. Ao contrário, trata-se de organizá-los, juntamente com as pessoas jurídicas, por meio de cooperativas (Lei nº 3.189, de 1957). Somente assim o mercado rodoviário de cargas, essencialmente "pulverizado" ou de concorrência perfeita, poderá evitar ociosidades do tipo retorno vazio e, em consequência, ser reduzido o consumo nacional de óleo diesel. Aliás, essa diretriz já está sendo efetivada via arrecadação do imposto sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e cargas (Portaria DNER nº 5, de 5-02-78, em anexo), já que por esse diploma se exige o registro de transportadores de cargas (cinco categorias de pessoas e suas especializações, cerca de dezenove (19) tipos de transporte, inclusive o itinerante ("avulso").

5. O parágrafo único do artigo 2º da proposição em exame também merece um reparo de redação. Como se sabe, à União compete legislar sobre o tráfego (intensidade de trânsito) e o trânsito (passagem) nas vias terrestres. Contudo, entende-se que a jurisdição do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem limita-se às estradas de rodagem federais (BR), e aos transportes interestaduais e internacionais (Decreto-lei nº 121, de 1967, em anexo). Portanto, não compete a esta unidade administrativa cadastrar empresas e carreiros que operam serviços intermunicipais ou urbanos. De seu lado, o número de veículos é enorme. Em 1974, havia cerca de 59 mil ônibus, 850 microônibus e 760 mil veículos de carga, dos quais, 335 mil operados por carreiros em deslocamentos urbanos e interurbanos. Não há, pois, como aceitar o mandamento desse parágrafo único, no sentido de que todas as empresas e carreiros sejam registrados no DNER. Mesmo porque o registro nos órgãos concedentes, sejam os Departamentos Estaduais e Municipais de Rodagem ou os Departamentos de Trânsito, já é um vultoso encargo administrativo para alguns Estados e Municípios.

6. Convém, ainda, assinalar que no artigo 3º, referente às responsabilidades do transportador, foi omitido o redespacho, que é a regra geral, pois o transporte rodoviário interurbano raramente utiliza um único veículo.

7. A rigor, um projeto de lei regulando o transporte rodoviário deve ao menos conter sua definição, finalidades, hierarquização dos órgãos regulamentadores, os diversos tipos de adjudicação (concessão, autorização e permissão) e os tipos de deslocamento. Deve, ainda, dispor sobre os transportadores profissionais (empresas, carreiros, frotistas, suas associações e serviços auxiliares); sobre contratos e documentos; sobre as responsabilidades, avarias e seguro; sobre fretes, tarifas e passagens; e sobre os terminais e centros ("bolsas") de fretes.

Esses, pois, os motivos porque opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1978. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO

DECRETO-LEI Nº 121, DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Estabelece a competência da União para regulamentar o transporte rodoviário de cargas e coletivo de passageiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de prover a Administração Pública de um sistema de controle estatístico do fluxo de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de estabelecer um regime que favoreça a livre iniciativa, condicionando a competição às características de qualidade do serviço, visando a evitar a baixa rentabilidade das operações através da maximização da eficiência operacional das frotas e da manipulação da carga;

Considerando a necessidade de propiciar a adequação das tarifas aos custos, tendo em vista o atendimento da demanda com a finalidade de dotar o sistema de condições de cobertura securitária;

Considerando, finalmente, a necessidade de favorecer a integração dos sistemas de transportes, visando à coordenação das fontes de produção, armazenagem e consumo;

Resolve baixar o seguinte Decreto-lei.

Art. 1º O serviço interestadual de transporte regular de cargas e de transporte coletivo de passageiros por veículos automotores, de qualquer natureza, nas rodovias abertas à circulação pública, em todo território nacional dependerá de autorização especial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que regulará as condições de tráfego.

Art. 2º Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto-lei, o Poder Executivo baixará a regulamentação necessária.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Juarez Távora**.

DECRETO-LEI Nº 122 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Art. 2º Ao DNER compete planejar, projetar, financiar, controlar e supervisionar os serviços de implantação, pavimentação, conservação e restauração, nas estradas integrantes do Plano Nacional de Viação, bem como exercer a política de trânsito naquelas estradas e a de tráfego interestadual, inclusive no que se refere às concessões dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

DECRETO Nº 68.961, DE 20 DE JULHO DE 1971

Regulamenta o transporte coletivo de passageiros de caráter interestadual e internacional por estradas de rodagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, letra e, e no parágrafo único do artigo 25, ambos do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, decreta:

Art. 1º É aprovado o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, que com esse baixa assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MEDICI
Mário David Andreazza

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º Compete ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) planejar, conceder ou autorizar e fiscalizar a execução dos serviços rodoviários, interestaduais e internacionais, de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º Não estão sujeitos às disposições deste Regulamento os serviços realizados sem objetivo comercial, por entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO II

Do Planejamento e da Implantação dos Serviços

Art. 3º O DNER elaborará o plano dos serviços interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros, divulgando-o amplamente.

Art. 4º A outorga de concessão ou autorização para execução dos serviços proceder-se-á visando ao interesse público, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A oportunidade e conveniência do serviço, para efeito de outorga de concessão, serão apuradas pelo exame conjunto dos seguintes fatores principais:

I — justa necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos e censitários, adequados e periódicos;

II — possibilidade de exploração economicamente suficiente, aferida pelo coeficiente de utilização adotado na composição tarifária;

III — consideração do mercado de outros serviços já em execução, concedidos ou autorizados pelo DNER, ou, nos limites das respectivas competências, por órgãos estaduais e municipais, evitando-se concorrência ruinosa ou a redução do aproveitamento da capacidade da linha, para média de coeficientes de utilização inferior ao que tiver sido adotado na composição tarifária vigente.

Art. 5º Considerar-se-á atendido o mercado de transporte, quando o coeficiente de utilização do serviço existente, verificado mediante procedimento estatístico periódico, não for superior, em 20% (vinte por cento), ao valor considerado na composição tarifária.

§ 1º Os levantamentos estatísticos, para efeito de verificação do atendimento ao público, serão realizados em períodos regulares ou, se for julgado necessário, excepcionalmente e a qualquer tempo.

§ 2º Quando não atendido o mercado, poderá ser elevado o número de transportadoras que o explorem, obedecidos os critérios de adjudicação dispostos neste Regulamento.

Art. 6º Poderá ser autorizada a conexão de linhas, desde que não importe no estabelecimento de ligação já executada por linha regular e, a critério do DNER, não se configure concorrência ruinosa.

Art. 7º Quando condições excepcionais derem causa a maior demanda, não podendo as empresas responsáveis pelos serviços satisfazê-la, com seus próprios veículos ou arrendados, poderá o DNER, enquanto perdurarem tais condições, autorizar, para atendimento ao público, a execução por terceiros, de serviços auxiliares e viagens especiais.

CAPÍTULO III

Do Processo de Adjudicação dos Serviços

Art. 8º A concessão dos serviços far-se-á mediante concorrência e sob contrato firmado com o vencedor ou os vencedores da licitação.

Art. 9º A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do resumo do edital respectivo, no *Diário Oficial* da União e em jornais editados nas comunidades terminais da ligação objetivada ou, na falta destes, nos das Capitais dos Estados a serem interligados, com a indicação de onde os interessados poderão obter o texto integral e as informações necessárias.

Art. 10. O edital de concorrência disporá sobre:

I — local, dia e hora da realização da concorrência;

II — autoridade que receberá as propostas;

III — forma e condições de apresentação da proposta e, quando exigidos, o valor e forma de depósitos e devolução da caução;

IV — planejamento da ligação, condições e características do serviço, especificando por quantas transportadoras será explorada; número de veículos para sua execução; itinerário, terminais, seções e pontos de parada;

V — capital integralizado mínimo;

VI — organização administrativa básica exigida, considerada sua existência ou projeto com a obrigação de cumpri-lo no prazo fixado;

VII — condições mínimas de guarda e manutenção do equipamento, inclusive de serviços mecânicos próprios ou contratados, com capacidade para atender à frota nos pontos terminais e, quando exigidas, em pontos de apoio intermediários;

VIII — características dos veículos;

IX — prazo para início dos serviços;

X — critério de julgamento da licitação;

XI — outras condições, visando a maior eficiência e comodidade nos serviços;

XII — local onde serão prestadas informações sobre a concorrência.

Art. 11. Ocorrendo empate no julgamento, observar-se-ão os seguintes critérios para escolha do vencedor, na ordem de preferência em que se apresentam;

I — exploração de linha entre os terminais da nova ligação, por outro itinerário;

II — exploração de linha outorgada pelo DNER, cobrindo em maior parte o itinerário da nova ligação;

III — exploração da linha outorgada por órgão estadual, cobrindo, em maior parte, o itinerário da nova ligação;

IV — sorteio.

Parágrafo único. Na hipótese de concorrência para ligação anteriormente servida por seção, dar-se-á preferência, em igualdade de condições, à transportadora que já venha realizando o serviço seccionado e, em caso de empate, à mais antiga.

Art. 12. Independem de concorrência:

I — os serviços auxiliares;

II — os serviços complementares;

III — os serviços adjudicados, pelo regime de autorização, assim entendidos:

a) a linha, para cuja exploração, em caso de duas concorrências, realizadas no período de 90 (noventa) dias, não se apresentarem licitantes, hipótese em que, dentro de 6 (seis) meses subsequentes a segunda concorrência, poderá ser autorizada a quem primeiro a requerer, desde que satisfaça as exigências formuladas no segundo edital;

b) a linha pioneira, a ser executada por estrada de características rudimentares, que não permitam a utilização do veículo-tipo, prescrito neste Regulamento, ligando regiões não atendidas por outros serviços rodoviários, cuja adjudicação será deferida à transportadora que lhe requerer a exploração, atendidas as condições mínimas a serem satisfeitas e desde que, dada ao seu requerimento a publicidade determinada pelo artigo 9º, não se apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, outra transportadora para sua execução, realizando-se todavia, concorrência, se tal ocorrer.

IV — as seguintes modificações nos serviços:

a) fusão de linhas interestaduais exploradas pela mesma transportadora, por período superior a 2 (dois) anos, quando exclusiva nas linhas a se fundirem e não houver outra transportadora explorando a linha resultante, desde que, a critério do DNER, não ocasione concorrência ruinosa a outra transportadora que execute a mesma ligação, por outro itinerário e, ainda, sem prejuízo do atendimento dos mercados intermediários;

b) prolongamento de linha pela transferência de um dos seus terminais, desde que venha sendo explorada, pelo menos, há 2 (dois) anos, e o local do novo terminal, não reunindo condições de mercado de transporte auto-suficiente, constitua, todavia, fonte secundária do sistema da linha a ser prolongada e se encontre dentro da área de influência do terminal, dele não distando mais de 20% (vinte por cento) da extensão do itinerário original;

c) encurtamento de linha, pela transferência dos respectivos terminais, para localidades que sejam ponto de seção da linha original, pelo menos, há 2 (dois) anos, desde que a localidade onde esteja situado o terminal antigo não fique privada de transporte, ainda que indireto e daí não resulte, a critério do DNER, concorrência ruinosa para outras ligações regulares;

d) alteração de itinerário em decorrência de impraticabilidade do itinerário aprovado ou entrega ao trânsito de nova estrada, ou trecho melhorado, atendido o disposto nos artigos 15 e 16.

V — linhas internacionais (artigo 104).

Art. 13. Os requerimentos para as modificações de serviços especificados no item IV do artigo anterior, deverão conter, conforme o caso:

I — número de registro da transportadora;

II — os terminais da linha e pontos de seção, seu itinerário e as localidades situadas no seu curso;

III — os seccionamentos e horários pretendidos;

IV — os pontos de parada;

V — outros serviços rodoviários que sirvam, direta ou indiretamente, ao mercado de transporte objetivado;

VI — quantidade de veículos a serem utilizados;

VII — croquis de itinerário, assinalando os pontos terminais, de seccionamento e de parada existentes, bem como os pretendidos.

Art. 14. A adjudicação de linha pioneira, ou a sua outorga a vencedora de concorrência para tanto realizada, se fará mediante assinatura de Termo de Obrigações, estabelecendo, com a expedição de Certificado de Autorização, a sua outorga a título precário, enquanto as estradas utilizadas não adquirirem padrão técnico que permita a execução de serviço regular, quando, então, se satisfatoriamente explorada, a critério do DNER, será automaticamente transformada em concessão, firmando-se o contrato respectivo, nos termos do artigo 18.

Art. 15. Quando a alteração do itinerário, decorrer da sua impraticabilidade, a transportadora, enquanto não se verificar o restabelecimento, executará o serviço pelas vias de que dispuser, fazendo imediata comunicação ao DNER, do ocorrido.

Art. 16. A alteração de itinerário decorrente da entrega ao tráfego de nova estrada ou trecho melhorado, que possibilite o atendimento mais confortável ou econômico ao usuário, garantirá à transportadora, mantidos os terminais anteriores, a concessão de linha pelo novo itinerário desde que:

I — desista, expressamente, da exploração da linha pelo itinerário anterior;

II — se obrigue, quando se tratar de linha seccionada, a também executar o serviço pelo itinerário anterior, até que o atendimento das localidades intermediárias esteja assegurado, seja por adaptação das características de linhas porventura existentes, seja pela implantação de novas linhas;

III — não se estabeleça, com a alteração do percurso, a exploração de mercados intermediários já servidos por outras transportadoras, ou que, isoladamente, permitam a implantação de novos serviços.

Art. 17. Para a assinatura do contrato de concessão, deverá a transportadora vencedora da concorrência apresentar, no prazo que propôs para início do serviço;

I — apólice de seguro de responsabilidade civil;

II — certificado do registro dos veículos (artigo 108 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito);

III — documento expedido por autoridade competente, autorizando os pontos de embarque e desembarque de passageiros, nas seções, agências e terminais, ou prova de que haja requerido, a menos que já sejam homologados.

Parágrafo único. A não apresentação desses documentos, no prazo proposto, implicará a automática desclassificação da vencedora, com perda da caução, convocando-se, para prestação do serviço, a empresa que, na concorrência, se classificou imediatamente após.

Art. 18. Apresentada a documentação referida no artigo anterior, será firmado, com observância do disposto no artigo 19, contrato de concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável pelo mesmo prazo, desde que, entre 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) meses antes da data da expiração, a concessionária obtenha, para tanto, decisão favorável do DNER.

Art. 19. Obedecidas as normas gerais deste Regulamento, do contrato de concessão constarão, obrigatoriamente, cláusulas que determinem:

I — condições de exploração de linha;

II — quais os bens reversíveis ao término da concessão, mediante justa indenização;

III — valor do investimento;

IV — constituição de reservas para depreciações e fundo de renovação do material;

V — critério para indenização, em caso de encampação;

VI — atendimento pelo concessionário, de requisição do DNER, para exploração dos serviços interestaduais de passageiros, em casos de urgência e para satisfazer emergências de atendimento, resultantes de motivos de força maior. A indenização dos serviços prestados será fixada pelo DNER, obedecido o preço tarifário e justa remuneração dos custos extraordinários, se houver.

VII — possibilidade de utilização temporária e compulsória pelo DNER, dos bens da concessionária, em consequência de ter ela incorrido em qualquer das hipóteses de cassação, previstas no artigo 75 deste Regulamento. A intervenção aqui prevista terá como finalidade assegurar a regularidade dos serviços de transporte, até que se outorgue nova concessão e decida o DNER pela encampação ou restituição dos bens da empresa cassada. Poderá, também, o DNER requisitar, nesse caso, bens e serviços de outras empresas para regularizar a prestação de serviços de transporte, ficando o custeio da despesa a cargo da empresa sob intervenção.

Parágrafo único. Firmado o contrato de concessão, será:

I — expedida ordem para início do serviço;

II — emitido Certificado de Concessão, para afixação obrigatória nos terminais, nos pontos de seção e, em lugar visível, no interior dos veículos, especificando as características do serviço.

Art. 20. Condicionar-se-á a concessão a um período de experiência de 2 (dois) anos, a título de observação da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária.

§ 1º Durante esse prazo, comprovada, em processo regular a incapacidade administrativa e técnico-operacional da concessionária, o contrato poderá ser rescindido, não dando direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º Da decisão do Diretor de Operações do DNER, que determinar, no curso ou ao termo do período de experiência, a rescisão do contrato de concessão, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do órgão, deferindo-se, para tanto, à concessionária, vista do processo e 30 (trinta) dias de prazo, contados da notificação daquela decisão.

Art. 21. Mediante prévia autorização do DNER, poderá a transportadora transferir a concessão, desde que vencido o período experimental estabelecido pelo artigo 20 e comprovada a idoneidade técnico-financeira da concessionária.

Art. 22. Na mesma ligação, pelo mesmo itinerário, não poderão ser concessionárias transportadoras que tenham vínculos de interdependência.

Parágrafo único. Configurar-se-á interdependência, quando:

I — uma das transportadoras, por si, seus sócios, cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra.

II — a mesma pessoa exercer simultaneamente, nas transportadoras, funções de direção, seja qual for o título ou denominação.

CAPÍTULO IV

Do Registro das Transportadoras

Art. 23. Para os fins previstos neste Regulamento, o DNER manterá registro das empresas transportadoras, que ficarão obrigadas a apresentar a seguinte documentação mínima:

I — Instrumento constitutivo, arquivado na repartição competente, do qual conste, como um dos objetivos, a exploração do transporte coletivo de passageiros, e que comprove a disposição de capital, no mínimo, igual ao valor de 3 (três) veículos-tipo adotado na composição tarifária vigente e integralizado, pelo menos, em 50% (cinquenta por cento);

II — título de identidade do proprietário, se a firma for individual e dos diretores ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade;

III — documento que comprove não terem sido definitivamente condenados o proprietário, quando firma individual, e os diretores ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, pena ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

IV — prova de propriedade de, no mínimo, 3 (três) veículos-tipo;

V — provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º A comprovação da inexistência de antecedentes criminais, exigida no item III deste artigo, far-se-á por certidões fornecidas pelas autoridades competentes dos locais onde tiverem domicílio os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos constantes dos itens IV e V deste artigo deverão ser atualizados anualmente.

§ 3º Qualquer alteração no capital social, ou na direção da transportadora, deverá ser comunicada, dentro de 30 (trinta) dias seguintes, ao respectivo registro, observado o disposto nos itens I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Serviços

Art. 24. Na fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, baseada em serviços operacionais eficientes, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do investimento.

Art. 25. Periodicamente serão reexaminadas as tarifas e, se tiver ocorrido majoração dos custos integrantes da composição tarifária, proceder-se-á ao reajuste tarifário, publicando-se os novos coeficientes.

Art. 26. Para possibilitar a coleta uniforme dos dados necessários à elaboração da composição tarifária, poderão ser estabelecidos planos-padrão de contas para escrituração das transportadoras e modelos de impressos para registros.

Art. 27. As transportadoras são obrigadas a fornecer:

I — até 31 de julho de cada ano, o balanço e a conta de lucros e perdas do exercício anterior, devidamente legalizados;

II — os dados estatísticos solicitados;

III — os elementos contábeis indispensáveis ao cálculo tarifário.

Parágrafo único. Sempre que julgado necessário, poderá ser efetivado exame da escrituração da transportadora, para verificação da exatidão das informações prestadas.

Art. 28. Os bilhetes de passagem serão emitidos, pelo menos, em duas vias, uma das quais se destinará ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora, senão em caso de substituição.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, é vedado o transporte de passageiros sem emissão do bilhete de passagem correspondente, ou de pessoal da transportadora, sem passe de serviço.

Art. 30. Constarão obrigatoriamente das passagens:

I — nome, endereço da transportadora e seu número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGCMF);

II — número do bilhete, série e subsérie da numeração, conforme o caso;

III — local e data da emissão;

IV — data e horário da viagem;

V — número da poltrona;

VI — origem e destino da viagem;

VII — preço;

VIII — nome da empresa impressora do bilhete e número do respectivo registro no CGCMF.

§ 1º Para as linhas com características semelhantes às urbanas, os bilhetes poderão ser simplificados, desde que mantidas as condições necessárias ao controle e estatística.

§ 2º Antes do horário de partida, as transportadoras aceitarão desistência das viagens, com a devolução da importância paga, observados, todavia, os seguintes prazos:

I — 6 (seis) horas, nas linhas com percurso inferior a 100 (cem) quilômetros;

II — 12 (doze) horas, nas linhas com percurso entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) quilômetros;

III — 24 (vinte e quatro) horas, nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 1000 (mil) quilômetros;

IV — 48 (quarenta e oito) horas, nas linhas com percurso superior a 1000 (mil) quilômetros.

§ 3º O prazo de validade dos bilhetes de passagem é indeterminado, podendo, todavia, as transportadoras, se verificado aumento de preço, reajustá-lo na ocasião da viagem, quando emitidos com data de utilização em aberto.

Art. 31. É vedado cobrar do passageiro qualquer importância além do preço da passagem, exceto as taxas oficiais diretamente relacionadas com a prestação do serviço, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, independentemente do percurso ou preço da passagem.

§ 1º Independentemente do seguro de responsabilidade civil, as transportadoras são obrigadas a proporcionar seguro facultativo de acidente pessoal, por conta do interessado, emitindo o respectivo comprovante em separado do bilhete de passagem.

§ 2º As importâncias referidas neste artigo só poderão ser cobradas depois de homologadas e autorizadas pelo DNER.

Art. 32. A venda das passagens será efetivada direta e obrigatoriamente pela transportadora, quer se faça em suas agências, quer em estações rodoviárias, salvo quando efetuadas por empresas de turismo ou agências de viagens autorizadas.

Parágrafo único. É permitida a venda de passagens no próprio veículo, ao longo do itinerário.

Art. 33. No preço da passagem compreende-se, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de um volume na bagageira e de outro no porta-embulhos interno, observados os seguintes limites:

I — peso

a) na bagageira — 25 (vinte e cinco) quilogramas;

b) no porta-embulhos interno — 5 (cinco) quilogramas;

II — valor: 2 (dois) salários mínimos, considerado o de mais elevado valor no País.

§ 1º As transportadoras só serão responsáveis pelo extravio dos volumes transportados nas bagageiras, sob comprovante e até o limite do valor fixado no item II deste artigo.

§ 2º Excedendo o peso de sua bagagem o limite fixado no item I, pagará o passageiro, pelo transporte de cada quilograma de excesso, 1% (um por cento) do valor da passagem, condicionada a prestação desse transporte à disponibilidade de espaço nas bagageiras.

§ 3º Garantida a prioridade de espaço nas bagageiras, para a condução dos volumes dos passageiros e das malas postais, a transportadora poderá utilizar o espaço remanescente no transporte de correspondência agrupada e encomendas.

§ 4º O passageiro, para ter direito a indenização do caso de dano ou extravio da bagagem, cujo valor exceda o limite da franquia, ficará obrigado a declará-lo e a pagar prêmio para cobertura do excesso.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, as transportadoras são obrigadas a proporcionar seguro específico.

Art. 34. Nenhuma transportadora direta ou indiretamente, por si, ou por seus prepostos, agentes ou intermediários, ainda que empresa de turismo ou propaganda poderá conceder descontos, abatimentos, ou qualquer tipo de redução sobre as tarifas, nem distribuir prêmios, com ou sem sorteio que, a critério do DNER, importem em concorrência desleal ou ruinosa.

Parágrafo único. O pagamento de comissão pela venda de passagens, superior a 7% (sete por cento) do respectivo valor, é considerado redução indireta de tarifa e sujeitará a transportadora às mesmas penalidades previstas para alteração dos preços de passagem.

Art. 35. É vedado às transportadoras fracionar os preços das passagens, sem a competente autorização.

CAPÍTULO VI

Da Execução dos Serviços

SEÇÃO I

Do Regime de Execução

Art. 36. Os serviços serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pelo DNER e mediante viagens ordinárias e extraordinárias, ou múltiplas.

Parágrafo único. Explorando mais de uma transportadora a mesma ligação, serão estabelecidas faixas, visando a disciplinar a distribuição dos horários.

Art. 37. As transportadoras observarão os horários e itinerários aprovados conduzindo os passageiros e respectivas bagagens ao ponto de destino.

Parágrafo único. É vedado o acesso a localidade situada fora do eixo rodoviário percorrido pela linha, salvo se existir ponto de seção previamente aprovado.

Art. 38. Os horários ordinários poderão ser alterados, aumentados e diminuídos, *ex officio* ou a requerimento das transportadoras.

Art. 39. As interrupções ou retardamento das viagens, exceto quando decorram de fenômeno natural que haja causado más condições de tráfego, ou provenham de ação da autoridade, darão direito ao passageiro, por conta da transportadora, à alimentação e pousada, quando for o caso, nas condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 40. No caso de interrupção de viagem, a transportadora ficará obrigada a providenciar meios imediatos de transporte para os passageiros.

Parágrafo único. O cumprimento dessa obrigação não exime a transportadora das penalidades a que estiver sujeita.

Art. 41. O DNER fixará o tempo mínimo de duração das viagens e de suas etapas, o número e o tempo das paradas.

Parágrafo único. O reabastecimento dos veículos, durante as viagens, far-se-á nos pontos de parada aprovados.

Art. 42. Para segurança e normalidade das viagens, as transportadoras são obrigadas a dispor de serviços de manutenção e socorro, próprios ou contratados, nos terminais de linha e em ponto de apoio intermediários, que não distem entre si, ou dos terminais, mais de 400 (quatrocentos) quilômetros.

Art. 43. Quando circunstâncias de força maior ocasionarem a interrupção dos serviços, a transportadora ficará obrigada a comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização, especificando-lhe as causas e comprovando-as, quando necessário.

Art. 44. A requerimento da transportadora, ou *ex officio*, poderão ser estabelecidas:

I — alteração parcial do itinerário, em determinado serviço e em certos períodos, ou horários, sem prejuízo do atendimento ao mercado efetivo e a fim de servir mercado de transporte subsidiário que não comporte o estabelecimento de serviço autônomo;

II — viagens parciais cobrindo seccionamentos, nos casos de maior demanda, desde que não exista linha regular executando a mesma ligação e até que esta se revele mercado autônomo;

III — realização de viagens diretas, em linhas seccionadas, inexistindo linha regular, sem prejuízo dos horários ordinários já estabelecidos, consideradas tais viagens serviço complementar;

IV — a execução de serviço complementar, de características especiais fixadas pelo DNER, utilizando veículos com poltronas-leito.

Parágrafo único. As autorizações conferidas nos termos deste artigo, de caráter transitório e complementar, não implicam o reconhecimento de concessão independente.

Art. 45. Será admitida e reconhecida como auxiliar do transporte coletivo de passageiros a execução autônoma de apoio rodoviário, consistente na prestação, sem prejuízo de outros, que dependerão de prévia aprovação do DNER, dos seguintes serviços:

I — para os veículos:

a) socorro nas rodovias, executado por equipamento apropriado;

b) assistência mecânica de revisão, e reparo;

c) manutenção em geral;

d) guarda;

II — para os passageiros:

a) refeições e lanches;

b) local para uso gratuito dos que conduzem suas refeições;

c) instalações sanitárias;

d) outras instalações visando ao conforto e bem-estar dos passageiros;

e) comunicações telefônicas urbanas e interurbanas, sempre que possível;

III — para as transportadoras:

a) veículos para condução dos passageiros, em caso de interrupção da viagem, resultante de acidente ou avaria;

b) edificação, que disponha de plataforma e cobertura para os veículos, oferecendo condições de segurança e comodidade para o embarque e desembarque dos passageiros;

c) guichês para venda de passagens;

d) escritórios para administração;

e) depósitos para almoxarifados;

f) dormitórios e refeitórios para motoristas e outros prepostos;

g) assistência técnico-operacional, visando a regularidade e a segurança da viagem;

h) telecomunicação.

Art. 46. As empresas de prestação de apoio rodoviário deverão requerer o reconhecimento ao DNER, apresentando e renovando anualmente:

I — contrato ou estatutos sociais;

II — localização e plantas de seus prédios;

III — relatório descritivo de suas instalações;

IV — relatório sobre os serviços que prestará;

V — relação do equipamento de que disponha, especialmente veículos de qualquer natureza.

Art. 47. O reconhecimento de empresa de apoio rodoviário dar-se-á, apenas, para efeito de registro e fiscalização de suas atividades, não estabelecendo qualquer relação contratual, e, se verificado não atender à finalidade a que se destina, será cancelado.

Art. 48. A celebração de contrato de locação de serviços com empresa de apoio rodoviário, devidamente reconhecida, fará prova, conforme o caso, do cumprimento das exigências previstas:

I — no item III do art. 17;

II — no item VII do art. 10 e art. 42;

III — no art. 49 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. O contrato a que se refere este artigo, nas concorrências ou no caso de execução de serviço por qualquer outra forma admitido valerá, também, como prova da disponibilidade de ônibus de reserva, desde que localizados os veículos nos pontos de apoio determinados e sejam eles do tipo previsto.

SEÇÃO II

Dos Terminais e dos Pontos de Parada

Art. 49. O DNER somente homologará, para utilização pelas ligações interestaduais e internacionais, os terminais e os pontos de parada que ofereçam requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto.

Parágrafo único. Para esse fim, a transportadora fornecerá, no que diz respeito aos pontos de parada, salvo se já homologados, relatório descritivo de suas instalações e os elementos de conforto oferecidos aos passageiros.

Art. 50. É vedada às transportadoras propaganda nos terminais e pontos de parada, não se considerando como tal as informações sobre os serviços e outras de interesse público.

SEÇÃO III

Do Pessoal das Transportadoras

Art. 51. As transportadoras adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente dos elementos que desempenhem atividades relacionadas com a segurança do transporte.

Art. 52. O DNER poderá exigir o afastamento de qualquer preposto, que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processar a apuração.

Art. 53. O regime de trabalho da tripulação dos ônibus, observado o disposto nas leis trabalhistas, será regulado em normas complementares.

Art. 54. O pessoal das transportadoras, cujas atividades se exerçam em contato permanente com o público, deverá:

I — conduzir-se com atenção e urbanidade;

II — apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;

III — Manter compostura;

IV — dispor de conhecimento sobre as rodovias percorridas e localidades servidas pela transportadora, de modo que possa prestar informações aos passageiros sobre itinerários, tempo de percurso e distância.

Art. 55. Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e no artigo 54 deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

I — dirigir o veículo, de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;

II — não movimentar o veículo sem que estejam fechados as portas e saídas de emergência;

III — esclarecer polidamente os passageiros, quando parado o veículo, sobre horários, itinerários, preços de passagem e demais assuntos correlatos;

IV — não fumar quando em atendimento ao público;

V — não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;

VI — não se afastar no veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;

VII — indicar aos passageiros, se solicitado, os respectivos lugares;

VIII — diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção de viagem;

IX — providenciar refeição e pousada para os passageiros, na hipótese de atraso da viagem, nos casos previstos no artigo 39;

X — prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XI — exibir à fiscalização, quando pedidos, ou entregá-los, contra recibo, o documento de habilitação, a licença do veículo e outros que forem regularmente exigíveis.

Art. 56. Os despachantes além de observarem o disposto no art. 54, deverão diligenciar no sentido de que o veículo esteja em condições de ser liberado no horário autorizado.

Art. 57. Os demais componentes da tripulação do veículo, além de observarem o disposto no artigo 54, deverão:

I — auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção;

II — diligenciar pela manutenção da ordem e limpeza no veículo;

III — proceder ao carregamento e à descarga da bagagem, salvo nos terminais, agências e paradas que disponham de pessoal próprio;

IV — colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

V — não fumar, quando em atendimento ao público;

VI — não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;

VII — alertar os passageiros, para evitar o esquecimento de objetos no veículo, entregando-os, caso tal se verifique, à administração da transportadora.

Art. 58. Justifica-se a recusa de transporte ao passageiro, quando:

I — em estado de embriaguez;

II — portador de aparente moléstia contagiosa;

III — demonstrar comportamento incivil;

IV — em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;

V — comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

VI — a lotação do veículo estiver completa.

SEÇÃO IV

Dos Veículos

Art. 59. Serão utilizados, nos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, dotados de poltronas reclináveis observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo DNER.

§ 1º A utilização de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da frota.

§ 2º Em serviços cuja distância entre os terminais não ultrapasse 75 (setenta e cinco) quilômetros, poderá ser autorizada a utilização de veículo com poltronas não reclináveis.

§ 3º Implemento visando ao conforto dos passageiros, como poltronas-leito, sanitários e outros, podem ser exigidos ou admitidos pelo DNER cabendo-lhe especificar, em cada caso, as condições mínimas necessárias, inclusive quanto à redução do número de lugares.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do DNER, considerada a rodovia e o mercado de passageiros, poderá ser autorizada, até que cessem os motivos determinantes e, se comprovada a impossibilidade ou inconveniência da

adoção do veículo tipo, a utilização de outro com características inferiores às estipuladas, ou de menor capacidade.

Art. 60. Anualmente e sob pagamento dos emolumentos fixados procederá o DNER à vistoria ordinária nos veículos, para verificação das suas condições, perante as exigências legais e regulamentares.

§ 1º Aprovado o veículo, será expedido Certificado de Vistoria válido em todo território nacional, pelo período de 12 (doze) meses a ser fixado em seu interior, em local de fácil inspeção.

§ 2º Ao veículo portador de Certificado de Vistoria, será facultado o tráfego em qualquer das linhas exploradas pela transportadora.

§ 3º Independentemente da vistoria ordinária de que trata este artigo, poderá o DNER, em qualquer época e sem ônus para a transportadora, realizar inspeções e vistorias nos veículos, ordenando-lhes, se for o caso, a retirada de tráfego, até que seja reparado e aprovado em nova vistoria.

§ 4º Em casos especiais e quando formuladas, em vistoria, exigências que não impeçam a utilização do veículo, poderão ser expedidos certificados provisórios, com validade por prazo determinado.

§ 5º Não será permitida, em quaisquer hipótese, a utilização em serviço, de veículo que não seja portador de certificado válido de vistoria.

Art. 61. Às disposições de cores, logotipo e símbolo utilizados nos veículos, serão obrigatoriamente diferenciados e aprovados para cada transportadora, instruídos os respectivos pedidos com desenhos, projetos e relatório descrito.

Art. 62. Nos veículos, somente serão admitidos inscrições em lugares pré-fixados e aprovados pelo DNER.

Parágrafo único. Será obrigatório, no interior dos veículos, a colocação em lugar visível, de quadro com o nome de cada um dos membros da tripulação.

Art. 63. Além dos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos deverão estar equipados com os seguintes implementos:

- I — lâmpadas e fusíveis sobressalentes;
- II — pneu sobressalente em bom estado e não recapado;
- III — ferramentas para reparos mecânicos ligeiros;
- IV — caixa de socorro médico urgente, obrigatório ou não, segundo exija o DNER, em função do percurso desenvolvido pela linha;
- V — lanterna elétrica manual.

Art. 64. A Fiscalização poderá ordenar a limpeza, reparo ou substituição do veículo que não se apresentar, para início da viagem, em boas condições de higiene, funcionamento e segurança.

Art. 65. Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo em caso de socorro por acidentes ou avaria e nas linhas com percurso inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros, quando, para tanto, haja autorização expressa.

Art. 66. O DNER manterá permanentemente atualizado o registro dos veículos das transportadoras.

Art. 67. Os veículos utilizados nos serviços de turismo terão características próprias de identificação.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 68. As infrações dos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I — multa;
- II — advertência;
- III — suspensão da execução da linha;
- IV — cassação da concessão ou autorização;
- V — declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Quando da prática da infração resultar ameaça a segurança dos passageiros, será, quando cabível, e sem prejuízo da penalidade aplicável, determinada a retenção do veículo.

Art. 69. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

Art. 70. As multas serão aplicadas em dobro quando, dentro do período de 12 (doze) meses, houver reincidência na mesma infração, pelo mesmo agente.

Art. 71. A autuação não desobriga o infrator de corrigir imediatamente a falta que lhe deu origem.

Art. 72. As multas por infração deste Regulamento serão fixadas em base percentual sobre o valor do mais elevado salário mínimo vigente no país, obedecida a seguinte gradação:

I — 10% (dez por cento), nos casos de infração das obrigações determinadas para o pessoal das transportadoras, no artigo 54 deste Regulamento e nos casos de:

- a) atraso de horário no início da viagem;
- b) transporte de pessoas nas condições enumeradas no artigo 58;
- c) transporte de bagagem ou encomenda fora dos lugares que lhe são destinados;

II — 20% (vinte por cento), nos seguintes casos:

- a) retardamento, nos terminais, do horário da partida;
- b) falta de limpeza no veículo, no momento da partida;
- c) recusa ao embarque e desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;
- d) transporte de passageiros sem a emissão do respectivo bilhete de passagem;
- e) transporte de animais, plantas e aves, em desacordo com a legislação aplicável;
- f) falta, no veículo, das legendas obrigatórias, ou existência de inscrições não autorizadas;
- g) ausência, no veículo em serviço, dos Certificados de Vistoria, de Concessão ou de Autorização;
- h) alteração dos pontos de parada, sem autorização;
- i) inexistência ou ocultação do livro a que se refere o parágrafo único do artigo 90;
- j) modificação de horários ordinários, sem autorização;

III — 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

- a) recusa ou dificuldade do transporte dos servidores do DNER incumbidos da fiscalização;
- b) desobediência ou oposição à fiscalização;
- c) incontinência pública de conduta, por qualquer preposto da transportadora que mantenha contato com o público;
- d) transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada, tantas vezes quantos forem os passageiros em excesso;
- e) defeito ou falta de equipamento obrigatório;
- f) interrupção de viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo;
- g) retardamento na entrega de elementos estatísticos ou contábeis exigidos;

IV — 50% (cinquenta por cento), nos seguintes casos:

- a) omissão de viagem;
- b) recusa no fornecimento de elementos estatísticos e contábeis exigidos;
- c) retardamento na promoção de transporte para os passageiros, ou omissão das providências previstas no art. 39;
- d) manutenção em serviço de preposto cujo afastamento tenha sido exigido na forma do art. 52;
- e) cobrança, a qualquer título, de importância não autorizada;

V — 100% (cem por cento), nos seguintes casos:

- a) ausência no veículo de licença para viagem especial;
- b) inobservância do regime de trabalho fixado para a tripulação dos veículos, na forma do art. 53;
- c) alteração injustificada do itinerário;
- d) alteração do preço da passagem;
- e) alteração do seccionamento;
- f) utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;

VI — 500% (quinhentos por cento), nos seguintes casos:

- a) manutenção em serviço de veículos cuja retirada do tráfego tenha sido exigida;
- b) adulteração do Certificado de Vistoria, de Concessão, de Autorização, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 77 e 78 e da ação cabível, na forma do art. 86;
- c) suspensão total ou parcial do serviço sem autorização, salvo a hipótese do art. 43.

Parágrafo único. As infrações, para as quais não hajam sido previstas penalidades específicas neste Regulamento, serão punidas com multa igual a 5% (cinco por cento) do valor do mais elevado salário mínimo vigente no país.

Art. 73. A pena de advertência será aplicada por escrito, sem prejuízo das multas cabíveis, nos casos de reincidência na prática da mesma infração, dentre as previstas pelos itens V e VI do art. 72.

Art. 74. A pena de suspensão da execução da linha será aplicada, quando não recolhida a multa nos prazos a que se refere o § 2º do art. 82.

Art. 75. A pena de cassação de concessão ou de autorização aplicar-se-á nos seguintes casos:

I — suspensão total dos serviços durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução de metade do número de horários ordinários, em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, não considerado como tal o decurso da pena aplicada na forma do artigo anterior.

II — suspensão dos serviços, por 3 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses, por força da aplicação do disposto no art. 74;

III — elevado índice de acidentes de trânsito por culpa da transportadora;

IV — quando, no período de 12 (doze) meses, for aplicada à transportadora:

a) por 3 (três) vezes, a pena de advertência na prática da mesma infração dentre as previstas nos itens V e VI do art. 72;

b) por 6 (seis) vezes, a pena de advertência pela reincidência na prática de quaisquer das infrações previstas nos itens V e VI do art. 72;

V — a transferência da concessão ou permissão, sem prévia e expressa autorização;

VI — "lock-out";

VII — dissolução legal da pessoa jurídica titular da concessão ou permissão;

VIII — não habilitação à exploração do serviço com observância das exigências deste Regulamento e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de sucessores, no caso de falecimento do titular da firma individual;

IX — falência da concessionária;

X — superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico-financeira, devidamente comprovada.

XI — configuração da interdependência entre transportadoras, a que se refere o artigo 22;

XII — redução da frota, abaixo do mínimo exigido, sem a devida correção, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 76. A aplicação da pena de cassação da concessão ou da autorização impedirá a transportadora, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de se habilitar a nova concessão ou autorização, bem como de permanentemente, obter concessão ou autorização para a mesma linha.

Art. 77. A pena de declaração de inidoneidade, aplicar-se-á nos casos de:

I — condenação, transitada em julgado, de qualquer Diretor, quando se trate de Sociedade Anônima sócio ou proprietário quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou firma individual por crime contra a Administração Pública. A declaração de inidoneidade poderá, ainda, proferir-se nos casos aqui previstos por condenação de gerentes e procuradores, detentores de poderes amplos de gestão e decisão em nome da empresa.

II — condenação, transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no número anterior deste artigo, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere este Regulamento. A declaração de inidoneidade poderá também, ser proferida em razão da condenação de qualquer preposto, se se verificar que a empresa não o afastou dos serviços, desde a ocorrência do fato é até sentença absolutória;

III — apresentação de informações e dados falsos, em proveito ou desproveito, próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade importará a revogação das concessões, ou cassação das autorizações, outorgadas à transportadora.

Art. 78. A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

I — não conduzir ou ter adulterados os Certificados de Vistoria, de Concessão ou de Autorização;

II — conduzir o Certificado de Vistoria com prazo vencido;

III — não oferecer as condições de segurança exigidas.

§ 1º A retenção do veículo, nos casos dos itens I, II e IV será efetuada nos terminais, e, nos casos do item III, em qualquer ponto do percurso, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 2º Nos casos dos itens I e II efetuada a retenção, se a transportadora não apresentar certificado válido o veículo será recolhido, até a efetivação de nova vistoria.

CAPÍTULO VIII

Das Autuações e dos Recursos

Art. 79. O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

I — nome da transportadora;

II — número de ordem ou placa do veículo;

III — local, data e hora da infração;

IV — nome do condutor do veículo ou do preposto infrator;

V — infração cometida e dispositivo legal violado;

VI — órgão regional do DNER;

VII — assinatura do autuante.

§ 1º A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator exarar o "ciente" na segunda.

§ 2º Recusando-se o infrator a exarar o "ciente", o autuante consignará o fato no verso do auto.

§ 3º Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado, nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 80. O auto de infração será registrado no DNER, aplicando-se, em seguida, a penalidade correspondente.

Parágrafo único. Será remetida ao infrator a segunda via do auto, como notificação de que lhe foi aplicada a penalidade.

Art. 81. É assegurado à transportadora o direito de defesa, devendo exercitá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

Art. 82. A defesa será apresentada, preferencialmente, ao órgão regional do DNER que houver expedido a notificação, onde será decidida.

§ 1º Se a decisão lhe for contrária, a transportadora poderá recorrer ao Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

§ 2º A transportadora terá o prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento da multa, contados:

I — do recebimento da notificação da aplicação da multa, se não houver apresentado defesa;

II — do recebimento da notificação da decisão que rejeitou a defesa, se não houver interposto recurso;

III — do recebimento da notificação da decisão final que rejeitar o recurso.

§ 3º A multa será recolhida à Tesouraria do órgão regional do DNER notificante, ou daquele sob cuja jurisdição estiver o serviço, devendo a infratora, no segundo caso, fazer prova do recolhimento perante o órgão notificante.

Art. 83. A pena de cassação só poderá ser aplicada em processo regular, no qual se assegurará à transportadora ampla defesa.

Art. 84. O Diretor de Operações do DNER determinará a abertura do processo a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Promoverá o processo uma comissão designada pelo Diretor de Operações e composta de 3 (três) servidores do DNER.

§ 2º Ultimada a instrução, a transportadora será citada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, sendo facultada vista do processo no DNER.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão remeterá o processo ao Diretor de Operações, para julgamento, acompanhado de relatório conclusivo.

Art. 85. Da decisão que determinar a aplicação da pena de cassação, e de cujo teor, mediante notificação será dado conhecimento à transportadora, caberá recurso para o Conselho Administrativo do DNER, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

Art. 86. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, acaso existente.

Art. 87. Respeitado o processamento estabelecido no Capítulo VIII, das decisões dos Distritos Rodoviários, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas e da Diretoria de Operações, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, recurso, respectivamente, para o Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, para o Diretor de Operações e para o Conselho Administrativo do DNER.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 88. A Fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à economia, segurança das viagens e comodidades dos passageiros e ao cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, interestadual e internacional, será exercida pelo DNER, por seus agentes credenciados.

Art. 89. Em cada viagem ordinária, será obrigatoriamente reservada uma poltrona para transporte gratuito de agente da fiscalização, utilizável, antes da partida, até:

I — 6 (seis) horas, nas linhas com percurso inferior a 100 (cem) quilômetros;

II — 12 (doze) horas, nas linhas com percurso entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) quilômetros;

III — 24 (vinte e quatro) horas, nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) quilômetros;

IV — 48 (quarenta e oito) horas, nas linhas com percurso superior a 1.000 (mil) quilômetros.

Art. 90. As sugestões e reclamações dos passageiros a respeito dos serviços serão recebidas pela fiscalização, nas estações ou terminais rodoviários, nos órgãos regionais e na Administração Central do DNER.

Parágrafo único. As transportadoras manterão, em suas agências nos pontos terminais, livro próprio, rubricado pela fiscalização, onde os passageiros livremente registrarão suas queixas e sugestões.

CAPÍTULO X

Dos Serviços Especiais

Art. 91. São considerados serviços especiais os de transportes coletivos interestadual e internacional de passageiros, realizados na forma deste Capítulo, visando à exportação de:

I — turismo;

II — fretamento.

Art. 92. Entende-se como serviço de transporte turístico aquele executado para atender fins culturais ou recreativos, desde que não apresente caráter de linha regular de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Na execução dos transportes turísticos, levar-se-ão em conta:

a) os serviços do turismo em si mesmo, disciplinados pelo Conselho Nacional de Turismo (CNTur) e executados pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

b) os serviços técnicos de transporte relacionados com as condições de tráfego dos veículos e sua segurança, disciplinados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 93. Os serviços de transportes turísticos serão executados por veículos pertencentes a empresas de turismo, Agências de Viagens ou de Turismo e por empresa de transporte turístico legalmente instituídas e devidamente autorizadas e registradas na EMBRATUR.

§ 1º A EMBRATUR manterá o DNER devidamente informado acerca dos registros das empresas de que trata este artigo e de suas alterações.

§ 2º Para fins de fiscalização, os veículos empregados em transportes turísticos deverão apresentar, em local visível, o emblema da EMBRATUR com o número do registro da entidade proprietária, observadas as características estabelecidas por aquela empresa.

§ 3º A execução de transporte de turismo, por veículos que não sejam de propriedade da contratante do serviço, poderá ser permitida, dependendo de autorização especial para cada caso, desde que o contrato de transporte recaia sobre serviços regulares de transporte autorizados.

Art. 94. As organizações autorizadas a explorar o transporte turístico são obrigadas a apresentar, na época estabelecida em instruções do DNER, todos os elementos necessários ao controle do tráfego nas estradas de rodagem, previstos nos incisos I e II do art. 17 e I, II, III, V do art. 23 e a fiscalização das condições de segurança técnica do veículo, tendo em vista o fim a que se destina.

Parágrafo único. No controle e fiscalização a que se refere este artigo, serão devidamente consideradas as decisões da EMBRATUR relativas:

a) à autorização para operar e ao registro das organizações que exploram os serviços turísticos e de transporte de turistas;

b) ao valor do capital de constituição da empresa;

c) às condições a que deve obedecer o transporte de turistas, no que se refere o conforto e bem-estar.

Art. 95. É assegurado às organizações de transportes turísticos, mediante acordo entre os interessados, o direito de utilizar, quando necessário, os pontos de apoio e de assistência, existentes na infra-estrutura rodoviária.

Art. 96. Para execução dos transportes especiais a que se refere o art. 91 deste Regulamento, serão utilizados veículos que atendam, no que couber, às exigências contidas na Seção IV do Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo único. Aplicam-se às empresas de transportes turísticos as exigências constantes dos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 59.

Art. 97. Por serviço de transporte de passageiros, sob regime de fretamento, entende-se a atividade de caráter continuado ou eventual, entre dois pontos estabelecidos, sem cobrança de passagens.

§ 1º Para a execução dos serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento, as transportadoras serão registradas no DNER, aten-

dendo às exigências que forem estabelecidas em instruções especiais do mesmo Departamento.

§ 2º A autorização para prestação de serviço de fretamento será expedida pelo DNER tendo em vista o contrato de locação do veículo.

§ 3º As autorizações referidas no artigo anterior e seus parágrafos serão válidas por períodos não superiores a 12 (doze) meses.

Art. 98. Não será permitido às transportadoras de que trata este Regulamento exercerem, entre si, competição ruínosa ou perturbadora de suas atividades econômicas.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. O DNER expedirá normas complementares para o cumprimento deste Regulamento, que entrarão em vigor com a publicação no *Diário Oficial* da União.

Art. 100. O DNER poderá, quando assim o exigir o interesse público, requisitar bens ou serviços das empresas de transporte interestadual de passageiros de que trata o presente Regulamento.

Parágrafo único. Os bens ou serviços requisitados na forma deste artigo serão indenizados, de acordo com o critério fixado pelo DNER.

Art. 101. Não será permitido, na publicidade das transportadoras, o uso de expressões ou artifícios que induzam o público em erro sobre as verdadeiras características da linha, especialmente itinerário, seccionamento, tempo de percurso e preço de passagem.

Art. 102. Aos gráficos de aparelhos destinados a registro de velocidade, distância percorrida e tempo de percurso, será conferido valor especial de prova.

§ 1º A adulteração ou violação, cometida nesses aparelhos e em seus registros gráficos, quando comprovado o objetivo de fraudar a prova, implicará presunção de culpabilidade.

§ 2º Os aparelhos de que trata este artigo estão sujeitos a aprovação prévia.

Art. 103. Pela prática de atos administrativos de seu interesse, as transportadoras pagarão emolumentos conforme tabela a ser estabelecida pelo DNER.

Art. 104. A autorização para exploração de serviço de transporte coletivo internacional de passageiros, sua execução e respectiva fiscalização obedecerão ao disposto neste Regulamento, naquilo que não colida com as convenções internacionais, firmadas pelo Brasil.

Art. 105. As transportadoras que exploram serviços, a qualquer título outorgado pelo DNER, sob o regime anterior, ficam obrigadas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Regulamento, a se enquadrar nas suas disposições, sob pena de cancelamento das atuais permissões.

Parágrafo único. Com a transportadora que tiver seu enquadramento deferido será firmado o contrato de concessão de que tratam os artigos 18 e 20.

Art. 106. Os executantes de serviço coletivo interestadual de passageiros, resultante de conexão de serviços autorizados por órgãos estaduais ou municipais, ficam obrigados a regularizar sua situação perante o DNER, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Regulamento, sendo-lhes garantida a situação atual, se comprovarem o efetivo funcionamento dos serviços anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969.

Art. 107. Criado o órgão, cuja constituição autoriza o art. 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, a esse ficará automaticamente transferida a competência de que trata este Regulamento.

Art. 108. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as contidas nas "Instruções para o Licenciamento em Caráter Precário de Veículos Destinados ao Transporte Coletivo de Passageiros nas Estradas de Rodagem Federais", aprovadas por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de maio de 1946, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1946. — **Mário David Andreazza.**

DECRETO Nº 71.984, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Altera o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, letra "e", e no parágrafo único, do artigo 25, ambos do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, e, ao mesmo, se acrescentam dois parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 3º O DNER estabelecerá, por etapas, o plano dos serviços interestaduais de transporte coletivo de passageiros, divulgando-o amplamente."

"§ 1º Inicialmente, procederá ao levantamento, estudo e classificação dos serviços já existentes, estabelecendo, com observância de critérios uniformes, o seu regime de exploração, através concessão ou autorização, nos termos deste Regulamento."

§ 2º O plano previsto neste artigo será periodicamente atualizado, com vistas ao atendimento das necessidades do setor, prevendo novos serviços que devam ser implantados, com observância das disposições deste Regulamento."

Art. 2º A redação do parágrafo único do artigo 4º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, mantidos os respectivos incisos, passa a ser a seguinte:

"Parágrafo único. A oportunidade e conveniência do serviço, para efeito da outorga de concessão ou autorização, serão apuradas pelo exame conjunto dos seguintes fatores principais:"

Art. 3º O inciso III, do artigo 12, suprimidas as alíneas a e b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Os serviços a serem explorados pelo regime de autorização, assim definidos no plano a que se refere o artigo 3º, para cuja adjudicação efetuar-se-á seleção sumária entre os interessados que acorrerem à convocação a ser promovida pelo DNER. Referida seleção será regida por norma complementar, a ser baixada nos termos do artigo 9º, que deverá observar o disposto no artigo 17 bem como as disposições aplicáveis ao regime de autorização, deste Regulamento."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A adjudicação de linha, pelo regime de autorização, se fará mediante assinatura de Termo de Obrigações, estabelecendo-se, no mesmo, a sua outorga a título precário e as condições da sua exploração, bem como a possibilidade de automática conversão da autorização em concessão, caso modificado o plano a que se refere o artigo 3º e seus parágrafos deste Regulamento, com a reclassificação da linha para o regime de concessão, e se satisfatoriamente explorado o serviço pela empresa autorizada."

Art. 5º O artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Com o prévio consentimento do DNER, poderão as empresas concessionárias ou autorizadas transferir a terceiros a concessão ou a autorização, desde que vencido o período experimental fixado no artigo 20 deste Regulamento e, também, previamente comprovada, segundo as exigências deste Regulamento, a idoneidade técnico-operacional da empresa para a qual se pretenda a transferência."

Art. 6º A redação do "caput" do artigo 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, mantido seu parágrafo único, passa a ser a seguinte:

"Art. 22. Não será permitida a execução da mesma ligação, pelo mesmo itinerário, por transportadoras que mantenham vínculos de interdependência."

Art. 7º A redação do inciso V do artigo 75, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a ser a seguinte:

"V — A transferência de concessão ou de autorização sem o prévio consentimento do DNER."

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 105 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, sendo-lhe suprimido o parágrafo único e acrescentados 5 (cinco) parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 105 As transportadoras que explorem serviços a qualquer título outorgados pelo DNER, sob regime anterior ao presen-

te Regulamento e para a exploração dos quais tenha sido estabelecido o regime da concessão ou da autorização, no plano de que trata o artigo 3º e seus parágrafos, deste Regulamento, ficam obrigados a, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da publicação da primeira etapa daquele plano, enquadrarem aqueles serviços nas disposições deste Regulamento."

"§ 1º A não apresentação, pela transportadora dentro do prazo fixado neste artigo do pedido de enquadramento da linha significará o seu desinteresse pela continuação do serviço, cabendo ao DNER, em consequência, promover a realização de concorrência ou seleção para a exploração da mesma por outra transportadora."

"§ 2º Indeferido o pedido de enquadramento, deverá o DNER, também, promover a realização de concorrência ou seleção para exploração da linha por outra transportadora."

"§ 3º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a transportadora ficará obrigada a prosseguir na execução do serviço, até ordem em contrário do DNER."

"§ 4º Deferido o pedido de enquadramento de linha cuja exploração deva fazer-se pelo regime de concessão, nos termos do plano expedido pelo DNER, em obediência ao prescrito no artigo 3º e seus parágrafos, deste Regulamento, será celebrado contrato de concessão com a requerente, observadas as disposições pertinentes, estabelecidas neste Regulamento."

"§ 5º A transportadora que explore linha que, nos termos do plano a que alude o artigo 3º e seus parágrafos, deste Regulamento, deva ser adjudicada pelo regime de autorização, após deferido o enquadramento, firmará Termo de Obrigações, com observância das condições cabíveis dispostas neste Regulamento."

Art. 9º Fica alterada a redação do artigo 106, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, e ao mesmo, acrescentados 3 (três) parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 106. Os serviços de transporte coletivo interestadual, resultantes da conexão de linhas concedidas ou autorizadas por órgãos estaduais ou municipais, anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passarão à jurisdição do DNER sendo-lhes garantida a manutenção dos terminais e seccionamentos já pelos autorizados por aqueles órgãos."

"§ 1º As transportadoras que executem tais serviços, deverão requerer regularização dos mesmos perante o DNER, até o dia 30 de junho de 1973, sob pena de ser vedada a conexão da qual resulta o tráfego interestadual."

"§ 2º Indeferida a regularização pelo DNER, será proibida a conexão da qual resulta o tráfego interestadual, comunicando-se a decisão aos órgãos estaduais ou municipais que concederam ou autorizaram os serviços."

"§ 3º Os serviços regularizados na forma deste artigo serão explorados a título precário até que o plano previsto no artigo 3º fixe o seu regime de exploração, aplicando-se, então, a eles o disposto no artigo 105 e seus parágrafos, todos deste Regulamento."

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário David Andreazza.

DECRETO Nº 81.219 — DE 16 DE JANEIRO DE 1978

Altera o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971 e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1973.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Consolidação, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, letra "e" e no parágrafo único do artigo 25, ambos do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, decreta:

Art. 1º O item I do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971 e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

I — os serviços auxiliares, exceto os pontos de parada e de apoio que devem integrar o sistema nacional de apoio e segurança aos usuários do transporte rodoviário coletivo de passageiros, de que trata o artigo 45 deste Regulamento.”

Art. 2º A Seção II do Capítulo VI do Regulamento referido no artigo anterior passa a ser constituída pelos artigos 45 a 50, com a seguinte redação:

“Art. 45. O DNER instituirá em todo o território nacional, sob implantação gradual, um sistema nacional de apoio e de segurança aos usuários do transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante coordenação, no que interessar ao aludido transporte, das atividades dos terminais, dos pontos de parada e de apoio e das empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo.

§ 1º O sistema previsto neste artigo incluirá a integração, mediante serviço de radiocomunicação, dos terminais rodoviários, pontos de parada e de apoio, veículos de transporte coletivo em trânsito e órgãos públicos interessados.

§ 2º No interesse da segurança, do bem-estar e da economia dos passageiros, o DNER estipulará, para as linhas de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional, os pontos de parada e de apoio em que devam operar, à medida em que os mesmos venham a integrar o sistema previsto neste artigo.

§ 3º Poderá agregar-se ao sistema indicado neste artigo os órgãos concedentes de serviços de transportes coletivo intermunicipal, bem como as respectivas empresas interessadas.

Art. 46. O DNER, em Norma Complementar a este Regulamento, fixará as condições técnicas para a implantação de terminais rodoviários de passageiros, pontos de parada e de apoio para tornar efetiva a coordenação a que se refere o artigo 45.

Art. 47. Os pontos de parada e de apoio integrantes do sistema de que trata o artigo 45, serão implantados e explorados em regime de concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável pelo mesmo prazo e, dentre outros requisitos a serem fixados pelo DNER, deverão dispor dos seguintes serviços:

- I — para os passageiros:
 - a) refeição e lanches;
 - b) local para uso gratuito dos que conduzem suas refeições;
 - c) instalações sanitárias;
 - d) outras instalações visando ao conforto e bem-estar dos passageiros;
 - e) comunicações telefônicas urbanas e interurbanas, sempre que na região estejam disponíveis tais serviços.
- II — para as empresas transportadoras:
 - a) dormitórios e refeitórios a serem utilizados pelos motoristas de veículos de transporte rodoviário coletivo, em cumprimento às disposições relativas ao controle da jornada de trabalho, bem como por outros prepostos das empresas;
 - b) veículos para a condução dos passageiros, em caso de interrupção de viagem, resultante de acidente ou avaria;
 - c) edificação que disponha de plataforma de acostamento coberta para os veículos, oferecendo condições de segurança e comodidade para o embarque e desembarque dos passageiros;
 - d) guichês para venda de passagens;
 - e) escritórios para administração;
 - f) depósitos para almoxarifados;
 - g) assistência técnico-operacional visando à regularidade e à segurança da viagem;
 - h) equipamento de telecomunicação;
 - i) socorro aos veículos nas rodovias, executado por equipamento apropriado;
 - j) assistência mecânica de revisão e reparo de veículos;
 - l) manutenção em geral e guarda de veículos;
 - m) abastecimento do combustível dos veículos;
 - n) abastecimento de bens de consumo que devem ser conduzidos pelos veículos.
- III — para os serviços públicos e de fiscalização:
 - a) áreas destinadas à instalação do setor de fiscalização do DNER e de outros órgãos concedentes de serviços de transporte;
 - b) áreas reservadas à instalação de órgãos responsáveis pela segurança pública;
 - c) áreas reservadas a órgãos responsáveis por outros serviços públicos, cuja instalação seja considerada, pelo DNER, necessária e viável.

Art. 48. A outorga de concessão para implantação e exploração de pontos de parada e de apoio a que se refere o artigo anterior, farse-á mediante licitação, observado o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no que couber, o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo único. As condições gerais de implantação e de exploração dos pontos de parada e de apoio, o processo para a outorga das concessões, bem como, no que couber, as penalidades a que ficarão sujeitos os respectivos concessionários, de acordo com o Capítulo VII deste Regulamento, serão estabelecidas em norma complementar a ser expedida pelo DNER, na forma do artigo 99.

Art. 49. Para homologação dos pontos de parada que ainda não integrem o sistema a que se refere o artigo 45, deverão as empresas interessadas apresentar ao DNER os elementos comprobatórios de que as instalações e os respectivos serviços preenchem os requisitos fixados pelo DNER, nos termos do artigo 46.

Parágrafo único. A homologação a que se refere o presente artigo terá caráter precário, podendo ser retirada na hipótese de o ponto de parada deixar de reunir as condições de segurança, de conforto e de higiene fixadas pelo DNER, ou de vir a ser implantado, no trecho rodoviário em que se situar, ponto de parada e de apoio integrante do sistema previsto no artigo 45.

Art. 50. É vedada às transportadoras propaganda nos terminais e pontos de parada, não se considerando como tal as informações sobre os serviços e outras de interesse público.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Adalberto P. Santos**, Vice-Presidente da República — **Dirceu Araújo Nogueira**.

RTRC INSTRUÇÕES PARA REGISTROS E CADASTRO DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS NACIONAIS DE CARGAS

Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Portaria nº DG/05, de 15 de fevereiro de 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, no art. 46 do Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, bem como na alínea e do art. 1º e no parágrafo único do art. 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, e no uso de suas atribuições legais, contantes dos arts. 8º e 61 — item I — do Registro Interno, baixada pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, resolve: baixar as “Instruções para Registro e Cadastro de Transportadores de Cargas”, que acompanham esta Portaria, aprovadas pelo Conselho Administrativo, na Sessão nº 48, de 19 de dezembro de 1977, conforme Resolução nº 2.082, homologada pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes em despacho exarado em 30 de janeiro de 1978 no Processo nº MT 37.375/77 e publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 3 de fevereiro de 1978. — **Adhemar Ribeiro da Silva**, Diretor Geral.

CAPÍTULO I

Registro

Seção I

Introdução

Art. 1º Fica instituído o Registro e Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas — RTRC, compreendendo as pessoas físicas e jurídicas que, na qualidade de transportadores, exerçam ou venham a exercer atividades de transporte rodoviário nacional de cargas.

Art. 2º Para os fins destas Instruções, entendem-se por transporte rodoviário nacional de cargas todo o tráfego de bens, mercadorias e valores, realizado por veículos rodoviários automotores, em que os pontos de origem, intermediários e de destino estejam situados em território brasileiro com a utilização de rodovias federais ou de ligação ou interestaduais.

Art. 3º A inscrição no RTRC é obrigatória para o exercício da atividade de transporte rodoviário nacional de cargas, com remuneração ou interesse econômico, e dependerá da satisfação dos requisitos e condições estabelecidos nestas Instruções, em normas complementares, nas Leis e nos Regulamentos Federais.

Parágrafo Único. As disposições destas Instruções não se aplicam:

I — às pessoas jurídicas de direito público da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios;

II — às representações diplomáticas e consulares acreditadas no País;

III — ao transporte rodoviário municipal de cargas;

Art. 4º O RTRC de que tratam as presentes Instruções compreende:

I — normas e procedimentos de habilitação, registro e autorização para os transportadores rodoviários de cargas;

II — normas e procedimentos relativos ao planejamento, coordenação, administração e controle dos sistemas operacionais de transporte rodoviário de cargas, sob jurisdição do DNER;

III — procedimentos de controle indireto ou supletivo de arrecadação do Imposto Sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR), a cargo da Secretaria da Receita Federal — SRF, e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER;

IV — procedimentos para constituição e atualização do Cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas;

V — avaliação prévia da conveniência de registro de novas empresas ou de expansão das já registradas.

Seção II

Das Categorias de Transportadores

Art. 5º O RTRC abrange as seguintes categorias de transportadores:

I — ETC — Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas, organizado sob qualquer forma societária prevista em lei, que tenha como objetivo principal a prestação do serviço profissional de distribuição, consolidação, desconsolidação, repartição, movimentação e tráfego rodoviário de bens, mercadorias, materiais e valores, em veículos automotores e equipamentos próprios, arrendados (*leasing*), locados ou afretados, e através de operações de filiais e/ou de seus estabelecimentos, agências ou representações;

II — EFC — Empresa frotista de transporte rodoviário de cargas, organizada sob qualquer forma prevista em lei, inclusive firma individual, que execute a atividade de transporte para empresas de transporte rodoviário de cargas (ETC) ou, diretamente, para o usuário, operando apenas com frota própria e exclusivamente com o estabelecimento sede;

III — ECP — Empresa organizada sob qualquer forma prevista em lei, que execute e opere o transporte de carga própria em veículos automotores de sua propriedade ou arrendados (*leasing*), como serviço acessório ou complementar à atividade principal que exerça, e que, eventualmente, afrete seus veículos às empresas de transporte;

IV — TRA — Transportador autônomo (carreteiro), que, na qualidade de pessoa física, proprietária ou co-proprietária de um só veículo automotor, preste serviço profissional de transporte rodoviário de cargas, mediante afretamento com empresas de transporte ou, eventualmente, através de contratação direta com os usuários;

V — TCP — Transportador individual de carga própria, pessoa física que opere transporte de carga própria em veículos automotores de sua propriedade, como serviço acessório ou complementar à atividade principal que exerça, podendo, eventualmente, afretar seus veículos a empresas de transportes.

Seção III

Da Administração do Registro

Art. 6º O Registro e o Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão administrados e operados pela Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário, bem como pelos setores competentes dos Distritos Rodoviários Federais.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Inscrição e Habilitação

Seção I

Dos Tipos e Especializações

Art. 7º Os transportadores rodoviários de cargas serão inscritos no RTRC em uma das categorias previstas no art. 5º destas Instruções e segundo tipos e especializações de transporte, considerada a natureza dos serviços e operações que executem, das cargas que transportem e dos veículos e equipamentos que utilizem.

Art. 8º O Registro se fará em um ou mais dos seguintes tipos e especializações de transporte rodoviário:

- 1 — de carga geral;
- 2 — itinerante;
- 3 — com vendas ambulantes;
- 4 — de encomendas;
- 5 — de cargas sólidas a granel;

6 — de cargas líquidas a granel;

7 — de mudanças;

8 — de móveis novos;

9 — de veículos automotores;

10 — de carga unitizada em "containers";

11 — de cargas excepcionais e indivisíveis;

12 — de produtos perecíveis sob temperatura controlada;

13 — de cargas aquecidas;

14 — de valores;

15 — de gado em pé;

16 — de madeira em pranchas ou toras;

17 — de produtos siderúrgicos e produtos especiais de aço;

18 — de engradados (líquidos engarrafados);

19 — de cargas perigosas;

19.1 — transporte de produtos químicos agressivos a granel (líquidos e gasosos);

19.2 — transporte de produtos inflamáveis a granel;

19.3 — transporte de gás liquefeito (a granel e engarrafado);

19.4 — transporte de produtos perigosos fracionados (líquidos, sólidos e gasosos);

19.5 — transporte de produtos explosivos.

Parágrafo Único. Os tipos e especializações não compreendidos neste artigo serão definidos através de instruções complementares:

1 — o transporte rodoviário de carga geral é o tráfego de porta-a-porta, de cargas completas ou fracionadas, embaladas ou não, que, por sua natureza e características, utilize veículos ou equipamentos convencionais, compreendendo o transporte de produtos industrializados, produtos químicos (classificados como não perigosos) e farmacêuticos, líquidos envasilhados, produtos alimentícios, materiais de construção, laminados de madeira e outros;

2 — o transporte itinerante é operado, sob emprazamento da coleta à entrega, geralmente de volumes pequenos ou de peso reduzido, cuja distribuição ou entrega se processe segundo itinerários e regiões pré-determinados, abrangendo o transporte de drogas, medicamentos, perfumarias e outros;

3 — o transporte rodoviário com vendas ambulantes é o que se realiza quando o condutor do veículo transportador efetua, simultaneamente, a venda e a entrega da carga transportada;

4 — o transporte rodoviário de encomendas é um serviço específico de transporte de carga, cuja operação compreende a coleta ou a recepção da carga, tráfego e entrega a domicílio pelo transportador, dentro de um prazo por este previamente definido, entre locais de origem e destino pré-fixados;

5 — o transporte rodoviário de cargas sólidas a granel é o que se realiza mediante a utilização de carroçarias apropriadas e providas de mecanismo de carregamento e descarregamento adequados; compreende o tráfego de cereais, fertilizantes e outros, abrangendo, também, o transporte de produtos britados, pulverizados ou em pó, a granel;

6 — o transporte rodoviário de cargas líquidas a granel é o que se realiza mediante a utilização de veículos ou equipamentos com tanques ou cisternas apropriados, com dispositivos de carregamento e descarregamento adequados, compreendendo o transporte de água, leite, óleos alimentícios, vinho e outros;

7 — o transporte rodoviário de mudanças é o realizado em veículos apropriados, por transportadores que ofereçam condições especiais de segurança na prestação de serviço e compreende o transporte de bens fora do comércio, como móveis, utensílios, artigos do lar ou de escritórios, tendo, geralmente, como remetente e destinatário, a mesma pessoa física ou jurídica;

8 — o transporte rodoviário de móveis novos é o realizado em veículos apropriados e compreende o tráfego de móveis e utilidades não embalados, entre fábricas, depósitos de distribuição ou outros estabelecimentos, com fins comerciais;

9 — o transporte rodoviário de veículos automotores, novos ou usados, é o que se realiza em unidades especialmente construídas para esse tipo de transporte e se destina, principalmente, ao escoamento da produção das fábricas de veículos automotores;

10 — o transporte rodoviário de carga unitizada em "containers" ou cofres de carga é o que emprega veículos providos de dispositivos de fixação, e de segurança desse equipamento, segundo normas técnicas específicas, e depende da utilização de dispositivos de carregamento e do descarregamento apropriados;

11 — o transporte rodoviário de cargas excepcionais e indivisíveis é o que requer condições especiais de trânsito, quanto a horários, velocidade, si-

nalização, acompanhamento ou medidas específicas de segurança nas estradas, bem como de segurança da propriedade de terceiros e da própria rodovia, compreendendo o transporte de materiais, implementos, partes estruturais, máquinas e equipamentos, cujas dimensões e/ou peso excedam os limites fixados pelos órgãos competentes de trânsito, requerendo, geralmente, a utilização de veículos especiais;

12 — o transporte rodoviário de produtos perecíveis, sob temperatura controlada, é o realizado com a utilização de veículos dotados de equipamentos isotérmicos ou frigoríficos, providos de mecanismos auxiliares destinados a manter a temperatura da carga, a ventilação e o teor de umidade adequados, dentro de limites máximos e mínimos, em função do tempo de tráfego e de acordo com as especificações da carga transportada, compreendendo o transporte de carnes, frutos do mar, produtos hortifrutigranjeiros e outros;

13 — o transporte rodoviário de cargas aquecidas é o realizado sob temperatura controlada, que emprega veículos especiais, equipados com dispositivos auxiliares, tais como maçaricos ou similares, para a conservação de temperatura da carga ou para facilitar a operação de carregamento e descarregamento, compreendendo o transporte de asfalto, betumes, breu e outros;

14 — o transporte rodoviário de valores é o que se realiza em unidades blindadas e providas de mecanismos especiais de segurança, destinados a oferecer proteção e segurança à carga e ao pessoal de vigilância que acompanha a operação, e compreende o transporte de dinheiro, títulos, ações, jóias, pedras e metais preciosos e outros;

15 — o transporte rodoviário de gado em pé é aquele que emprega veículos apropriados para preservar a integridade física e as condições sanitárias dos animais transportados, compreendendo o transporte de gado vacum, eqüino, asinino, suíno, ovino e caprino;

16 — o transporte rodoviário da madeira, em pranchas ou toras não beneficiadas, é aquele que, pela dimensão ou pelo peso da carga, deve ser realizado em veículos com equipamentos auxiliares específicos, que facilitam a operação do carregamento, tráfego e descarregamento;

17 — o transporte rodoviário de produtos siderúrgicos e produtos especiais de aço é o que, pelas suas características e forma de carga, requer a utilização de veículos dotados de dispositivos, reforços ou suplementos especiais, destinados a atender às condições de segurança exigidas, compreendendo o tráfego de bobinas de aço e de produtos especiais de aço, laminados ou não;

18 — o transporte rodoviário de engradados de líquidos engarrafados é o que se realiza em veículos com carroçarias especiais ou adaptadas para esse fim, compreendendo o transporte de bebidas e outros líquidos engarrafados, para distribuição a varejo;

19 — o transporte rodoviário de cargas perigosas é o que, estando sujeito a normas específicas, técnicas e operacionais, expedidas por órgãos competentes, entidades especializadas, e fabricantes dos produtos, requer medidas especiais de precaução e segurança, relacionadas com as operações de carregamento, arrumação, descarregamento, manipulação, estivagem, trânsito e tráfego, atendidas, também, as características dos veículos e equipamentos utilizados e a natureza das cargas, medidas essas destinadas à prevenção de acidentes que acarretem danos à vida humana ou a bens de terceiros ou do próprio transportador;

19.1 — o transporte rodoviário de produtos químicos agressivos, a granel (líquidos e gasosos), é o realizado, sob pressão ou não, em veículos-tanque ou cisternas, dotados de dispositivos de segurança necessários ao carregamento, tráfego e descarregamento, compreendendo o transporte de oxidantes, corrosivos, produtos petroquímicos, substâncias tóxicas, venenosas e similares;

19.2 — o transporte rodoviário de produtos inflamáveis a granel, com exceção do gás liquefeito, compreende o tráfego, em caminhões-tanque, de derivados de petróleo, óleos, combustíveis, gasolinas, querosene, solventes, nafta e combustíveis para aeronaves, álcoois e outros produtos;

19.3 — o transporte rodoviário de gás liquefeito é o realizado, sob pressão, a granel, em caminhões-tanque, ou fracionado, em botijões, sujeitos a normas de segurança, adequadas, relativas aos tipos de recipientes e carroçarias utilizadas;

19.4 — o transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados (sólidos, líquidos e gasosos) é o que se realiza em embalagens ou recipientes adequados, observadas as normas de segurança, de prevenção, arrumação e compatibilização com outras cargas, podendo ser utilizados veículos convencionais para carga geral fracionada;

19.5 — o transporte de produtos explosivos é o que abrange produtos que, por sua natureza e características, estão sujeitos ao risco de explosão pela ação do calor, do atrito ou de choque, pondo em perigo a vida humana

e bens materiais, e requer embalagens adequadas, bem como normas rígidas de segurança, de quantificação, de manuseio e arrumação, de carregamento e descarregamento. Compreende o tráfego de explosivos propriamente ditos, munições, artificios pirotécnicos e outros produtos;

Seção II

Dos Requisitos e Condições

Art. 10. Os pedidos de inscrição no Registro dos Transportadores Rodoviários de Cargas serão formalizados mediante preenchimento de formulários padronizados e aprovados pelo DNER, nos quais constarão os seguintes elementos básicos:

1 — Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC). Empresa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC) e Empresa que opere carga própria (ECP).

- a) razão social e, quando houver, nome da empresa;
- b) data da instituição e nome dos representantes legais;
- c) número e data de registro na Junta Comercial;
- d) capital realizado;

e) número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

f) endereços da sede, filiais, estabelecimentos, agências ou representantes;

g) indicação dos tipos e especializações de transporte rodoviário em que a empresa deseja registrar-se, atendida a compatibilização operacional entre as instalações, os veículos automotores e respectivos equipamentos de que dispõe e as especialidades requeridas; e

h) percursos, zonas e regiões onde opere com regularidade.

2 — Transportador Autônomo (Carreteiro) (TRA) e Transportador Individual de Carga Própria (TCP).

a) nome, estado civil, profissão, nacionalidade, número e órgão expedidor de documento de identidade, residência e domicílio do proprietário e do (s) co-proprietário (s) do veículo automotor.

b) número do CPF do proprietário ou do(s) co-proprietário(s) do veículo automotor;

c) indicação dos tipos e especializações de transporte em que deseja registrar-se, observada a compatibilização operacional entre o veículo automotor e respectivo equipamento de que dispõe e as especialidades requeridas; e

d) descrição e identificação do veículo e seus equipamentos, inclusive reboques e semi-reboques.

Art. 11. Os formulários de inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas deverão ser protocolizados pelos interessados ou seus representantes no Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição e serão instruídos com a seguinte documentação, em cópia autenticada ou publicação oficial:

1 — Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC);

a) Da Personalidade Jurídica:

1 — certidão do registro da empresa, expedido pela Junta Comercial;

2 — atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

3 — ata da Assembléia-Geral que elegeu a Diretoria ou Administração em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de Sociedade Anônima; e

4 — inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

b) Da Capacidade Técnica e Operacional:

1 — relação numérica de empregados utilizados na manutenção, na operação de armazéns e terminais, na operação de veículos, na comercialização e na administração da empresa;

2 — descrição sucinta das instalações, oficinas, depósitos, garagens, armazéns, terminais e outros estabelecimentos adequados à operação dos tipos e especialidades de transporte requeridos, com indicação dos respectivos instrumentos hábeis de propriedade, locação ou arrendamento;

3 — relação e prova de propriedade ou arrendamento (leasing) dos veículos automotores da empresa e, quando possuir, equipamentos de movimentação de cargas, inclusive reboques e semi-reboques, com indicação das características de cada unidade (marca, modelo, espécie e ano de fabricação), da tonelage total ou parcial oferecida, bem como da incidência de quaisquer ônus ou gravames sobre os referidos veículos e equipamentos;

4 — declaração da tonelage total ou volume em metros cúbicos transportados pela empresa no ano anterior;

5 — prova de manter o seguro obrigatório de responsabilidade civil, em garantia das perdas e danos causados às cargas que lhes sejam confiadas para transportar;

6 — prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo automotor da empresa, de sua propriedade ou arrendamento;

7 — justificativa sucinta da compatibilização técnico-operacional das instalações, veículos, equipamentos e implementos que possuir, com os tipos e especializações de transporte rodoviário requeridos; e

8 — prova de conhecimentos técnico-operacionais de transporte rodoviário de cargas, a ser prestada pelos responsáveis legais da empresa mediante apresentação de currículos de formação e experiência profissionais ou resposta a questionário próprio com entrevista de avaliação;

c) Da Capacidade Financeira e do Cumprimento das Obrigações Tributárias:

1 — Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros previstos em lei, mediante publicação em órgão oficial, ou cópia autenticada por Contador ou Auditor Independente, sendo, neste caso, indispensável que a cópia indique, expressamente, o número do livro "Diário" e respectivas folhas em que um desses documentos se encontre transcrito e assinado;

2 — certidão negativa da Fazenda Pública Federal, inclusive quanto ao Imposto de Renda;

3 — prova de quitação com a Contribuição Patronal e de Empregados;

4 — prova de pagamento atualizado da Taxa Rodoviária Única — TRU dos veículos próprios ou arrendados;

5 — prova de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas — ISTR, no exercício anterior; e

6 — certidões negativas passadas pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, comprovando não haver, para ela, nenhum pedido de falência ou de liquidação.

d) Dos Representantes Legais, Dirigentes e Sócios-Gerentes:

1 — certidões fornecidas pelas autoridades judiciárias competentes, dos locais onde tiveram domicílio o titular da firma individual e os sócios-gerentes ou diretores, conforme o caso, que provem não terem sido eles definitivamente condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou a pena por crime de prevaricação, de falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou crimes contra a economia popular ou a fé pública;

2 — prova de quitação com o serviço militar;

3 — prova de cumprimento da legislação eleitoral;

4 — prova de cumprimento da legislação sobre estrangeiro, quando a empresa possuir em seus quadros, dirigente ou técnico estrangeiro.

II — Empresa de Transporte de Carga Própria (ECP)

a) relação e prova de propriedade dos veículos automotores da empresa, ou sob arrendamento (leasing), inclusive reboques e semi-reboques com indicação das características de cada unidade (marca, modelo, espécie e ano de fabricação), da tonelage total ou parcial oferecida, bem como da incidência de quaisquer ônus ou gravames sobre os referidos veículos;

b) declaração da tonelage total ou volume em metros cúbicos transportado pela empresa no ano anterior;

c) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo automotor de sua propriedade ou arrendamento;

d) prova de pagamento atualizado da Taxa Rodoviária Única — TRU dos veículos próprios ou arrendados (leasing);

e) prova de recolhimento do ISTR no exercício anterior; e

f) justificativa sucinta da compatibilização técnico-operacional das instalações, veículos, equipamentos e implementos que possuir, com os tipos e especializações de transporte rodoviário requeridos.

III — Transportador Autônomo (Carreteiro) (TRA)

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda — Cartão de Identificação do Contribuinte;

c) comprovante de Inscrição de Contribuinte Autônomo no órgão competente da Previdência Social;

d) prova de quitação com a Contribuição Sindical no último exercício;

e) prova de quitação com o serviço militar, quando brasileiro;

f) título de eleitor, quando brasileiro;

g) prova de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas — ISTR

no exercício anterior, quando devido em decorrência de contratação de transporte com o usuário;

h) prova de pagamento atualizado do veículo e equipamento, bem como seu certificado de registro de propriedade;

j) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil, em garantia das perdas e danos sobre vindos à carga que lhe tenha sido confiada, quando contratado o transporte diretamente com o usuário;

i) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo automotor de sua propriedade;

m) prova de habilitação como motorista profissional classe "C";

n) prova de conhecimentos técnico-operacionais de transporte rodoviário de cargas, a ser prestada mediante apresentação de currículo ou resposta a questionário próprio em entrevista de avaliação;

o) folha corrida ou prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidão fornecida pela autoridade competente do domicílio do transportador.

IV — Transportador Individual de Carga Própria (TCP)

— A documentação exigida será a mesma do item III, com exclusão dos documentos referidos nas alíneas c, d, g, j, n e o.

§ 1º Os documentos exigidos no item III e IV deste artigo são obrigatórios também para os co-proprietários do veículo automotor.

§ 2º Os transportadores autônomos (carreteiros) anteriormente registrados no DNER ou que venham exercendo suas atividades, com regularidade, há mais de um ano, poderão ser dispensados da prova de que trata a alínea n do item III deste artigo.

§ 3º O requisito de capacidade técnico-operacional de que trata o inciso 3 da alínea b do item I deste artigo será atendido mediante comprovação de propriedade ou arrendamento de veículos e equipamentos rodoviários, com a seguinte capacidade mínima de tração;

a) 60 toneladas de carga útil para as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC); e

b) 30 toneladas de carga útil para as Empresas Frotistas de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC).

Art. 12. Os transportadores autônomos (carreteiros), proprietários ou co-proprietários de 2 (dois) ou mais veículos, deverão organizar-se e habilitar-se como Empresa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC), no prazo de que trata o artigo 51, ou em prazo a ser fixado, em cada caso, pela autoridade competente do DNER.

Art. 13. A inscrição de empresa de transporte rodoviário de cargas, na especialização correspondente ao transporte modal ou intermodal de carga unitizada em "containers", será feita mediante cumprimento dos requisitos e condições constantes da Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, do Decreto nº 80.145, de 15 de agosto de 1977, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 890, de 9 de novembro de 1977, do Ministro de Estado dos Transportes, e de atos posteriores.

Art. 14. A inscrição de transportadores rodoviários de cargas, nos diferentes tipos e especializações, fica sujeita, conforme o caso, à compatibilização de suas instalações, veículos, estabelecimentos, terminais, filiais, equipamentos e agências com a natureza do registro requerido.

Art. 15. No caso de inscrição de empresa nova, o pedido deverá vir acompanhado dos documentos a que se refere o art. 11 destas Instruções, excetuadas as não pertinentes a empresas novas, bem como de justificativa relacionada com o mercado de transporte abrangido pela solicitação.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos de Registro e Autorização

Seção I

Da Competência

Art. 16. São competentes para decidir sobre os pedidos de inscrição no RTRC:

I — o chefe de Divisão de Transporte de Cargas, quando se tratar de empresa de transporte rodoviário de cargas (ETC); e empresas frotistas de transporte rodoviário de cargas (EFC);

II — os chefes dos Distritos Rodoviários Federais, ou, por delegação destes, os chefes dos Serviços Distritais de Transporte Rodoviário, quando se tratar de empresa transportadora de carga própria (ECP), transportadores autônomos (carreteiros) (TRA) e transportadores individuais de carga própria (TCP).

Art. 17. Deferido o pedido de inscrição, as autoridades referidas no artigo anterior expedirão o respectivo Alvará de Registro e Autorização em uma das diferentes categorias de transportadores e nos tipos e especializações de transporte rodoviário de cargas em que o requerente tenha sido considerado habilitado.

Art. 18. No caso de indeferimento do pedido, cabe recurso ao Diretor de Transporte Rodoviário do DNER, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

Seção II

Do Alvará de Registro e Autorização

Art. 19. O Alvará de Registro e Autorização será uniforme, obedecendo o modelo próprio, e conterá, basicamente, os seguintes dados:

- I — identificação no RTRC;
 - II — número do CGC, se pessoa jurídica, ou do CPF se pessoa física;
 - III — data da emissão e data final de validade;
 - IV — razão social e, quando houver, nome da empresa, ou nome do transportador quando pessoa física ou firma individual;
 - V — endereço da sede ou residência;
 - VI — tipos e especializações de transporte rodoviário que está autorizada a executar;
 - VII — assinatura da autoridade competente do DNER.
- Parágrafo único. O Alvará será emitido sempre que ocorrer:
- I — deferimento de pedido inicial de inscrição;
 - II — deferimento de pedido de inscrição em outro tipo ou especialização de transporte;
 - III — deferimento de pedido de restabelecimento de inscrição;
 - IV — deferimento de solicitação de segunda via, em caso de extravio da primeira; e
 - V — processamento de alteração decorrente do art. 26.

Art. 20. O Alvará de Registro e Autorização, emitido de acordo com estas Instruções, terá validade até o mês correspondente ao último algarismo de seu número, do quinto ano subsequente ao da data de sua emissão, referindo-se o final 0 (zero) ao mês de outubro.

Art. 21. O Alvará de Registro e Autorização será exibido sempre que solicitado pela Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou da Secretaria da Receita Federal, devendo cada filial ou estabelecimento dispor de cópia do documento autenticada pela Divisão de Cargas da DrTR, ou pelo Distrito Rodoviário Federal.

§ 1º. Será recolhido o Alvará de Registro e Autorização sempre que houver alteração, baixa ou cancelamento de inscrição.

§ 2º. Dentre a documentação obrigatória do veículo deverá constar cópia do Alvará de Registro e Autorização, autenticada por tabelionato público.

Seção III

Da Identificação do Transportador

Art. 22. Cada Transportador terá prefixo e número de inscrição próprios no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas — RTRC, de acordo com as características previstas no art. 25.

§ 1º. O prefixo da categoria de atividade, o número de inscrição e código do tipo ou especialização qualificarão o transportador.

§ 2º. A identificação da inscrição obedecerá à seguinte composição:

- 1 — prefixo da categoria do transportador;
- 2 — número do registro cadastral básico do transportador;
- 3 — sigla da unidade da Federação em que o transportador tem sua sede ou domicílio; e
- 4 — código de classificação do tipo ou especialidade de transporte deferidos.

Art. 23. A numeração de inscrição no RTRC é privativa do DNER, uniforme e sequencial em todo território nacional para as empresas de transporte rodoviário de cargas (ETC) e empresas frotistas (EFC) e uniforme e sequencial na jurisdição dos Distritos Rodoviários Federais, para cada uma das demais categorias de transportadores, sendo atribuída no ato de registro e confirmada pela emissão ou revalidação do Alvará de Registro e Autorização.

§ 1º. O número básico de inscrição no Registro somente será utilizado para identificar outro transportador, após o decurso de 2 (dois) anos da baixa ou cancelamento da inscrição anterior.

§ 2º. Ao transportador que voltar à atividade antes de decorridos 2 (dois) anos da data da baixa ou cancelamento será atribuído o mesmo número de inscrição.

§ 3º. No pedido de restabelecimento de inscrição, o interessado fará constar, obrigatoriamente, o número de seu registro anterior.

Art. 24. O transportador fará constar, obrigatoriamente, o número completo de sua inscrição no RTRC, nos seguintes casos:

- I — Mediante impressão tipográfica, incrustação, gravação, bordado, carimbo ou outro tipo de marca;
- a) nos conhecimentos, manifestos e outros documentos de transporte;

b) nas notas fiscais, efeitos comerciais ou fiscais regidos pela legislação competente;

c) nos títulos de crédito, duplicatas de serviço, ações representativas de capital e patrimônio ou semelhantes.

II — Mediante aposição de carimbo padronizado:

a) em termos de abertura e encerramento de livros de escrituração comercial e local do transportador; e

b) em documentos oficiais em que figure esta exigência.

Art. 25. O prefixo, na forma do art. 22 destas Instruções, seguido do número de inscrição do transportador no RTRC e da sigla da unidade federativa da jurisdição distrital, separados por barras, será pintado em retângulo de fundo branco, com as dimensões mínimas de 35 cm por 15 cm., a tinta preta, nas portas de cada veículo e em local visível do reboque ou semi-reboque do transportador.

Parágrafo Único. Os transportadores inscritos na forma destas Instruções deverão promover a pintura a que se refere este artigo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da expedição do Alvará de Registro e Autorização.

Seção IV

Das Alterações no RTRC

Art. 26. A atualização dos elementos do Registro será de responsabilidade direta do transportador e compreende obrigatoriamente o pedido de autorização para as alterações relativas:

- 1 — à razão social ou ao nome da firma;
- 2 — à fusão, incorporação e transformação da sociedade;
- 3 — à atividade principal da firma ou à criação ou supressão de estabelecimentos, filiais, agências ou representações;
- 4 — ao capital social;
- 5 — à transferência, venda ou permuta de ações ou quotas do capital social;
- 6 — ao encerramento das atividades referentes ao transporte rodoviário de cargas, caso em que deverá requerer a baixa do registro; e
- 7 — substituição dos responsáveis legais.

Parágrafo Único. Sempre que houver alteração de endereço da sede, filiais ou estabelecimentos da empresa e de domicílio ou residência do transportador autônomo, bem como na ocorrência de dissolução, falência ou concordata, os transportadores deverão comunicar esses fatos ao DNER, para as providências cabíveis.

Art. 27. As alterações ocorridas na frota de veículos serão registradas automaticamente através dos procedimentos cadastrais de arrecadação da Taxa Rodoviária Única, de que trata o Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, alterado sucessivamente pelas Leis nºs 5.481, de 6 de dezembro de 1972, e 6.261, de 14 de novembro de 1975.

Parágrafo Único. Qualquer alteração relativa à propriedade ou co-propriedade de veículos rodoviários de cargas, que implique baixa, modificação ou encerramento da atividade registrada e autorizada deverá ser comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da alteração, à autoridade competente do DNER, para os fins do recolhimento ou alteração do Alvará e, se for o caso, para os fins dos procedimentos de habilitação que se fizerem necessários para o adquirente.

Art. 28. As alterações de dados e informações do RTRC serão comunicadas ao Distrito Rodoviário Federal da jurisdição do transportador, mediante preenchimento de formulário próprio.

Seção V

Da Revalidação

Art. 29. A revalidação da inscrição do transportador será requerida nos últimos sessenta dias antes de findar o prazo de validade do Alvará de Registro e Autorização.

Parágrafo Único. No caso de o pedido de revalidação não ter sido deferido no prazo a que se refere este artigo, poderá o Alvará ser prorrogado por outro período, a critério da Diretoria de Transporte Rodoviário ou do Distrito Rodoviário Federal.

Art. 30. São condições para revalidação de inscrição no RTRC:

- I — atendimento das exigências dos arts. 10 a 14 destas Instruções;
- II — apresentação do Alvará de Registro e Autorização para sua substituição;
- III — preenchimento do formulário próprio e sua entrega ao Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição.

CAPÍTULO IV

Da Baixa, Cancelamento e Restabelecimento da Inscrição

Art. 31. A baixa e o cancelamento da inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão processados a pedido ou *ex officio*.

Seção I

Da Baixa e do Cancelamento a Pedido

Parágrafo Único. Quando houver encerramento de atividades de filiais, agências ou estabelecimentos, o transportador fica obrigado a comunicar a baixa parcial ao DNER.

Art. 32. O pedido de baixa será obrigatório quando o transportador interromper temporariamente ou cessar definitivamente as atividades em que está registrado e autorizado.

Art. 33. Será obrigatoriamente solicitada a baixa de inscrição do transportador, sempre que ocorrer:

- I — extinção das atividades do transportador;
- II — liquidação judicial ou extrajudicial do transportador;
- III — incorporação de empresa transportadora pela firma remanescente;
- IV — fusão de empresa transportadora pela firma sucessora.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa temporária ou definitiva da inscrição do transportador será feita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato que a tiver motivado, mediante requerimento próprio e devolução ao DNER do Alvará de Registro e Autorização.

Art. 34. A aceitação da baixa pressupõe apenas atendimento à obrigatoriedade de comunicação do encerramento das atividades para fins de registro, autorização e atualização cadastral, não implicando a exoneração de qualquer outra responsabilidade, nem a quitação do débito para com a Fazenda Nacional.

Seção II

Do Cancelamento *Ex officio*

Art. 35. Será cancelada *ex officio* a inscrição do transportador que:

- I — deixar de revalidar a inscrição, de acordo com os procedimentos e nos prazos estabelecidos nestas Instruções;
- II — cometer infração, cuja penalidade, nos termos destas Instruções, corresponda ao cancelamento da inscrição no RTRC;
- III — tiver falência decretada pelo juízo competente.

Art. 36. O cancelamento *ex officio* da inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas aplica-se a todos os estabelecimentos da empresa.

Seção III

Do Restabelecimento da Inscrição

Art. 37. A inscrição que tiver sua baixa a pedido no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas, poderá ser restabelecida desde que o transportador:

- I — prove estar em dia com todas as suas obrigações fiscais;
- II — apresente ao Setor competente do DNER, devidamente preenchido, o formulário próprio;
- III — atenda, a juízo do DNER, às exigências e condições destas Instruções para inscrição originária.

Art. 38. A inscrição cancelada de ofício poderá ser restabelecida mediante pedido, em processo especial de revisão a ser regulado em norma complementar.

CAPÍTULO V

Do Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas

Seção I

Da Organização, Finalidade e Administração

Art. 39. O Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas será organizado, controlado e alimentado com base nos dados e elementos obtidos do Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas e do Cadastro Nacional de Veículos e Proprietários (CVP) havido dos contribuintes da Taxa Rodoviária Única.

Art. 40. O Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas tem por finalidade:

- I — coletar, armazenar e recuperar dados e informações estatísticas, referentes aos transportadores rodoviários de cargas; e

2 — proporcionar elementos para instruir o processo decisório no que concerne à administração do transporte rodoviário de cargas sob jurisdição do DNER.

Seção II

Da Realimentação dos Dados Cadastrais

Art. 41. O RTRC e o CVP fornecerão, sistematicamente, os dados para realimentação e atualização do Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas.

CAPÍTULO VI

Das Normas Operacionais e Regulamentares

Art. 42. Os transportadores estão obrigados ao cumprimento das seguintes normas operacionais ou regulamentares:

I — normas de transporte, constantes do "Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército" (SFIDT — Decretos nºs 1.246/36 e 55.649, de 28 de janeiro de 1965), quando se tratar de transportadores registrados e autorizados na especialidade de transporte rodoviário das cargas perigosas mencionadas no referido Regulamento;

II — normas de segurança, relacionadas com o carregamento, tráfego e descarregamento de cargas perigosas;

III — normas operacionais de segurança, constantes do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, relacionadas com a circulação de veículos de cargas e o tráfego rodoviário de mercadorias, especialmente as relativas a peso, dimensões e arrumação, bem como as desalubridade e higiene;

IV — normas de segurança e higiene do trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho ou de regulamentos e atos baixados pelo Ministério do Trabalho, relativos aos operadores de transporte;

V — normas e preceitos contidos na legislação específica, relacionada aos documentos de transporte rodoviário de mercadorias, em especial no Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 80.760, de 17 de novembro de 1977;

VI — normas e procedimentos contidos na legislação, regulamentação e instrumentos permitentes ao lançamento, arrecadação e recolhimento da Taxa Rodoviária Única (TRU) e do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (STR);

VII — normas, preceitos e procedimentos contidos nestas Instruções ou em normas e instruções que vierem a ser baixadas, no uso de suas atribuições legais, pelo Ministério dos Transportes, ou DNER, pertinentes, ao planejamento, à organização, à oferta, à demanda, à operação, à segurança e ao controle e fiscalização do sistema de transporte rodoviário de cargas;

VIII — atos expedidos por órgãos governamentais competentes, relacionados com o estabelecimento de tabelas tarifárias e de fretes para o transporte rodoviário de cargas;

IX — normas legais que disciplinam e regulam o contrato de transporte no País; e

X — outras normas técnicas, operacionais ou regulamentares, que venham a ser baixadas na forma das leis e regulamentos federais, pertinentes ao transporte rodoviário de cargas.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Sanções

Seção I

Das Sanções

Art. 43. Aos infratores dos preceitos estabelecidos nestas Instruções serão aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência das infrações, as seguintes sanções, sem prejuízo dos procedimentos penais cabíveis:

- I — advertência escrita;
- II — multa;
- III — interdição do estabelecimento;
- IV — cancelamento do registro.

Seção II

Das infrações

Art. 44. As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas nos casos das seguintes infrações:

- I — advertência escrita, quando o transportador:
 - a) deixar de portar o Alvará de Registro e Autorização;

b) não tiver afixado nos veículos os elementos de inscrição previstos no art. 25 destas Instruções;

c) deixar de fazer constar, na forma do art. 24, o número completo de sua inscrição ou fazê-lo erradamente;

d) deixar de atender, no prazo estipulado, à intimação para prestar informação que interesse à administração, fiscalização e controle do transporte rodoviário de cargas;

e) deixar de apresentar ao DRF de sua jurisdição, no prazo determinado, os documentos exigidos por estas Instruções.

II — Multa, com valores variáveis entre 5 e 15 UPCs, conforme a gravidade da infração, quando o transportador:

a) se negar a exibir os documentos de registro e de transporte, sempre que solicitados pela fiscalização;

b) deixar de satisfazer, nos prazos previstos, a qualquer exigência dos requisitos ou condições estabelecidos nas presentes instruções;

c) efetuar o transporte de forma irregular, em que os veículos em trânsito e as cargas em tráfego não se fizerem acompanhar dos documentos exigidos nas leis, regulamentados, normas e instruções federais;

d) utilizar veículo de terceiro não inscrito no RTRC;

e) efetuar o transporte de tipo e especialidade para os quais não esteja autorizado;

f) efetuar o transporte de forma clandestina, sem a prévia inscrição do DNER.

III — Interdição de estabelecimento, até regularização da inscrição na forma destas Instruções, sem prejuízo da sanção de multa prevista no item II deste artigo, quando o transportador ou seu estabelecimento estiverem operando de forma clandestina, sem a prévia inscrição no DNER ou após sua baixa ou cancelamento.

IV — Cancelamento do Registro quando o transportador:

a) tiver usado do expediente de nova inscrição, com número diferente, após baixa ou cancelamento anterior do registro;

b) adulterar ou falsificar documento do Registro;

c) prestar dolosamente informação falsa em documento para inscrição, atualização ou alteração do RTRC.

§ 1º No caso de reincidência ou contumácia a qualquer das infrações previstas no inciso I do presente artigo, a cassação será agravada com a penalidade de multa.

§ 2º A ação ou omissão contrária às normas reguladoras do RTRC sujeitará, o infrator, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.611, de 5 de outubro de 1970, combinado com o art. 2º do Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, à perda de vantagens fiscais ou orçamentárias, ao impedimento de participação em concorrência pública, ou ao impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários.

Seção III

Da Fiscalização e da Competência

Art. 45. A fiscalização do cumprimento das presentes Instruções será exercida pelo DNER, através de seus agentes fiscais, com a colaboração, quando for o caso, dos órgãos fiscalizadores federais e estaduais ou de seus representantes.

§ 1º A fiscalização será exercida nas rodovias federais, bem como nas sedes ou domicílio, filiais, estabelecimentos, terminais, sucursais, agências ou representações do transportador.

§ 2º Os procedimentos de fiscalização serão exercidos mediante notificação, auto de infração ou apreensão, inspeção vistorias e perícias e estabelecimentos em "Manual de Fiscalização".

Art. 46. As sanções serão aplicadas:

I — pelos agentes fiscais do DNER, nos casos de advertência, multa e interdição;

II — pelos chefes dos Distritos Rodoviários Federais da jurisdição do infrator e pelo Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário, nos casos de cancelamento da inscrição no RTRC.

Seção IV

Dos Procedimentos Administrativos e dos Recursos

Art. 47. Os agentes fiscais deverão comunicar, por escrito, ao DRF de sua jurisdição, para fins cadastrais, a aplicação da pena de advertência.

Art. 48. Quando ocorrer a interdição, a fiscalização do DNER deverá imediatamente lavrar o respectivo instrumento, comunicado a ocorrência à autoridade superior.

Art. 49. Nos processos instaurados em decorrência de infrações aos preceitos destas Instruções, será assegurado amplo direito de defesa ao indiciado, obedecidas às normas regimentais do DNER.

Art. 50. Caberá recurso, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do conhecimento da notificação por parte do transportador, das seguintes penas:

a) de advertência a interdição, para o Chefe do Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição;

b) de multa, para o Diretor de Transporte Rodoviário do DNER;

c) de cancelamento da inscrição no RTRC, para o Conselho Administrativo do DNER.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 51. Os transportadores profissionais, empresas de transporte de cargas, empresas frotistas e autônomos, registrados no DNER, portadores do atual Certificado Provisório, deverão, atendidos os requisitos e condições estabelecidas nestas Instruções, habilitar-se ao RTRC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência das presentes Instruções.

Parágrafo Único. As empresas transportadoras de carga própria e os transportadores individuais de carga própria deverão, atendidos os requisitos e condições estabelecidos nestas Instruções, habilitar-se ao RTRC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo a que refere o caput deste artigo.

Art. 52. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tendo em vista as medidas de racionalização do consumo de derivados de petróleo, consideradas as condições do mercado de transporte rodoviário de cargas e em razão de oferta, demanda, tipo ou especializações de transporte, poderá suspender, por tempo determinado, o recebimento de novos pedidos de inscrição no RTRC.

Art. 53. O preenchimento e a entrega dos formulários serão promovidos pelos transportadores, seus representantes legais, ou, mediante credenciamento, pelas entidades de classe, associativas ou sindicais.

Parágrafo Único. O DNER, no exercício dos encargos previstos nestas Instruções, poderá aceitar a colaboração dos órgãos sindicais de qualquer grau, desde que prévia e devidamente credenciados pela Autarquia, os quais, na qualidade de entidades de assessoramento do Governo, auxiliarão os Distritos Rodoviários na fase de inscrição dos transportadores, principalmente na orientação, entrega e preenchimento dos formulários, bem como nos atendimentos de exigências.

Art. 54. Para fins do disposto no artigo anterior, as entidades de classe dos transportadores rodoviários de cargas, sindicais ou não, locais, estaduais, regionais ou nacionais, deverão credenciar-se, junto à Diretoria de Transporte Rodoviário, na forma de Instruções específicas a serem baixadas.

§ 1º O ato de credenciamento será requerido de acordo com o formulário próprio.

§ 2º Anualmente, até 30 de abril, cada entidade enviará à Diretoria de Transporte Rodoviário os elementos informativos devidamente atualizados.

§ 3º As entidades credenciadas poderão assessorar a Diretoria de Transporte Rodoviário, sempre que solicitadas.

Art. 55. A Diretoria de Transporte Rodoviário baixará os manuais de inscrição de transportadores, contendo os procedimentos, rotinas e instruções para habilitação, registro e cadastro, bem como os modelos dos respectivos formulários.

Parágrafo único. Na medida em que vierem a ser concluídos os respectivos estudos a Diretoria de Transporte Rodoviário baixará:

a) o "Manual do Transportador Autônomo" (Carreteiro) para uso dos transportadores rodoviários autônomos de cargas;

b) o "Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas", para uso dos agentes e setores competentes da administração do DNER, envolvidos no controle e inspeção do sistema;

c) o "Manual da Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas", para uso dos empresários, diretores, gerentes e administradores das empresas de transporte rodoviário de cargas;

d) outros manuais técnico-operacionais.

Art. 56. A Diretoria de Transporte Rodoviário, na medida das necessidades prioritárias do serviço e da conclusão dos estudos técnicos em curso de execução, proporá a expedição de normas complementares a estas Instruções.

Parágrafo único. No prazo de 180 dias serão baixadas Instruções normativas disciplinando o sistema de coleta periódica de informações e dados estatísticos, contábeis e financeiros, relacionados com a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas e com o controle do recolhimento do ISTR.

Art. 57. Os procedimentos de registro e autorização para exploração do serviço do transporte rodoviário internacional de cargas e sua fiscalização obedecerão a Instruções próprias.

Art. 58. Pela prática de atos administrativos de seu interesse, os transportadores pagarão emolumentos conforme tabela a ser estabelecida pelo DNER.

Art. 59. Estas Instruções entram em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

INTEGRA DO ANTEPROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas no território nacional, e dá outras providências.

(ELABORADA PELO DNER)

CAPÍTULO I

Do Transporte Rodoviário de Cargas

Art. 1º O transporte rodoviário de cargas realizado em vias terrestres no território nacional, integrante da estrutura operacional do sistema nacional rodoviário, compreendendo o tráfego de bens, mercadorias e materiais, em veículos automóveis e seus equipamentos, desde a origem até o destino, reger-se-á por esta Lei e pela regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 1º As disposições desta Lei não se aplicam ao transporte rodoviário de cargas realizado em veículos pertencentes às pessoas jurídicas de direito público da administração direta e das autarquias da União, Estados, Território Federais, Distrito Federal e Municípios, bem como das legações e representações diplomáticas e consulares acreditadas no País.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por motivos relevantes de ordem econômica ou social, estabelecer, eventualmente, a não incidência total ou parcial de preceitos desta Lei ou de normas regulamentares sobre determinados tipos de transporte rodoviário, em função da distância, do peso ou da natureza dos produtos transportados.

Art. 2º O transporte rodoviário de cargas em vias terrestres no território nacional, é serviço público de interesse da economia e da segurança nacionais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, afetados ao transporte rodoviário de bens, mercadorias e materiais, promoverão, articulada e integradamente, o planejamento, a implantação, a supervisão, a coordenação e o controle do sistema.

Art. 3º A regulamentação do transporte rodoviário de cargas, decorrente da presente Lei, visa a obter os seguintes objetivos básicos:

a) regime institucional e ordenação jurídica adequados à prestação do serviço público de transportes rodoviário de cargas;

b) planejamento e dimensionamento da operação do transporte rodoviário de cargas, em favor de sua otimização, mediante compatibilização da oferta com a demanda e harmonização com os planos de desenvolvimento da economia nacional;

c) cadastramento e registro dinâmico de transportadores, veículos, equipamentos e instalações, bem como estatística permanente de cargas e fluxos;

d) racionalização do sistema, mediante maior produtividade operacional, redução de custos, diminuição da capacidade ociosa, dos percursos mortos, dos tempos de espera, bem como através de utilização e manutenção adequadas de veículos, equipamentos e instalações;

e) disciplina da competição intramodal, especialmente através de tarifação e regularização da oferta de transporte rodoviário de cargas;

f) integração e coordenação do transporte combinado ou intermodal, com estímulo ao aproveitamento das infra-estruturas e estruturas especializadas e disciplinamento da competição entre sistemas;

g) normalização e especificações técnicas pertinentes à utilização e intercâmbio de veículos, complementos e equipamentos, bem como às condições de segurança, higiene e salubridade no transporte rodoviário de cargas, mediante adequação de instalações, veículos e equipamentos à natureza das cargas e dos percursos;

h) segurança dos transportadores, prepostos e motoristas envolvidos no tráfego rodoviário de cargas, mediante controles de habilitação, de normas de trabalho de desempenho operacional e de procedimentos de manutenção;

i) disciplina das relações entre empresas transportadoras, carreiros (transportadores individuais autônomos) e usuários, assegurando interesses legítimos e obrigações pertinentes;

j) formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no sistema;

l) condição de trabalho, repouso e lazer que atendam à segurança e às peculiaridades da operação do transporte rodoviário de cargas;

m) elaboração de planos diretores setoriais da modalidade rodoviária de transporte de cargas, abrangentes da organização e operação do tráfego, inclusive no que diz respeito à linhas regulares, a terminais rodoviários e centros rodoviários de fretes;

n) coordenação e adequação dos planos e programas operacionais do tráfego rodoviário de cargas, com o planejamento e a programação integrada dos sistemas diferenciados, inclusive no que diz respeito a terminais combinados e intermodais.

Art. 4º Os Estados poderão legislar supletivamente sobre o transporte estadual de cargas executado em rodovias de suas jurisdições, respeitada a legislação federal.

Art. 5º Cabe aos Municípios legislar sobre o tráfego de cargas de âmbito municipal.

Parágrafo único. Os serviços de distribuição coleta e entrega de cargas bem como os procedimentos intermediários, oriundos do tráfego rodoviário de cargas ou a ele destinados, são considerados parte integrante do transporte rodoviário de cargas.

Art. 6º A exploração do serviço público de transporte rodoviário de cargas, mediante concessão, autorização ou permissão a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, será efetivada de acordo com as prescrições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 7º A concessão poderá ser deferida no interesse da economia nacional, mediante processo de licitação, a empresas transportadoras autorizadas, em casos de transporte especializado, de carga específica, de tráfego de bens, mercadorias e materiais sobre rodovias expressas e de percursos especiais.

Art. 8º Dar-se-á autorização, mediante atendimento de requisitos, condições e normas regulamentares, às pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de transportadores rodoviários profissionais, prestem serviços a terceiros, mediante remuneração.

Art. 9º Dar-se-á permissão, mediante atendimento de preceitos regulamentares, às pessoas físicas ou jurídicas que operam carga própria, à conta própria, como serviço acessório ou complementar à atividade principal que exercem.

§ 1º Não será permitido aos transportadores de carga própria a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas a terceiros, mediante remuneração ou contratação direta com os remetentes de bens, mercadorias e materiais.

§ 2º Em favor do aproveitamento dos veículos e equipamentos envolvidos no transporte de carga própria, poderá ser autorizado, na forma e condições estabelecidas no regulamento, o afretamento daqueles veículos e equipamentos à empresa de transporte rodoviário de cargas ou a execução de transporte contratado em percursos que não estejam sendo operados por empresas concessionárias ou autorizadas.

Art. 10. Os veículos, equipamentos e instalações rodoviários de carga serão licenciados, cadastrados e registrados.

Art. 11. A exploração do serviço público de transporte rodoviário de cargas em território nacional, mediante concessão e autorização, será privativa de empresas concessionárias ou autorizadas, nas quais a totalidade do capital social pertença a brasileiros, e de carreiros (transportadores individuais autônomos) autorizados brasileiros ou a estes equiparados por Lei ou Convenção.

§ 1º Quando as empresas mencionadas neste artigo forem organizadas sob a forma de sociedade anônima, o seu capital será representado por ações nominativas.

§ 2º Os transportadores e empresas que, na data desta Lei, venham explorando regularmente o serviço de transporte rodoviário de cargas, deverão satisfazer, no prazo de um ano, os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º A parte doméstica do transporte intermodal e internacional de cargas unitizadas será realizada por empresas, concessionárias ou autorizadas, cujo capital social tenha sido constituído de acordo com o art. 9º da Lei nº 6.288, de 12 de dezembro de 1975;

§ 4º No que diz respeito ao transporte rodoviário internacional de cargas, entre o Brasil e os países vizinhos, com redes rodoviárias interligadas, ficam ressalvados os preceitos e direitos de reciprocidade, assegurados em convênio ou acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Governo Brasileiro.

Art. 12. A implantação do serviço de transporte rodoviário de cargas, em percursos e linhas regulares, objeto de concessão ou autorização especial às empresas rodoviárias de cargas, será estabelecida segundo estudos específicos, em que estejam dimensionadas as participações de veículos e equipamentos de carreteiros e as participações mínimas das frotas próprias das empresas de transporte rodoviário.

Art. 13. Para os fins da classificação do transporte rodoviário de cargas, o transporte em geral, segundo sua operação, é assim definido:

a) Modal, quando utilizados apenas veículos e equipamentos próprios a uma espécie de transporte de cargas e emitido um único e específico conhecimento;

b) Combinado, quando utilizados veículos e equipamentos diversos de duas ou mais modalidades de transporte, mediante transbordo, manipulação de carga e emissão de conhecimentos diferenciados e sucessivos, ou através de único conhecimento especial para o transporte combinado de cargas;

c) Intermodal, quando utilizados veículos e equipamentos diversos de duas ou mais modalidades de transporte, mediante transbordo de equipamento acessório que contenha a carga, sem manipulação do conteúdo, e através da emissão de um único conhecimento específico, para o transporte intermodal de cargas.

Art. 14. A classificação de modalidade rodoviária de transporte de cargas será estabelecida na regulamentação, segundo os percursos e distâncias da origem ao destino, as especificações e características dos veículos e equipamentos utilizados e a natureza das cargas ou dos serviços prestados.

Art. 15. São considerados, para os fins desta Lei, serviços acessórios e atividades complementares ao transporte rodoviário sujeitos às definições, normas e preceitos regulamentares:

I — Os terminais rodoviários públicos e privados;

II — Os centros rodoviários de fretes;

III — Os postos de abastecimento e manutenção, as instalações de pouso, alimentação e estacionamento, lindeiros às faixas de domínio da rede rodoviária nacional;

IV — Os pátios dos sistemas de transporte combinado e intermodal;

V — Os serviços de socorro e apoio ao tráfego rodoviário.

CAPÍTULO II

Dos Transportadores Profissionais e Auxiliares

Art. 16. Para os fins desta Lei, são considerados transportadores profissionais rodoviários de cargas:

I — As empresas de transporte rodoviário de cargas, organizadas sob qualquer forma societária prevista em Lei, que tenham como objetivo principal a prestação do serviço de distribuição, consolidação, repartição, movimentação e tráfego rodoviário de bens, mercadorias e materiais, mediante remuneração, em veículos e equipamentos próprios, locados ou afretados e através de operação de filiais e agências;

II — Os carreteiros (transportadores individuais autônomos) que, na qualidade de pessoas físicas, proprietárias ou co-proprietárias de um veículo, prestem o serviço de transporte rodoviário de cargas, mediante contratação direta ou afretamento de seus veículos a empresas de transporte rodoviário de cargas ou a terceiros;

III — As empresas frotistas, organizadas sob qualquer forma societária prevista em Lei, proprietárias de dois ou mais veículos, que tenham como atividade predominante a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas, mediante contratação direta ou afretamento de seus veículos às empresas de transporte rodoviário de cargas ou a terceiros;

§ 1º Os transportadores rodoviários de cargas serão classificados em categorias, segundo sua capacidade técnica, operacional e financeira, a natureza do transporte rodoviário que realizam e as especializações setoriais que exercitam.

§ 2º Os procedimentos de habilitação, inscrição, cadastro, avaliação e controle dos transportadores profissionais e das atividades a eles inerentes serão estabelecidos na regulamentação.

Art. 17. São considerados auxiliares dos transportadores rodoviários de cargas:

I — As empresas comissárias de transportes, organizadas sob qualquer forma societária prevista em Lei, que executem, mediante remuneração, a contratação de transporte combinado ou de intermodal de cargas;

II — As pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de contratos de agências firmados com os transportadores concessionários autorizados, promoverem, mediante comissão, o transporte rodoviário de cargas;

III — As empresas locadoras de veículos e equipamentos rodoviários de cargas, organizada para esse fim, sob qualquer forma societária prevista em Lei;

IV — As cooperativas de carreteiros (transportadores individuais autônomos), organizadas com a finalidade de prestação de serviços do interesse comum dos seus associados.

Parágrafo único. Será mantido registro e cadastro dos auxiliares do transporte rodoviário de cargas, os quais exercerão, suas atividades, mediante atendimento de requisitos e condições regulamentares e expedição de respectiva licença.

Art. 18. As alterações societárias, contratuais ou estatutárias, bem como dos quadros dirigentes das empresas transportadoras, decorrentes de transferência, sessão parcial ou total do capital social, de fusões ou transformações, deverão ser precedidas, nos termos da regulamentação, de comunicação ou autorização do órgão concedente e fiscal.

Art. 19. As alterações patrimoniais dos transportadores autorizados ou empresas permissionárias em suas frotas de veículos e equipamentos, bem como nas respectivas instalações fixas ou móveis, que envolvam redução ou acréscimo de oferta de transporte rodoviário de cargas, deverão ser comunicadas e, nos casos que a regulamentação estabelecer, deverão ser precedidas de aprovação.

Art. 20. As empresas autorizadas ou concessionárias de transporte rodoviário de passageiros poderão operar o transporte rodoviário de encomendas, na forma a ser estabelecida na regulamentação.

CAPÍTULO III

Do Contrato e dos Documentos de Transporte Rodoviário de Cargas

Art. 21. O contrato de transporte rodoviário de cargas é a relação estabelecida entre o remetente e o transportador, com estipulação em favor do destinatário, pela qual o transportador se obriga, mediante remuneração, a transportar, a contento, da origem ao destino, bens, mercadorias e materiais.

Art. 22. Ao contrato de transporte rodoviário de cargas aplicam-se as normas e preceitos da lei civil, bem como de tratados, convenções e acordos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro.

Art. 23. Até a entrega da carga ao destinatário o remetente poderá ordenar sua restituição, pagando o preço do transporte realizado, acrescido das despesas que houver.

Art. 24. O depósito e a guarda de bens, mercadorias e materiais decorrentes de contrato de transporte, à ordem e interesse do remetente ou do destinatário, em terminal ou armazém do transportador, serão remunerados, na forma dos preceitos regulamentares.

Art. 25. Os bens, mercadorias e materiais entregues pelo remetente devem estar descritos com exatidão, no conhecimento de transporte rodoviário, na forma dos elementos contidos na minuta de despacho e mediante caracterização da natureza, quantidade, embalagem, valor, peso ou volume da carga e número das notas fiscais.

§ 1º O conhecimento de transporte rodoviário de cargas será emitido de forma obrigatória e padronizada, devendo conter, além dos elementos mencionados no caput do artigo, o nome, a firma ou razão social, sede ou endereço do remetente, do destinatário, do consignatário quando houver, e do transportador, os locais de origem e destino, o prazo de entrega regulamentar ou ajustado, a forma de pagamento, as parcelas do frete, em todos os seus componentes tarifários ou não, bem como outros elementos que a regulamentação estipular.

§ 2º As vias do conhecimento destinadas à cobrança e ao controle fiscal deverão conter a totalização das parcelas componentes do frete.

§ 3º O conhecimento rodoviário de cargas serve à comprovação e à execução do contrato e se destina ao controle operacional, tarifário, tributário e estatístico do tráfego.

§ 4º Na ocorrência de redespacho para complementação de percurso, o conhecimento original acompanhará a carga, com anotação correspondente no verso.

§ 5º Na ocorrência de afretamento de veículo ou equipamento de carreteiros ou de outras empresas, será emitido documento específico, distinto do conhecimento, na forma da regulamentação.

§ 6º A regulamentação estabelecerá o procedimento e a capacidade de emissão, bem como o número mínimo e a destinação das diferentes vias do conhecimento.

§ 7º O conhecimento rodoviário de cargas poderá ser endossado na forma e condições estabelecidas na regulamentação e na legislação tributária.

§ 8º A minuta de despacho, documento de emissão do remetente, caracteriza com o conhecimento e, para todos os fins, o contrato de transporte rodoviário de cargas;

§ 9º As características padronizadas e o número de vias da minuta de despacho serão fixados no regulamento.

Art. 26. O manifesto rodoviário de cargas, a ser emitido de forma padronizada, contendo a relação dos conhecimentos e notas fiscais, correspondentes a todas as cargas transportadas em um só veículo, destina-se ao controle operacional do tráfego e à fiscalização que houver.

Art. 27. O transportador deverá recusar a prestação do serviço:

a) quando as condições das cargas ou embalagens possam colocar em risco a segurança ou a saúde de pessoas, danificar o veículo ou bens de terceiros;

b) quando as cargas a serem transportadas ofereçam incompatibilidade técnica com os veículos de que dispõe;

c) quando a comercialização dos bens ou mercadorias a serem transportadas represente infração de lei ou regulamento;

d) quando as cargas venham desacompanhadas de documentos exigidos em lei ou regulamento.

Art. 28. O transporte rodoviário de cargas gera o direito do transportador ao recebimento do frete a vista, podendo emitir duplicatas de prestação de serviços contra o devedor, com os valores discriminados nos documentos correspondentes.

Art. 29. A regulamentação disporá sobre os demais documentos complementares que possam servir à instrumentalização do transporte rodoviário de cargas, bem como as demais condições de transporte.

Art. 30. A cláusula de entrega a domicílio é considerada implícita no contrato de transporte rodoviário, salvo ajuste em contrário, expresso na minuta de despacho.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Transportador

Art. 31. As obrigações e responsabilidades do transportador se iniciam com a entrega da carga pelo remetente, prosseguem nas operações intermediárias e no tráfego, executadas a contento, e cessam com o seu recebimento pelo destinatário, consignatário ou pelo titular do conhecimento endossado.

§ 1º No ato da entrega, o destinatário fará a conferência da carga, apresentando as reclamações que tiver, sob pena de caducidade dos direitos.

§ 2º No caso de perda parcial, dano ou avaria, não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva seu direito contra o transportador, na forma e prazo a serem estabelecidos na regulamentação.

Art. 32. No caso de interrupção imprevista ou impedimento ao tráfego da carga, o transportador solicitará, pelos meios disponíveis, imediatas instruções ao proprietário da mercadoria, zelando pelos bens e mercadorias que lhe foram confiados e por eles respondendo, salvo força maior ou vício intrínseco das mercadorias transportadas.

Parágrafo único. Perdurando a interrupção ou impedimento, sem motivo imputável ao transportador e sem manifestação do proprietário da mercadoria, poderá aquele depositar a carga em juízo, ou vendê-la, obedecidos os preceitos regulamentares, depositado o preço apurado.

Art. 33. O transportador será responsável perante o usuário pela execução do contrato, mesmo quando realizar o transporte em veículo afretado de outro transportador.

Art. 34. Na ocorrência de redespacho, a regulamentação estabelecerá as responsabilidades, perante o usuário, dos transportadores envolvidos.

Art. 35. No caso de transporte combinado ou intermodal, todos os transportadores respondem solidariamente perante o usuário pela perda, dano, ou avaria, ressalvada a apuração posterior da responsabilidade total ou parcial de cada um deles.

CAPÍTULO V

Dos Fretes e Tarifas

Art. 36. Os fretes do transporte rodoviário de cargas serão estabelecidas, nos termos do regulamento, levando em conta todos os custos e ônus inerentes à prestação do serviço, bem como a justa remuneração da atividade, segundo as peculiares condições operacionais do percurso, a natureza, o peso ou o volume e o valor das cargas, a regularidade das remessas e demais fatores influentes, que possam alterar o preço final do serviço prestado.

Art. 37. As tarifas de percurso nas estradas e as tarifas de distribuição, de coletas e de entrega, serão obrigatórias e constantes de tabelas de níveis básicos, abertos em forquilha, entre limites máximos e mínimos.

Parágrafo único. Mediante aprovação do órgão concedente e fiscal e na forma a ser estabelecida no regulamento, poderão ser admitidos acordos tarifários entre transportadores e usuários.

Art. 38. Os preços dos transportes rodoviários de cargas serão revistos, na forma do regulamento, sempre que verificadas variações, em seus componentes, capazes de prejudicar o equilíbrio econômico da exploração de serviço.

Art. 39. O regulamento tarifário detalhará os fatores, os parâmetros e os elementos influentes, constitutivos dos custos operacionais e os procedimentos de apuração tarifária, bem como as normas de registros operacionais e de padronização dos planos de contas dos transportadores.

Art. 40. Os carreiros (transportadores individuais autônomos), os empresários frotistas e os transportadores de carga própria que afretarem seus veículos às empresas de transportes, farão jus às tarifas obrigatórias, ressalvadas as parcelas diferenciais e comissões a serem deferidas, na forma do regulamento, às empresas afretadoras.

Art. 41. Os carreiros (transportadores individuais autônomos) e os transportadores frotistas que afrem seus veículos diretamente aos usuários, deduzidos os custos operacionais a que não respondem, deverão cobrar às tarifas obrigatórias, na forma que o regulamento estabelecer.

Art. 42. O regulamento tarifário assegurará a publicidade dos preços dos serviços e facilitará o entendimento e aplicação das tabelas de fretes.

CAPÍTULO VI

Dos Terminais Públicos e dos Centros Rodoviários de Fretes

Art. 43. Os terminais públicos de cargas rodoviárias e os centros rodoviários de fretes, constituindo serviços de natureza pública, complementares e acessórios do transporte rodoviário, serão localizados, estudados, projetados, construídos, administrados e operados segundo diretrizes, normas, especificações e procedimentos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação.

Art. 44. Os centros rodoviários de frete serão constituídos de instalações para a formação inicial do contrato de transporte rodoviário de carga, para recepção e hospedagem de operadores de transportes, bem como para estacionamento, assistência mecânica e abastecimento de veículos e equipamentos.

Art. 45. Os centros rodoviários de fretes se destinam a:

I — Regular a oferta de transporte de carreiros (transportadores individuais autônomos) e de empresas frotistas, compatibilizando-a com a demanda das empresas de transporte rodoviário e remetentes de cargas;

II — Regular o tráfego de cargas que exceda a capacidade de transporte das frotas próprias das empresas de transporte rodoviário, facilitando os contatos e relações entre estas e os carreiros e empresas frotistas.

III — Evitar as distorções provocadas pelas flutuações de oferta e demanda, assegurando interesses legítimos e obrigações pertinentes.

IV — Promover a fiscalização e o controle das normas tarifárias e regulamentares, consolidando a operação do sistema.

V — Suprimir os percursos inúteis nos centros urbanos, reduzindo os custos operacionais relacionados com as despesas de deslocamento de veículos e motoristas, aumentando a velocidade média de operação.

VI — Evitar os problemas decorrentes da excessiva circulação de veículos pesados nos centros urbanos, melhorando os fatores de segurança e contribuindo para a diminuição da poluição ambiental.

VII — Proporcionar aos carreiros e motoristas profissionais do transporte melhores condições de trabalho e repouso.

Art. 46. A regulamentação estabelecerá as condições de utilização e remuneração dos serviços prestados pelos centros rodoviários de fretes, a fim de que seu funcionamento seja mantido sem objetivo de lucro.

Art. 47. Os centros rodoviários de fretes serão projetados e construídos pelos órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e profissionais interessados e poderão ser administrados e operados pelas entidades profissionais e órgãos de classe dos transportadores, sob a supervisão, coordenação e controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 48. Os terminais públicos rodoviários de cargas serão constituídos de um centro rodoviário de fretes e instalações destinadas a manobras e acostagem de veículos e equipamentos, depósitos para armazenamento e manipulação de cargas, de instalações para serviços administrativos de organizações públicas e privadas.

Art. 49. Os terminais públicos rodoviários de cargas objetivam:

I — Reduzir o número de terminais privados nos centros urbanos, promovendo sua concentração e zoneamento na área destinada ao terminal público.

II — Deslocar e concentrar as operações de manipulação e distribuição de cargas fragmentadas dos centros urbanos para áreas perimetrais estratégicas, disciplinando e melhorando os serviços de coleta e entrega e aumentando a produtividade dos veículos e equipamentos.

III — Reduzir o trânsito de veículos e estacionamento de veículos pesados nos centros urbanos, diminuindo o congestionamento e a poluição ambiental.

IV — Melhorar as condições de operação das empresas de transporte, mediante utilização comum de serviços oferecidos;

V — Propiciar a interação dos transportes, mediante oferecimento de condições operativas adequadas ao tráfego combinado ou intermodal.

VI — Articular os planos de zoneamento urbano com os planos de desenvolvimento do transporte rodoviário.

Art. 50. Os estudos de viabilidade e os projetos de arquitetura e engenharia de terminais rodoviários de cargas, serão elaborados ou aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais interessados.

Art. 51. As obras de infra-estrutura e implantação e a administração dos terminais rodoviários de cargas serão promovidas por empresas de economia mista, a serem criadas pelo Poder Executivo, de que participem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, órgãos federais, estaduais e municipais afetados ao sistema de transporte rodoviário de cargas, entidades profissionais e empresas privadas interessadas.

Parágrafo único. A implantação e administração de terminais rodoviários de cargas, poderão ser delegadas, mediante convênio, às empresas públicas e de economia mista, estaduais ou municipais.

Art. 52. Nos terminais públicos, as áreas destinadas às construções de armazéns e entrepostos, serão distribuídas às empresas interessadas na implantação e operação, na forma, condições e requisitos estabelecidos em estudos específicos de viabilidade econômica e na regulamentação.

CAPÍTULO VII

Do Setor Público

Art. 53. Cabe ao Ministério dos Transportes formular e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem executar a política dos transportes rodoviários de bens, mercadorias e materiais, mediante planejamento, programação, supervisão, coordenação, organização, controle e regulamentação da estrutura operacional do sistema.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a adequação da estrutura e mecanismos administrativos do DNER aos encargos que lhe são atribuídos nesta Lei ou que vierem a ser atribuídos na regulamentação, como órgão concedente, autorizativo, permissionário e fiscal do transporte rodoviário de bens, mercadorias e materiais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir e reagrupar as atividades-fins do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quando entender oportuno, atendida a natureza dos encargos, mediante reformulação e reestruturação dos órgãos da administração indireta, vinculados ao Ministério dos Transportes.

Art. 54. A estrutura do sistema nacional de transporte rodoviário de cargas compreende, a nível nacional e a níveis estadual, metropolitano e municipal, os órgãos especializados do Ministério dos Transportes, dos Ministérios do Exército, da Indústria e do Comércio, da Agricultura, da Saúde, da Justiça, do Trabalho, das Minas e Energia e da Fazenda, das Secretarias de

Transportes ou órgãos similares dos Estados e Municípios, bem como dos transportadores concessionários, autorizados e permissionários.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a articulação, a integração, a participação e a colaboração técnica e administrativa dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais interessados no sistema, inclusive das entidades afetadas à administração dos transportes urbanos.

Art. 55. A articulação e a interação administrativas, a nível federal, serão promovidas tendo em vista a melhoria e o aperfeiçoamento da operação do transporte rodoviário de cargas, em especial, das suas condições de salubridade, segurança, organização sindical, formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, bem como de localização e programação de armazéns, silos e entrepostos alfandegados.

Art. 56. Os transportadores rodoviários de cargas responderão perante o órgão concedente e fiscal, pelo fiel e bom desempenho de suas tarefas, encargos e obrigações.

Parágrafo único. Para os fins do Artigo o órgão concedente e fiscal manterá controle técnico e administrativo do transporte rodoviário de cargas, mediante instrumentos, mecanismos e atividades adequadas de fiscalização, inspeção, avaliação e julgamento.

Art. 57. As infrações às normas regulamentares de tráfego e trânsito, por parte dos transportadores rodoviários de cargas e seus usuários, bem como o transporte abusivo ou clandestino, serão punidos, na forma da regulamentação, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º As sanções administrativas regulamentares serão as seguintes, conforme a natureza, gravidade e reincidência das faltas e infrações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de veículos e equipamentos;
- d) suspensão de registro, concessão, autorização, permissão ou licença;
- e) embargo ou interdição de instalações;
- f) cancelamento de registro, concessão, autorização, permissão ou licença;
- g) declaração de inidoneidade para prestação do serviço público de transporte rodoviário de cargas.

§ 2º A regulamentação estabelecerá as sanções acessórias, os procedimentos administrativos de instrução e julgamento das faltas e infrações, assegurado às pessoas físicas e jurídicas indicadas, o direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 58. A regulamentação desta Lei será baixada na medida das necessidades prioritárias do sistema de transporte rodoviário de cargas, bem como será implantada de forma gradualista, consoante as condições e disponibilidades organizacionais e operacionais dos setores público e privado.

Art. 59. A regulamentação, observado o disposto no artigo 11 desta Lei, assegurará os interesses legítimos dos transportadores que, até a data de _____, tenham exercido regularmente suas atividades, deferindo-lhes prazos adequados aos atendimentos dos requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às disposições que dependam de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

ROD - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DE PASSAGEIROS - PRINCIPAIS EMPRESAS

0,76 49,7 18,8

ROD Transportes rodoviários e de passageiros/continuação

Empresa	Estado	Grupo	Patrimônio Líquido			Ativo Fixo Operacional Cr\$ 10 ⁶	Faturamento		Lucro Líquido		Empregados		Índices		
			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem Geral	Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem Geral	Número	Ordem Geral	Liquidez Corrente	Endividamento %	Rentabilidade %
				Geral	Salor										
Flumina Conforto e Turismo S.A.	PR		13,2	5.705	45	44,1	101,8	2.069	2.846	3.809	900V	994	...	77,4	21,5
Vição Verdun S.A.	RJ		13,0	5.746	46	8,4	28,0	4.347	1.003	4.445	490	1.854	0,76	27,1	7,7
Transportes Oriental S.A.	RJ		12,9	5.753	47	23,0	59,2	3.159	86	4.875	700V	1.287	...	64,5	0,6
Cattani S.A. Transps Turismo	PR		12,8	5.809	48	22,5	44,2	3.702	551	4.618	540V	1.674	0,51	56,8	4,2
Ava Auto Viação Americana S.A.	SP		12,7	5.818	49	16,2	24,4	4.475	...	—	300V	2.715	0,78	32,3	...
Vibensa Viação Beira Mar S.A.	BA		12,6	5.856	50	26,0	50,4	3.446	5.794	2.904	610V	1.468	0,18	59,7	32,1
Vição Itapemirim S.A.	ES		283,9	357	1	212,3	368,3	585	36.432	587	3.741	181	1,70	31,4	8,9
Vição Coneta S.A.	SP	5316	250,0	414	2	198,1	449,4	467	80.972	242	3.092	238	1,75	14,8	27,9
Emp. Ônibus N. S. da Penha S.A.	PR		100,5	1.057	3	93,3	183,0	1.183	10.824	1.860	1.700	499	0,87	33,4	7,9
Cia. Transp. Col. Est. R. Janeiro Cte RJ	RJ	1047	75,9	1.409	4	66,5	110,2	1.911	(3.648)	5.287	5.221	109	0,71	58,8	...
Cia. Central de Abast. Cocea	RJ	1047	69,6	1.514	5	20,6	237,6	913	20.684	1.032	241	3.099	2,20	32,5	26,2
Irmãos Lopes S.A. Com. Transportes	PR		61,8	1.692	6	44,1	178,5	1.221	28.169	757	836	1.074	2,45	25,4	32,4
Emp. Transps Urbanos Goiás S.A. Transurb (10)GO	GO	1020	59,5	1.748	7	34,6	101,2	2.079	1.293	4.318	350	2.453	0,32	65,6	2,2
Breda Transps e Turismo S.A.	SP		57,4	1.804	8	58,4	129,8	1.960	19.840	1.131	1.031	807	1,61	41,0	28,7
Vição Água Branca S.A.	ES		53,1	1.934	9	47,0	93,9	2.235	23.253	920	866	1.030	0,41	44,2	33,1
União Transp. Interestadual Luxo S.A.	MG		53,0	1.940	10	33,4	73,9	2.712	12.411	1.637	720	1.237	1,40	31,9	23,3
Emp. Auto Viação Progresso S.A.	PE		52,5F	1.953	11	60,4C	44,0V	3.707	2.076	4.017	530V	1.695	...	24,7	3,9
Cia. Sanista Transps Coletivos (3)	SP	1061	50,7	2.021	12	103,1	20,3	4.614	(2.290)	5.239	240V	3.127	...	55,2	...
Cia. Transps Urbanos Ctu (21)	PE	1042	47,5F	2.156	13	104,9	61,8	3.059	1.615	4.184	1.900V	434	0,58	57,8	1,9
Expresso de Prata S.A.	SP		46,8	2.199	14	61,2	59,4	3.155	6.463	2.700	470V	1.922	1,01	37,5	13,8
Cia. Municipal Transps Coletivos Cmtc	SP	1050	42,6	2.372	15	343,8	454,0	459	77.092	253	10.038	44	0,71	91,0	159,7
Cia. São Geraldo de Vição	MG		42,0	2.491	16	125,4	209,1	1.028	7.984	2.347	2.200	363	1,02	72,9	13,2
Reunidas S.A.	SC		41,0	2.439	17	73,0	109,0	1.948	3.238	3.690	1.228	701	0,40	51,9	5,5
Auto Viação 1.001 S.A.	RJ		36,9	2.640	18	82,1	151,5	1.411	27.422	771	2.034	400	0,22	66,2	74,1
Mallmann S.A. Transporte e Com.	SP		36,5	2.659	19	23,5	38,5	3.928	2.256	3.954	190V	3.546	5,04	21,2	6,1
Emp. Ônibus Guarulhos S.A.	SP	5226	34,9	2.756	20	44,6	86,6	2.415	4.022	3.407	1.269	685	0,85	36,7	7,5
Vizul Transps Rodoviários Ltda.	BA		34,8	2.735	21	33,1	75,0	2.663	19.654	1.140	546	1.666	1,08	30,9	53,5
Vição Bonavita S.A.	SP		34,5	2.782	22	26,9	32,0	4.179	10.418	1.914	195	3.473	2,41	12,4	30,1
Soc. Transp. Coletivos Brasília Ltda. T. C. B.	DF	1001	34,2	2.809	23	70,0	81,1	2.522	(1.083)	5.143	1.309	653	0,66	58,1	...
Transportes Delta Veloz S.A.	SP		33,8	2.839	24	21,8	99,8	2.129	8.653	2.165	151	3.602	2,16	22,4	23,7
Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR		30,0	3.136	25	44,6	96,2	2.186	3.956	3.432	850V	1.048	0,22	42,5	13,1
Emp. Ônibus Passado Moura S.A.	SP		27,2	3.395	26	37,9	115,4	1.826	2.504	3.690	1.650	511	0,49	44,7	5,3
Vição Ouro e Prata S.A.	RS		26,5	3.452	27	26,0	72,9	2.741	9.952	1.935	830V	1.016	0,41	41,5	34,3
Expresso Maringa S.A.	PR		24,7	3.657	28	36,7	93,2	2.246	3.187	3.794	1.100	732	0,67	54,4	12,8
Vição Salutaris e Turismo S.A.	RJ		24,5	3.685	29	30,0	54,0	3.329	1.829	4.110	453	1.956	0,93	52,9	5,2
Auto Viação Alpha S.A.	RJ		23,9	3.764	30	32,3	63,7	3.012	5.619	2.936	700V	1.293	0,94	48,4	19,1
Vição Aragarua S.A.	GO		23,1	3.831	31	47,6	60,1	3.103	2.520	3.887	1.500V	570	1,28	64,3	10,9
Vição Santa Cruz S.A.	SP		19,7F	4.393	32	35,9C	26,0V	4.419	1.472	4.248	300V	2.259	0,19	52,7	7,4
Transportes Turismo Tropes S.A.	SP		19,7	4.390	33	40,4	44,2	3.701	7.562	2.429	636	1.421	0,17	53,2	20,7
Transporte Estrela Azul S.A.	RJ		18,3	4.610	34	19,9C	28,9	4.312	2.221	3.976	350V	2.441	...	17,4	12,0
Cia. Companhia Transp. Coletivos	SP	5316	18,2	4.630	35	30,5	109,8	1.938	444	4.668	1.822	457	0,45	56,0	2,4
Central S.A. Transps Rodovs	RS		17,7	4.714	36	37,0	48,5	3.554	(971)	5.135	610	1.466	0,44	60,6	...
Emp. Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A.	SP		17,6F	4.740	37	24,3C	19,0V	4.694	3.606	3.555	200V	3.452	0,23	37,0	20,4
Irmãos Paula Joca S.A. Transps Turismo	CE		15,5	5.124	38	22,0	39,1	3.908	1.743	4.110	420V	2.091	...	44,5	7,9
Cia. Ônibus Encontro S.A. Coesa	RJ		15,5	5.141	39	6,2	18,9	4.686	(353)	5.011	150V	3.859	...	19,2	...
Emp. Princesa do Norte S.A.	PR		13,9	5.546	40	18,9	39,0	3.911	416	4.666	420	2.085	0,63	40,1	3,2
Unica Auto Ônibus S.A.	SP		13,7	5.596	41	19,1	42,8	3.750	4.466	3.281	300	2.717	0,54	46,0	24,7
Cia. Caminho Amato Pão de Açúcar	RJ	1048	13,6	5.602	42	27,2	14,4	4.829	1.197	4.359	30V	5.216	1,23	51,9	6,7
Transportes Paranaquian S.A.	RJ		13,4	5.654	43	46,4	64,7	2.991	12	4.939	1.000V	874	6,13	74,3	0,0
Rodunario Lider S.A.	MG		13,3	5.669	44	14,4	34,2	4.111	1.520	4.226	300	2.774	1,21	50,4	11,3

Para identificação de símbolos, códigos e critérios, consulte - no Índice (pág. 4) - "O que é o 'Quem é quem'".

CAR - TRANSPORTES DE CARGA - PRINCIPAIS EMPRESAS

2,05 43,3 23,0

A Transportes de carga

Empresa	Estado	Grupo	Patrimônio Líquido			Ativo Fixo Opera- cional Cr\$ 10 ⁶	Faturamento		Lucro Líquido		Empregados		Índices		
			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem Geral	Valor Cr\$ 10 ³	Ordem Geral	Número	Ordem Geral	Liquidez Corrente	Endivia- mento %	Rentabi- lidade %
				Geral	Sector										
Cholim Transportes S.A.	ES		18,2	4.637	45	27,2	47,2	3.596	6.373	2.722	243	3.093	1,20	53,3	24,9
Petroleo Transp. S.A.	RJ		17,8	4.686	46	11,7	30,4	4.242	2.143	3.999	110	4.283	...	20,9	9,5
Emp. Parlerani S.A. Transps	SP		17,3F	4.782	47	13,6C	21,3	4.588	3.398	3.629	100V	4.408	1,17A	35,3	19,5
Rebersqui S.A. Transp.	RS		17,1	4.821	48	22,9	34,9	4.087	1.962	4.062	91	4.478	1,15	45,4	11,4
Transportes Maqs. Gonçalves S.A.	SP		17,1	4.832	49	11,1	30,4	4.241	1.328	4.304	200V	3.405	...	18,8	2,9
Transportadora Tigon Valenti S.A.	RS		16,1	5.002	50	18,9	77,9	2.509	5.394	3.020	501	1.777	1,09	48,2	28,5
A Luchena S.A.	SP		16,1	5.016	51	10,5	52,7	3.372	4.357	3.313	180	3.548	2,95	24,6	27,0
Transmane Transp. Minérios S.A.	BA		15,5F	5.121	52	15,4C	44,9	3.663	2.933	3.783	220V	3.246	1,31	23,6	15,0
Supertrans S.A. Locação de Veic.	SP	5265	119,2	850	1	52,7	53,1	3.354	50.903	419	260V	2.957	2,08	45,4	38,1
Transpesca S.A. Transp.	PR		93,0	1.157	2	103,1C	113,7	1.859	2.123	4.003	303	2.670	1,13	32,0	2,2
Transportadora Coral S.A.	RJ		83,4	1.277	3	52,2	258,0	844	19.743	1.033	1.271	684	5,11	40,4	22,2
Transporte São Geraldo S.A.	RJ		75,2	1.420	4	70,7	354,4	611	11.572	1.754	1.500	531	4,79	55,5	15,3
Emp. Transps Cesari S.A.	SP		73,8	1.440	5	58,8	90,8	2.294	19.288	1.105	240	3.110	2,09	18,0	21,2
Com. Ind. Gafor S.A.	SP		72,9	1.462	6	40,1	103,8	2.033	31.491	675	350	2.408	2,36	32,3	43,1
Mesquita S.A. Transportes	SP		66,8	1.576	7	91,9	66,8	2.939	9.347	2.106	420	2.056	0,88	42,8	12,0
Superpesa Cia. Transps Pesados	RJ		66,3	1.594	8	66,8	107,3	1.978	7.898	2.353	520V	1.736	2,03	60,6	11,9
Transauto Transps Especiais *	SP		65,9	1.605	9	62,5	93,4	2.244	13.824	1.499	358	2.369	1,13	18,4	16,9
Dom Vital Transp. Ultra Rap Ind. Com. S.A.	RJ		64,7	1.626	10	24,3	272,7	801	37.241	581	1.300V	676	2,49	25,7	50,2
Cia. Sulina de Transportes	RS		55,7	1.855	11	62,9	177,6	1.228	10.089	1.967	695	1.306	1,04	53,6	14,8
Cia. Paulista Transps	SP	5289	55,6	1.858	12	...	105,3	2.003	27.377	772	350V	2.409	0,22	63,1	42,2
Transporte Sideral S.A.	RJ		50,1	2.057	13	25,6	87,3	2.400	14.117	1.476	311	2.632	5,48	16,8	28,1
Brazul Transportes de Veículos S.A.	SP	5124	42,4	2.381	14	29,6	100,5	2.089	11.029	1.830	311	2.630	1,89	29,7	22,3
Transportadora Volta Redonda S.A.	SP		39,8	2.494	15	48,8	347,4	629	6.144	2.788	996	887	2,11	79,2	15,4
Dacunha Transportes S.A. *	SP		39,2	2.519	16	33,1	74,8	2.688	25.815	624	93	4.428	1,95	39,6	51,1
Transdroga S.A. Transps de Drogas	SP		37,7	2.596	17	35,3	154,0	1.393	8.768	2.199	1.483	591	1,24	60,9	21,2
Transportadora Colatinense S.A.	RJ		37,6	2.600	18	25,4	97,6	2.151	17.829	1.189	905	970	5,19	24,5	33,8
Part. Empr. Transps S.A. Petrasa	RJ	1098	36,1	2.684	19	3,9	4,2	5.212	1.414	4.269	10V	5.634	8,77	2,5	3,0
Expresso Aracatuba S.A.	SP		36,0	2.689	20	32,1	88,5	2.371	15.319	1.360	587	1.559	1,72	39,5	35,2
Star Transportes S.A.	MG		35,9	2.698	21	27,0C	124,6	1.710	...	...	240V	3.103	46,80	35,8	
Emp. Transps Minas Goias S.A.	MG		34,1	2.820	22	18,0	74,4	2.695	9.352	2.103	700	1.232	2,35	16,6	22,6
Transp. Rapido Paulista S.A. (15)	PR		32,0	2.962	23	30,1	136,6	1.575	16.210	1.300	1.138	762	1,87	45,5	32,3
Transfreezer Cia. Bras. Com. Transp.	SP		30,5	3.092	24	32,9	80,0V	2.556	224	4.787	230V	3.173	0,90	31,0	0,7
Transportadora Panipa S.A.	RS	3000	29,3	3.203	25	22,4	113,7	1.658	6.181	2.771	1.100	797	1,94	62,4	19,9
Transportes Fink S.A.	RJ		26,8	3.437	26	32,4	144,7	1.475	13.178	1.567	1.100V	786	1,37	57,9	32,0
Chebabe Transps S.A.	SP		26,6F	3.453	27	33,2	28,5	4.323	1.795	4.129	140V	3.977	0,61	29,1	6,7
Expresso Mercúrio S.A.	RS		26,1	3.501	28	29,3	85,7	2.438	6.258	2.753	643	1.412	1,35	41,5	23,9
Transportadora Julio Simões S.A.	SP		25,8	3.547	29	28,5	87,4	2.399	6.599	2.663	256	2.989	1,71	52,2	17,8
Emp. Transp. Asa Branca S.A.	MG		25,4	3.573	30	9,3	55,8	3.260	10.793	1.864	135	4.010	3,88	16,5	33,7
Radial Transportes S.A.	SP		24,6	3.665	31	21,6	45,0V	3.675	5.717	2.927	600V	1.533	2,84	29,6	23,1
Transportadora Nova Era S.A.	SP		24,4	3.694	32	8,5	107,0V	1.984	6.285	2.748	500V	1.330	5,08	57,0	22,2
Transportadora Aurora S.A.	RS		24,4	3.703	33	21,0	158,1	1.365	1.466	4.251	625	1.034	1,47	47,8	2,6
Rodoviário Caçula S.A.	MG		23,8	3.773	34	17,1	82,0	2.503	5.674	2.943	700	1.295	4,57	31,0	15,5
Emp. Transps São Luiz S.A.	RJ		23,3F	3.847	35	21,4C	31,3	4.209	...	...	150V	3.887	1,56	16,1	
Transultra S.A. Armaz Transp. Especialz	RJ	5275	22,2	4.004	36	7,6	32,2	4.173	13.137	1.570	160V	3.754	3,23	21,2	49,0
Joteir S.A. Jose Felipe Irmão Transp.	MG		21,6	4.103	37	28,1	88,0	2.380	(644)	5.097	500V	1.804	1,28	64,5	
Transp. Ribeiro S.A. Transcribe	SP		20,0	4.326	38	7,2	18,5V	4.700	9.720	2.045	90V	4.533	4,36	21,3	40,2
Emp. Transps Servical S.A.	SP		19,9F	4.334	39	8,7	49,8	3.517	6.018	2.636	240V	3.125	4,00	36,1	25,2
Trade Transporte Adm. Economia S.A.	SP		19,2	4.466	40	17,2	18,8	4.687	2.594	3.866	91	4.473	0,35	25,7	13,2
Cia. Transp. Coml. Translor	SP		19,1	4.495	41	16,7	97,0	2.176	4.511	3.269	350	2.289	2,04	40,7	20,5
Desra S.A. Transps Com. Repres	PR		19,0	4.499	42	29,0	50,3	3.449	4.439	3.289	330V	2.295	0,90	51,8	23,2
Transp. Aratiboa S.A.	RJ		18,7	4.555	43	1,1	50,5	3.442	15.410	1.354	250V	3.052	0,50	28,6	65,6
Expresso Universo S.A.	SP		18,6	4.563	44	18,6	57,7	3.202	5.005	3.134	490	1.854	3,81	39,3	28,8

Para identificação de símbolos, códigos e critérios, consulte - no Índice (pág. 4) - "O que é o 'Quem é quem'".

A Transportes de carga/continuação

Empresa	Estado	Grupo	Patrimônio Líquido			Ativo Fixo Operacional Cr\$ 10 ⁶	Faturamento		Lucro Líquido		Empregados		Índices		
			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem			Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem Geral	Valor Cr\$ 10 ⁶	Ordem Geral	Número	Ordem Geral	Liquidez Corrente	Endividamento %	Rentabilidade %
				Geral	Setor										
Dardo Transp. S.A.	RJ	5137	15,4	5.167	53	9,7	42,8	3.752	4.339	3.322	494	1.845	3,20	18,0	23,0
Emp. Santa Rosa S.A. Transp.	RS		15,1f	5.230	54	20,10	71,2	2.774	2.080	4.014	350V	2.436	1,70A	43,2	13,7
Transp. Rodolphe S.A.	SC		13,9	5.524	55	8,1	44,8	3.686	6.300	2.743	220V	3.249	1,71A	32,4	45,0
Transportadora Galotto S.A.	RS		13,7	5.579	56	13,8	35,9	4.036	963	4.457	250	3.030	...	65,6	6,9
Transcofer Transp. Coml. Ferro S.A.	SP		13,7	5.599	57	12,1	55,0	3.282	4.835	3.175	309V	2.753	1,11	46,5	35,2
Emp. Transp. Sopro Divino S.A.	SP		13,6	5.617	58	12,0	23,0	4.523	2.961	3.772	132	4.022	2,04	26,2	19,6
Cemape Transportes S.A.	SP		13,4	5.644	59	14,4	10,6	4.950	805	4.525	100V	4.385	1,22	27,7	5,9

PARECER Nº 371, DE 1979
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Chega a esta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados, Projeto de Lei que objetiva regulamentar as atividades das empresas de transporte de carga ou de passageiros.

A proposição, em seu art. 2º, conceitua empresa de transporte rodoviário de carga ou de passageiros, ou seja, "a pessoa jurídica dedicada ao transporte de mercadorias ou de pessoas, mediante frete, e que deve ter, obrigatoriamente, sede no Brasil e setenta por cento, no mínimo, do capital social pertencente a brasileiros". Da mesma forma é especificado o entendimento quanto a veículos autônomos de carga, isto é, "pessoas físicas que se dedicam ao transporte avulso de mercadorias, mediante frete".

Constata-se desde logo certas impropriedades redacionais nos itens I e II. Não se transporta pessoas mediante frete, e sim, bilhetes, e não se pode denominar veículos autônomos de carga — para os efeitos da Lei, como pessoas físicas que se dedicam ao transporte avulso de mercadorias.

O mérito específico do Projeto foi apreciado na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que aprovou parecer contrário emitido pelo ilustre Senador Alexandre Costa.

Do parecer acima referido, recolhemos os seguintes pontos que servirão de base a análise seguinte sob o aspecto econômico, objeto da preocupação desta Comissão. Assim, destacamos:

1 — O Projeto, a despeito de sua má redação, atende aspectos parciais do transporte rodoviário;

2 — A simples leitura do "Regulamento do transporte coletivo de passageiros de caráter interestadual e internacional por estrada de rodagem" demonstra a complexidade do assunto, que foi aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971.

3 — O presente projeto é incompleto e possui alguns vícios que o tornam de difícil aprovação.

4 — Existem dois tipos básicos de contrato de transporte, a que correspondem documentos específicos, o conhecimento (carga) e o bilhete (passageiro). O Projeto não faz essa distinção.

5 — O parágrafo único do art. 2º da proposição em exame merece reparo de redação. Compete a União legislar sobre o tráfego e o trânsito nas vias terrestres. Mas, a jurisdição do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, limita-se às estradas de rodagem — BRs, e aos transportes interestaduais e internacionais (Decreto-lei nº 121/67). Portanto, não compete ao DNER cadastrar empresas e carreteiros que operam serviços intermunicipais, municipais e urbanos.

6 — O Projeto omite-se no art. 3º em relação ao redespacho, que é a regra geral.

Acrescentamos as seguintes observações:

7 — O Projeto, em seus arts. 4º, 5º e 6º, aborda problemas importantes, porém sem definir claramente as responsabilidades de quem irá controlar os vícios apontados, pela falta de órgãos regulamentadores, inclusive a quem caberá a concessão, autorização e permissão dos serviços.

8 — A forma que pretende proteger as mercadorias, prazo de entrega, e a exoneração da responsabilidade por perdas e danos, desconhece o Projeto a existência do seguro.

9 — A importantíssima questão da fixação obrigatória da maioria do capital das empresas e agências de transporte em mãos de brasileiros, esta de forma simplista na letra b, do item I, art. 2º. Esta é uma exigência que preci-

sa contar com redação mais precisa, e abrangente de modo a proteger este vital setor das empresas multinacionais.

Por outro lado, deve a Lei que regular este assunto disciplinar o transporte internacional de cargas entre o Brasil e os países com redes rodoviárias interligadas, com ressalvas aos direitos recíprocos através de acordos bilaterais ou multilaterais. Não basta a redação do art. 7º, ao afirmar simplesmente "é permitido o tráfego no território nacional a veículos de cargas, pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas dos países da ALALC".

10 — O setor de transporte rodoviário de carga terá de ter regulamentação separada do transporte de passageiros. O Projeto, como está, "dispõe sobre as empresas de transporte rodoviário de carga ou de passageiros". São atividades distintas que exigem disciplinamento específico.

11 — A Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga defende este ponto de vista. O setor é responsável pela movimentação de 80% de toda a produção nacional, gerador de alguns milhões de empregos diretos e indiretos, e contribuem com elevada participação no PNB, através de uma produção anual de serviços avaliada em US\$ 16 bilhões.

12 — De fato o assunto é complexo. Basta lembrar que, hoje, temos regulamentados dezenove conceitos para definir os tipos e especializações do transporte rodoviário de carga. As "Instruções para Registro e Cadastro de Transportadores de Carga", com seus 59 artigos, conforme a Portaria nº 5/78, lastreada por diversas Leis, demonstra como o transporte de carga exige do legislador cuidados especiais.

Prefiro um Projeto melhor montado, que possa se transformar numa boa Lei que venha possibilitar o funcionamento do setor, com as obrigações e garantias indispensáveis, e, sobretudo, que assegure o completo e indiscutível domínio do capital brasileiro das empresas envolvidas na atividade. E seguramente, até neste ponto, o Projeto ora em análise é falho.

Ante o exposto, somos, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Itamar Franco**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **José Richa** — **Bernardino Viana** — **José Lins** — **Helvídio Nunes** — **Tancredo Neves**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 36, de 1979, da Comissão Diretora, que revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de Oficial de Gabinete, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Paulo Brossard**.

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento para o Ofício nº S/11, de 1979, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de cem milhões de dólares norte-americanos para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **José Sarney** — **José Lins** — **Dirceu Cardoso** — **Eunice Michiles** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Lomanto Júnior** — **Helvídio Nunes** — **Benedito Ferreira** — **Raimundo Parente** — **Tarso Dutra** — **Milton Cabral** — **Bernardino Viana**

— Gabriel Hermes — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Vicente Vuolo — Jorge Kalume — Benedito Canellas — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Saldanha Derzi — Almir Pinto — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Moacyr Dalla — Affonso Camargo — João Calmon — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Passos Porto — Nilo Coelho — Luiz Viana — Dinarte Mariz — Orestes Quêrcia — José Richa — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Evelásio Vieira — Hugo Ramos — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia nos termos regimentais. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há tempos, desta tribuna, solicitamos, em nome das classes produtoras de Minas Gerais, a revogação da Resolução nº 7, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, regulamentada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, resolução essa que inibia o desenvolvimento da indústria cimenteira em Minas Gerais e, por via de consequência, causava prejuízos à economia nacional como um todo.

Atendendo a esses apelos, o Conselho de Desenvolvimento Econômico revogou a referida resolução, graças aos esforços do Ministro Camilo Pena, a quem, neste momento, levamos os nossos agradecimentos em nome dos mineiros.

Mas ainda, Sr. Presidente, existem alguns pontos de estrangulamento criados pelo arsenal da tecnocracia brasileira, entre os quais avulta a Resolução nº 35, de 11 de fevereiro de 1976, do CONSIDER, que estabeleceu preço *cif* uniforme para o aço em todo o território nacional, excetuados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Explicitando, Sr. Presidente: o aço que se consome no Rio Grande do Sul, a cujo preço se agrega o custo do transporte, é o mesmo que se paga, por exemplo, no Sul do Estado de Minas Gerais, no Vale do Paraíba, em São Paulo, ou na região do Grande Rio. Isto evidentemente vem redundar em prejuízos de áreas que não têm desenvolvimento homogêneo, como, por exemplo, o Sul de Minas, onde se implantaram várias indústrias que consomem aço, projetos esses derivados de regras estabelecidas antes da Resolução nº 35, e que de uma hora para outra se encontraram diante de graves dificuldades, por força dessa modificação das normas estabelecidas.

A resolução tinha como objetivo favorecer a implantação da indústria minero-metal no Nordeste. E todos estão de acordo em que estes estímulos devam prosseguir, devam continuar, encontrando-se formas e maneiras para que essas regiões mais carentes utilizem o mecanismo direcional de estímulo e de incentivo.

Mas, o que não se pode é agregar economias rigorosamente diferentes. Ora, o estabelecimento do preço uniforme do aço gerou efeito depressivo sobre a economia mineira dependente do consumo do aço.

É preciso, Sr. Presidente, que se propiciem condições para que não haja prejuízos à indústria incipiente do Nordeste. Mas, comparar, por exemplo, o Nordeste com as economias do Paraná, Rio Grande do Sul, ou Santa Catarina mesmo, evidentemente não tem sentido.

Então, nós estamos aqui hoje, desta tribuna, levando ao Ministro da Indústria e do Comércio, que, volto a dizer, Sr. Presidente, é uma das figuras mais eminentes do Governo, é uma das inteligências mais lúcidas e privilegiadas, técnico de rara sensibilidade política, pedindo a S. Exª que encaminhe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico essa reivindicação de Minas Gerais.

Esta resolução está criando um efeito depressivo sobre a economia incipiente do nosso Estado, prejudicando a política de desconcentração industrial e espacial da economia brasileira, que, paradoxalmente, foi um dos objetivos que pretendeu colimar a Resolução nº 35.

Sr. Presidente, os mineiros sofreram, este ano, dois cataclismas terríveis: primeiro, as enchentes que destruíram praticamente toda a rede viária do Estado, e agora, as geadas que queimaram os cafezais do sul de Minas e que irão provocar uma redução de 80% na safra de café, do próximo ano. Isto vai pesar fortemente na economia do Estado, que se verá a braços com enorme dificuldades.

Então, chegou a hora, Sr. Presidente, de revermos esta resolução que não está ajustada aos interesses maiores da economia brasileira; vamos revogá-la, mas manter mecanismos direcionais de incentivos para a economia do Nordeste, que é uma preocupação de todos os brasileiros.

Era isso o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, do Sr. Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 770, de 1978, e 282, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento (ouvido o Ministério do Interior), pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e 2º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo de plenário e favorável quanto ao mérito.

A discussão da matéria foi encerrada, na sessão de 27 de abril do corrente ano, com apresentação de substitutivo em plenário.

Nos termos do art. 336, inciso X, a, do Regimento Interno, tem preferência para votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1979

Nos termos do art. 336, XIII, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do substitutivo de plenário, apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, a fim de ser submetido ao Plenário antes do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação, passa-se à votação do substitutivo de plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo de plenário, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

EMENDA Nº 2 (DE PLENÁRIO)

Substitutivo

Ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977,

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logra-

douros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m² e frente mínima de 5 m, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das áreas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de quinze metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m², caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6º Antes da elaboração do Projeto de Loteamento o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para este fim requerimento de planta do imóvel, contendo pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III — a localização dos recursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido a serem respeitadas;

II — o traçado básico do sistema viário principal;

III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 8º O município de menos de 50.000 habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º, para a aprovação do loteamento.

Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos conterão pelo menos:

I — a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

II — o sistema de vias com respectiva hierarquia;

III — as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV — os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V — a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI — a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º o memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I — a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II — as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III — a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV — a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Desmembramento

Art. 10. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal ou ao

Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

- I — a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II — a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III — a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o item II do artigo 4º e o artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. O município ou o Distrito Federal, quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento, cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º do artigo 4º desta lei.

CAPÍTULO V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a quem aludem os artigos 6º e 7º, salvo as exceções previstas no artigo seguinte.

Art. 13. Caberá aos Estados o exame e a anuência prévia, para a aprovação pelos Municípios de loteamento e desmembramento, nas seguintes condições:

I — Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II — Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município ou que pertença a mais de um município, nas Regiões Metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III — Quando o loteamento abranger área superior a 1 milhão de metros quadrados.

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de Região Metropolitana, o exame e anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14. Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no item I do artigo anterior.

Art. 15. Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão se submeter os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no artigo 13, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender as exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16. A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, neste caso observadas as exigências do art. 23 desta lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I — título de propriedade do imóvel;

II — histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III — certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

IV — certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador pelo período de 10 (dez) anos;

V — cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal que incluirão no mínimo a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI — exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26;

VII — declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro de loteamento.

§ 1º Os períodos referidos nos incisos III, alínea b e IV, alíneas a, b e d tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º A existência de protestos de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19. Examinada a documentação e a encontrando em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo, edital do pedido de registro em três dias consecutivos para receber impugnação no prazo de 15 dias contados da data da última publicação. A publicação incluirá pequeno desenho de localização da área.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial de Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no *Diário Oficial* do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais Municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º O Oficial de Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta lei ficará sujeito à multa equivalente a dez vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz correedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21. Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado com todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada pelo Oficial do Registro de Imóveis às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 1º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos desta lei.

§ 4º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura ou do Distrito Federal, quando for o caso, e do Estado.

§ 1º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, com prazo de 30 (trinta) dias para receber impugnação, contados da

data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será procedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos

Art. 25. São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessa de cessão, atribuem direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, conferem direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do artigo 18, inciso VI, e conterão pelo menos as seguintes indicações:

I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II — denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV — preço, prazo, forma e local de pagamento, bem como a importância do sinal;

V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a Cláusula penal, nunca excedente a 10% do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a três meses;

VI — indicação a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1º O contrato deverá ser firmado em três vias ou extraído em três traslados, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27. Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para a outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se o registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato padrão.

§ 1º Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato, a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que a requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observa-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela

Prefeitura Municipal, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29. Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter vivos ou por sucessão *causa mortis*, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário, de renunciar a herança ou legado.

Art. 30. A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindir os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou administrador dar cumprimento aos referidos contratos: se do adquirente de lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31. o contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado por escrito pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32. Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do devedor, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até à data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial de Registro o cancelamento da averbação.

Art. 33. Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta lei.

Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de um terço do preço ajustado, o Oficial de Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote desde que comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento conjunto das partes contratantes;

III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do *caput* deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do art. 666, do Código do Processo Civil, em conta com a incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, ou Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura ou do Distrito Federal, quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público. Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso do loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, nos termos do art. 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39. , Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40. A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, caso desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado, ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias

despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas, na parte faltante do loteamento, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 3º No caso do loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a desponder, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 43. Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no item I do art. 4º desta Lei não poderão se alterar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44. O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente, que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO IX Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público, ou a interessados, afirmação falsa sobre a legabilidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

PENA: Reclusão, de um a quatro anos, e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime, definido neste artigo, é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

PENA: Reclusão, de um a cinco anos, e multa de dez a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta lei, incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

PENA: Detenção de um a dois anos e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1979 (nº 5.796/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Darci da Silva, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 311, de 1979, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1979

(nº 5.796/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Darci da Silva, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Darci da Silva, filho de Delfine Gomes, considerado inválido, em consequência de explosão acidental de uma granada, no dia 2 de fevereiro de 1957, em Lorena, São Paulo, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressaltado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 230, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 36, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1979, de autoria da Comissão Diretora, que revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de Oficial de Gabinete, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o presente Projeto de Resolução, pretende a Douta Comissão Diretora, duplamente, solucionar problemas administrativos, revogando o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, do Senado Federal, e criando 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete".

O objetivo principal da revogação do art. 6º da Resolução nº 17/73 é dinamizar a atual sistemática de carreamento de recursos humanos em grau de assessoramento superior, principalmente considerando-se que aquele dispositivo impede qualquer contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços e colaboradores para desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores.

O projeto está convenientemente justificado, cabendo salientar que, como medida imediata, aquela Comissão sugere a criação de funções gratificadas em número de 9 (nove) FG-3, destinadas aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e dos Líderes da ARENA e do MDB, para, no futuro, adotar as providências cabíveis a contratações, sob o regime da CLT, dentro das restrições financeiras do vigente orçamento do Senado, e da necessidade de aquisição de pessoal altamente especializado para assessoramento dos Senhores Senadores.

Nossa opinião é de que o Projeto merece aprovação, não só por ter sido redigido de acordo com a boa técnica legislativa, mas, também, por tratar-se de proposição destituída de qualquer mácula de natureza jurídica.

Não encontramos, por outro lado, obstáculo algum de natureza constitucional que pudesse obstar a aprovação pelos Senhores Senadores do Projeto de Resolução nº 36, de 1979, que a Egrégia Comissão Diretora nesta oportunidade submete à alta decisão desta Casa do Congresso Nacional.

Deste modo, considerando que a medida proposta tem como objetivo principal propiciar à administração da Casa, melhor racionalidade e liberdade na contratação de serviços de assessoramento, tão necessários aos Senhores Senadores, na tarefa diária de bem cumprir os respectivos mandatos, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto, propondo a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Raimundo Parente para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora, objetiva adotar medidas de caráter meramente administrativo, revogando o art. 6º da Resolução do Senado nº 17, de 1973, e criando 9 (nove) funções gratificadas FG-3, que seriam destinadas aos Gabinetes dos Senhores Membros da Comissão Diretora e aos Líderes da ARENA e do MDB.

Na justificação do Projeto, observa-se a preocupação da Comissão Diretora de respeito às disponibilidades orçamentárias, pois, cria, inicialmente, funções gratificadas que, em número e em valor de retribuição, teriam pequena repercussão de caráter econômico-financeiro, quando, na realidade, tem como meta principal, propiciar, para o futuro, a possibilidade de contratação de serviços especializados, sob o regime da CLT, com salários correspondentes aos cargos de DAS-3 do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores.

Observe-se que, para atendimento da pretensão acima exposta, necessário se torna revogar a restrição contida no art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, do Senado Federal.

A matéria foi submetida à Egrégia Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto, sugerindo a sua aprovação.

Cabe salientar, no âmbito de estudo específico dessa Comissão, que a administração e o controle orçamentário desta Casa do Congresso está sob a responsabilidade direta da Comissão Diretora que bem conhece as disponibilidades financeiras. Ora, se não existisse o necessário respaldo financeiro para a concretização da medida, aquela Comissão, certamente, não teria apresentado à deliberação do Senado o presente Projeto de Resolução.

Por outro lado, temos a esclarecer que, sendo a repercussão financeira imediata das medidas ora propostas, de pequena monta, nosso Parecer e no sentido da aprovação do Projeto de Resolução ora em exame.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; o parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 231, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-11, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 372 E 373, DE 1979

PARECER Nº 372, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 11, de 1979 (nº 383/79, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares americanos), para financiar o Programa de Investimentos do Estado.

Relator: Senador Affonso Camargo

De conformidade com o artigo 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Paraná, no ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para contratar operações de empréstimo externo, junto a instituições financeiras, no valor global de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares americanos), com o aval da União, para aplicação em Programas e Atividades constantes de orçamentos anuais e plurianuais aprovados pelo Poder Legislativo.

2. Informa o documento que a apreciação em causa é solicitada após obtida a competente autorização do Senhor Presidente da República e atendido o disposto no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

3. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento, foram anexados ao presente:

"a) cópia da Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 150 milhões;

b) cópia do Aviso nº 457/79, de 20 de junho de 1979 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos (EM nº 224, de 20 de junho de 1979) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhada ao Senhor Presidente da República, favorável ao pleito do Governo do Estado do Paraná e propondo seja o Estado do Paraná autorizado a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição Federal."

4. Este último documento esclarece que o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

5. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento daquele Estado, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para aplicação em Programas e Atividades naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operações de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a instituições financeiras a serem indicadas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em Programas e Atividades constantes de orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Paraná do dia 29 de maio de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Tancredo Neves** — **Lomanto Júnior** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Vicente Vuolo** — **Mauro Benevides** — **Mendes Canale**.

PARECER Nº 373, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 40, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado a realizar operações de empréstimos externos no valor global de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para aplicação em Programas e Atividades naquele Estado.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto de resolução em pauta, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Paraná — (art. 1º) — "a realizar operações de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a instituições financeiras a serem indicadas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em Programas e Atividades constantes de orçamentos anuais e plurianuais.

2. As operações de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à

taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Paraná do dia 29 de maio de 1979.

3. A Comissão de Finanças, examinando amplamente todo o processado, reconheceu terem sido anexados documentos indispensáveis à solicitação.

4. Os documentos referidos no parecer da Comissão de Finanças são os seguintes:

a) Cópia da Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 150 milhões;

b) Cópia do Aviso nº 457/79, de 20 de junho de 1979, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos (EM nº 224, de 20 de junho de 1979) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhada ao Senhor Presidente da República, favorável ao pleito do Governo do Estado do Paraná e propondo seja o Estado do Paraná autorizado a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição Federal.

5. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 403, alíneas a, b, c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de Resolução, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 40, de 1979, concedendo a autorização solicitada; o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para aplicação em programas e atividades naquele Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 374, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1979, que revoga o artigo 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 374, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogado o artigo 6º da Resolução nº 17, de 1973.

Art. 2º São criadas, no Anexo II — Quadro do Pessoal do Senado Federal, item II — Funções Gratificadas — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete", com destinação aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e aos Gabinetes dos Líderes da ARENA e do MDB.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à compatibilização do disposto na presente Resolução com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante sua republicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1979.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 375, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas e atividades naquele Estado.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 375, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas e atividades naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operações de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a instituições financeiras a serem indicadas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em programas e atividades constantes de camentos anuais e plurianuais.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acrés-

cimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda o disposto na Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no **Diário Oficial** do Estado do Paraná do dia 29 de maio de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final vem de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978 (nº 3.551/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 530 a 532, de 1978, das Comissões:

- de Serviço Público Civil,
- de Legislação Social, e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 198, de 1979, do Senador **Lourival Baptista**, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, **João Baptista Figueiredo**, em São Paulo, por ocasião do recebimento do título de Presidente Honorário da Sociedade Rural Brasileira.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 208, de 1979, do Senador **Dirceu Cardoso**, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, de autoria do Senador **Otto Lehmann**, que dá nova redação à alínea a do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1977 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES, sob nºs 746 e 747, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, contrário; e
- de Economia, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 351, de 1979), que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de quinze mil hectares, tendo

- PARECERES**, sob nºs 352 e 353, de 1979, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 5 minutos.)

ATA DA 110ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO, DINARTE MARIZ E LOURIVAL BAPTISTA

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 353, de 27 de junho, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975 (nº 1.997/76, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao caput do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nº 354, de 27 de junho, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974 (nº 1.947/76, na Câmara dos Deputados), que concede estabilidade provisória à empregada gestante.

PARECERES

PARECER Nº 376, DE 1979

(Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1974 (nº 845/72, na Casa de origem).

Relator: Senador Dirceu Cardoso.

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1974 (nº 845/72, na Casa de origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 376 DE 1979

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1974 (nº 845/72, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. Os cassetes, cartuchos, discos, videofonogramas e aparelhos semelhantes, contendo fitas de registro de som gravadas, não poderão ser vendidos, expostos à venda, adquiridos ou mantidos em depósitos para fins de venda, sem que em seu corpo conste, em destaque e integrando-o de forma indissociável, o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Ministério da Fazenda, da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução da gravação.

Art. 117.

IX) fiscalizar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos produtores de videofonogramas e fonogramas, editores e associações de direitos do autor, para com os titulares de direitos autorais e artistas, procedendo, a requerimento

destes, a todas as verificações que se fizerem necessárias, inclusive auditoriais e exames contábeis;

X) impor normas de contabilidade às pessoas jurídicas referidas no inciso anterior, a fim de que os planos contábeis e a escrituração permitam a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos;

XI) tornar obrigatório que as etiquetas que distinguem as cópias de videofonogramas e fonogramas sejam autenticadas e numeradas através de uma marca e um número de controle que serão apostos pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que venha a baixar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

PARECER Nº 377, DE 1979

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1979, que altera o artigo 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 377, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1979. Altera o artigo 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O inciso II do artigo 134 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

II — Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, de que trata a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, excetuado o penhor agrícola.”

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 378, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1979, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 378, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, filiado à Associação Internacional de Parlamentares de Língua Francesa.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, cujas disposições deverão respeitar legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para o Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES N.ºs 379, 380 E 381, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 136, de 1979-DF, (Mensagem n.º 137 de 21 de maio de 1979, na Presidência da República), que "fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

PARECER N.º 379, DE 1979, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Senador Aderbal Jurema.

O Projeto origina-se de Mensagem do Senhor Presidente da República, o qual, fundamentado em Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A iniciativa do Projeto está amparada pelo artigo 51 da Constituição, cuja apreciação é da competência privativa do Senado Federal (artigo 42, item V, da Constituição).

A proposição está em perfeitas condições de tramitação — em termos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, nenhuma restrição também se lhe faz, já que amplamente justificado na referida Exposição de Motivos, referendada pelo Senhor Presidente da República.

A matéria foi igualmente distribuída às Comissões do Distrito Federal e de Finanças, que a examinarão sob o ângulo das respectivas competências regimentais.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator. — **Tancredo Neves** — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Helvídio Nunes**.

PARECER N.º 380, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal.

Relator: Senador José Sarney

É fixado, pelo presente Projeto de Lei (art. 1.º), em 2.200 homens, o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que se distribui pelos quadros de: 1) Oficiais BM — Bombeiros-Militares; 2) Oficiais BM de Administração; Oficiais BM Especialistas; Praças Bombeiros-Militares.

Será variável o número de praças especiais, e o preenchimento de vagas se fará por promoção, admissão por concurso ou inclusão.

As despesas decorrentes da Lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Distrito Federal.

O Projeto foi submetido ao Senado, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos em que o Governador do Distrito Federal assinala os pontos que seguem:

1 — é interesse da Administração de Brasília dotar as Corporações Militares da Capital da República de instrumentos que lhes permitam o exercício pleno de direitos e deveres;

2 — surge, como providência prioritária, a revisão dos efetivos; a Polícia Militar já procedeu a uma revisão (Lei n.º 5.622, de 1.º de dezembro de 1970), mas o Corpo de Bombeiros continua com o efetivo previsto pelo Decreto-lei n.º 9, de 25 de junho de 1966;

3 — a Lei n.º 6.333/76, no art. 32, estabelece que o efetivo do Corpo de Bombeiros será fixado em lei específica, e o Projeto em exame "se funda nas reais necessidades da Corporação, que ao longo dos últimos anos sofreu sensível aumento na sua estrutura organizacional".

É evidente a urgência de a Capital da República ser dotada de um Corpo de Bombeiros capaz de responder às necessidades emergenciais. A população do Distrito Federal cresce em demasia, obrigando à expansão das cidades-satélites e à prevenção de incêndio.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Jessé Freire**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Passos Porto**, **Moacyr Dalla** — **Tarso Dutra** — **Afonso Camargo**.

PARECER N.º 381, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Arnon de Mello

O Sr. Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, projeto de lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, que assim justifica a proposição:

Reorganizadas na nova Capital da República as Corporações Militares do antigo Distrito Federal — Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, em 25 de junho de 1966, através do Decreto-lei n.º 9, vem a Administração de Brasília procurando, gradativamente, dotá-las de legislação própria, mediante a propositura de Leis especiais, disciplinando, a princípio, os direitos e deveres de seus integrantes.

Já com seus Estatutos próprios, Códigos de Vencimentos, e outros instrumentos básicos que se tornaram indispensáveis, era inadiável a revisão organizacional dessas operosas Corporações, implantadas nos primórdios de Brasília, nos idos de 1966, com o citado Decreto-lei n.º 9.

Vieram, pois, as Leis n.ºs 6.333, de 18 de maio de 1976, e 6.450, de 16 de outubro de 1977, dispondo, respectivamente, sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal.

Entre os dispositivos ditados pelas novas Leis de Organização Básica, emerge como medida prioritária a revisão de efetivos, anteriormente fixados pelo Decreto-lei n.º 9/66, inteiramente revogados pelos artigos 38 e 50 destas Leis, para as duas Corporações.

Enquanto na Polícia Militar do Distrito Federal já se procedera a uma revisão de efetivo com a vigente Lei n.º 5.622, de 1º de dezembro de 1970, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal permanece inalterado o efetivo fixado pelo revogado Decreto-lei n.º 9, em 25 de junho de 1966.

É antiga a iniciativa do Comando-Geral da Corporação para revisão de seu efetivo, ao encaminhar à Inspeção Geral das Polícias Militares proposta semelhante através dos Processos GDF n.ºs 610.596/71 e 27.225/72, com base no Decreto-lei n.º 315, de 13 de março de 1967, que dispõe:

"Art. 6.º Os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal serão fixados pelo Poder Legislativo de dois em dois anos, mediante mensagem do Poder Executivo e proposta do Prefeito do Distrito Federal."

Embora ditado pelo vertiginoso crescimento das necessidades do desenvolvimento da Capital Federal, a proposição levada a efeito naquelas ocasiões não foi concretizada, e tudo leva a crer que tal circunstância se originava de uma necessidade maior — a reorganização básica da Corporação, o que realmente se verificou com o advento da Lei n.º 6.333/76, cujo artigo 32, voltou a estabelecer:

"Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será fixado em lei específica — Lei de Fixação de Efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército."

Calcado, pois, em dispositivos legais vigentes e em normas do Estado-Maior do Exército consubstanciadas nas Portarias EME n.ºs 075/75 e 027/77, o Anteprojeto proposto se funda nas reais necessidades do Corpo de Bombeiros que ao longo desses últimos anos sofreu um sensível aumento na sua estrutura organizacional.

Cumprindo-me, ainda, esclarecer que os estudos que culminaram na presente proposição, foram na forma exigida pelo artigo 32, da nova Lei de Organização Básica, acima transcrito, levados ao conhecimento do Ministério do Exército, que houve por bem aprová-los, conforme Of. n.º 010-IGPM/1, de 16 de janeiro de 1979.

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo que visa a fixar em Lei o efetivo de 2.200 (dois mil e duzentos) bombeiros-militares para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A revisão do efetivo daquela Corporação vem sendo estudada desde 1971 e o grande crescimento da Capital Federal nestes últimos anos, por si só, justifica a ampliação do Quadro de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — vale destacar que o artigo 4.º do projeto prevê o atendimento das despesas decorrentes da Lei por conta de verba própria consignada no Orçamento do Distrito Federal.

Ante as razões apresentadas, nada tendo a opor ao Projeto de Lei do Senado n.º 136, de 1979-DF, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Jorge Kalume** — **Lomanto Júnior** — **Affonso Camargo** — **Tancredo Neves** — **Mendes Canale** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/12, de 1979, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — 1 — **Jarbas Passarinho**; 2 — **José Sarney**; 3 — **José Lins**; 4 — **Dirceu Cardoso**; 5 — **Eunice Michiles**; 6 — **Lourival Baptista**; 7 — **Arnon de Mello**; 8 — **Lomanto Júnior**; 9 — **Helvídio Nunes**; 10 — **Benedito Ferreira**; 11 — **Raimundo Parente**; 12 — **Tarso Dutra**; 13 — **Milton Cabral**; 14 — **Bernardino Viana**; 15 — **Gabriel Hermes**; 16 — **Alberto Silva**; 17 — **Henrique de La Rocque**; 18 — **Vicente Vuolo**; 19 — **Jorge Kalume**; 20 — **Benedito Canellas**; 21 — **Aderbal Jurema**; 22 — **Aloysio Chaves**; 23 — **Saldanha Derzi**; 24 — **Almir Pinto**; 25 — **Mendes Canale**; 26 — **Pedro Pedrossian**; 27 — **Moacyr Dalla**; 28 — **Affonso Camargo**; 29 — **João Calmon**; 30 — **Jutahy Magalhães**; 31 — **Lenoir Vargas**; 32 — **Murilo Badaró**; 33 — **Passos Pôrto**; 34 — **Nilo Coelho**; 35 — **Luiz Viana**; 36 — **Dinarte Mariz**; 37 — **Orestes Quêrcia**; 38 — **José Richa**; 39 — **Tancredo Neves**; 40 — **Nelson Carneiro**; 41 — **Evelásio Vieira**; 42 — **Hugo Ramos**; 43 — **Cunha Lima**; 44 — **Lázaro Barboza**; 45 — **Gastão Müller**.

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/13, de 1979, do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — 1 — **Jarbas Passarinho**; 2 — **José Sarney**; 3 — **José Lins**; 4 — **Dirceu Cardoso**; 5 — **Eunice Michiles**; 6 — **Lourival Baptista**; 7 — **Arnon de Mello**; 8 — **Lomanto Júnior**; 9 — **Helvídio Nunes**; 10 — **Benedito Ferreira**; 11 — **Raimundo Parente**; 12 — **Tarso Dutra**; 13 — **Milton Cabral**; 14 — **Bernardino Viana**; 15 — **Gabriel Hermes**; 16 — **Alberto Silva**; 17 — **Henrique de La Rocque**; 18 — **Vicente Vuolo**; 19 — **Jorge Kalume**; 20 — **Benedito Canellas**; 21 — **Aderbal Jurema**; 22 — **Aloysio Chaves**; 23 — **Saldanha Derzi**; 24 — **Almir Pinto**; 25 — **Mendes Canale**; 26 — **Pedro Pedrossian**; 27 — **Moacyr Dalla**; 28 — **Affonso Camargo**; 29 — **João Calmon**; 30 — **Jutahy Magalhães**; 31 — **Lenoir Vargas**; 32 — **Murilo Badaró**; 33 — **Passos Pôrto**; 34 — **Nilo Coelho**; 35 — **Luiz Viana**; 36 — **Dinarte Mariz**; 37 — **Orestes Quêrcia**; 38 — **José Richa**; 39 — **Tancredo Neves**; 40 — **Nelson Carneiro**; 41 — **Evelásio Vieira**; 42 — **Hugo Ramos**; 43 — **Cunha Lima**; 44 — **Lázaro Barboza**; 45 — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1979

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar as denúncias da imprensa sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos, nos termos do Regimento Interno, art. 170, b, e seu parágrafo 3º, e demais disposições constantes do Capítulo XIV do Título VI.

Art. 2.º A Comissão Parlamentar de Inquérito ora criada será constituída de 9 (nove) membros, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar as investigações e concluir seus trabalhos.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A defesa dos direitos humanos, nas sociedades, deve ser coetânea do próprio contrato social, ou seja, do reconhecimento, pelos indivíduos, do primado da comunidade, quando surge o embrião do Estado, para garantia da ordem jurídica.

Mas, o problema assume conotação internacional, traduzindo os postulados de uma filosofia humanística, pelo menos na antiguidade clássica, como o *jus gentium* dos romanos e, na Idade Média européia, com as doutrinas de Grotius e seus seguidores, preocupados com uma ordem mundial.

Nesse contexto, os direitos e franquias individuais passam a ser encarados, pelos jus-naturalistas, como a origem mesma dos predicamentos conferidos ao Estado, pela sociedade. Assim, os poderes de autodeterminação, auto-organização e auto-representação do Estado de Direito, resultam de uma delegação voluntária dos indivíduos, renunciando, parcialmente, ao livre arbítrio, para maior proteção da sua liberdade remanescente, pela coesão comunitária.

Mais modernamente, a Revolução Francesa proclama, em fins do Século XVIII, os Direitos Universais do Homem e, a partir de então, impregna as constituições francesa e norte-americana desses princípios, todo o constitucionalismo moderno, nos países democráticos, passa a exarar, no direito positivo, as normas deontológicas que configuram os chamados Direitos Humanos.

Com a Segunda Guerra Mundial, depois da experiência nazi-fascista, que tripudiara tanto sobre as liberdades individuais, as potências democráticas decidiram instituir a Organização das Nações Unidas e, na sua Carta Universal de Princípios, os direitos fundamentais da pessoa humana foram consagrados.

A pregação do Presidente Franklin Delano Roosevelt, o apóstolo das "quatro liberdades", foi a inspiração mais próxima dessa declaração, a que aderem, atualmente, mais de uma centena de nações civilizadas, embora, por estanho que pareça, em algumas delas, partícipes da ONU, se multipliquem as denúncias de violação dos princípios daquela Carta.

As Constituições brasileiras, desde a do Império, no Capítulo destinado às Garantias e Direitos Individuais, têm contido não apenas os princípios fundamentais enunciados pela Revolução Francesa, senão a partir de 1946, todos aqueles contidos na Carta das Nações Unidas, no que tange à preservação dos direitos humanos.

Entretanto, a partir de 1964, temos sido indiciados, na imprensa mundial, como violadores daqueles princípios, desrespeitando, assim, não apenas as normas do Direito Positivo Interno, mas os compromissos assumidos perante a ONU e a consciência mundial.

Decerto acusações assemelhadas ouvem-se em todos os países; mas, nem por isso devemos ignorar o reclamo universal, que demonstra a crescente preocupação do próprio homem, nos diversos quadrantes da Terra, com a sua dignificação moral, a preservação da personalidade individual, o respeito que lhe é devido como criatura que recebeu o dom divino da liberdade, irrenunciável e limitada, voluntariamente, para maior segurança da comunidade.

Não merece proteção jurídica quem não cuida de seus próprios direitos, segundo velho aforisma jurídico. Assim, deve ser de todos e de cada um, das nações e dos povos, individualmente ou em conjunto, a preocupação com a defesa dos direitos humanos, prefigurados na Carta das Nações Unidas.

Entre nós, as violações desses direitos vêm recrudescendo de forma chocante, sem que medidas repressoras por parte dos responsáveis por sua defesa sequer sejam prometidas.

O que é frequente, é a negação da prática de tais violações, sistematicamente levada a efeito sempre que os fatos pertinentes são trazidos a público.

Todavia, em face da veiculação, pela imprensa e através das tribunas do Congresso Nacional, de fatos concretos seguidos dos nomes das vítimas e de seus colegas, as autoridades, que antes sempre contestavam a veracidade de acusações dessa ordem, entraram a calar-se.

Ao aparecimento desse sintoma tão significativo; da desenvoltura da imprensa a exibir fatos consumados com relação dos autores e dos métodos condenáveis desenvolvidos com raro sadismo; e de sentença contra a União, entendemos não ser possível que continuemos omissos relativamente a uma CPI que possa investigar o que de verdade existe nas torturas publicadas, a fim de que possamos apurar a culpabilidade ou não dos apontados e, ao final, elaborarmos leis capazes de evitar que tais fatos se reproduzam.

Como são descritas, com minudência arrepiante, as máquinas de arrancar confissão de pessoas que nada têm de que ser acusadas; quando órgão do

próprio Governo reconhece e aceita provas dessas violências; quando a União comparece em juízo como ré e em tal condição é condenada; quando o Juiz Federal Márcio José de Moraes julga procedente a ação interposta pela viúva e filhos de Vladimir Herzog e condena a ré a indenizar os Autores pelos danos morais e materiais decorrentes da morte desse jornalista, é que a evidência passou a pompear, tendo o Brasil chegado a tais extremos, e a tais culminâncias, que não nos é mais lícito esperar por providências saneadoras de outros Poderes, pois já sabemos que de lá elas espontaneamente jamais virão.

A revista *Veja*, de 21 de fevereiro de 1979, em extensas nove páginas, estampava fatos reveladores de torturas crudelíssimas, com "clichês" sugestivos, fotos de autoridades e os nomes dos mortos. É de estarrecer tudo que ela conta. O Brasil e o mundo, mais uma vez, pelas páginas dessa corajosa publicação semanal, ficaram sabendo, por exemplo, do surgimento de grupos como os "Voluntários da Pátria", no Nordeste ou "O Braço Clandestino da Repressão", em São Paulo, e da coincidente proliferação, à mesma época, dos casos de desaparecimento de adversários do regime detidos pelos órgãos de segurança, assim como de casos concretos de torturas praticadas contra presos políticos no próprio interior dos presídios, além da identidade de muitos torturadores.

O *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 4-12-78, da página 6506 à 6524, publica vigoroso discurso do Senador Paulo Brossard, acompanhado de todo o processo e da sentença do caso Herzog, na íntegra, na Ação Declaratória contra a União Federal para o fim de verem os Autores — a viúva desvalida e seus desafortunados filhos — declarada a responsabilidade da ré, como o foi, convincentemente, "pela prisão arbitrária, torturas e morte do marido da primeira suplicante e pai dos menores, Vladimir Herzog".

Como calar e permanecer inertes, frente à chocante exposição de tais fatos?

Não urge uma legislação que consiga prevenir delitos dessa monta, que tão deprimida deixam a consciência nacional?

Como nos parece que ocorre uma compreensão unânime relativa à necessidade urgente de agilizarmos providências enérgicas para pôr fim a essas crueldades, começamos pela ora proposta criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que terá a seu cargo a investigação de tais denúncias e, pois, ver se procedem ou não.

O primeiro passo neste sentido deve, segundo nos parece, ser dado pelo Congresso Nacional, inclusive como forma de retomada de sua dignidade e potestade.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — Orestes Quéricia.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 170. A criação de Comissão de Inquérito poderá ser feita:

- a) por Resolução de 1/3 (um terço) dos membros do Senado, com fundamento no art. 37 da Constituição;
- b) por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador ou Comissão.

§ 1º Na hipótese da alínea a, o ato, entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo, sendo lido perante o Plenário e produzindo os seus efeitos a partir da publicação, independentemente de outra formalidade.

§ 2º Nos casos da alínea b, a proposição terá o tratamento dos demais projetos de resolução.

§ 3º No ato ou no projeto de criação, devem ser indicados, com precisão, o número dos membros da Comissão, o prazo de duração e o fato ou fatos a apurar.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Através da Mensagem nº 105, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor William Andrade Patterson para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora.

Para apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto para uma breve comunicação.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e serei breve.

Solicitei a palavra para comunicar a esta Casa que, na manhã de hoje, a bancada federal cearense esteve presente no Ministério de Minas e Energia quando, em companhia de S. Exª o Sr. Governador do Estado, Virgílio Távora, e presidido aquele encontro por S. Exª o Sr. Ministro das Minas e Energia, César Cals de Oliveira Filho, foi assinado um convênio entre a NUCLEBRÁS e a PETROFÉRTIL, estipulado em 8 milhões de cruzeiros, para a implantação da rodovia que vai ligar a mina de urânio, no Ceará, à rede municipal, para a sua instalação e para os estudos do minério.

É uma comunicação que faço a esta Casa, muito auspiciosa para o Ceará, porque, para essa mina de urânio, no sítio de Itataia, no Ceará, estão mais ou menos previstas 122 mil e 700 toneladas. Por conseguinte, é o Ceará, talvez, em potencial de urânio, o maior Estado do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

A SRª EUNICE MICHILES (ARENA — AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por caminhos diversos dos que poderia imaginar, trouxe-me a Providência a esta Casa, ao convívio de V. Exªs, as mais altas expressões políticas do País.

Mulher simples, misto de dona-de-casa e política, estou hoje diante de V. Exªs com a natural inibição daqueles que reconhecem suas limitações.

Não me proponho trazer, a não ser eventualmente, assuntos políticos para o debate deste plenário, pois nada teria a acrescentar ao que ilustres juristas e renomados políticos com assento nesta Casa têm proporcionado e proposto ao exame deste Senado.

Minha atuação se fará preponderantemente em defesa da Amazônia e em favor da mulher, procurando trazer, à análise dos problemas brasileiros, a ótica feminina, tentando aproveitar sua experiência milenar de mãe e dona-de-casa que, hoje, consciente do potencial que representa, procura um espaço maior de participação, deseja ser ouvida e contribuir na solução dos problemas de nosso País.

Lutei o quanto pude no Amazonas contra a indicação de meu nome como postulante a uma cadeira no Senado. A insistência de meus companheiros e do hoje Governador José Lindoso venceu-me. Durante 120 dias, lancei-me de corpo e alma em campanha para mim memorável, na qual os óbices e as dificuldades foram um estímulo maior à luta e os resultados — surpresa para muitos que julgavam não passar de aventura romântica uma mulher pretender uma cadeira no Senado — deram-me a certeza do dever cumprido e a visão de que nós mulheres poderemos ter um lugar ao sol.

Abro aqui, Sr. Presidente, um parêntese para expressar meu sentimento pela morte prematura e abrupta de um homem que soube lutar, que tendo fixado um alvo na vida, o perseguiu com todo vigor, com entusiasmo varonil.

Presto aqui minha homenagem a este companheiro, João Bosco Ramos de Lima.

O Amazonas por muito tempo sentirá sua falta, sua ausência e o exaltará como um homem que lutou, viveu e morreu pela sua terra.

O trágico acontecimento que me lançou no vórtice de eventos que me trouxeram a esta egrégia Casa ensinou-me a lição da humildade e da transitoriedade da vida.

"Não somos donos de nossos caminhos porque há atrás deles u'a mão que nos conduz: a mão do Todo-Poderoso."

Foi com este sentimento de humildade que recebi nestas primeiras semanas de convívio com V. Exªs manifestações de carinho e de apreço, não só dos representantes do Congresso Nacional, como também de suas esposas, dos funcionários desta Casa e da Imprensa. A todos, posso apenas dizer: muito obrigado.

De todos os recantos do Brasil, tenho recebido outras manifestações de estímulo, carinho e entusiasmo por esta conquista que não é minha e sim da mulher brasileira.

Desejo agradecer as flores que me foram enviadas e, de modo particular, as do Senador Paulo Brossard, em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

Quero agradecer também o discurso poético do Senador Dirceu Cardoso, que muito me sensibilizou mas como Aquele que dons concede não me concedeu o da poesia, limito-me a dizer mais uma vez: muito obrigada.

Por tudo isto, ao contrário de Saint-Exupéry que, pouco antes de morrer, escreveu "odeio a minha época", quero aqui exclamar: amo a minha época, que abre as portas à participação da mulher; ontem na Academia de Letras, hoje no Senado da República, amanhã, por certo, nos Superiores Tribunais do País.

A consciência de estar representando nesta Casa os anseios de milhões de mulheres brasileiras esmaga-me. No entanto, leva-me a pensar em Ester, mulher do povo judeu elevada há cinco mil anos atrás à condição de rainha do Império Persa e a quem disse Mardoqueu, seu pai adotivo: "Quem sabe se para um tempo como este foste feita rainha?" E como eco, tenho ouvido a mulher brasileira perguntar: "Quem sabe, Eunice, se para um tempo como este foste feita Senadora?" Quem sabe? Aos céus, invoco a graça de ser digna de tal momento e de corresponder à expectativa de minhas compatriotas, trazendo para o Senado uma atuação profícua e fecunda.

Nasci em São Paulo — locomotiva do País — um país dentro do País, orgulho de todos nós. Trouxe de lá o desejo de crescer, de ser, de realizar.

Vivi na Bahia, e a Bahia ensinou-me a preservar o que é nosso, nossa cultura, nossas raízes; ensinou-me a ser tolerante, a amar o sol da Barra, o mar de Caími, a areia de Itapoã, a amar o Brasil!

Mas foi especialmente o Amazonas que amei! Amor à primeira vista, amor definitivo. As necessidades de seu povo, a pobreza de sua gente, o abandono de suas crianças, fizeram-me amá-lo com dedicação total.

Os grandes desafios do Amazonas são estímulos permanentes ao meu amor por aquela terra e aquela gente.

Hoje nesta Tribuna quero estabelecer as linhas mestras de minha atuação parlamentar.

O Amazonas será a principal de minhas preocupações. Juro solenemente defendê-lo dos que o querem somente para satisfazer desejos de lucro fácil.

Preservar as riquezas da Amazônia não significa guardá-las avariamente, mas criar condições para que se multipliquem.

Lembro-me aqui do discurso do Presidente Médici, proferido em Manaus em 8 de outubro de 1970, quando do lançamento do Programa de Integração Nacional: "Quero ser aqui, mais do que nunca, realista e verdadeiro, para não ser sequer fantasista ou promotor na terra que tudo sempre permitiu à imaginação" e ainda mais: "aquilo que não se pode fazer devido à escassez de capital, pode ser feito com um programa integrado de colonização e desenvolvimento, com um mínimo de recursos econômicos, capaz de gerar rapidamente a riqueza, para completar, sem inflação, o esforço necessário à solução dos dois problemas: o do homem sem terras no Nordeste e o das terras sem homem na Amazônia".

Infelizmente, as palavras finais do Presidente Médici não se concretizaram: o homem do Nordeste continua sem terra e a terra da Amazônia continua sem homem, a inflação quase sem controle.

O Amazonas não pode continuar a importar os alimentos que consome, não pode por mais tempo ser usado como exemplo de atraso, pobreza e incapacidade, como há poucos dias disse o Sr. Secretário de Finanças do Estado do Rio de Janeiro em entrevista à Imprensa (4-6-79), como se fôramos a "Biafra Brasileira".

Não tenho medo, Srs. Senadores, de capitais estrangeiros que, para o Amazonas, tragam, com o capital, tecnologia, desde que os lucros gerados sejam para o bem do Brasil. Mas enfrentarei com coragem o capital nacional ou estrangeiro que, explorando de forma predatória nossas riquezas, só pense em saciar sua ganância de lucros fáceis e imediatos.

Desmatar não me assusta, quando acompanhado da exploração racional da madeira, quando acompanhado de culturas adequadas ao solo e tecnologia que o preserve e mantenha o equilíbrio do eco-sistema do Amazonas.

Para isso precisamos exigir que os lucros de empreendimentos no Amazonas sejam ali reaplicados em novos empreendimentos, em pesquisas à procura de novos métodos, de nova tecnologia, na criação de novos e melhor remunerados empregos.

Procurarei, nos Estados mais ricos do meu País, empresários bem sucedidos que possam investir no Amazonas, dar-lhe sua coragem, sua experiência e sua fé no futuro do País.

Mas me oporei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a que façam do Amazonas, com os incentivos que o País tão generosamente concede, um conduto para que sejam drenadas, expoliadas e exauridas nossas riquezas.

Apoiarei investimentos nos setores que representem a vocação de meu Estado. Não importa que venha a ser um Estado essencialmente agrícola, a nossa grande vocação. Seremos então o grande celeiro do Brasil.

A borracha não poderá continuar sendo o fantasma da agricultura e o seringueiro o "bode expiatório" de nossa imprevidência. A crise do petróleo, os preços da borracha cada vez mais altos no mercado mundial, a nossa dependência de um mercado produtor que pode reproduzir a crise criada pela OPEP, fazem da *hevea* um problema de segurança nacional. Precisamos buscar e atingir nossa independência.

Lutarei pelo desenvolvimento da cultura do guaraná, famosa *paulinea cuppana*, cujas virtudes medicinais e alto teor de elementos nutritivos o tornam importante alimento de poupança, já decantado desde o século passado nos países da Europa.

A Doutora Aslan, famosa geriatra, diz que o guaraná do Amazonas assemelha-se em elementos preservadores da juventude a seu famoso Geronvital.

Desejo pois, Sr. Presidente, lutar por este produto genuinamente brasileiro, que pode vir a ser para a economia do Amazonas, o que foi e ainda é o café para o Estado de São Paulo — fonte de divisas para o País.

Pretendo oportunamente propor ao Executivo a criação do Instituto Nacional do Guaraná, como órgão responsável pela política deste produto.

Dias atrás, o Estado do Amazonas, através de cada segmento da sociedade, colocou-se de pé em defesa da construção de sua hidrelétrica de Balbina, ameaçada por recomendação de técnicos da ELETROBRÁS ao Ministro Cesar Cals, no sentido de sua desativação e substituição por pequenas usinas termelétricas junto às fontes de consumo.

Elaborava meu discurso juntando-me às forças vivas de meu Estado, associando-me ao Governador José Lindoso, aos deputados, vereadores, classes empresariais e ao povo, quando para nosso desafogo o Sr. Ministro das Minas e Energia reconsiderou a questão, reconhecendo que o projeto de Balbina é a solução racional e econômica para o nosso Estado.

Não nos convenceu, Sr. Presidente, projeto que deveria ainda ser objeto de estudo, atrasando a solução do problema energético do Amazonas, impondo com certeza racionamento de energia elétrica, cujas necessidades se farão mais imperiosas a partir de 1984.

A matéria proposta pelos técnicos da ELETROBRÁS demandaria e exigiria:

- a) completa remodelação da ferrovia de Santa Catarina, que liga a mina ao porto de Imbituba;
- b) remodelação do porto de Imbituba, com aquisição de equipamentos adequados para carga e descarga, além de estrutura para estocagem;
- c) construção de graneleiros para transporte de carvão de Imbituba a Manaus (6.750 km), cujo transporte consumiria 15% do combustível transportado;
- d) aquisição de balsas de 200, 100 e 50 toneladas, para transporte entre Manaus—Porto Velho—Rio Branco—Boa Vista. Além disso, em grandes trechos dos rios a navegabilidade cessa durante alguns meses do ano;
- e) implantação de instalações portuárias em Manaus capazes de permitir embarque, desembarque e reembarque do carvão, em balsas de pequeno calado que fariam viagens de até 22 dias.

Por outro lado, Sr. Presidente:

- o carvão de Santa Catarina não é de boa qualidade, deixando um teor de cinza de 40%;
- na região chove durante 6 meses do ano, o que implicaria em seca-gem prévia;
- já foram gastos na construção de Balbina dezenove milhões de dólares;

— parece ser ponto pacífico que o aproveitamento dos carvões metalúrgicos brasileiros, pelos altos custos do manuseio, impõe a construção dessas termelétricas à boca da mina. Sabe-se, inclusive, que se cogitou de transportar carvão em barcaças oceânicas de Imbituba até às cidades de Santos e Vitória, mas o elevado custo encontrado indicou outra opção.

Seria o caso de perguntar por que não se aproveita o carvão na própria região, como por exemplo, em Salto Segredo, em substituição ao óleo combustível nas indústrias de grande porte, como fábricas de cimento, refinarias e fábricas de celulose?

Ora, afirmar que um projeto destes é mais aconselhável e econômico do que o da hidrelétrica de Balbina é, no mínimo, descortês, por subestimar nossa inteligência.

Quero, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, congratular-me com o Ministro Cesar Cals, com o Senhor Maurício Shulman, Presidente da ELETROBRÁS, trazendo o agradecimento do povo amazonense, na certeza de

que o Sr. Ministro, com eficiência, zelo e patriotismo injetará os recursos necessários à maior ativação das hidrelétricas de Balbina e Samuel, de acordo com a palavra do Presidente João Baptista Figueiredo, mais de uma vez empenhada àquele povo que confia em seu Presidente.

A segunda linha mestra de minha atuação nesta Casa consiste na defesa da mulher, de seus interesses e aspirações.

Hoje, como primeira Senadora, sinto a grande responsabilidade de bem representar a mulher, de Norte a Sul de meu País. Sinto os olhares de milhões de mulheres na expectativa de que eu lhes saiba interpretar as reivindicações.

Somos fruto de uma cultura patriarcal e machista, onde a mulher vivia sempre à sombra e rendia obediência a um homem — o pai, o marido e, na falta deste, o filho mais velho.

O Código Civil de 1916 nos colocava ao nível do índio, da criança e do débil mental.

Em 1979 ainda temos muito a melhorar, mas a corrida às Universidades, onde nestes últimos dez anos o número de mulheres quintuplicou, enquanto o de homens apenas dobrou, bem demonstra a pressa que tem a mulher de equiparar-se intelectualmente ao homem.

Hoje, representamos ponderável força de trabalho do País.

Tenho o maior respeito pela mulher trabalhadora, por aquela que de sol a sol, ombro a ombro, luta ao lado do homem e que ainda acumula as atividades do lar e a educação dos filhos.

O País não pode mais prescindir da força de trabalho feminino. Entretanto, até agora não criou as condições, a estrutura necessária para que a mulher possa conciliar o trabalho com a função de mãe e dona-de-casa.

Não reivindicamos nada especialmente para nós, porém não há como negar que somos as perpetuadoras da espécie e esta não é uma tarefa só nossa, o Estado tem muito a ver com isto.

Faz-se necessário que o Governo adote providências para que o País tenha creches e escolas maternas, no sentido de atender às necessidades da mulher trabalhadora, dando-lhe a tranquilidade de ter um filho em segurança e bem alimentado, enquanto trabalha construindo a grandeza do Brasil.

Gostaria, Sr. Presidente, que esta medida começasse pelo Senado, onde existem inúmeras funcionárias trabalhando, e que fossem feitos planos para dotar o Congresso de uma creche que sirva de modelo para o resto do País.

Lutarei para que a mulher não seja barrada nas magistraturas como nos casos de Pernambuco e Espírito Santo, e para que alcance os mais altos escalões e os Superiores Tribunais do País.

Um dos primeiros direitos da mulher, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o de ter a maternidade responsável, isto é, planejar sua família, ter quantos filhos ache que pode e deve. Todavia, como diz o Ministro Mário Simonsen (Brasil 2002), este é um dos problemas que mais resiste ao debate racional.

Não é necessário ser médico para compreender que os riscos da maternidade são muito maiores acima do quinto filho.

Dentro de 25 anos teremos nossa população dobrada; é como se o País, em sua marcha pelo desenvolvimento, estivesse a correr ao contrário numa esteira rolante: caminhamos, corremos, nos exaurimos, porém, pouco progredimos.

Criamos novos empregos, insuficientes para dar trabalho, dar de comer aos que atingem a idade do trabalho. Por isso, os menos habilitados contentam-se com o subemprego, não vivem saciados nem morrem de fome. Um terço dos brasileiros vão para a cama tendo ingerido menos de 50% de suas necessidades básicas.

Inventamos planos de alfabetização, criamos escolas e o número de analfabetos parece não diminuir; para mais alfabetizar pagamos às professoras salários de pedões, e ainda assim, afirma o Sr. Secretário da Educação do Rio de Janeiro que aquela cidade terá que consumir 50% de sua receita com os salários de professores.

O abismo se alarga porque não tivemos, até o momento, a coragem de objetiva e claramente, sem tergiversações, pôr à disposição da mulher brasileira, especialmente a de baixa renda, conhecimentos e recursos que lhe permitam a maternidade consciente e responsável.

Como o avestruz, ignoramos que um milhão e quinhentos mil abortos ilegais são praticados por ano e que milhares de mulheres morrem em consequência do aborto mal praticado, porque não puderam ou não souberam fazer a opção que mais lhes convinha.

Tentamos esquecer milhões de crianças que perambulam pelas ruas deste País, pedintes hoje, pivetes amanhã, criminosos depois.

Revolta-me a hipocrisia dos que, praticando o controle da natalidade, o negam aos outros. E quando a mulher, corajosa, humana, altruísta, decide

assumir e ter um filho, solteira, tem que enfrentar uma sociedade hostil, impregnada de falsa moral.

A uma sociedade como esta, há dois mil anos atrás, disse o Mestre: "Aquele que for sem pecado que atire a primeira pedra" e à mulher: "eu também não te condeno".

Temos o direito, Sr. Presidente e nobres Senadores, de sermos mães, com todas as alegrias e responsabilidades da maternidade e não apenas matrizes ou reprodutoras.

Desejo lutar pelo consumidor brasileiro (a mulher é grande consumidora).

Em uma geração vimos nosso País dar um salto gigantesco no futuro.

Orgulhamo-nos da pujança de nossa indústria, já procurando mercado fora do País. Nossos supermercados e *shopping centers* não ficam muito a dever aos de outros centros desenvolvidos; mas, na corrida do progresso, temos esquecido o consumidor brasileiro — o que exportamos é bom, o que fica é de qualidade inferior e de preço maior.

O consumidor não sabe para quem apelar, quando o que comprou de boa fé não lhe atende às expectativas ou ao preço pago.

Apoiarei e apresentarei proposições à Casa que protejam o consumidor brasileiro.

Não podemos, por exemplo, aceitar a insegurança de nossos automóveis, verdadeiros ataúdes sobre rodas; não podemos aceitar a desculpa de que a ferrugem que corrói nossos veículos é resultado da péssima temperatura que produzimos, pois a indústria sabe como proteger o aço.

Os eletrodomésticos, verdadeiro pesadelo do consumidor, que só conhece o direito de pagar, tudo isto deve ser objeto de legislação que responsabilize o industrial e respeite o consumidor.

Não aceitamos a desculpa gasta de que melhor qualidade aumentaria o preço, pois já pagamos os mais altos preços do mundo.

A falta de uma legislação que responsabilize o produtor, está tornando o industrial indiferente aos clamores do povo, e a isto queremos dizer: BASTA!

A dona-de-casa ao adquirir um produto, deve ter confiança de que o conteúdo corresponde ao declarado em quantidade e qualidade; ao colocar em suas compras de supermercado um pacote de cebola, precisa estar certa de que ele tem o peso mencionado e que metade do produto não está podre.

Os preços devem ser justos, sem a intermediação exploradora, que prefere lançar o produto aos porcos em vez de reduzir o preço; lançar leite nos rios para manter o preço. Esta intermediação precisa ser contida e se possível eliminada.

Por outro lado, precisamos desenvolver a consciência do consumidor: ele precisa saber que deve reclamar e que será ouvido.

Se for preciso, vamos aprender até a não comprar, se o produto estiver acima de seu justo valor; se há exploração na carne ou na manteiga, que fiquem, que apodreçam, até que se aprenda a respeitar o consumidor.

Lutarei, associando-me àqueles que já apresentaram matéria a respeito, para que se faça justiça à mulher, concedendo-lhe aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviço. Tenho recebido de várias cidades do Brasil apelos nesse sentido, que indicam ser esta uma das maiores aspirações da mulher, no momento.

Desejo também lutar por melhores habitações. Foi instituído no Brasil o Banco Nacional da Habitação — BNH, com um fluxo constante e crescente de recursos. Esperava-se que viesse a acabar o déficit de habitação, porém, este cresce e as favelas espoucam em todos os cantos.

O trabalhador não suporta pagar prestações corrigidas, cada vez mais onerosas: ele abandona a casa ou as prestações e passa a ser um intruso, vivendo sob o aspecto do despejo que pode chegar a qualquer momento.

Sabemos que em parte, a situação é fruto de uma conjuntura de inflação galopante que desatualiza rapidamente os custos programados; mas é necessário que o BNH encontre a fórmula segundo a qual o trabalhador possa pagar o que adquiriu e encontre a metodologia capaz de produzir casas duráveis e confortáveis dentro das possibilidades do homem trabalhador, sem o que terá fracassado nas razões que motivaram sua criação.

Desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estar atenta para, de minha Tribuna aceitar e defender as minorias raciais, sejam negros, amarelos ou índios, dando-lhes as mesmas oportunidades de nascer, viver, crescer e trabalhar; defender as minorias religiosas, para que tenham liberdade de buscar o seu Deus como O entenderem e O adorarem como O vêem, para que sua fé seja livre e livre e respeitada sua consciência.

Precisamos ainda levantar a cortina da pobreza. Em um de seus livros assim se expressou Mahub Ulhaq:

"Uma cortina de pobreza desceu sobre a face da terra e dividiu-a tanto no plano material como no filosófico em duas humanidades desiguais: uma delas caracterizada por uma riqueza desconcertante e outra marcada por uma pobreza desesperadora.

"E mais adiante:

"A luta tem por fim levantar esta cortina de pobreza o que, por certo, constitui o desafio mais colossal de todos os tempos."

Não há dúvida de que temos orgulho do homem corajoso que, por seus esforços, pode multiplicar suas riquezas.

Admiramos o empresário arrojado e empreendedor que cria empregos, abre novos caminhos, desenvolve tecnologia para que este País se torne mais rico.

Mas não podemos aceitar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se coloque impunemente por mais tempo lenha sob o caldeirão social; não podemos aceitar que a riqueza, fruto do trabalho e esforço de muitos, se concentre na mão (ou no bolso) de uns poucos.

Não podemos aceitar que o produto do trabalho de todos, mesmo a título de saneamento de finanças, seja despendido para encobrir a incúria ou a ganância de maus empresários.

Sr. Presidente, quando as circunstâncias da vida levaram-me a ingressar na política, sofri acusações injustas, punições até, que quase me fizeram voltar ao recesso de meu lar.

No entanto, do caboclo amazonense rude e simples, porém cheio de sabedoria que só o sofrimento dá, tive o estímulo para continuar, para enfrentar as injustiças e as incompreensões, que confesso, não foram muitas.

Peço permissão para relatar aqui um episódio na palavra do jornalista Epaminondas Barahuna:

"Havia no seringal um tipo exótico; não tinha família e era corrente que sabia rezar oração forte. Curava mordida de cobra. Era mateiro remador. Não temia nada e enfrentava os problemas como eles se apresentavam e a seu modo. Certa feita, viajando no rio que levava ao interior, chegou a um local, onde havia uma árvore caída dentro d'água, que bastante estreito, ficou quase obstruído. Aquela curva do rio notabilizava-se para os canoeiros e viajantes, por haver nos galhos daquela árvore, uma casa de marimbondos (cabas, no Amazonas), cujo aguilhão produzia forte reação de dor e febre. Eram perigosos. Com frequência, alguns dos que por ali passavam, eram picados ou forçados a se atirarem n'água se seus cuidados não impedissem que a canoa tocasse na árvore e agitasse o galho onde estavam empoleiradas as perigosas vespas.

Aconteceu que o seringueiro, ao conduzir cuidadosamente a canoa em que viajava, lamentavelmente topou com a embarcação na árvore e foi alcançado pelos ferozes agressores. Foi picado e sofreu a dor atroz, seguida de febre pelo resto do dia. Resignou-se aparentemente, limitando-se à única reação de uma ameaça feita na presença de seus companheiros. Virando-se para os marimbondos disse: "Vocês me pagam".

Decorridos alguns dias, no regresso, ao invés de passar o mais afastado possível, para surpresa de todos, o nosso homem solicitou que a canoa parasse, pois desejava cumprir a promessa feita aos traiçoeiros inimigos. A viagem foi interrompida e teve início o espetáculo de coragem e primitivismo que a todos empolgou: o remador saltou cuidadosamente sobre o tronco da árvore abatida, tirou a camisa e semi-nu, como a mostrar o desprezo completo que tinha pelo adversário; iniciou a marcha na direção da casa dos marimbondos: caminhando sem titubear até lá, esmagou-a com as mãos. As vespas que não voaram morreram esmagadas pelas mãos deste herói, que acabou com o terror que havia à volta do rio."

Os marimbondos eram terríveis, mas não o bastante para intimidar o caboclo forjado na hostilidade da natureza bravia.

Assim o fiz, Senhor Presidente:

Os marimbondos que continuam vivos não são o suficiente para me intimidar!

Já me alonguei muito e abusei da tolerância dos que me ouviram. Ao terminar, gostaria de valer-me das palavras de Carlos Lacerda, um homem punido por seus erros, mas cujas virtudes não se pode deixar de reconhecer. Disse ele: "Falo da necessidade que tem nosso País de exigir coragem de seus

políticos e homens públicos. A coragem de desprezar a popularidade passageira para conquistar o respeito dos contemporâneos, pela firmeza e pela segurança com que venha orientar seus concidadãos."

Desta maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por todas as formas e por todos os meios, em todo o tempo e a qualquer preço, defenderei:

meu Estado, o Amazonas;
os direitos da mulher, minha compatriota;
a liberdade de expressão;
a liberdade de crença religiosa;
a liberdade de sobrevivência;
a liberdade de não ter medo.

Muito obrigada. (Muito bem! Palmas. A oradora é cumprimentada.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Com a palavra o nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Governo decretou prioridade absoluta ao problema da inflação, fenômeno que volta a recrudescer com a elevação do índice previsto para o mês de julho, já próximo outra vez do perigosíssimo nível de 4%.

Entretanto, sua política recessionista de ataque a esse mal terrível tem também outra finalidade, que é a de tentar, por esse caminho errado, por esse caminho perigoso, por esse caminho perverso e doloroso, obviar um outro problema não menos grave — a meu ver até mais grave, embora essa gravidade venha sendo minimizada e de certa forma escondida da opinião pública — que é o problema do balanço de pagamentos e do nosso endividamento externo.

Nossa dívida externa, que nos últimos três anos cresceu quase três vezes mais do que as nossas exportações, apesar dos subsídios elevados que implicam em pesado sacrifício do povo em favor de outras nações. Nossa dívida externa atingiu na verdade a US\$ 43,5 bilhões no fim do ano passado e não a US\$ 41,8 bilhões, como a Mensagem Presidencial de março informava ao Congresso Nacional.

Em razão desse crescimento incontrollado, e da elevação das taxas de juros no mercado financeiro internacional, o valor líquido dos juros a pagar (descontados os resultados das aplicações das nossas reservas) chegará este ano bem perto dos US\$ 4 bilhões, resultando um *deficit* na conta de serviços do nosso balanço de pagamentos que ultrapassará a cifra nunca atingida de US\$ 6 bilhões, chegando talvez a US\$ 6,5 bilhões.

Somando-se a esse resultado negativo o *deficit* da balança comercial que deverá se aproximar ou mesmo superar os US\$ 2 bilhões, pode-se estimar um *deficit* das transações corrente com o exterior no mínimo de US\$ 8 bilhões. A dívida externa bruta situar-se-á entre US\$ 48 e US\$ 50 bilhões, dependendo da decisão de queimar uma parcela maior ou menor das nossas reservas cambiais. E a relação entre a dívida líquida e as exportações ultrapassará o nível de 2,8, evidenciando uma altíssima vulnerabilidade da economia nacional face aos seus compromissos externos.

Até quando o País vai suportar esses *deficits* sucessivos, esse comprometimento crescente? Até que ponto esses senhores que tomaram o poder vão insistir na política de aprofundamento da nossa situação de dependência e de solapamento da soberania do Brasil? Sei que de nada vale fazer essas indagações à bancada da ARENA no Senado ou no Congresso. Sei perfeitamente que os nossos nobres colegas do Partido Governamental pouco sabem do que se passa no centro do poder, nada influenciam, de nada participam; são apenas participantes a respeito das decisões tomadas. Mas o fato é que a Nação tem que ser alertada, e o dever da Oposição é mostrar a gravidade do quadro, é chamar os governistas à responsabilidade, é protestar com vigor contra os absurdos que vão sendo praticados.

A grande esperança dos defensores do modelo entreguista — que o capital estrangeiro afluísse abundantemente sob a forma de investimentos diretos ao nível de US\$ 4 ou US\$ 5 bilhões por ano — frustrou-se completamente. Os investimentos diretos do exterior continuam bem abaixo de US\$ 1 bilhão por ano, mostrando que os grandes interesses financeiros internacionais descobriram um caminho melhor para eles de ganhar dinheiro, explorando as boas oportunidades da economia brasileira: de um lado, investindo em empréstimos a juros altos com retornos garantidos pelo Governo; de outro, fazendo pequenas inversões diretas e obtendo recursos da poupança nacional para realizar empreendimentos lucrativos que remetem remunerações para as matrizes sob as mais variadas formas, crescendo internamente bastante mais do que os genuinamente nacionais, em razão das facilidades que encontram, do prestígio e do *know-how* de que dispõem, bem como das vantagens

que levam, seja junto ao nosso sistema bancário, seja na conquista do mercado nacional.

Naturalmente, todo o prejuízo será sempre atribuído à crise do petróleo, cuja conta de importação efetivamente tem crescido com grande intensidade, sendo ainda imprevisível no seu total para esse ano, podendo ser causa de um déficit ainda maior do que o acima apontado.

Isso tudo é verdade. O Brasil gastará com o petróleo mais de 40% das suas compras externas. Mas há também outras verdades que nem sempre são ditas, e muitas vezes ocultadas.

A primeira é que com juros da dívida, comissões bancárias, *royalties* e assistência técnica, lucros e dividendos, isto é, com a remuneração do capital estrangeiro nas suas múltiplas modalidades, dispenderemos, também, mais de 40% do valor das nossas exportações — exportações altamente subsidiadas, registre-se, com insistência, como dado importante.

A segunda verdade meio escondida é que as outras importações não têm sido cortadas até onde poderiam ter sido, dentro de um programa de austeridade nas compras externas. Ao contrário, ultimamente, parece que tem havido mesmo um certo relaxamento nesse particular.

Leio a *Gazeta Mercantil* de 31 de maio último: "O aumento das compras externas de artigos de livreria, produtos de arte gráfica, instrumentos de música e relojoaria — controlados com rigor quando a prioridade era o controle do balanço de pagamentos — é um sintoma dessa liberalização. No primeiro trimestre do ano passado, essas importações atingiram a cifra de US\$ 27,8 milhões, e este ano cresceram para US\$ 37,8 milhões. As despesas com as compras de carne e miúdos comestíveis foram quase oito vezes maiores do que no mesmo período do ano passado, saltando de US\$ 6,2 milhões para US\$ 47,9 milhões. Com os cereais não foi diferente — de uma cifra de US\$ 84,9 milhões até março de 1978, os gastos mais do que duplicaram, saltando para US\$ 188,6 milhões (cerca de 95% dessa cifra refere-se apenas a trigo)."

E a lista das liberalidades prossegue, Srs. Senadores, numa extensão cansativa e irritante.

Nós propusemos, há alguns anos, uma política de racionamento geral das importações, como foi feito com sucesso nos anos da CEXIM. Mas, na sua obstinação "mercaderista", o Governo continuou achando que 1 dólar a mais na exportação valia mais que 1 dólar a menos na importação. O resultado aí está.

Mas não é só isso, nobres colegas. Há ainda uma terceira e importantíssima verdade. Parece incrível, mas a crise do petróleo eclodiu já faz 6 anos!... De 1973 a 1979 são 6 anos, Srs. Senadores!

Se o Programa do Alcool tivesse sido tratado com seriedade a partir de 74, hoje teríamos seguramente substituído mais da metade do consumo interno de gasolina e teríamos já iniciado a substituição do diesel. Se o PROALCOOL não tivesse sido sustentado apenas pelo Ministro Severo Gomes, que acabou exonerando; se todos os demais Ministros — muitos dos quais ainda no poder — não tivessem desacreditado e sabotado o Programa, por incompetência, por estreiteza de visão, ou por interesses inconfessáveis, hoje poderíamos ter uma situação bem menos apertada no nosso balanço de pagamentos, economizando talvez US\$ 3 bilhões nas importações de óleo do corrente ano.

Se a indústria automobilística não mandasse tanto nesse País — ao ponto de obrigar o Presidente da República a vetar integralmente um projeto de defesa do consumidor que havia sido cuidadosamente estudado no Congresso e aprovado por unanimidade nas comissões técnicas e nos plenários das duas casas — ...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — ... se a indústria automobilística não tivesse resistido ao PROALCOOL, hoje teríamos grande parte da nossa frota de transportes circulando sem consumo de petróleo. A nossa dívida externa não teria crescido tanto, nossa dependência em relação aos banqueiros internacionais seria menor, nossa subserviência em relação aos objetivos políticos dos países árabes não seria tão vergonhosa.

Agora, porém, depois de ter jogado o País na situação de quase insolvência em que se encontra, a indústria automobilística — cuja advocacia administrativa é exercida por um dos homens de maior trânsito nos gabinetes presidenciais e ministeriais da História do Brasil, o Sr. Mario Garnero — agora, há indícios de que essa indústria multinacional tenha chegado à conclusão de que não há mais onde sugar esta Nação no veio do petróleo. É preciso mudar de fonte, mudar de mina. Agora, parece que começa a se interessar pelo álcool. Então, agora, o Governo voltou-se também para o álcool. O álcool passou a ser um programa sério, a merecer prioridade. Poderíamos

cantar aqui mais uma vitória do MDB — como foi a extinção do AI-5, do 477, como será a anistia — poderíamos comemorar a vitória de Severo Gomes, de Paulo Bellotti, de Bautista Vidal, de Teotônio Vilela, as vozes solitárias que se levantaram dentro do Governo, e tudo fizeram para que se produzisse álcool no Brasil, com o apoio irrestrito da Oposição e uma espécie de escárnio de todos os outros setores governamentais.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Mas a situação se agravou tanto, Srs. Senadores, que nos tirou toda a possibilidade desse alegre canto de vitória. É claro que saudamos a nova disposição, é claro que tudo faremos para impulsionar a aceleração do PROALCOOL; mas tudo isso fazemos com um sentimento misto de tristeza e indignação, constatando a periculosidade do quadro de dependência em que fomos jogados por incompetência e por ação de interesses inconfessáveis, vendo o País perder, passo a passo, a sua soberania, curvando-se ante as imposições do bloco árabe, que tem suas razões de Estado, cujo mérito não quero aqui discutir. Quero apenas dizer que as negativas e desmentidos oficiais de nada valem, quando todos os brasileiros estão vendo o seu Governo tomar decisões apressadas, com a faca sobre o peito; quero apenas repetir e ressaltar que tudo isso poderia ter sido evitado, se não tivessem mandado — como continuam mandando — os Golberys, os Aquinos e os Garneros deste País.

Enfrentamos seis anos de crise do petróleo, Srs. Senadores, e nada se fez, praticamente! Medidas tímidas de contenção do consumo de gasolina, como o fechamento dos postos aos domingos e a limitação da velocidade nas estradas, que aliás já quase não existe mais. Além disso, só a decisão altamente inflacionária da elevação artificial do preço da gasolina, que pouco efeito teve sobre o consumo interno, já que a maioria dos possuidores de automóveis está na faixa dos privilegiados da distribuição da renda brasileira, que pagam mais porque podem e querem consumir mais. O consumo de derivados de petróleo no Brasil tem crescido continuamente nos últimos anos — e a taxas nada modestas. Ainda este ano, marcado por fortes aumentos dos preços, o consumo de combustíveis petrolíferos, nos 5 primeiros meses, cresceu nada menos de 11,5% em relação ao do mesmo período do ano passado.

A medida mais eficaz de contenção de consumo, antes do racionamento, não foi tomada: a limitação de circulação de automóveis particulares nos centros congestionados das nossas grandes cidades. Era fácil, era viável, melhoraria as condições médias de transporte do grosso da população, desde que, evidentemente, fosse conjugada com a melhoria do transporte coletivo — com ônibus mesmo, mas com a produtividade muitíssimo maior em termos de gasto de combustível por passageiro transportado.

Não foi tomada essa medida, porque feria os interesses da indústria automobilística. O Programa do Alcool foi freado, porque também não interessava a esse grupo empresarial. Seis anos se passaram; seis anos se perderam; a crise se acentuou: O País se afundou na insolvência, e incrivelmente, e criminosamente nada foi feito, além do aumento do preço da gasolina, que pouco afetou o consumo, mas que levou aos píncaros a nossa taxa de inflação.

Enquanto pouco ou nada se fazia para conter as importações de petróleo, rodovias classificadas entre as mais caras do Mundo — como a dos Imigrantes em São Paulo — eram construídas; construídas também eram rodovias que, além de muito caras, são muito inúteis, como a Rio—Santos, a estrada dos veranistas dos fins de semana. Desperdícios gigantescos, como a da Ferrovia do Aço; viadutos e túneis sem conta, para correrem melhor os automóveis. Mas o Programa do Alcool não; esse era entravado nos gabinetes de vários Ministérios.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Gostaria de lembrar que, quando V. Ex^a, recém-chegado a esta Casa, advogava uma política de contenção no consumo de combustíveis, era até alvo de ironias pela representação oficial.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Tem V. Ex^a toda a razão. Não poderia esquecer-me, nunca, dessas ironias com que eram tratadas as propostas nossas, da Oposição, assim como eram tratadas também as propostas daqueles poucos que, dentro do Governo, enxergavam um pouco mais adiante os perigos que o País corria, caso do Ministro Severo Gomes,

que, provocado, escarnecido até, ridicularizado dentro da intimidade dos gabinetes ministeriais, acabou sendo forçado a se demitir.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Roberto Saturnino, analisando o problema brasileiro, V. Ex^a faz referência à questão da energia ou, mais particularmente, ao caso do petróleo. Parece-me injusto não reconhecer o esforço que vem sendo feito para reduzir o consumo de petróleo no Brasil. Creio que V. Ex^a comete outra injustiça quando adianta que o plano de produção do álcool não mereceu sério apoio da parte do Governo. Partimos, nobre Senador, quando da criação do PROÁLCOOL, de uma produção de 500 milhões de litros. Hoje, produzimos mais de 3 bilhões. A produção nacional cresceu mais de 7 vezes. O Programa foi seguido sistematicamente, pela utilização como combustível em substituição à gasolina. Agora mesmo o Governo acaba de aprovar uma nova meta destinada a elevar o nível de produção de álcool até 1985, para, no mínimo, 10,5 bilhões de litros, aplicando cerca de 5 bilhões de dólares no setor. Seria muito difícil, nobre Senador, que uma economia como a nossa, baseada no uso intensivo do petróleo, pudesse em tão pouco tempo se livrar do uso desse combustível, coisa que nenhum país do mundo conseguiu fazer. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador José Lins, lamento ter que discordar de V. Ex^a. Acho que 6 anos seria um prazo mais que suficiente, como eu disse, para estarmos substituindo bem mais do que metade do consumo de gasolina do País, hoje, neste ano de 1979.

Temos todas as condições, não nos falta nenhum dos fatores de produção; temos a terra, temos a mão-de-obra, temos o *know-how*, a tecnologia, há 400 anos o brasileiro sabe produzir álcool; temos os equipamentos produzidos no País, não precisamos nem sequer importar os equipamentos. Falta uma coisa, Sr. Senador: prioridade; faltava prioridade. Traduzindo isso em outros termos, faltavam recursos. O que faltou foi a decisão política do Governo, de alocar recursos para o programa do álcool.

V. Ex^a ressaltava muito bem que a produção cresceu; cresceu, sim, porque o preço do açúcar no mercado internacional baixou, e aquelas usinas de açúcar que tinham destilarias anexas passaram a produzir álcool; mas, em termos de novas destilarias, destilarias autônomas, quase nada se fez, porque não foi dada a prioridade; porque 6 anos seriam mais do que suficientes para nós termos essa produção atingida a um nível de podermos substituir, talvez, 10 bilhões de litros dos 15 bilhões de que precisaríamos para uma substituição.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Ouço o nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Exatamente, Senador Roberto Saturnino, o crescimento da produção do álcool no Brasil é em função da queda dos preços do açúcar, no mercado externo. Mas, esclarecendo ao Senador José Lins, na hora em que os preços do açúcar subirem no mercado externo, será reduzida a produção do álcool, se continuar a política que está sendo adotada. O que o Brasil precisa é das destilarias autônomas, para termos a segurança. Isto acontecerá quando tivermos uma verdadeira política energética neste País.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — V. Ex^a tem toda razão.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^a faz uma esplêndida análise crítica da política desorganizada da economia deste País. Veja V. Ex^a, quando se refere ao volume extraordinário de subsídios a contemplar as empresas multinacionais, que, inclusive, se utilizam de financiamentos ao custo de 8% ao ano e lançam esse dinheiro no mercado financeiro, na especulação, para receberem até 60% ao ano. Se nós tivéssemos uma política energética neste País, estaríamos aproveitando a boa qualidade do carvão catarinense. Na tarde de hoje, foi feita referência, aqui, de que o carvão catarinense é de má qualidade. É, para algumas finalidades. Para uma série enorme de outras finalidades, o carvão catarinense é de alta qualidade. Exemplo: para gaseificação. Poderíamos, em Santa Catarina, produzir gás de carvão para fornecer aos parques industriais do Paraná, de Santa Catarina, de São Paulo, levando esse gás através do gasoduto. É preciso apenas que o mesmo subsídio que se concede para o óleo combustível industrial seja concedido para o carvão vegetal; apenas isso. Mas, não se aproveita essa riqueza, inclusive fazendo do carvão o metanol. Por quê? Porque não existe neste País, como V. Ex^a diz,

uma verdadeira política energética, na busca de outras fontes energéticas para se reduzir a importação do petróleo. Cumprimentos a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Muito obrigado. Eu é quem cumprimento V. Ex^a pelo acréscimo, pelo enriquecimento, com os esclarecimentos que traz ao meu discurso.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Ouço V. Ex^a

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Saturnino Braga, foram instaladas no País, nesses dois anos e meio de vida do PROÁLCOOL, 134 unidades autônomas de produção, além de cerca de 140 unidades anexas. Ninguém pode negar que os resultados obtidos sejam, no mínimo, razoáveis e animadores. É verdade que a gasolina representa apenas cerca de um terço do desdobramento do petróleo que processamos e que além da gasolina consumimos óleo combustível e o óleo diesel. Uma vez substituída a gasolina, continuaremos importando petróleo, talvez um petróleo de natureza diferente, mas sempre necessitaremos importá-lo. Mas já é um esforço importante esse que fizemos para substituir a gasolina. Por outro lado, V. Ex^a não desconhece os problemas relacionados com o custo de produção do álcool. O álcool custa para nós muito mais do que o petróleo. Há portanto, um problema econômico, envolvido na utilização dessa nova fonte de combustível. V. Ex^a comete, sem dúvida, uma injustiça na avaliação do PROÁLCOOL. Creio que devemos continuar trabalhando muito mais; mas há, de fato, uma visível injustiça no seu julgamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador José Lins, lamento ter, ainda, de discordar de V. Ex^a. Também sabe V. Ex^a que o Governo acabou de fixar uma meta de produção, de pouco mais de dez bilhões de litros, para 1985, quando, atualmente, está em pouco mais de três bilhões. Exatamente num período de seis anos, o grande salto que V. Ex^a está colocando em dúvida que pudesse ter sido dado. Acho que poderia ter sido dado, se essa prioridade fosse melhor reconhecida pelo Governo.

A meu ver, essa prioridade ainda não é suficiente, porque os recursos pedidos para o Programa do Alcool foram cortados pela metade. Repito: a meu ver, o Governo está reconhecendo a prioridade, mas ainda não tanto quanto deveria reconhecê-la.

Mas, ainda que essa prioridade relativa tivesse sido reconhecida há seis anos, a situação, hoje, seria bastante diferente.

Alega V. Ex^a que a gasolina é 30%, apenas. Não estou em desacordo, absolutamente. Mas, V. Ex^a sabe que há uma elasticidade muito grande no tratamento do petróleo, e que, se reduzindo as operações de craqueamento, poderíamos produzir muito menos gasolina e importar menos petróleo.

V. Ex^a sabe, tão bem quanto eu, que a substituição em um motor diesel também já é possível. Já está sendo demonstrado que o álcool também substitui o óleo diesel nos motores correspondentes. Então, o argumento de V. Ex^a não me parece próprio, e acho que o que faltou foi o reconhecimento, a prioridade à importância do Programa do Alcool na sua época própria, reconhecimento que só agora, tardiamente, e a meu ver ainda de forma incompleta, está sendo dado pelo Governo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a (Assentimento do orador.) — O custo do álcool só poderia...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador, se formos entrar em questão de custo, eu diria a V. Ex^a que existem vários custos. Existem os custos de oportunidade, que são aqueles que, sob o ponto de vista econômico, devem ser tomados com maior importância. E a meu ver, na situação em que nos encontramos, com a angústia do problema cambial, com a angústia do endividamento, com a angústia do aprofundamento da dependência externa, se V. Ex^a for entrar em comparação de custo financeiro, acho que o problema vai ser desviado do seu conteúdo real.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a, como economista, sabe que no mundo inteiro se estuda esse problema. E ninguém resolverá o problema de combustível, levando em conta somente o custo de oportunidade a que V. Ex^a se referiu.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador, no mundo inteiro não existe um país que tenha as condições privilegiadas do Brasil para substituir a gasolina pelo petróleo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Essa também é uma verdade que V. Ex^a tem que ver.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nesse ponto, V. Ex^a está enganado. Nos Estados Unidos a potencialidade, a possibilidade de substituição do petróleo por carvão é imensa. No entanto, há seriíssimos problemas que se opõem a essa substituição. O mesmo se dá no Brasil para a substituição total do petróleo pelo álcool. Não basta, nobre Senador, dispor de terra.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador, o carvão substitui o petróleo nas caldeiras, mas o carvão não substitui o petróleo nos veículos automotores.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a está enganado, nobre Senador. Uma das fontes possíveis de substituição do petróleo é exatamente o carvão oleificado ou gaseificado. Essa substituição não está sendo feita hoje, entre outros motivos, por uma questão de custo interno.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Mas, é claro, antes do carvão V. Ex^a vai passar pelo xisto, que é muito mais caro. Ainda não foi explorado, porque é muito mais caro do que o álcool. O país que tem melhores condições, únicas talvez no mundo, para fazer essa substituição, agora, ao nível do custo do petróleo atual, é o Brasil, com o seu álcool.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a está novamente enganado. O custo do petróleo oriundo do xisto ainda é mais baixo do que o do álcool e, no entanto, ainda não se está fazendo a exploração do xisto. O problema é realmente complexo. Houve o interesse de V. Ex^a em analisar um problema que é realmente sério, mas há certas deficiências na sua análise que levam V. Ex^a a cometer injustiças ao julgar o esforço nacional para sua solução.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Lamento discordar e ouço com prazer o nobre Senador Teotônio Vilela que, realmente, é quem entende de álcool aqui neste Senado. Acho que cada um de nós há de reconhecer este fato.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Muito obrigado, nobre Senador. Na verdade, sou apenas um pequeno estudioso da matéria. Não ouvi, inicialmente, o discurso de V. Ex^a...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Desculpe-me interromper o seu aparte. Citei nominalmente V. Ex^a, na primeira parte, que V. Ex^a exatamente não escutou porque estava ausente.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Citei como uma daquelas poucas vozes, juntamente com Severo Gomes, com Paulo Bellot, com Bautista Vidal, uma das pouquíssimas vozes que, nas hostes do Governo, àquele tempo, propugnava a prioridade para o Programa do Alcool, com visão dos que enxergam longe, dos que sabem os perigos que o País está correndo.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Nobre Senador, o matematismo político e econômico deste País é algo de dramático. Defendo sempre a tese de que o político é aquele que tem o poder da percepção. Para nós, dois e dois não são quatro, pode ser cinco, seis, três, dois, zero. Na medida em que o raciocínio se prende a esse estilo de matematismo, então, tudo tem de ficar atrelado ao que os outros têm capacidade de perceber. Defendi, daqui da tribuna, em 74 e 75, o programa do álcool, depois da crise do petróleo e da organização da OPEP. A resposta que obtive de pessoas categorizadas, que ainda hoje ocupam lugares de destaque na administração econômica e financeira do País, ...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Muito oportuna sua observação.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — ... essas pessoas me diziam apenas o seguinte: bastam as suas utopias políticas. A minha utopia política era a derrubada do AI-5, que, afinal de contas, não era tão utópico assim, que caiu. Por que me vem com utopias econômicas, como o álcool? Não se colocava problema de custo, mesmo porque esse problema, levantado pelo Senador José Lins, para mim, esse é que é utópico. A matéria-prima já estava no campo e esse acréscimo que obtivemos agora, de três bilhões e meio de litros, não foi nenhuma coisa nova, não. Foi algo que já vem financiado, de longo em longo tempo. Mas o que é que se fez? Obrigou-se a transformar essa matéria-prima em açúcar para ela ser exportada, gravosamente, onerando tremendamente a Nação, quando ela poderia, há muito tempo, ter sido transformada em álcool, sem problema de custo, porque o custo maior é o da gravosidade da exportação do açúcar. Então, não foi essa a questão que me foi posta, quando levantei o problema do álcool. É porque havia interesses internacionais em jogo, muito maiores dos que os nossos, como conti-

nuam a ser hoje, prendendo a expansão do álcool. E eu disse daquela tribuna que o Governo iria, um dia, para o álcool, não por espontaneidade, nem por convencimento, mas pelo barbicacho. E, na verdade, está indo pelo barbicacho, quando nós não temos mais recursos para comprar petróleo, porque o ideal era comprar petróleo, era negociar com o petróleo, e nisto é que se ganha dinheiro: é com o transporte, é com o aproveitamento dos subprodutos do petróleo, tudo isso nas mãos das multinacionais. Esse interesse prevaleceu sobre o interesse nacional. O Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, criou o programa do álcool, sobre ele foi formada uma cortina de ferro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — V. Ex^a confirma tudo o que eu acabei de dizer.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Todos nós sabemos disso, e não adianta tapar o sol com a peneira. Agora, vamos continuar vida nova. Não há mais condições de comprar petróleo a 20 dólares, a 30 dólares, a 40 dólares. E, depois, o mundo inteiro já proclamou, para que as nossas autoridades aqui acreditassem nos nossos cientistas, nos nossos estudiosos, que o álcool não é mais só uma alternativa, não. O álcool é um combustível importantíssimo, tão nobre quanto o petróleo, e que não ocupa apenas a faixa do combustível líquido. Ele ocupa uma grande faixa do combustível líquido, já hoje de cerca de 65 a 70% da química industrial. E não é à toa que a Dow Química, há quatro anos estuda, na Califórnia, o aproveitamento do etano, do álcool, na parte industrial. E há tanto entusiasmo, hoje, pelo álcool. Nós vamos produzir álcool. Uma coisa, também, que me estarreceu, no aparte do nobre Senador José Lins, foi a declaração de S. Ex^a de que existem 180 destilarias autônomas, instaladas. Confesso que acompanho, miudamente, o andamento do problema do álcool, e desconheço este número que, para mim, é ultra-extravagante.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — E devo dizer que, para mim, também o é. Em todo o caso, não quis pôr em dúvida a informação do nobre Senador.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Eu não estou pondo em dúvida, gostaria de saber onde é que estão localizadas essas destilarias.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Eu também gostaria de saber.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Eu, que tenho o hábito de conhecer o meu País, e conhecê-lo, de certo modo — permitam-me o exagero — palmo a palmo, não encontrei, ainda, essas destilarias. As autônomas, sim, ...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — As anexas, sim, ...

O SR. TEOTÔNIO VILELA (MDB — AL) — ... Porque elas surgiram como uma alternativa para o aproveitamento da matéria-prima já existente. Então, hoje, a grande maioria das usinas de açúcar já têm a destilaria autônoma como um complemento no seu complexo industrial. Mas, a libertação do álcool, ou o álcool como matéria-prima e não como subproduto do açúcar, esse só poderá surgir mediante uma nova política do álcool, coisa que ainda não veio. Espero tratar este assunto depois do recesso, uma política para o álcool, dentro da qual nós temos que traçar os espaços a serem ocupados pelo álcool na área do petróleo. E tiraremos, então, todos esses debates de caráter acessório que, na verdade, não acrescentam nada. Na verdade, o Governo errou, errou porque atrasou, por influências de toda a sorte, o programa do álcool. Mas, agora, está disposto a produzir álcool. Vamos ajudá-lo, de qualquer maneira.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Fico muito satisfeito, Senador Teotônio, V. Ex^a confirmou, com muitos esclarecimentos, com muito detalhamento, com o seu conhecimento, tudo aquilo que vinha procurando desenvolver no meu discurso. E fique V. Ex^a certo de que estaremos, todos nós Senadores, atentos ao seu discurso, logo após o recesso, abordando este importantíssimo problema. Muito agradeço a V. Ex^a

E continuo, Sr. Presidente, na minha exposição.

Agora, o Sr. Ministro Simonsen resolve reconhecer prioridade no PROALCOOL — e fala até em elevar o imposto de renda para arranjar recursos. Sei que de nada adianta falar porque o Governo dos Golbery, dos Aquinos e dos Garneros tem as suas razões, os seus propósitos, objetivos e processos muito bem definidos, que não se alteram com a grita da Oposição, com o clamor da Nação. Sei que não adianta nada, mas acho que devo lembrar que a mera redução de 25% do megalomaniaco e desnecessário programa nuclear daria ao Governo os US\$ 10 bilhões necessários para incrementar efetivamente o PROALCOOL, e não apenas a metade dessa cifra

que parece ser o limite imposto pelos donos do poder. O que não significa absolutamente que sejamos contra a reforma do imposto de renda (pessoa física) para tirar mais recursos de quem pode pagar; assim como somos muito a favor do imposto de herança, da revisão da pauta do IPI e de toda uma reforma do sistema tributário com o fim de torná-lo mais progressivo e mais justo. Apenas achamos que os novos recursos obtidos por essa forma deveriam ter uma destinação de conteúdo eminentemente social — aumentar os gastos com educação e saúde, por exemplo; financiar a execução de grandes planos de colonização que configurassem uma reforma agrária a longo prazo, seria outro exemplo.

Srs. Senadores, tudo isso está de acordo com a lógica do grupo que se apossou do poder. E a lógica dos palacianos que comandam os cordéis de toda a máquina do Governo; é a lógica dos barqueiros, dos endinheirados e dos grandes privilegiados que usufruem do processo de concentração; é a lógica dos sócios estrangeiros agraciados com uma parcela cada vez maior da renda nacional.

E como já é grande essa parcela, Srs. Senadores!... Quanto esforço está custando à Nação Brasileira, ao povo brasileiro! Tomemos os dados de 1977: somando os US\$ 3.342 milhões de juros pagos aos nossos credores externos, com os US\$ 722 milhões gastos por conta de royalties, assistência técnica, corretagem, comissões e despesas bancárias; e adicionando a esses totais os lucros do capital estrangeiro registrado no País — lucro esse que ou é remetido ou capitalizado para dar direito a remessas posteriores — e que presumidamente, corresponde a 12% do total registrado, isto é, US\$ 1.650 milhões; e levando a essa conta ainda o subsídio que os brasileiros estão pagando aos que comprem os nossos produtos no exterior, através dos mecanismos de incentivo às exportações, e que pode ser calculado, por baixo, na base de 40% do valor das nossas vendas de manufaturados, isto é, US\$ 2.000 milhões aproximadamente; somando tudo isso, meus nobres colegas, tudo que deve ser somado, chegamos ao incrível total de US\$ 7,7 bilhões, ou seja, 4% do valor do nosso PIB no mesmo ano de 1977. Isto é o que levam os nossos sócios estrangeiros! Como a nossa população trabalhadora cresce cerca de 3% ao ano, se os sócios estrangeiros levam 4% do nosso produto, para que haja uma sobra que signifique acréscimo real de riqueza para distribuir entre os brasileiros, é preciso que o nosso produto cresça mais que 7% ao ano. Esse é o nosso desafio! Vejam os senhores a tragédia da política recessionista do Governo que joga o crescimento de nossa economia para baixo de 5%, e traça um plano, de longo prazo, baseado numa taxa de apenas 6% ao ano! Vejam os Srs. Senadores as cores mais que trágicas dessa tragédia, quando se sabe que 40% da renda nacional são apropriados por apenas 5% de brasileiros. E preciso dizer alguma coisa mais para explicar o pauperismo, a mortalidade infantil, o desemprego, a marginalização, a marginalidade, a criminalidade, o problema do menor abandonado, todas essas feridas abertas do quadro social brasileiro? E preciso procurar outra explicação para a decantada instabilidade política do Brasil, que é a mesma de toda a América Latina? E será que é com a extinção dos partidos, as eleições indiretas, a Lei Falcão a prorrogação de mandatos e o voto distrital que se vai inaugurar um período de estabilidade política na História deste Brasil?

Eis o dilema perverso do Governo. Eis a equação insolúvel que está diante do grupo manobrista. Não é apenas a inflação que desespera a Nação; a situação do balanço de pagamentos é calamitosa; o endividamento externo é calamitoso. É um quadro sem saída para os donos do poder e seus sócios internacionais, a menos que os grandes centros financeiros do mundo resolvam eleger o Brasil como o novo Canadá, a nova fronteira de expansão do capitalismo no fim do século, e despejar aqui algo como US\$ 5 bilhões por ano, sob a forma de investimentos diretos. Até agora, porém, como já referi, apesar dos esforços ingentes dos sucessivos Governos da Revolução, o nível desses investimentos diretos nunca ultrapassou US\$ 1 bilhão por ano, o que constitui uma enorme decepção para os defensores do modelo vigente. Seria preciso mais atrativos, começam a dizer e começam a especular. Seria preciso liberalizar ainda mais a regulamentação da remessa de lucros, aumentar ainda mais a fatia dos nossos sócios estrangeiros. Seria preciso permitir que as empresas multinacionais pudessem ter acesso ainda maior à poupança nacional, abrindo-se-lhes os cofres do BNDE e das outras entidades oficiais de crédito a longo prazo. Seria preciso abrir o País aos grandes bancos internacionais, acabar com as restrições ainda existentes, criar condições para a concretização não só do Projeto Rio-dólar do Prefeito Klabin, como do S. Paulo-dólar, do Belo Horizonte-dólar, do Salvador-dólar etc...

Isso tudo está sendo pedido. Isso tudo está sendo negociado. Mas há uma exigência extra, espécie de condição *sine qua non*: é a questão da estabilidade política. E justamente aí é que as coisas se complicam, porque todas as hipóteses batem em equações insolúveis. Não adianta extinguir partidos,

mudar rótulos, adiar eleições, dividir a Oposição nem conceder meia anistia. Só haverá estabilidade política no Brasil quando o problema social tiver sido realmente considerado, levado a sério, e a sua solução tiver sido encaminhada, através de reformas profundas e eficientes. E isso não se consegue sem mudar o modelo econômico, sem alterar as diretrizes políticas que sustentam os privilégios. E isso é justamente o que os donos do poder não admitem. Admitem tudo, menos que o modelo econômico seja alterado. Admitem tudo, menos que os privilégios seus e de seus sócios não sejam atingidos. Buscam fórmulas e mais fórmulas, mas todas levam a equações insolúveis, equações de raízes imaginárias. Esse é o grande impasse da política brasileira. Esse é o grande impasse da política Latino-Americana.

Não nos iludamos. Não é de fora que virá a nossa salvação. Mesmo porque a situação lá fora não está nada sólida, nada favorável.

Nos EUA, em 1978, o maior déficit na balança comercial de toda a sua história (US\$ 28,4 bilhões); no primeiro quadrimestre, a maior inflação dos últimos anos, casada com uma queda acentuada dos indicadores econômicos. Isso, antes das consequências do último aumento do preço do petróleo.

Na Europa, a Comunidade Econômica Europeia prevê a redução das taxas de crescimento a níveis que não podem ser considerados senão como de recessão.

O Fundo Monetário Internacional, em sua última reunião, no princípio de março, antes também de que os efeitos da multiplicação dos preços do petróleo tivessem mostrado todo o seu potencial, mostrava sua apreensão no documento aprovado: "As perspectivas para 1979 parecem não ser melhores e há a inquietante possibilidade de que a atividade econômica mundial se deteriore ainda mais".

Não tenhamos ilusões; não tenhamos dúvidas: do exterior não virá a salvação da economia brasileira. O esforço terá que ser nosso; o sacrifício terá de ser dos que engordaram desmesuradamente suas fortunas nos últimos 15 anos. Leio na *Gazeta Mercantil* de 8 de junho último, declarações realistas do líder empresarial paulista Cláudio Bardella: "Bardella, que retornou recentemente de uma viagem aos Estados Unidos e à Jamaica (onde participou da reunião do BID), declarou à repórter Sônia Coutinho, em São Paulo, que, diante da nova crise do petróleo que já está ocorrendo, o Brasil terá de decretar uma espécie de estado de emergência econômica em breve". Leio também declarações do Ministro Rischbieter em Paris: "Uma solução duradoura para os problemas econômicos vividos atualmente pela sociedade brasileira terá que ser encontrada, antes de tudo, em termos políticos. O equacionamento dos problemas existentes e que dizem respeito ao próprio organismo social brasileiro é uma questão política, que não pode ser enfrentada por qualquer fórmula econômica".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mais uma vez interrompo o seu discurso para, mais uma vez, lembrar-lhe que faz quatro anos V. Ex^a fazia estas advertências e recebia respostas irônicas dos porta-vozes governamentais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — É a pura verdade que V. Ex^a ressaltava. Não sei como nós da Oposição, verdadeiramente, ainda não nos cansamos de comparecer a esta tribuna, porque falar nós temos falado, apontar os erros e as soluções que, ao nosso ver, seriam as mais adequadas, tudo isso temos feito; mas a resposta é a insensibilidade, é o silêncio, é sempre o dado oficial frio a negar as nossas proposições, a negar as nossas inquietações e as nossas angústias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Faz soar a campainha.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, faltam apenas poucas linhas e concluirei muito brevemente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite um pequeno aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Recordo-me de que quando V. Ex^a falava em racionalizar o consumo, ainda o seu pensamento era extrapolado, dizendo que V. Ex^a pregava o racionamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Isso mesmo, V. Ex^a tem toda a razão.

Muito bem, Srs. Senadores, estamos de acordo. É preciso buscar entre todas as correntes um novo pacto social, um pacto de austeridade que come-

ce cortando a fundo os privilégios. Até que ponto os industriais brasileiros estariam dispostos a participar desse pacto? E os banqueiros? E os Golbery, os Aquinos e os Garneros? Leio no *Jornal do Brasil* de ontem: "O Presidente da General Motors do Brasil, Sr. Joseph Sanchez, admitiu ontem que "a mão-de-obra da indústria automobilística é mais barata no Brasil, mas o custo do dinheiro é cinco vezes mais caro do que do resto do mundo". E traduzo essa declaração: é perfeitamente possível pagar mais aos trabalhadores e menos aos banqueiros, sem alterar os custos de produção. Estarão dispostos os donos do poder a tabelar os juros e elevar os salários? Estarão dispostos a admitir uma mudança de modelo? Nós da oposição temos pedido essa mudança. Temos insistido, temos protestado, temos lutado muito por ela. E sabemos perfeitamente que essa é a razão pela qual querem nos proibir de chegar ao Poder. Aqueles que se dispusessem a procurar um partido de meia oposição, que não insistissem na alteração profunda do quadro econômico social, esses teriam permissão para disputar o poder. Esse partido e a ARENA poderiam se revezar num sistema de rotatividade que tivesse uma meia face de democracia. A questão é que ambos, de eleição em eleição, iriam perdendo votos e desaparecendo. E eles sabem disso.

Esse é o impasse, Srs. Senadores. Esse é o problema que precisa ser enfrentado com seriedade, com honestidade. Para isso, creio que todos nós estamos aqui — representantes do povo. Do lado do MDB, estou certo de que será encontrada a melhor disposição. Não nos interessa radicalizar, nem provocar; não nos move o revanchismo nem nenhum ressentimento. Não desejamos o poder pelas benesses do poder. Queremos contribuir para resolver esse problema fundamental da sociedade brasileira — o problema social, causa e efeito do problema econômico, causa e efeito do problema político. A alternativa é essa: ou enfrentá-lo com seriedade ou não sair jamais dos impasses, dos golpes, das ditaduras, das revoluções. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 28 de junho de 1979.

Ofício nº 013/79-CAR
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Exª que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Mauro Benevides foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, a realizar-se nos dias 28 a 30 de junho do corrente ano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Antonio Mendes Canale**, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

OFICIO Nº 014/79-CAR

Brasília, 28 de junho de 1979

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Exª que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Evandro Carreira foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, a realizar-se nos dias 27 a 30 de junho do corrente ano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Antônio Mendes Canale**, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1979

Revoga o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para proibir a derrubada de florestas heterogêneas, ainda que para transformá-las em homogêneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o novo Código Florestal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto é uma contribuição à luta em defesa do meio ambiente. Seu objetivo é proibir a derrubada de florestas heterogêneas, ainda que para transformá-las em homogêneas.

O professor Warwick Kerr, um dos mais respeitáveis *experts* em questões florestais e ecologia, em depoimento prestado nesta Casa declarou:

"É uma lástima, a meu ver, a existência do art. 19 da Lei nº 4.771, que gostaria de ver revogado, pois ele permite a substituição de uma floresta natural por uma artificial mono-específica."

Na mesma ocasião, em resposta à indagação do signatário deste projeto sobre quais medidas legislativas considerava oportunas, o mesmo professor Warwick Kerr enfatizou:

"... Primeiro, a revogação do art. 19 da Lei nº 4.771, que permite a substituição de floresta nativa por floresta homogênea. A lei é toda muito boa, mas o art. 19 é prevaricador."

A tais observações argutas de quem conhece a matéria e tem autoridade para indicar soluções, acrescenta-se o fato de que o Código Florestal já permite, em vários de seus dispositivos, o desmatamento. Assim, este artigo 19, envolvendo mais um duro golpe nos fundamentais objetivos da preservação florestal, torna-se realmente condenável.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado, inclusive a pesquisadores sérios como o professor Warwick Kerr, que as florestas homogêneas não se prestam, ao menos em termos comparativos com as florestas heterogêneas, à preservação da fauna autóctone. Espécies que faziam de florestas heterogêneas o seu *habitat* já não conseguem sobreviver em meio aos imensos e monótonos eucaliptais ou pinheirais.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Franco Montoro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

Art. 19. Visando ao maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratamentos culturais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado da conferência pronunciada pelo Senador Luiz Viana no SIMPOSIO SOBRE O NORDESTE, no dia 28 de junho de 1979, em sessão realizada no auditório da Comissão das Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, presidida pelo Deputado Manoel Novaes.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Senador João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978 (nº 3.551/77, na Casa de origem) que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 530 a 532, de 1978, das Comissões:

- de Serviço Público Civil,
- de Legislação Social, e
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "a", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 198, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, em São Paulo, por ocasião do recebimento do Título de Presidente Honorário da Sociedade Rural Brasileira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

"Minhas Senhoras, meus Senhores:

Peco-lhes que recebam, com estas minhas primeiras palavras, o meu agradecimento sincero pela homenagem que me prestaram.

O título de presidente honorário da Sociedade Rural Brasileira tem, para mim, muito mais do que o valor simbólico da simples distinção. Posso afirmar, sem receio de contestação, que meu interesse pela agropecuária vai muito além da posição tomada na fase pré-eleitoral.

Com efeito. Decorrido menos de três meses do início do meu governo, a ênfase à agricultura — que proclamei como prioridade da minha administração — começa a tomar forma definida.

Meu governo não se contentou em enunciar idéias gerais. Estamos agindo. Providências concretas já se encontram em vigor, ou foram encaminhadas à discussão e votação do Congresso Nacional.

Assim, o financiamento do custeio agrícola experimentou duas alterações substanciais. De um lado, desvinculou-se da política de preços mínimos. De outro, passa a cobrir até 100% dos desembolsos efetivamente exigidos no plantio — os denominados valores básicos de custeio.

Com referência à comercialização de produtos rurais pude atender, através da Mensagem enviada ao Congresso, uma das mais universais reivindicações do setor agropecuário: a eliminação do aval do produtor em Nota Promissória Rural. Da mesma forma, ficará extinto, pela nova lei, o direito de ação regressiva do credor, contra o endossante ou produtor avalista.

O meu governo acredita que, assim livre do risco do crédito do comprador, o produtor brasileiro passará a contar com mais racionalidade na comercialização. Isso será possível, também, pelo desenvolvimento da Cédula de Crédito Industrial.

No campo da segurança do produtor, estamos propondo a extensão do seguro agrícola, pelo PROAGRO, não só para atingir o valor total dos financiamentos, mas para abranger, inclusive, aqueles produtores que pouco se utilizem do sistema de crédito rural.

Já foram eliminados diversos entraves burocráticos, que dificultavam o acesso do produtor ao sistema de crédito. Cito dois, por dizerem de perto com a maioria dos produtores: os orçamentos — antes rígidos — das agên-

cias do Banco do Brasil; e as exigências, muitas vezes proibitivas, impostas aos mini e pequenos produtores.

Essas medidas representam apenas o início de um programa, que desejo bem mais amplo, de apoio à agropecuária.

Devo dizer, aliás, que é basicamente com os produtores rurais que o Brasil conta para diminuir nossa dependência externa, em matéria de energia, através da produção de álcool e outros combustíveis oriundos de fontes renováveis.

Estou certo de que a agropecuária saberá corresponder a esses propósitos com o aumento de produtividade de que precisamos. A expansão da área plantada, que antevio na decisão de todos, dará ao Brasil, em 1980, a maior safra de nossa história.

E por assim contar; e por ter certeza da resposta firme, positiva, rápida e jamais desmentida, que posso dizer com confiança: o governo financiará tudo o que for plantado.

Se necessário, comprará o que for produzido.

Espero poder voltar aqui, em breve, para, juntos, conferirmos os resultados.

Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 208, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, de autoria do Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea a, do art. 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1977 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES, sob nºs 746 e 747, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, contrário; e
- de Economia, favorável.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 — SUBSTITUTIVO (de plenário)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a redação do art. 17 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os condôminos que representem pelo menos dois terços do total de unidades isoladas e frações ideais correspondentes a oitenta por cento do terreno e coisas comuns poderão decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio, ou sua alienação, por motivos urbanísticos ou arquitetônicos, ou ainda no caso de condenação do edifício pela autoridade pública, em razão de sua insegurança ou insalubridade."

§ 1º A minoria não fica obrigada a contribuir para as obras, mas assegura-se à maioria o direito de adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, aplicando-se o processo previsto no art. 15.

§ 2º Ocorrendo desgaste, pela ação do tempo, das unidades habitacionais de uma edificação, que deprecie seu valor unitário em relação ao valor global do terreno onde se acha construída, os condôminos, pelo *quorum* mínimo de votos que representem dois terços das unidades isoladas e frações ideais correspondentes a oitenta por cento do terreno e coisas comuns, poderão decidir por sua alienação total, procedendo-se em relação à minoria na forma estabelecida no art. 15 e seus parágrafos desta lei.

§ 3º Decidida por maioria a alienação do prédio, o valor atribuído à quota dos condôminos vencidos será correspondente ao preço efetivo e, no mínimo, à avaliação prevista no § 2º ou a critério desses, a imóvel localizado em área próxima ou adjacente com a mesma área útil de construção”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As hipóteses legais em que a maioria se faculta deliberar a demolição ou reconstrução ou, ainda, alienação de prédio sem valer o interesse patrimonial da minoria não devem ser ampliados, instituindo-se critério novo e com assinalável grau de subjetividade, sem correspondente ampliação dos requisitos para tão grave deliberação de modo a dificultar práticas especulativas.

A associação da exigência de dois terços dos votos relativos aos condôminos individualmente considerados a de *quorum* representativo de oitenta por cento do terreno permitirá se presume, com risco menor, a legitimidade da deliberação majoritária, afastando a hipótese de, por exemplo, uma só pessoa, física ou jurídica, adquirir parte maior do prédio para subjugar os demais condôminos.

Além do mais, a presente emenda situa a matéria em termos de melhor técnica legislativa, uma vez que, na espécie, se cogita da alteração de um único artigo da lei, o que torna desnecessários três dispositivos isolados para o mesmo preceito legal, como faz o projeto.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão, o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

A matéria volta às comissões competentes, para exame da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1979, (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 351, de 1979), que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de quinze mil hectares, tendo

PARECERES, sob nºs 352 e 353, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Agricultura**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 35, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 22 de agosto próximo vindouro.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Paulo Brossard**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a decisão do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 233, lido no Expediente, de urgência para o Ofício S/12/79.

Em votação o requerimento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, projetos semelhantes, foram apreciados pela Casa. Tive ocasião de votar contra o regime de urgência para àqueles projetos e, mais do que isto, votar contra os projetos.

Queria apenas registrar que mantereí a mesma orientação em relação aos assuntos que hoje deverão ser apreciados pelo Senado Federal. Fico realmente preocupado com o número de processos que chegam ao Senado no encerramento dos seus trabalhos, nesta fase da Sessão Legislativa, e que têm

de ser aprovados ou apreciados, ou passam a ser apreciados em regime de urgência.

Preocupa-me, Sr. Presidente, o vulto dos empréstimos externos, que somam a mais de 600 milhões de dólares, que o Senado Federal tem conhecido nas últimas horas. Suponho que, a esta altura, já passam da casa dos 700 milhões de dólares. A nós, da Oposição, faz muito que preocupa o avultar crescente da dívida pública externa. Não apenas da dívida pública federal, mas também da estadual e municipal.

De modo que parece a nós que este é um assunto que deveria ser examinado com especial cuidado. Vejo que há interesses e razões que estimulam a aprovação rápida desses assuntos.

Queria apenas deixar registrada, Sr. Presidente, a minha posição, que é contrária à urgência em assuntos dessa natureza; e mesmo em relação ao seu mérito, meu voto pessoal é contra esses projetos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 382 E 383, DE 1979

PARECER Nº 382, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 12, de 1979 (nº 821/79, na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

Relator: Senador Tancredo Neves

Na forma do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro vem solicitar ao Senado Federal a necessária autorização para que aquele Governo possa contratar empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

2. A mensagem do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro esclarece que a Região metropolitana do Rio de Janeiro, criada pelo art. 19, parágrafo único da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, ficou constituída “pelos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Mangaratiba, onde se concentram cerca de 85% da população de todo o Estado” e que para possibilitar o seu desenvolvimento foi criado pela mesma Lei, um Fundo Contábil, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região, constituído — inclusive — de “produtos de operações de Crédito, internas e externas, observada a legislação federal pertinente”.

3. “Assim, o nosso Estado teve de enfrentar”, — prossegue o mesmo documento — “em todo o seu território, investimentos inadiáveis, entre os quais, os seguintes: reaparelhamento dos sistemas de Segurança Pública e Penitenciário; obras de Saneamento Básico do Sistema de drenagem de rios e lagoas; ampliação dos sistemas de abastecimento d’água; implantação de sistemas de controle ambiental; ampliação dos sistemas de esgotos sanitários; implantação e pavimentação de rodovias; modernização do equipamento hospitalar; conclusão da construção e do aparelhamento do Campus da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e noutros centros.”

4. Para a concretização do empréstimo, foram satisfeitos os seguintes aspectos requeridos pela legislação pertinente:

a) foi promulgada a Lei Estadual nº 244, de 19 de junho de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 200 milhões;

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a prioridade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme o Aviso nº 461/79, de 20 de junho de 1979;

c) foi encaminhada ao Senhor Presidente da República a Exposição de Motivos nº 221, de 20 de junho de 1979, propondo seja o Estado do Rio de Janeiro autorizado a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição Federal.”

5. A expedição da credencial, pela Comissão de Empréstimos Externos (CEMPLEX), far-se-á previamente às negociações com os banqueiros no exterior, para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

6. As condições creditícias da operação serão examinadas pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, após a apresentação da respectiva minuta de contrato.

7. Cumpridas as exigências da legislação Federal e do Regimento Interno (art. 403, alínea a, b e c), opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), para financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômico do Estado.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central, destinado a financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômico daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 244, de 19 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 20 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Lomanto Júnior** — **Mauro Benevides** — **Vicente Vuolo** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Mendes Canale** — **Afonso Camargo**.

PARECER Nº 383, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para financiar o Programa de Investimentos Sócio-econômico do Estado".

Relator: Senador Hugo Ramos

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza (art. 1º) o Governo do Estado do Rio de Janeiro "a realizar com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos Sócio-econômico daquele Estado".

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, diz que "a operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Estadual nº 244, de 19 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 20 de junho de 1979".

3. Para a realização da operação foram satisfeitos os seguintes aspectos, requeridos pela legislação federal e pelo Regimento Interno do Senado Federal (art. 403):

"a) foi promulgada a Lei Estadual nº 244, de 19 de junho de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 200 milhões;

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme o Aviso nº 461/79, de 20 de junho de 1970;

c) foi encaminhada ao Senhor Presidente da República a Exposição de Motivos nº 221, de 20 de junho de 1979, propondo seja o Estado do Rio de Janeiro autorizado a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição Federal."

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que após cumpridas todas as exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Helvídio Nunes** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 42, de 1979, concedendo a autorização solicitada; o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), para financiar o programa de investimentos sócio-econômico do Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 234, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº 13, de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa os pareceres desses órgãos técnicos, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 384 e 385, DE 1979 PARECER Nº 384, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 13, de 1979 (nº 382/79, na origem), do Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinado a financiar projetos prioritários daquele município.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do que dispõe o art. 42, item IV, da Constituição, vem solicitar autorização desta Casa para que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), cujos recursos destinam-se-ão a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico-social do Município.

Para justificar o pleito, o chefe do Executivo da Cidade do Rio de Janeiro, afirma:

"a) É fato notório que as atuais receitas ordinárias da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não se revelam suficientes para a atuação do Governo em áreas críticas de relevante interesse social e econômico;

b) Considerando esse fato, o Governo Municipal dimensionou as suas despesas previstas para o exercício de 1979, estabelecendo rigoroso plano de contenção, sem prejuízo de programas indispensáveis à qualidade de vida do povo carioca."

3. Destaca o mesmo documento que o Município terá de enfrentar dispêndios inadiáveis, a saber:

- implantação de controle ambiental;
- construção, modernização e equipamento de unidades médico-sanitárias;
- modernização de unidades escolares de 1º grau;
- construção e aparelhamento de unidades de assistência ao menor carente;
- modernização administrativa, formação e aperfeiçoamento na área de recursos humanos;"

4. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente:

a) cópia do Aviso nº 463, de 1979, do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, reconhecendo a prioridade requerida, para os efeitos do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977;

b) cópia da publicação oficial com o texto da Lei Municipal nº 107, de 19 de junho de 1979, autorizando o Município a contratar crédito externo até o valor de US\$ 200 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 223, de 20 de junho de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, informando que o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, após a apresentação da minuta de contrato e propondo seja o Município do Rio de Janeiro autorizado a dirigir-se ao Senado Federal; e,

d) cópia do despacho do Senhor Presidente da República autorizando o pleiteante a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, "in fine", da Constituição.

Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1979

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômico daquele Município.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 107, de 19 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro do dia 20 de junho de 1979.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Afonso Camargo** — **Mendes Canale** — **Lomanto Júnior** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Vicente Vuolo** — **Mauro Benevides**.

PARECER Nº 385, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários naquele Município".

Relator: Senador Hugo Ramos

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão o projeto de resolução que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro — (art. 1º) — a realizar, com o aval do Governo da União empréstimo externo, no valor equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), cujos recursos destinar-se-ão a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico-social do Município.

A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 107, de 19 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, do dia 20 de junho de 1979".

O mérito do pedido foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, que concluiu pela concessão da medida pleiteada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

Nada há que possa ser argüido contra a proposição no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos deva ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Roque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada; e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1979, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários naquele município.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 386, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cin-

quenta milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômicos do Estado.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 386, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômicos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômicos daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 244, de 19 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro do dia 20 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 387, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1979, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Município.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 387, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos Sócio-Econômicos daquele Município.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Muni-

cipal nº 107, de 19 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro do dia 20 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tratando-se de matérias em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1979, anteriormente lida. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1979.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No início desta semana, o eminente Senador Leite Chaves, do Paraná, denunciava neste Plenário o desafio do Grupo Attala de fechar três de suas usinas no Brasil, uma no Paraná, outra em Minas Gerais e a terceira em São Paulo, deixando ao desamparo cerca de 70.000 empregados, caso o Governo Federal não lhe concedesse aval para uma operação de 300 milhões de dólares destinados a cobrir suas dificuldades financeiras e dar expansão às suas atividades industriais.

Na oportunidade, o ilustre colega argumentava que a empresa e seus principais dirigentes tinham recursos bastantes, embora que imobilizados, para cobrir os seus débitos. E, hoje, o *Jornal do Brasil* noticia que esses débitos sobem a 5 bilhões, e 322 milhões de cruzeiros e o seu patrimônio é estimado em 31,7 bilhões.

Mas, a atitude do Grupo Attala, que o eminente Senador denunciou como chantagem, é insistir em que o Governo Federal é quem deve solucionar os seus problemas, tão difíceis e amargos para as pessoas que dependem das atividades industriais do Grupo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

URGE A REFORMA BANCARIA

Já é comum atribuírem-se aos tecnocratas e ao sistema bancário os fracassos de certos empreendimentos econômicos.

Via de regra, a empresa inicia suas atividades com financiamento bancário, que vai de 50 a 80% dos investimentos globais, incluindo capital de giro. Dentro desse critério, devem dispor os empresários de recursos próprios que medeiam de 20 a 50%, conforme o limite fixado pela instituição financeira.

Implantado o projeto e iniciado o processo de fabricação, os produtos industrializados têm duas destinações: a formação de estoques e a colocação dos produtos acabados no mercado. Essa colocação é feita mediante vendas à vista ou a prazo.

O capital de giro, incluído nos investimentos globais do projeto, destina-se à aquisição de matéria-prima, mão-de-obra variável, insumos diversos, etc.

Ocorre que outros bancos, que não aquele que financiou o projeto, poderão ser procurados para financiar aqueles itens que já estão cobertos financeiramente pela parcela de capital de giro prevista inicialmente nos investimentos globais do projeto. Daí, então, é que surge o mercado paralelo, que dificilmente pode ser controlado pelo banco que deu cobertura financeira, desde o início, ao projeto.

E esse mercado paralelo foge ao controle do banco financiador, através de desconto por outros bancos de parte das duplicatas emitidas pela empresa financiada, e oriundas das vendas a prazo dos produtos industrializados; de faturas de fornecedores de insumos diversos, com vencimento que vai até 90 dias; de créditos obtidos mediante desconto de promissórias com vinculação de avalistas; de créditos especiais concedidos aos dirigentes e familiares da empresa; e, em alguns casos, até de empréstimos obtidos no exterior ao amparo da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil, sem falar dos empréstimos obtidos junto a agiotas.

Essa malha de financiamentos extra-projetos transfere aos empresários forte poder aquisitivo que os leva a especular nos negócios mais rentáveis do mercado, principalmente em *over night*, no *open market*, em transações imobiliárias e na intermediação de bens não perecíveis de larga faixa de demanda.

No momento, está causando espécie a crise financeira que atravessa o Grupo Attala. É manchete nos principais jornais do País e já mereceu destaque no Senado Federal.

Notícia o *Jornal do Brasil*, em sua edição de 26 do corrente que, em novembro de 1977, o Banco do Brasil elaborou esquema para a concessão de um empréstimo de Cr\$ 420 milhões ao Grupo, que teria recusado, temendo não fosse atendido pelo Governo Federal, através do IAA, em pretensão de Cr\$ 2 bilhões e 20 milhões, destinados a projetos de três usinas de açúcar e álcool.

Como garantia da operação de Cr\$ 420 milhões, o Banco do Brasil exigiu procuração para alienar os bens de Attala que, segundo o grupo, eram de valor muito superior ao crédito pretendido.

Segundo, ainda, o noticiário, através de levantamento dos bens do Grupo Attala, mandado proceder em agosto de 1977, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda concluiu ser boa a situação econômica do conglomerado e deficitária sua situação financeira.

A conclusão a que se chegou era de que o patrimônio era cinco vezes maior, na avaliação feita pelos Attalas e três vezes maior que suas dívidas reais, segundo a avaliação do Banco do Brasil.

E o caso de indagar-se se esses bens ou parte deles não foram adquiridos com recursos financeiros desviados da atividade financiada. Outra indagação é no sentido de que, de novembro de 1977 a esta parte, por que não se providenciou a venda de grande parte desses bens, visando ao saneamento do passivo?

E a dívida do Grupo, junto a credores diversos, que atinge hoje a Cr\$ 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros, não terá sido contraída através do mercado paralelo de que falei antes?

Curioso também é o fato de que, do levantamento feito em novembro de 1977, as necessidades financeiras do Grupo totalizavam Cr\$ 2 bilhões 440 milhões, sendo Cr\$ 420 milhões a serem financiados pelo Banco do Brasil e Cr\$ 2 bilhões e 20 milhões de cruzeiros a serem repassados pelo Governo Federal, através do IAA. Mas a pretensão dos empresários era de US\$ 300 milhões, cerca de Cr\$ 7,5 bilhões para complementação de investimentos no setor açucareiro.

A pretensão é por demais audaciosa se não houver comprometimento do Grupo no sentido de desmobilizar parte do ativo das empresas que não ofereçam boa rentabilidade e, bem assim, dos bens particulares dos principais sócios e dirigentes que figurem nos contratos de empréstimos como fiadores e principais pagadores. É do Governo abandonar o caso.

Nesta hora em que se discute a reforma bancária, não se deve esquecer a redução do número de bancos pela fusão, incorporação ou extinção e, bem assim, que seja exercida fiscalização e controle mais eficientes, dos bancos entre si, do volume das operações de clientes de médio e grande porte, principalmente quando suas atividades estejam vinculadas a projetos financiados por instituições financeiras oficiais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vi, ontem, no Palácio do Planalto, participando da solenidade de assinatura da Mensagem Presidencial de Anistia, materializado o pensamento de que só o amor constrói para a eternidade.

Vi ontem, transformada em realidade a promessa do candidato João Baptista Figueiredo, agora tornada realidade pelo Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, estendendo as mãos para a união, para a confraternização e para a paz de todos os brasileiros. A Sua Excelência, desta tribuna,

quero me congratular e felicitar por esse gesto largo que bem caracteriza a sua marcante personalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia perder esta oportunidade, quando o nosso Congresso vai entrar de recesso, de exaltar a memória de outro grande Presidente, o primeiro Presidente Revolucionário que foi o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. E é por isso, também, que aqui me encontro, para dizer que o Brasil estará recordando o 11º aniversário da morte do insigne Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, quando estivermos em recesso.

Não desejo recordar o seu trágico desaparecimento, mas a figura impar de um dos eminentes brasileiros deste século que soube viver honrando e engrandecendo sua Pátria!

Homens do porte de Castello Branco jamais serão olvidados, pois, a História já o imortalizou pelos seus feitos como militar e, também, como estadista.

Durante o segundo conflito mundial, foi um grande estrategista, enérgico e generoso e, na paz, foi justo, discreto, bondoso e um líder! Sua liderança, que lhe tornara inata, foi alcançada graças à sua coerência nas atitudes e ampla visão do futuro, qualidades que contribuíram para inspirar confiança em seus pares como apanágio da sua marcante personalidade. E, a propósito, o jornalista Prudente de Moraes Neto, através de depoimento, ressaltou:

“Não foi por acaso que o então General Castello Branco aceitou a chefia militar da Revolução. Nem por acaso, nem impensadamente. O Comando da operação lhe foi oferecido, quando aqueles que o haviam precedido na articulação do movimento nacional o sentiram amadurecido e preparado para aceitá-lo, com todas as responsabilidades decorrentes dessa atitude e a plena consciência de tais responsabilidades.”

Embora legalista pela sua formação militar, contudo não poderia se manter omissa, quando as Forças Armadas eram atingidas de maneira injusta. “Realmente (escrevera Luiz Viana Filho) a coerência de Castello era perfeita, e muitos ainda se lembravam do que ele, em 1962, dissera em São Paulo, conceituando a posição dos militares. Quando o Poder Político Nacional admite grupos de pressões militares, quando procura transformar as Forças (Armadas) em milícia partidária ou em guarda pretoriana, desviando-as de sua condição de obediência hierárquica para a faculdade de apoio e aplausos a atitudes do Poder (político), o mudo (referia-se às Forças Armadas) que ouve tudo e tudo vê, e sente o rebaixamento de sua profissão pelo facciosismo, pode remover o mutismo e, forçado de maneira tão deplorável, falar através de seus chefes, para dizer que não pode acumpliciar-se com a ilegalidade, constantemente configurada”.

Foi eleito numa hora difícil para a nacionalidade. No dia histórico de 11 de abril de 1964, saudando o povo brasileiro, proclamou:

“Agora espero em Deus corresponder às esperanças de meus compatriotas, nesta hora tão decisiva dos destinos do Brasil, cumprindo plenamente os elevados objetivos do Movimento vitorioso de abril, no qual se irmanaram o Povo inteiro e as Forças Armadas, na mesma aspiração de restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social”.

O Sr. Gastão Müller (ARENA — MT) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Com muito prazer.

O Sr. Gastão Müller (ARENA — MT) — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª homenageia a memória de um dos mais notáveis brasileiros destas últimas décadas, que o foi o eminente Presidente Humberto de Alencar Castello Branco. Os que conviveram com o eminente Presidente da República Humberto Castello Branco dizem e afirmam, até hoje, que ele era uma vocação política. Talvez tenha sido até agora, com o Presidente Figueiredo, o mais político dos Presidentes revolucionários. A história política, aqui, dos mais antigos, testemunha que ele chegava até a telefonar para os Deputados federais, para Senadores, pessoalmente, havendo inclusive até casos trágicomicos de pessoas que pensavam tratar-se de um trote, quando de fato era o próprio Presidente Castello Branco, convidando um Deputado para ir ao Palácio, conversar com ele e debater problemas, o que nunca mais aconteceu. De modo que a memória de Humberto Castello Branco deve ser sempre rememorada neste plenário, porque ele é o símbolo de um período novo surgido no Brasil com a Revolução de 1964. Ele foi o homem que carregou os piores ônus da Revolução; pegou o clima emocional da época; pegou momentos dos quais, hoje, procura-se reparar talvez algumas injustiças, com a data histórica de ontem, do Presidente João Baptista Figueiredo, mandando para o Congresso Nacional a mensagem da anistia. O Ceará — e aqui ao

lado está um eminente cearense, Senador José Lins — deve-se orgulhar desse seu filho, como de outros, porque Humberto de Alencar Castello Branco, embora um grande marechal, foi, indiscutivelmente, uma grande vocação política a serviço do Brasil e, portanto, da Pátria comum.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Muito obrigado a V. Ex^a.

Inegavelmente, o Presidente Castello Branco foi um dos grandes democratas, pela sua própria formação, como afirmei anteriormente, mas foi obrigado a usar a força para manter a ordem neste País, pois o Brasil, naquela época — todos sabemos, éramos Deputados — encontrava-se no caos econômico, financeiro, moral e tudo, enfim, naquela época.

Prossigo, Sr. Presidente.

Estadista que olhava a política como a arte de bem governar, esteve também preocupado com a problemática do País. Ao tomar posse no elevado cargo de Presidente da República, perante o Congresso Nacional, no dia 15 de abril de 1964, afirmou: "Promoverei, sem desânimo, sem fadiga, o bem-estar geral do Brasil. Não medirei sacrifícios para que esse bem-estar se eleve, tão depressa quanto racionalmente possível, a todos os brasileiros e, particularmente, àqueles que mourejam e sofrem nas regiões menos desenvolvidas do País".

Preocupou-se diante da gigantesca obra a realizar, e enfatizou: "A mim, entretanto, proporciona também nítida idéia da grandeza da tarefa a que estarei obrigado para corresponder às esperanças da nacionalidade. Direi mesmo que a minha humildade de toda uma vida cresce, neste instante: nunca um só homem precisou tanto da compreensão, do apoio e da ajuda de todos os seus concidadãos. Venham a mim os brasileiros e eu irei com eles para, com o auxílio de Deus e com a serena confiança, buscar os melhores dias nos horizontes do futuro".

O Presidente Castello Branco, embora fosse um homem amadurecido pela rudeza da vida e reconhecidamente enérgico pela sua formação militar, mantinha, todavia, no recôndito de sua alma, a chama de sua virtude humana representada pela sua humildade e aqui corroborada no seu pronunciamento no Palácio do Planalto, ao receber a faixa presidencial do Presidente Mazzilli: "A saudação que V. Ex^a acaba de me fazer, vem colocar a minha pessoa muito acima dos meus méritos, e vem colocar o novo Presidente da República, em face da Nação, com os maiores compromissos de bem a servir".

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Pois não.

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Quero neste instante, Senador Jorge Kalume, congratular-me com V. Ex^a pelo seu discurso. O Brasil deve muito a Castello Branco, não só porque ele coordenou as forças políticas, as Forças Armadas como, também, os segmentos sociais brasileiros, para evitar que a Nação entrasse em caos. Além do mais, criou no seu Governo vários melhoramentos de ordem institucional. Podemos lembrar-nos da organização do sistema bancário, através da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; a Lei de Mercado de Capitais, de nº 4.728, de julho de 1965. Institucionalizou o crédito rural. Criou o Banco Nacional de Habitação e tantos outros melhoramentos, e particularmente no meu Estado tornou irreversível a construção da barragem de Boa Esperança e a Universidade Federal do Piauí. Por isso congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Muito obrigado a V. Ex^a, prezadíssimo colega Senador Bernardino Viana; o aparte de V. Ex^a vem ilustrar o nosso pensamento e eu incorporo a este meu discurso.

O ínclito Marechal Castello Branco, com a coragem cívica que o caracterizava, com o espírito voltado para a amada Pátria, não mediu esforços no sentido de conduzir a grande nau brasileira pelo rumo certo, como bom timoneiro, sempre em busca do bem estar, da democracia antes aviltada, da grandeza sócio-cultural-econômica.

Enérgico, sabia assumir a responsabilidade de seus atos, avocando a si, inclusive, a de seus auxiliares. Conta Luiz Viana Filho que, certa vez, interrompeu determinado assunto para ressaltar: "Todos os atos punitivos da Revolução, assinados por mim, foram referendados por ministros meus, mas, perante a História, faço questão de, sozinho, assumir a responsabilidade por todos e cada um deles".

E Sua Excelência arrematou: "numa guerra justa, não há mortos e feridos? Assim também é em relação à atuação sancionadora da Revolução".

E o saudoso homem público, *dublê* de militar e civil, que inspirou confiança a seus pares, não foi diferente na vida civil, quando lhe coube a árdua tarefa de governar este País. Embora considerado líder do movimento revo-

lucionário, olhou o Congresso com especial apreço, dispensando-lhe respeitoso tratamento.

Minha afirmativa é apoiada nas palavras de Sua Excelência, quando no dia 24 de janeiro de 1967 os Exm^{os} Srs. Senadores e Deputados foram comunicar-lhe a promulgação da nova Carta Magna. Disse-lhes o Marechal Castello Branco: "Quiseram V. Ex^{as} que o Chefe do Poder Executivo também participasse da promulgação da nova Constituição. O magno ato há pouco realizado no Congresso Nacional, privativo da sua soberania, agora aqui repercute, mais por um gesto de apreço político do que mesmo por mero formalismo".

"O Senador Auro Moura Andrade me permite, assim, pessoalmente, compartilhar do júbilo de um dos grandes dias da história republicana, reunindo-nos aqui com a reafirmação da independência dos Poderes e a harmonia entre eles, e com o desejo de bem servirmos à Revolução."

Sempre preocupado com os seus concidadãos percorreu o País inteiro, tendo sido o primeiro Presidente a visitar o Acre, no dia 2 de dezembro de 1966, quando eu me encontrava, há menos de três meses, à frente do mencionado Estado. Chegou num dia chuvoso, viajando num avião C-130 da Força Aérea Brasileira.

Recebido entusiasticamente pelos acreanos, Sua Excelência deixou ali o traço marcante de sua simplicidade, tendo, inclusive, quebrado o protocolo, juntando-se ao povo.

Certamente, naquele instante, o seu pensamento deveria estar imbuído de sentimentos de brasilidade dos seus antepassados que formaram aquela terra brasileira! Se olhou o Brasil como um todo, não deixou de voltar seus olhos à grande Amazônia, dotando-a de instrumentos que verdadeiramente favoreceram para concretizar o seu tão ansiado progresso. Por isso, a Amazônia jamais esquecerá o Marechal Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, como um dos seus benfeitores, cujos atos políticos e administrativos muito contribuíram para sacudir aquela grande área.

Munido dos instrumentos necessários ditados pelas circunstâncias e sem exorbitar dos poderes que possuía, governou o Brasil pensando sempre no seu futuro promissor dando-lhe condições para tirá-lo daquela situação de país dependente, impulsionando-o com nova sistemática. E o povo soube compreender as medidas sancionadoras aplicadas, levando-o a adotar uma conduta espontânea e consciente de ajuda ao grande salto em busca de nossos horizontes.

O periódico *New York Times*, por exemplo, extermiou esta opinião, que bem o define: "Humberto de Alencar Castello Branco foi um militar com todas as características próprias de um soldado: coragem, honra, disciplina, empenho no cumprimento dos deveres".

Acrescentou ainda: "Desprezou a popularidade, fazendo unicamente o que sentia ser um dever necessário, e que o enalteceria, mesmo no julgamento daqueles que não eram seus adeptos".

O nosso saudoso Presidente se situou como um democrata governando o País dentro de uma Revolução que surgiu para dar uma outra estrutura condizente com o Mundo hodierno dinamizando todos os setores e respeitando os Poderes constituídos. Vale a pena ilustrar meu pensamento com trecho transcrito da opulenta e majestosa obra "O Governo Castello Branco", de Luiz Viana Filho:

"Convicto da conveniência nacional em manter o Congresso, preservar o Judiciário e acatar a liberdade de imprensa, arcou sobranceiro, sem queixas, com o pesado ônus oriundo de uma atitude que poucos defendiam ou justificavam na ocasião. O que lhe importava, porém, era semear: outros colheriam depois dele."

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Com muito prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Jorge Kalume, único representante do Ceará nesta magnífica sessão, eu jamais poderia deixar de agradecer a V. Ex^a, em nome de minha terra, a lembrança de enaltecer hoje a figura ímpar de soldado e de político desse grande brasileiro. Lembrou-me bem de Castello Branco, acompanhei todos os seus passos a partir da sua escolha para Presidente da República e lembro-me também da dor do povo cearense, quando da sua morte. Caiu, nobre Senador, exatamente sobre o mesmo torrão que o viu nascer, levando uma grande dor ao coração do povo. Agradeço, em nome dos cearenses, para não dizer em nome dos brasileiros, a magnífica oração com que V. Ex^a enaltece a figura ímpar de Humberto de Alencar Castello Branco.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Inegavelmente, meu prezado e nobre Senador José Lins, não só o Ceará chorou, mas o Brasil.

Homem da tempera, de uma personalidade marcante como foi Humberto de Alencar Castello Branco não deveria morrer, continua vivo, eternizado nos nossos corações e no nosso pensamento.

O Sr. Gastão Müller (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Com todo o prazer.

O Sr. Gastão Müller (ARENA — MT) — Queria dar o testemunho, embora esteja na presidência um dos biógrafos, o ex-Ministro do ex-Presidente Humberto Castello Branco, o eminente Presidente desta Casa, Senador Luiz Viana, temos que ressaltar que devemos a Castello Branco, no momento mais crítico da Revolução, a manutenção do Poder Legislativo aberto. Porque os três chefes revolucionários, no Ato Institucional nº 1, no art. 1º, dizem que decidiram manter o Poder Legislativo aberto. Sabemos que, nos bastidores da máquina revolucionária vitoriosa, o homem que tinha maior força moral no momento chamava-se Castello Branco, defendeu a tese da manutenção do Poder Legislativo em pleno funcionamento. De modo que ele, desde esse momento, caracterizou o seu espírito democrático, que V. Ex^a bem ressaltou nessa belíssima oração em memória a uma das figuras da política brasileira nestes últimos tempos, embora também tenha feito uma brilhantíssima carreira militar, tanto que fez parte do Estado Maior do Marechal Mascarenhas de Moraes na II Grande Guerra, na FEB. Ele foi um dos oficiais de operações dos mais brilhantes da FEB, quando lutamos pela democracia, nos campos da Itália. Assim como o Senador José Lins, congratulo-me com V. Ex^a pela idéia de homenagear a memória de tão ilustre brasileiro, que é um exemplo para todos nós da geração que viemos depois dele.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) — Exatamente o que dizíamos, aí é que residia a sua grande qualidade: governar o País numa Revolução, mantendo o Congresso funcionando, porque se quisesse não o manteria funcionando, teria fechado logo na crista de Revolução.

Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Gastão Müller.

E quando vejo homens da estatura moral e cívica de um Castello Branco, despido de vaidade, confundindo-se com outros patriotas que tanto honraram e dignificaram esta Nação, sinto seu nome agigantar-se com o passar dos anos, mantendo-se no altar sagrado da Pátria. E diante dessa personalidade ímpar me faz lembrar as palavras do grande orador argentino, Belisário Roldan, quando do passamento de Bartolomeu Mitre, as quais, pela oportunidade, espelham um sentimento que, por analogia, atingem todos os grandes vultos, também no caso brasileiro, o saudoso Humberto de Alencar Castello Branco:

“Não estamos em presença de uma morte: estamos em presença de uma ascensão. Este dia de hoje é como um sábado de Glória de tua encarnação soberana.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não está dentro dos nossos objetivos e nem é do nosso estilo fazer oposição sistemática. Temos criticado quando isto se faz necessário, ao tempo em que, também, apresentamos sugestões para diversos problemas, sem estarmos dentro de uma diretriz de crítica pela crítica.

No entanto, no momento em que a administração federal, chefiada pelo General Figueiredo, alcança os seus primeiros cem dias, notamos estar havendo um certo desajuste de posições entre os seus diversos setores, sendo até mesmo colocada em dúvida uma afirmação do próprio Presidente.

E estranho que tal aconteça, pois entre o anúncio do nome do candidato, da sua confirmação e escolha pelo Colégio Eleitoral, chegando até a posse, decorreram perto de vinte meses, o que absolutamente não é pouco. Além disso, a futura administração, já no início do mês de março último, tornava pública as suas diretrizes, enquanto a primeira reunião do Ministério teve como ponto alto um pronunciamento do General Figueiredo, em que foram anunciadas inúmeras providências, em diversas áreas. A seguir, vários ministérios divulgaram as suas diretrizes setoriais, como um desdobramento das intenções governamentais.

Apesar de tudo isto, vários têm sido os descompassos na execução do General Figueiredo.

Assim, em palestra perante a Escola Superior de Guerra, o presidente do Banco Central do Brasil, Carlos Brandão, admitiu ser uma deficiência “acabar com o PIS-PASEP, pois ele é responsável por uma quantidade de dívidas circulando de modo irregular”. (*Jornal de Brasília*, de 7-6-1979.).

Imediatamente, já no dia seguinte, o Ministro do Planejamento, Mário Henrique Simonsen, e o presidente do Banco Central, Carlos Brandão, desmentiram o anúncio da extinção, num prazo de oito anos, do PIS-PASEP, de acordo com o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 8 de junho. No entanto, na mesma matéria do diário paulista, porta-voz oficial do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) confirmava a existência de estudo na Caixa Econômica Federal em que está previsto que o fundo referido começará a se extinguir a partir de 1986.

Na verdade, Sr. Presidente, toda a polêmica derivou de uma avaliação oficial, de que o PIS-PASEP, a princípio um mecanismo de formação de poupança, perdeu esta característica, com a instituição do denominado 14º salário, que demonstrou a prevalência de objetivos distributivos.

Entre a poupança e a distribuição, balançam as opiniões dos membros da equipe do General Figueiredo, o que demonstra, afinal, que existem ainda dúvidas quanto a uma das diretrizes, aquela de número treze, enunciada no dia 6 de março último, e da seguinte forma:

“Os resultados do crescimento econômico devem traduzir-se em perceptível melhoria, tanto na qualidade de vida, como da distribuição da renda.”

Já que citamos as diretrizes da administração do General Figueiredo, convém também apreciar, dentro do mesmo tema, um dos “objetivos indeclináveis do Governo”, quer dizer, a progressiva tributação das heranças.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — A impressão que tenho é de que V. Ex^a procura fazer uma análise judiciosa de supostas divergências entre algumas áreas do Governo. A verdade, porém, é que jamais houve cogitação séria no sentido de extinguir o PIS ou o PASEP. O que houve, foi, talvez, precipitação, ou melhor, avaliações isoladas da evolução do Fundo, ante a liberação do 14º salário. É claro que uma descapitalização tem que provocar uma redução do volume de recursos do Programa, mas o Governo nunca cogitou de extinguir o PIS. Ao contrário, acredito, hoje, há estudos no sentido de ampliar os seus recursos, tendo em vista a tese recente de participação do operariado no lucro das empresas. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Transmite V. Ex^a uma informação que respeitamos; estamos procurando oferecer depoimentos de autoridades de setores vários, que estão se conflitando e criando um clima de incerteza entre os brasileiros, particularmente, entre os empresários.

Este problema, colocado entre os mais importantes, é novamente posto em evidência pelas diretrizes setoriais, relativas ao Ministério da Fazenda, divulgadas, já a 24 de março último, no item 10.1.

Nos meados de maio, o *Estado de S. Paulo* divulgou uma opinião do Secretário da Receita Federal, Francisco Neves Dornelles, pela qual o referido senhor admitiu ser o imposto progressivo sobre heranças e doações “o mais polêmico de todos os itens das diretrizes setoriais do Governo Figueiredo ao Ministério da Fazenda”.

A princípio, a alíquota prevista para o tributo estava em torno de 25%, segundo a Secretaria da Receita Federal. Embora aceita como tímida por fontes do Ministério da Fazenda, estas argumentavam, segundo *O Estado de S. Paulo*, de 13 de maio de 1979, que se fosse maior “talvez não se conseguisse nem mesmo fazer com que o projeto de lei chegasse ao Congresso Nacional, face às inúmeras pressões que contra ela surgiram”.

Agora em junho, o Informe Econômico do *Jornal do Brasil*, do dia 7, informava terem tido alguns consultores acesso aos estudos sobre o assunto, sendo já menor a progressividade máxima, limitada a 15%, no caso de heranças superiores a 20 milhões de cruzeiros.

O que nos leva a mencionar o problema, Sr. Presidente, são os rumores, até mesmo afirmações, de que o projeto, nem com uma alíquota reduzida será enviado ao Congresso Nacional, para que este possa apreciá-lo. As pressões, já detectadas pelo Secretário da Receita Federal, teriam determinado o arquivamento da matéria.

É importante um esclarecimento a respeito, desde que o problema, pela sua importância, foi considerado um dos “objetivos indeclináveis do Governo”.

Sr. Presidente, diversos jornais brasileiros divulgaram, a 1º de junho último, informação prestada pelo Presidente do Banco Nacional de Habitação, José Lopes de Oliveira, em que o referido senhor anunciou que “os mutuários de imóveis, cujo financiamento seja superior a 500 unidades padrão de capital (Cr\$ 175.255,00, atualmente), não deverão receber mais o incentivo fiscal previsto no Decreto-lei nº 1.358”.

A extinção do benefício citado, segundo o Presidente do BNH, decorreria "por força de exigência orçamentária" (*Folha de S. Paulo*, de 1º/6/1979).

Uma semana depois, o mesmo Sr. José Lopes de Oliveira voltava atrás, para admitir, de acordo com o jornal *O Estado de S. Paulo*, a hipótese de os incentivos fiscais na área de financiamento da casa própria serem estendidos até a faixa de duas mil unidades padrão de capital e não apenas para créditos de no máximo 500 UPCs como fora anunciado.

A indecisão é clara, não resta dúvida, e estes são os exemplos que escolhemos para trazer ao conhecimento da Casa.

Por outro lado, *O Estado de S. Paulo*, de 9 de junho próximo passado, estampou um trecho de uma palestra do Ministro do Interior, Mário David Andreazza, na Escola Superior de Guerra, de onde retiramos o seguinte:

"A meta anunciada pelo Presidente Figueiredo de construir seis milhões de casas durante o seu Governo (média de um milhão por ano), foi qualificada de "muito difícil de ser atingida", pelo Ministro do Interior, Mário David Andreazza."

O referido senhor, segundo ainda o jornal que vimos mencionando, considerou o projeto de construir 6 milhões de habitações não mais que um sonho.

O Presidente da República faz um anúncio a respeito da sua política habitacional e fala em um milhão de habitações por ano; o Sr. Ministro do Interior diz que o plano do Presidente da República não é mais do que um sonho, e na verdade o é, porque não temos condições, não temos estrutura para construir um milhão de casas neste País.

Assim está sendo: o Governo Federal ora anuncia uma coisa, ora anuncia outra, quando sabemos que é fundamental uma orientação certa, correta, precisa, definida para não haver vacilações a fim de que todos possam, principalmente os empresários, ter tranquilidade nas suas atividades, o que não ocorre neste início de Governo, em que as contradições estão causando sérios prejuízos aos empresários nacionais.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço, novamente, com muita alegria, o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Exª exagera, quando considera essas discrepâncias de opiniões, que nem são do Governo, que às vezes são simplesmente da imprensa, como graves contradições...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — A imprensa sempre é a culpada, sempre a coitada da imprensa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não culpo a imprensa, que cumpre o seu papel de divulgar informações e de manter informada a opinião pública, nem culpo V. Exª por trazer o assunto a este Plenário. Mas V. Exª há de convir que essas não são decisões de Governo, e nem mesmo decisões de Ministros. Tomemos, por exemplo, o caso do Imposto sobre Herança. O Governo não fez nenhuma declaração oficial a respeito. S. Exª o Ministro do Planejamento, Mário Henrique Simonsen, aqui esteve, e foi muito claro, quando informou que, realmente, estavam procedendo a alguns estudos iniciais, mas não havia nenhuma opinião formada do Governo a esse respeito. Quanto ao problema das casas, também não foi fixada nenhuma solução definitiva a respeito de exclusão ou de inclusão de faixas de custos na oferta de incentivos. E quanto à meta de construção de habitações, atribuída ao Presidente, essa nunca existiu. O plano do Governo ainda está na sua fase mais elementar. O primeiro estudo de caráter geral foi levado ao CDE, agora, ainda há pouco mais de uma semana. De modo que não devemos absolutamente atribuir ao Presidente essas declarações.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Quem atribui é o Ministro do Interior.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não, o Ministro do Interior considerou que não seria possível construir seis milhões de casas, mas ele não afirmou que essa era uma meta, uma ordem, uma autorização ou uma sugestão do Presidente, de modo nenhum. Sabemos que com todo o esforço já feito não chegamos a fazer, até hoje, dois milhões de casas. Seria, realmente, uma ilusão, na qual o Presidente não cairia, imaginar que pudéssemos construir um milhão de casas por ano.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Tanto é verdadeira a notícia que foi dada pelo Presidente da República, que o Ministro do Interior disse que não era possível, era um sonho do Presidente. Inclusive a notícia mereceu destaque de primeira página.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Mas a declaração do Ministro Mário Andreazza, e não do Presidente da República, foi de que seria um sonho pensar em construir um milhão de casas por ano.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Então, aquela manifestação foi provocada pela informação do Presidente da República.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Informação atribuída ao Presidente da República.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — V. Exª diz atribuída ao Presidente da República. Mas veja V. Exª o que saiu publicado em jornal de hoje:

"A idéia de se acabar com a correção monetária, defendida anteriormente pelo Ministro do Planejamento Mário Henrique Simonsen, foi combatida ontem, na área do BNH e considerada inviável pelo Ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter."

Veja V. Exª: um Ministro, o do Planejamento, faz um anúncio; outro Ministro já o contesta.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Mas, nobre Senador, estamos num País livre, e a imprensa pode publicar...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Mas isso provoca tumultos.

No Governo, deve haver sintonia, entendimento, para que não se venha provocar o tumulto entre o povo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Talvez V. Exª não devesse considerar como válida, na sua generalidade, essa informação, porque V. Exª ouviu o Sr. Ministro do Planejamento neste plenário — acredito que o tenha ouvido — defendendo a correção monetária. Ele achou que, algum dia, teremos que começar a desmobilizar este instrumento que nos tem ajudado a ultrapassar esta fase difícil. Acredito até que o Ministro Simonsen tenha sugerido reduzir ou acabar com a correção monetária em algum caso particular mas jamais na sua generalidade. Foi o próprio Ministro que nos disse isso, aqui, alto e bom som, respondendo a inúmeras perguntas de nobres colegas desta Casa.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Veja V. Exª, que estou registrando a publicação da imprensa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Informações da imprensa.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Declaração do Ministro do Planejamento, que pode, perfeitamente...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Estar distorcida.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... de trinta dias para cá, ter evoluído tanto que a notícia é procedente, que o Ministro da Fazenda a contestou, de imediato. Deu credibilidade à nota publicada pelo jornal. Então, são essas as séries de notícias desencontradas das maiores autoridades governamentais que vêm provocando tumulto, dificuldades no estabelecimento de investimentos de empresários nacionais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª, Senador Evelásio Vieira?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Evelásio, V. Exª iniciou falando nos vários descompassos, no problema do PIS-PASEP, no problema da tributação de herança, no problema do Banco Nacional da Habitação e aborda, agora, o problema da correção monetária. Realmente, o Senador José Lins tem razão, quando diz que o Ministro do Planejamento Mário Henrique Simonsen, daquela tribuna defendeu a correção monetária. Mas V. Exª tem razão também em dizer que S. Exª pode ter mudado de opinião, e o Senador José Lins há de concordar comigo. Lembro-me de que a interpeção nesse sentido foi feita por mim ao Sr. Ministro, lendo parte do seu livro *Brasil 2001*, quando o atual Ministro do Planejamento, naquela época não era Ministro, tinha uma posição diferente da que tem hoje em relação à correção monetária. E S. Exª argumentou que naquela época defendia aquilo, mas hoje como Ministro não defendia. Evidentemente, que hoje ele está — digamos assim — do outro lado do Poder, e tem outro pensamento em relação à correção monetária. Mas V. Exª faz muito bem em chamar a atenção sobre os descompassos, porque, aliás, é uma obrigação da Oposição mostrar ao Governo algumas diretrizes que não estão sendo aplicadas. Até pensei

que quando o Senador José Lins fosse apartear V. Exª, com a sua inteligência e com o seu cavalheirismo, que lhe são peculiares, ele então dissesse a V. Exª assim, "por favor, Senador Evelásio Vieira, tenha paciência, porque vem o III Plano Nacional de Desenvolvimento aí, e, então V. Exª terá as diretrizes oficiais do Governo e não as diretrizes de cada ministério ou de cada Ministro". Estava eu até pronto para dizer a V. Exª que quando chegou o I PND, nós mal chegávamos a esta Casa, e veio o II Plano Nacional de Desenvolvimento, e tivemos que pedir esclarecimentos ao Senador Virgílio Távora, o nosso querido e hoje Governador do Ceará, a grande figura do Governo nesta Casa, um homem que realmente defendia a política econômica do Governo, com sabedoria e eficiência, e honrou a representação cearense nesta Casa. O Senador Virgílio Távora teve um trabalho enorme — não sei se V. Exª se recorda disso, Senador Evelásio Vieira — de mostrar a avaliação do I PND, já que recebíamos o II PND sem essa avaliação. E, naquele trabalho profícuo do Senador Virgílio Távora, se pôde, então, comparar o I PND com o II PND. E agora vem o III, e V. Exª já começa a apontar aí, está chamando a atenção do Governo, para que essas diretrizes tenham o caminho delineado. Desculpe V. Exª o alongamento do aparte, mas se fala no apoio à agricultura. E não é um Senador da Oposição que, ainda ontem, reclamava, e sim um Deputado do Governo, porque o Governo suspendeu o financiamento para tratores. Quer dizer, se se pretende dar apoio à agricultura, por que se suspende, neste instante, o financiamento a tratores?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Precisamos aumentar a produção agrícola, mas não queremos ajudar o nosso agricultor, dotando-o dos meios indispensáveis a que possa alcançar melhores índices.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E V. Exª dirá ao Senador José Lins, que não é o Senhor Presidente da República que tem de fazer, porque ele tem os seus Ministros.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ele é o chefe, o comandante.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quando V. Exª fala sobre os descompassos vem-me à mente, Senador Evelásio Vieira, permita-me Senador José Lins, para encerrar o meu aparte, um fato. Há uma eleição para Presidente da República e Governador, com antecedência, neste País, aliás, digamos, há um período razoável para a formação da sua equipe, em que são escolhidos os seus Ministros. Um período bastante razoável para determinar as suas diretrizes, o Senhor Presidente da República e o Sr. Governador de Estado. Então, não é justo que, neste instante, após cem dias, comecem essas alternativas, esses descompassos entre Ministros. Lembro-me, aqui, do caso que ouvi de um Governador eleito de Minas Gerais, quando foi visitar um determinado país. Acompanhava o Governador eleito o Governador efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho, Faz soar a campainha.) — Lembro ao orador que está findo o seu tempo, e temos uma sessão imediata, pelo que, lamentavelmente, vai ter de concluir a sua bela oração.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, só para terminar. Visitando esse País, o Governador efetivo, levou o Governador eleito, e recebeu a seguinte pergunta de uma autoridade daquele país que visitava: por que este Governador aqui, já eleito com antecedência de três meses? O que ele faz? Então, é o caso de se perguntar: por que uma eleição com tanta antecedência? Por que uma escolha de Ministros com tanta antecedência, se eles não têm ainda uma diretriz determinada?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado a V. Exª. Continuando, Sr. Presidente, é difícil até acrescentar alguma coisa, diante de palavras tão claras. Mas o que transparece de tudo é uma grande dificuldade de entrosamento entre os diversos setores governamentais. Um diz e o outro desdiz, e desta forma, é preciso ser sincero, fica difícil obter qualquer progresso, desde que os problemas do País são sérios e graves, e necessitam de amadurecimento, jamais de precipitações.

Não resta dúvida que é simples fazer afirmações gratuitas. No entanto, não será desta forma que a crise brasileira será vencida. E esta é profunda, porquanto é ampla a frente de problemas, e quem tiver dúvidas a respeito é bastante uma leitura das diretrizes gerais recentemente anunciadas para o 3º PND.

Este documento, depois de observar haver "um evidente descompasso entre o progresso econômico e a repartição social dos respectivos resultados", a certa altura, mencionando os condicionamentos e limitações da realidade econômica e não econômica ao processo de desenvolvimento, destaca "o que se torna cada vez mais crucial" — como: problemas de balanço de

pagamentos, dívida externa e interna, processo inflacionário, energia, transportes, desenvolvimento da cultura e dos setores sociais, distribuição da renda e da riqueza, questão urbana, meio ambiente, desequilíbrios regionais, reorientação do processo de desenvolvimento industrial, máxima prioridade para o desenvolvimento agrícola, desenvolvimento da mineração, transporte de massa, questão demográfica, desestatização, política científica e tecnológica, descentralização administrativa e desburocratização, crescimento econômico, emprego e desenvolvimento empresarial e corredores de exportação.

Sr. Presidente,

Muito embora o reconhecimento oficial de haver um descompasso entre o progresso econômico e a repartição social dos resultados, se observarmos bem os pontos que destacamos em nosso pronunciamento — PIS-PASEP, tributação de heranças e problema habitacional — só poderemos concluir persistirem as dificuldades para a adoção de uma política coerente de distribuição de rendas em nosso País. As pressões em contrário são grandes e para quem, durante quinze anos, recompensou apenas as camadas de melhor situação, fica difícil agora definir diretrizes e ter condições de colocá-las em prática.

Continuaremos aguardando os desdobramentos do problema, advertindo sempre, para que a correção de rumos seja feita a tempo, pois torna-se cada vez mais necessário reconhecer que é preciso tomar providências e não só reconhecer o quadro difícil, sem qualquer medida de maior profundidade, equacionada, ou posta em prática. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passo a transcrever trecho de longa exposição que me é feita, com dados e argumentos irrefutáveis, sobre o problema dos milhares de servidores redistribuídos da União.

"Faço esta exposição não porque esteja em oposição ao atual Governo. Pelo contrário, simpatizo profundamente com a atual Presidente da República e confio na capacidade do atual Diretor-Geral do DASP. Mas eles precisam saber os horrores praticados contra aqueles que trabalham diretamente para eles. Como pode alguém distribuir justiça social se esta falta em sua própria casa? Na minha opinião, uma Oposição, para ser respeitada, tem que, em primeiro lugar, alertar o Governo para as coisas que precisam ser feitas. As autoridades não podem adivinhar. Têm que ser, primeiramente, informadas. Só no caso de omissão, poderão essas autoridades sofrer críticas."

Foi esta exposição elaborada por antiga e competente servidora, em nome de centenas de companheiros. Alude ela a declarações feitas, na Câmara dos Deputados, pelo Dr. José Carlos Freire, Diretor-Geral do DASP, a propósito da triste solução a que foram ilegalmente lançados dezenas de milhares de antigos funcionários do ex-DCT, apontando fatos desumanos praticados pela ECT.

Nota, então, minha missivista:

"... os fatos que estão ocorrendo com os funcionários do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, são os mesmos que ocorrem com os funcionários de todas as autarquias extintas: ex-Lloyd Brasileiro, ex-Administração do Porto do Rio de Janeiro, ex-Central do Brasil e demais ferrovias, ex-IBGE, etc. Estas autarquias foram extintas por interesse do próprio Governo, não sendo admissível que seus funcionários venham a ser prejudicados por efeito dessa extinção. Em todas as extinções de autarquias e demais órgãos públicos, sempre se garantiu aos seus funcionários os direitos adquiridos. Entretanto, o maior direito de um empregado, seja público ou privado, foi mortalmente ferido: o seu tempo de serviço."

Um funcionário trabalha para um órgão público, 10, 15, 20, 25, 30 e até 35 anos. De repente, o Governo, por interesse próprio, extingue o órgão em que o funcionário trabalhou tantos anos. O funcionário é distribuído para outra repartição. Vem um novo Plano de Classificação e o funcionário é redistribuído e enquadrado na inicial da carreira, como se estivesse ingressando no Serviço Público naquele momento. E os anos de serviços que já prestou ao País? Que valorização do servidor é essa que o rebaixa à inicial de carreira depois de 10, 20, 30 e 35 anos de trabalho?"

Em seguida, mostra numerosíssimos casos em que servidores com apenas dias de trabalho são enquadrados em fim de carreira, enquanto outros com até 35 anos foram postos na inicial, ignorado seu tempo de serviço e, muitas vezes, provas que fizeram para acesso.

Sr. Presidente, nunca se praticou tantos erros, e tantas injustiças como na Reclassificação de Cargos a que se referem milhares de velhos funcionários que me escrevem constantemente, expondo situações muitas vezes as mais dramáticas. Na transformação de autarquias em empresas públicas, o próprio Governo sempre resguardou os direitos adquiridos dos funcionários, ponto em que o Legislativo, por sua vez, jamais abriu mão. Todas as leis, portanto, foram taxativas ao assegurar aos servidores dos órgãos extintos todos seus direitos. No entanto, a desobediência a esses dispositivos legais, a determinações claras de presidentes da República e até a decisões do Judiciário proliferou largamente, no DASP, sobretudo no governo passado, tornando-se um órgão de prepotência na visão de dezenas de milhares de funcionários.

Esse um problema que precisa ser resolvido o quanto antes.

O Presidente João Baptista Figueiredo, com sua linguagem franca e às vezes desabusada, despertou simpatia e esperanças nesse pessoal. O mesmo vem se dando com o novo Diretor-Geral do DASP, Sr. José Carlos Freire, conforme está expresso na exposição a que me refiro. Não podem, quer o chefe do Governo como o Diretor-Geral do DASP, decepcionar aqueles que, a despeito de tantas desilusões, voltam a crer. É preciso restabelecer o império da lei e o acatamento a decisões do Judiciário. Estas precisam ser respeitadas de imediato pelas autoridades e aquele que desrespeitar uma decisão judicial deve ser imediatamente punido. Do contrário, a esperança que ora renasce, graças às categóricas promessas e afirmações do Presidente da República e do Diretor-Geral do DASP se transformará, inapelavelmente, em desespero.

O General João Baptista Figueiredo, conforme está claro no trecho que li da carta que me foi enviada, assumiu responsabilidade muito grande junto ao povo, a pessoas simples e muitas vezes humildes, vítimas de injustiças. Se não se sanar o mal, se não se estabelecer a justiça, o desengano será extremamente doloroso e profundamente pernicioso sob o aspecto político e social.

Na verdade, não creio que o problema a que venho me referindo seja de solução tão difícil. Tudo poderá ser solucionado a curto prazo se o DASP, com integral apoio da Presidência da República, examinar com atenção os casos que lhe sejam expostos, resolvendo-os conforme a lei. Impondo o respeito a deliberações da Justiça. Talvez ocorram reclamações improcedentes, ou fruto de equívocos, mas também aqui o DASP, poderá, após examinar o caso sem má vontade, empenhado apenas em cumprir a lei, esclarecer o reclamante e, dessa forma, dando-lhe a atenção que merece.

As dificuldades a serem enfrentadas pelo chefe do Governo e o Diretor-Geral do DASP residem na má vontade da tecnocracia que se apossou do País e que se habituou a deturpar, a ocultar e até mesmo a enfrentar, diretamente ou com subterfúgios, determinações as mais categóricas do próprio Presidente da República. Aqui sim, as dificuldades serão grandes. Mas quando burocratas e tecnocratas que ousem descumprir a lei e menosprezar a autoridade do chefe do Governo forem energeticamente punidos, a muralha começará a ruir, pois muito têm eles a resguardar e não ousarão pôr em risco as posições que desfrutam.

Sr. Presidente, espero que o Dr. José Carlos Freire tome conhecimento destas considerações, vendo-as como colaboração ao seu propósito de sanar injustiças, distorções e reerguer a dignidade do serviço público e daqueles que a ele dedicam suas vidas. Não permita que as esperanças renascidas se transformem em desilusão e desespero. E que o mesmo se dê com o Presidente Figueiredo, sob pena de lançar ao desespero milhares de famílias brasileiras.

Que as promessas sejam cumpridas, restabelecendo-se o império da lei e da justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 1º de janeiro de 1919, foi oficialmente fundado em Cuiabá—MT o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

Esse fato tem alta significação para Cuiabá e Mato Grosso, pois, a referida entidade organizou-se graças a liderança do então Governador de Mato Grosso, o Arcebispo D. Aquino Corrêa.

Ao completar sessenta anos, o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, tem notáveis serviços prestados a vida intelectual mato-grossense e

brasileira, editando uma revista que traz o que há de melhor, quanto a atividade intelectual de Mato Grosso e Cuiabá. Lidera, como Presidente o Instituto, o notável homem de letras, Dr. Luiz Philippe Pereira Leite e graças ao seu auxílio, historiador emérito, vou narrar para constar dos Anais desta Casa os primeiros passos da útil e tradicional Instituição, bem como as atividades hodiernas.

Eis o que me afirma o Dr. Luiz Philippe Pereira Leite:

"INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO.

O Instituto Histórico de Mato Grosso foi oficialmente fundado no dia 1º de janeiro de 1919, na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, por uma plêiade de intelectuais da mais alta estirpe com a finalidade de guardar a tradição cultural mato-grossense e divulgar os feitos de nossos ancestrais. Seu primeiro Presidente foi o Reverendíssimo Dom Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusíade e Presidente do Estado e na composição da primeira Diretoria, figurava o Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes como 1º-Vice-Presidente, o advogado Estevão de Mendonça como 2º-Vice-Presidente, sendo orador o Historiador José Barnabé de Mesquita. O Professor Philogônio de Paula Correa e o Capitão Antonio Fernandes de Souza eram respectivamente 1º e 2º-Secretários e a Tesouraria do nóvel Instituto, coube ao Senhor João Cunha. Consta da Ata Inaugural, lavrada em tão memorável data que foram aclamados Presidente de Honra, os Excelentíssimos Srs. D. Francisco de Aquino Corrêa, D. Carlos Luis D'Amour Arcebispo Metropolitano de Cuiabá, o Conde Affonso Celso, Presidente do Instituto Histórico Brasileiro e como Sócios Honorários, foram igualmente reconhecidos, os Senhores Dr. Benito Esteves e Dr. Henrique Florence, Secretários de Estado, o Coronel Alexandre Magno Addor, intendente-Geral do Município de Cuiabá, o Barão Benjamim Franklin de Ramiz Galvão, Presidente da Comissão Organizadora do Dicionário Histórico e Geográfico Brasileiro, o Dr. Eurico de Góes delegado da referida Comissão em prol da fundação do nosso Instituto Histórico. Foram também aclamados, nesse dia, como sócios efetivos o Desembargador Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, o Tenente-Coronel Firmo José Rodrigues, o Dr. Estevão Alves Correa, o Capitão Octávio Pitaluga, o Padre Manoel Gomes de Oliveira, o Dr. João Barbosa de Faria, o Dr. Miguel Carmo de Oliveira Mello, Professor João Pedro Gardês, José Torquato da Silva e Antônio Modesto de Mello. Como Sócios Correspondentes foram aclamados o Dr. Antonio Ferrari, o Bispo D. Antonio Malan, o Dr. João de Moraes e Mattos, o Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, o General Caetano Manoel de Faria Albuquerque, o Dr. Aníbal Benício de Toledo, o Dr. Antonio Correa da Costa, o Capitão de Fragata Francisco Mariani Wanderlei, o Professor Fábio Lima e o Dr. Carl Lindman. A Sessão solene da instalação do Instituto Histórico de Mato Grosso, realizada no salão nobre do Palácio da Instrução, fazia parte do programa de comemorações do bicentenário da cidade de Cuiabá e foi brilhantemente aberta pelo seu Presidente de honra, Reverendíssimo Dom Francisco de Aquino Corrêa que usando como tema as palavras *Pro Patria cognita adque immortal* proferiu inesquecível oração. Em seguida, o coral das normalistas da Escola Modelo, cantou o Hino a Mato Grosso, com letra de Dom Aquino e música do Maestro Emilio Hainne.

O Instituto Histórico de Mato Grosso pela Lei nº 815 de 1920 foi reconhecido de Utilidade Pública, com a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Juntamente com a Academia Mato-grossense de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso funciona na Casa Barão de Melgaço, imóvel histórico no qual residiu e morreu o Almirante Augusto Leverger, Barão de Melgaço, cujo centenário de morte Mato Grosso vai reverenciar em 14 de janeiro de 1980, tudo conforme Decreto nº 1 de 23-11-30 que reza: "O Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, considerando que a data de hoje assinala a chegada a Cuiabá do grande Augusto Leverger, Barão de Melgaço, cujos serviços a Mato Grosso, na paz e na guerra, o sagraram vulto de inconfundível destaque na História política, administrativa e intelectual do Estado, considerando que é mister manifeste o Governo, como legítimo detentor do pensar e sentir do povo, a sua adesão e solidariedade às comemorações promovidas pelo

transcurso dessa memorável efemérida; considerando que, por Decreto nº 718, de 14 de janeiro de 1926, resolvera, o Governo do Estado de desapropriar a casa em que residiu e veio a falecer o egrégio bretão cuiabanizado; considerando que fora a aquisição feita em atenção a um grande movimento popular, visando fazer perdurar na referida casa o mesmo ambiente de intelectualidade que ali existia em vida do bravo almirante e maior conhecedor das cousas mato-grossenses no seu tempo; considerando que tal finalidade não foi ainda alcançada, o aproveitamento do prédio para uma repartição estadual contrariou o objetivo dos promotores da idéia, a que o Governo emprestara o seu apoio, de ali instalar, enquanto não for fundado o respectivo Museu Histórico, o Instituto Histórico de Mato Grosso e o Centro Mato-grossense de Letras, sodalícios que mantêm o culto cívico como parte essencial do seu programa, tendo o Barão de Melgaço como um dos seus patronos, **RESOLVE:** Art. 1 — A “Casa Barão de Melgaço”, sita à rua do mesmo nome e de propriedade do Estado, fica destinada, a partir desta data, a ser a sede efetiva do “Instituto Histórico de Mato Grosso” e do “Centro Mato-grossense de Letras”. Art. 2 — O Governo, oportunamente, fará a cessão, em devida forma, àquelas sociedades, do mesmo edifício, que em caso de extinção das referidas associações, reverterá ao patrimônio do Estado. Art. 3 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 23 de novembro de 1930, 42º da República e 100º da Chegada de Leverger”.

O Instituto Histórico mantém a sua Revista que é o mais belo repositório da sugestiva e rica História de Mato Grosso, contando com a colaboração de cerca de quatro dezenas de confrades.

A sua atual Diretoria está assim constituída:

Presidente: Luiz Philippe Pereira Leite;

1º-Vice-Presidente: Gervásio Leite;

2º-Vice-Presidente: Sérgio Pereira Borges;

1º-Secretário: Rubens Mendonça;

2º-Secretário: Ernesto Pereira Borges;

Tesoureiro: Paulo Pitaluga da Costa e Silva;

Orador: Augusto Mário Vieira.

Conselho Fiscal:

Ciro Furtado Sodré;

Lenine de Campos Povoas;

Pedro Rocha Jucá.

Comissão de Revista:

Octayde Jorge da Silva;

Benedito Pedro Dorileo;

Benjamim Duarte Monteiro;

Padre Raimundo Pombo;

João Moreira de Barros.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Decreto nº 72.434, de 9 de julho de 1973, criou a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola, como órgão central de direção superior, autônomo, do Ministério da Educação e Cultura. Em 14 de outubro de 1976, o Decreto nº 76.436 reestruturou o órgão, que passou a denominar-se Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário (COAGRI), tendo por finalidade “prestar assistência técnica e financeira a estabelecimentos especializados em ensino agropecuário e economia doméstica e, por competência, promover o desenvolvimento e a divulgação do ensino desses estabelecimentos.”

A COAGRI tem por objetivos finais preparar o Técnico em Agropecuária, o Técnico em Agricultura, o Técnico em Enologia e o Técnico em Economia Doméstica Rural, que são profissionais que atuam junto aos agricultores e suas famílias, no sentido de orientá-los ao desenvolvimento adequado e racional de suas atividades. Para tal fim, mantém a COAGRI 32 estabelecimentos nos diversos Estados, dez dos quais na região Nordeste, situando-se um deles no Estado de Sergipe, o Colégio Agrícola Benjamim Constant, localizado em São Cristóvão.

Esses colégios agrícolas são mantidos por recursos da União, beneficiando-se de acordos internacionais com o BID e o BIRD. Em 1977, a

COAGRI iniciou acordo de cooperação técnica com o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, da OEA, recebendo, também, colaboração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Mantém, ainda, estreitos vínculos com órgãos e entidades dos Estados, sempre com a preocupação de melhor atingir seus importantes objetivos.

Segundo o relatório de suas atividades em 1978,

“ao adotar, como método educativo fundamental na formação do Técnico em Agropecuária e do Economista Doméstico Rural, o sistema escola-fazenda, a COAGRI fez uma importante escolha pedagógica, que traduz uma definida filosofia do homem, da sociedade e do desenvolvimento rural.”

E acrescenta o relatório:

“Quanto ao homem, a filosofia da COAGRI visa à formação de um técnico em agropecuária, ou seja, a de um agente de produção com fundamentação tecnológica e orientação humanista. Isso exige o desenvolvimento do saber-instrumento, da iniciativa própria, da responsabilidade e da atitude cooperativista. O princípio de aprender a fazer para aprender, base desse desenvolvimento, requer a vivência ativa dos problemas reais do trabalho agropecuário. Quanto à sociedade, a filosofia da COAGRI visa a despertar no educando o espírito de cooperação e auxílio mútuo, bem como a ampliar o raio de ação educativa dos colégios agrícolas aos agricultores circunvizinhos e à comunidade rural em geral. Quanto ao desenvolvimento rural, a COAGRI acredita na necessidade de despertar o interesse da juventude pela agropecuária como indústria de produção, visando a que os estudantes se estabeleçam produtivamente nesta atividade ou integrem os quadros profissionais dos organismos públicos e empresas privadas engajados no esforço de desenvolvimento.”

“A escola-fazenda — prossegue o relatório a que aludo — é uma escola dinâmica que educa integralmente, porque desenvolve o conhecimento tecnológico e humanístico e familiariza o educando com atividades que ele terá de enfrentar em sua vivência com os problemas da agropecuária e da vida rural, conscientizando-o, ao mesmo tempo, sobre suas responsabilidades de cidadão consciente. Os componentes metodológicos da escola-fazenda são as aulas teóricas, o Programa Agrícola Orientado e a cooperativa escolar, além da prática dos esportes e a participação ativa na vida da comunidade regional. O Programa Agrícola Orientado consiste na execução de projetos diversificados de produção, dos quais participam professores e alunos. A participação dos alunos se faz em todas as fases dos projetos: na elaboração, na execução, na comercialização dos produtos, no controle e na avaliação. Os projetos devem produzir, pelo menos, o necessário à manutenção da Escola, visando a uma alimentação sadia e completa aos alunos, com o menor custo possível. Os projetos devem, também, gerar uma receita para a Escola, diminuindo seu custo operacional e usar ao máximo os recursos disponíveis na comunidade e manter uma estreita relação com seus problemas prioritários.

Empenhada em modernizar e dinamizar o ensino agropecuário, a COAGRI atingiu a reorganização da rede de colégios e uniformização de estruturas, o que facilita a supervisão e a troca de experiências; tem promovido o estágio de alunos nas empresas; o auto-abastecimento dos colégios agrícolas e preocupa-se com a colocação dos egressos.

Graças à reorganização liderada pela COAGRI, os colégios agrícolas passaram a ter possibilidades de ampliar gradativamente suas funções, atendendo, assim, às necessidades dos setores de produção, no que se refere à capacitação de recursos humanos, bem como à prestação de serviços técnicos, objetivando, sempre, o máximo proveito das comunidades. Essa, inclusive, uma das razões da estreita cooperação com as Secretarias de Educação e órgãos setoriais de desenvolvimento dos diversos Estados.

Sr. Presidente,

Levantamentos realizados em vários estabelecimentos da rede da COAGRI mostraram que mais de setenta por cento dos técnicos em Agropecuária e em Economia Doméstica Rural, formados nos últimos três anos, estão trabalhando na sua área de formação. Esse pessoal especializado é aproveitado pela EMBRATER, a EMBRAPA, o INCRA, a CODEVASF, a SUDENE, o SESI e, nos níveis regional e estadual, as Secretarias de Agricultura e suas

empresas vinculadas também os empregam para desenvolver atividades de extensão rural, pesquisa, crédito rural, administração de fazendas, etc. Igualmente, muitas empresas particulares contam, hoje, em seus quadros, com egressos dos colégios agrícolas, enquanto outros desenvolvem atividades particulares no campo da agricultura.

É de se desejar que os colégios agrícolas aperfeiçoem, aqui, seu trabalho de acompanhamento dos egressos, para obtenção de dados mais completos e seguros. Isso porque não há melhor forma de apurar o magnífico trabalho realizado pela COAGRI do que um levantamento completo sobre o destino dos egressos dos colégios agrícolas, cuja ação em favor do meio rural é excepcional, pois se exerce através de órgãos e empresas públicas da maior importância para o País e ainda por meio de empresas privadas, num setor ainda tão carente de pessoal especializado.

No meu Estado, o Colégio Agrícola Benjamim Constant realiza trabalho dos mais notáveis, de tal forma que apenas podemos lastimar disponha o Estado de somente um colégio agrícola.

O relatório da COAGRI relativo a suas atividades no ano de 1978 demonstra, copiosamente, o alcance sempre aprimorado dos elevados objetivos desse setor do MEC, sem dúvida alguma dos mais importantes para o País, desde que inteiramente voltado para atividades do maior interesse e características do imenso interior brasileiro, tão carente de ajuda e benefícios de toda espécie, a co-

meçar pelos da educação e do ensino. Congratulo-me, assim, com o Diretor-Geral da COAGRI, Oscar Lamounier Godofredo Júnior e sua equipe, assim como com o Ministro Eduardo Portella, que o conservou na Direção do Órgão, e o eminente Presidente João Baptista Figueiredo pelos sempre melhores e aperfeiçoados resultados alcançados pela rede de colégios agrícolas existente no País, cujo número é preciso aumentar, tanto face à nossa extensão territorial, como face a nossas vastas necessidades no setor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 105, de 1979 (nº 190/79, na origem), de 26 de junho de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. William Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1979 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 9ª LEGISLATURA

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 388 E 389, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1978 (nº 5.569-B, de 1978, na Casa de origem), que “dispõe sobre requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências”.

PARECER Nº 388, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Retorna à nossa apreciação o Projeto de nº 125/78, para que examinemos as Emendas de Plenário nºs 1 e 2, de autoria dos Senhores Senadores Luiz Viana e Humberto Lucena, respectivamente.

A matéria trata das requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e foi encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, pelo Exmº Sr. Presidente da República.

A Emenda nº 1, dividida em dois itens, altera a redação dos artigos 2º e 7º da proposição. No primeiro caso — item a — veda a requisição de funcionários que ocupem cargos de direção, assessoramento, chefia, e outros, que considera indispensáveis ao bom funcionamento da Administração Pública; no segundo caso — item b —, subordina a vigência da Lei proposta à entrada em vigor daquela outra que venha aprovar o quadro de funcionários da Justiça Eleitoral da Primeira Instância.

No que se refere ao item a, o aprovamos em parte, na forma de subemenda, na qual se acolhe, igualmente, a anexa sugestão do ilustre Senador Nelson Carneiro; o item b é rejeitado, por falta de amparo jurídico, uma vez tratar-se de matérias distintas, devendo-se considerar que o Projeto em estudos tem destinação específica, qual seja a de socorrer os serviços eleitorais em ocasiões de premente necessidade — tal a realização de eleição —, o que se não pode confundir com as tarefas rotineiras do quadro funcional próprio dos órgãos eleitorais.

Quanto à Emenda nº 2, simplesmente introduz dispositivo, tornando explícito que a administração pública a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, é a de âmbito federal, estadual ou municipal, por isso é de ser aprovada.

Diante do exposto, e em conformidade com os preceitos jurídico-constitucionais, nosso Parecer é pela rejeição do item b da Emenda nº 1, pela aprovação da Emenda nº 2, e pela aprovação, em parte, do item a da Emenda nº 1, na forma da seguinte:

SUBEMENDA

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

“Art. 2º A requisição mencionará o nome do servidor e a categoria funcional ou a natureza do serviço a ser prestado.

Parágrafo único. A requisição a que se refere este artigo é vedada aos ocupantes de cargos de direção, assessoramento, chefia, arrecadação ou fiscalização.”

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Leite Chaves — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Raimundo Parente.

PARECER Nº 389, DE 1979
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Raimundo Parente

Volta a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1978, para apreciação de 2 (duas) emendas de Plenário, de autoria, respectivamente, dos ilustres Senadores Luiz Viana e Humberto Lucena.

A proposição visa a disciplinar as requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e foi encaminhada ao Congresso Nacional, para exame, nos termos do art. 51 da Constituição, pelo Senhor Presidente da República.

A Emenda nº 1, dividida em 2 (dois) itens, altera a redação dos artigos 2º e 7º do Projeto. O item a veda a requisição de funcionários ocupantes de cargos de direção e assessoramento, chefia e outros, que considera indispensáveis à Administração Pública; o item b, subordina a vigência da lei proposta à entrada em vigor da que aprovar o quadro de funcionários da Justiça Eleitoral de Primeira Instância.

No que tange ao item a da emenda, verifica-se que a restrição que pretende impor ao instituto da requisição é prejudicial à Justiça Eleitoral, pois além de impedir o recrutamento de pessoal qualificado, cria obstáculos à execução dos serviços eleitorais. O item b da emenda, por sua vez, instaura processo de aprovação, por via oblíqua, de um quadro de pessoal da Justiça Eleitoral de Primeira Instância, o qual não é objeto de cogitação pelo projeto. Já a Emenda nº 2, ao dar interpretação à expressão "Administração Pública", constante da Lei nº 6.082, de 1974, ingressa em matéria que foge inteiramente à sistemática do projeto, uma vez que aquele dispositivo legal cogita de assunto relativo a enquadramento, por transposição ou transformação, segundo o preceituado na Lei de Classificação de Cargos — nº 5.645, de 1970 — enquanto o projeto sob exame tem por fim a disciplina formal do sistema de requisição pela Justiça Eleitoral.

Assim, por contrárias à sistemática do projeto e inconvenientes, no mérito, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente, eventual — **Raimundo Parente**, Relator — **Bernardino Viana** — **Alberto Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através da Mensagem nº 103, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/14, de 1979, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de trinta milhões de dólares norte-americanos para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **José Sarney** — **José Lins** — **Dirceu Cardoso** — **Eunice Michiles** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Lomanto Júnior** — **Helvidio Nunes** — **Benedito Ferreira** — **Raimundo Parente** — **Tarso Dutra** — **Milton Cabral** — **Bernardino Viana** — **Gabriel Hermes** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Vicente Vuolo** — **Jorge Kalume** — **Benedito Canellas** — **Aderbal Jurema** — **Aloysio Chaves** — **Saldanha Derzi** — **Almir Pinto** — **Mendes Canale** — **Pedro Pedrossian** — **Moacyr Dalla** — **Affonso Camargo** — **João Calmon** — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Passos Pôrto** — **Nilo Coelho** — **Luiz Viana** — **Dinarte Mariz** — **Orestes Quêrcia** — **José Richa** — **Tancredo Neves** — **Nelson Carneiro** — **Evelásio Vieira** — **Hugo Ramos** — **Cunha Lima** — **Lázaro Barboza** — **Gastão Müller**.

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/15/79, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa realizar ope-

ração de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Luiz Viana** — **Amaral Peixoto** — **Nilo Coelho** — **Gastão Müller** — **Saldanha Derzi** — **Passos Pôrto** — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Evelásio Vieira** — **Arnon de Mello** — **Tancredo Neves** — **Vicente Vuolo** — **Mendes Canale** — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior** — **Cunha Lima** — **Lourival Baptista** — **Franco Montoro** — **Dirceu Cardoso** — **Aderbal Jurema** — **Jessé Freire** — **Moacyr Dalla** — **José Lins** — **Helvidio Nunes** — **Adalberto Sena** — **Almir Pinto** — **Jorge Kalume** — **Gabriel Hermes** — **José Guimard** — **Benedito Canellas** — **Marcos Freire** — **Affonso Camargo** — **Dinarte Mariz** — **Jarbas Passarinho** — **José Richa** — **Milton Cabral** — **Henrique de La Rocque** — **Tarso Dutra** — **Raimundo Parente** — **Pedro Pedrossian** — **Jaison Barreto** — **Lenoir Vargas** — **Benedito Ferreira** — **Aloysio Chaves** — **João Calmon** — **Bernardino Viana** — **José Sarney** — **Alexandre Costa** — **Orestes Quêrcia**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos, nos termos regimentais, serão apreciados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, alterada pelo Decreto-lei nº 66, de 1966, e Lei nº 5.890, de 1973, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º, renumerado o atual como § 4º:

"Art. 38.

§ 3º Sempre que a pensão for rateada entre o ex-cônjuge e a companheira do segurado, o valor de cada quota em nenhuma hipótese poderá ser inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País."

Art. 2º O custeio do benefício previsto nesta lei correrá por conta das fontes de receita de que trata o art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em virtude das disposições constantes da Lei Orgânica da Previdência Social, uma situação das mais absurdas e injusta está ocorrendo com inusitada frequência e lançando os dependentes de segurado falecido na mais absoluta miséria.

É que, muitas vezes, o segurado tem duas famílias e, ao morrer, a pensão deve ser rateada entre o ex-cônjuge e a companheira. Se a remuneração percebida pelo *de cujus* era a nível de salário mínimo, as quotas a serem atribuídas à viúva e à companheira serão irrisórias e absolutamente insuficientes para o atendimento de suas necessidades mínimas.

Assim, através desta proposição, preconizamos que, no caso em foco, as quotas a serem atribuídas ao ex-cônjuge e à companheira, em nenhuma hipótese poderão ter valor inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País.

Assinale-se, a esta altura, que a medida proposta nada inova, eis que a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e inválidos, estabelece, em seu art. 2º, item I, que a renda mensal vitalícia devida aos beneficiários ali indicados é igual à metade do maior salário mínimo.

Em realidade, a situação das pensionistas esposas e companheiras de segurados falecidos de baixa renda não é diferente da dos amparados pela Lei nº 6.179/74, devendo a elas ser assegurado o mesmo benefício.

Por derradeiro e em atendimento ao preceituado no parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, a propositura indica a fonte de custeio total da benesse previdenciária a ser majorada.

Em se tratando de medida de justiça social, que beneficiará pessoas em absoluto estado de carência financeira, esperamos venha a merecer a aprovação de nossos dignos Pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

LEI Nº 5.890 — DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 38. Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes; concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 1º O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada. Somente ser-lhe-á o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 2º No caso de o cônjuge estar no gozo de prestação de alimentos, haja ou não desquite, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 3º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento do benefício.

LEI Nº 3.807 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em porcentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário mínimo mensal de maior valor vigente no país.

b) dos segurados de que trata o parágrafo 1º do artigo 22, em porcentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

c) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do artigo 5º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os déficits técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em porcentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea a.

§ 1º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, *in fine*, será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, para os segurados que contribuam sobre importância superior àquele limite em virtude de disposição legal.

§ 2º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1979

Acrescenta § 2º ao art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerado o único existente como § 1º:

"Art. 30.

§ 1º

§ 2º Não será considerada acumulação, na forma prevista neste artigo, a percepção de benefício resultante de contribuição paga ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o preceituado no art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, foi concedida, aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente de operações bélicas e se encontram incapacitados, sem meios de prover a própria subsistência, desde que não percebessem qualquer importância dos cofres públicos, assim como aos seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Estabeleceu, ainda, o referido dispositivo legal, em seu parágrafo único, que na concessão da pensão seria observado o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765/60.

Embora se diga expressamente, no mencionado dispositivo, que a pensão ali concedida não poderia ser acumulada somente com importância percebida dos cofres públicos, tem prevalecido, em alguns órgãos, como, por exemplo, no Ministério da Marinha, que também as benesses previdenciárias não podem ser acumuladas com a pensão prevista na Lei nº 4.242/63.

No entanto, é evidente, a nosso ver, que a proibição de acumular a referida pensão restringe-se a importâncias pagas pelos cofres públicos, dentre as quais não se incluem os benefícios outorgados pela Previdência Social, que correspondem a seguro social que beneficia, com exclusividade, os que pagaram suas contribuições, tendo, portanto, caráter de contraprestação.

Aliás, é esse o entendimento esposado pelo Ministério do Exército, que, por intermédio da Diretoria de Inativos e Pensionistas informou que os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, contribuintes da Previdência Social, podem acumular seus proventos de reforma com a aposentadoria previdenciária. (Ofício nº 4.842, de 22-5-76.)

No entanto, o Ministério da Marinha, além de outros órgãos, insistem em interpretação oposta, não permitindo a reportada acumulação, embora as decisões judiciais todas, sejam favoráveis aos interessados, como recente decisão da 8ª Vara da Justiça Federal, do Estado do Rio de Janeiro.

Aliás, a hipótese em tela é assemelhada à "dupla aposentadoria" dos ferroviários que, em consonância com a uniforme jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, não é incompatível com a disposição constitucional consubstanciada no § 2º do art. 102, que diz que "em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade".

Por esse motivo, preconizamos o acréscimo de parágrafo ao art. 30 da Lei nº 4.242/63, estabelecendo que não será considerada acumulação a percepção de benefício por parte do Instituto Nacional de Previdência Social, decorrente de contribuições previdenciárias.

A medida, temos para nós, encontra-se sintonizada com o espírito da citada Lei nº 4.242/63, atendendo à melhor exegese e à orientação jurisprudencial firmada a respeito.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1979. — Agenor Maria.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares, institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Art. 30. É concedida aos ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão, observar-se-á o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 105, de 1979 (nº 190/79, na

origem), de 26 de junho de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. William Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à votação do Requerimento nº 238, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-14, de 1979.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres desses órgãos técnicos, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NºS 390 E 391, DE 1979

PARECER Nº 390, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 14, de 1979 (nº 3.192/79, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras e projetos de energia elétrica, saúde, educação e transporte rodoviário.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, com o presente ofício e na conformidade do que dispõe o artigo 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que o Estado de Santa Catarina possa contratar, no exterior, um empréstimo de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda.

2. No referido documento, o Chefe do Executivo do Estado de Santa Catarina esclarece que "o produto do empréstimo mencionado destina-se a financiar a execução de obras em setores prioritários, especificamente saúde, transportes e energia elétrica, resultante das adequações da ação do Estado às novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, cujos setores estão a exigir providências imediatas, como forma, inclusive, de se evitar o surgimento de focos de tensões sociais".

3. No cumprimento do estabelecido no artigo 403 do Regimento Interno do Senado Federal, foram juntados ao presente:

a) manifestação expressa e favorável dos órgãos competentes do Poder Executivo Federal — Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento da Presidência da República — traduzida nos termos da Exposição de Motivos, datada de junho do corrente ano, aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

b) publicação oficial da Lei Estadual nº 5.540, de 7 de junho de 1979, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de empréstimo externo, publicada na edição nº 11.246 do *Diário Oficial* do Estado, do dia 7 do mesmo mês.

4. Conforme esclarecimentos apresentados pelo Estado, os recursos oriundos do empréstimo externo deverão ser aplicados nos seguintes projetos:

- construção e equipamento de 356 unidades escolares;
- construção e equipamento de 2 hospitais;
- implantação e/ou pavimentação de 298,3 km de novas rodovias estaduais;
- adequação da capacidade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A."

5. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos

termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

6. Cumpridas as exigências do art. 403 do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto será destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários do Governo Estadual, notadamente educação, saúde, transporte e energia elétrica.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.540, de 7 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina do dia 7 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume** — **Lomanto Júnior** — **Vicente Vuolo** — **Mauro Benevides** — **Tancredo Neves** — **Afonso Camargo** — **Arnon de Mello**.

PARECER Nº 391, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários".

Relator: Senador Bernardino Viana

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina — art. 1º — "a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto será destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários do Governo Estadual, notadamente Educação, Saúde, Transporte e Energia Elétrica".

2. Na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, foram juntadas ao processo:

a) manifestação expressa e favorável dos órgãos competentes do Poder Executivo Federal — Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento da Presidência da República — traduzida nos termos da Exposição de Motivos, datada de junho do corrente ano, aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

b) publicação oficial da Lei Estadual nº 5.540, de 7 de junho de 1979, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de empréstimo externo, publicada na edição nº 11.246, do *Diário Oficial* do Estado, do dia 7 do mesmo mês.

3. A Comissão de Finanças, na forma regimental, após minucioso exame do assunto, considerando terem sido cumpridas as exigências legais pertinentes à espécie, bem como serem relevantes as razões em que se apóia a solicitação para o pretendido financiamento, concluiu por apresentar o competente Projeto de Resolução.

4. Isto considerado, e por estar jurídica e constitucionalmente perfeita, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Aloysio Chaves** — **Tancredo Neves** — **Murilo Badaró** — **Helvídio Nunes** — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 44, de 1979, concedendo a autorização solicitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e o da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 239, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-15, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 392 E 393, DE 1979

PARECER Nº 392, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 15, de 1979 (nº 179/79, na origem), do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar empréstimo externo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Relator: Senador Marcos Freire

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco, no Ofício nº 179, de 27 de junho do corrente ano, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto no inciso IV do art. 42 da Constituição, a necessária autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco, venha a contratar uma operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda.

2. Informa o Senhor Governador que

"Os recursos provenientes do empréstimo destinam-se ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e de outras obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco."

E prossegue:

"A continuidade do empreendimento SUAPE tem merecido a atenção e o apoio de todos os pernambucanos e constitui a principal opção do Estado no processo de seu desenvolvimento. O Governo Federal, por sua vez, participou da etapa inicial de concepção e estudos de viabilidade, além de vir dando apoio financeiro às primeiras obras de infra-estrutura do Complexo."

3. Em resumo, pretende aquele Governo criar as condições básicas para se atingir os seguintes objetivos principais:

a) abrigar o parque de tancagem regulador do suprimento de derivados de petróleo e da distribuição de álcool da região;

b) promover a fixação e operação da ALUNE — Alumínio do Nordeste S/A, empresa destinada à produção de alumínio primário, com produção inicial prevista para 80 mil t/ano e com programação de ampliação até 300 mil t/ano;

c) permitir a implantação de uma unidade de laminação de planos, com a capacidade inicial de 500 mil t/ano, essencial ao desenvolvimento da agroindústria e das atividades do setor metal-mecânico, já bastante dinâmicos na região, embora carente de insumos industriais;

d) ensinar a construção de uma fábrica de fertilizantes intermediários, para suprimento às misturadoras regionais, as quais, no exercício de 1978. Somente pelo porto do Recife, importaram mais de 400 mil toneladas de fertilizantes intermediários produzidos em países estrangeiros;

e) construir um terminal exportador de clínquer de cimento, que induzirá à ampliação das fábricas da região, estimulando-se à exportação, principalmente para o Norte do País e para nações africanas."

4. Na parte referente à Região Metropolitana do Recife — RMR, foram considerados prioritários os seguintes projetos:

"a) no II Pólo Metropolitano, implantação da Central de Cargas e Centro de Comércio Atacadista — CCCA, e de sua infraestrutura básica; do trecho da BR-408, que dá acesso ao equipamento em causa; e da complementação do sistema viário interno;

b) implantação do desvio ferroviário de carga, trecho Lacerda-Prazeres, visando a liberação dos corredores centro e norte; e

c) implantação do corredor centro de transportes de massa por via fixa, no trecho Recife-São Lourenço da Mata."

5. No processado, encontram-se os seguintes documentos requeridos pela legislação pertinente:

"a) cópia da Lei Estadual nº 7.834, de 11 de abril de 1979, autorizando o Estado a contratar o crédito;

b) cópia do Aviso nº 503/79, de 27 de junho de 1979, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 229, de 27 de junho de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do pleito do Estado de Pernambuco, e seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição."

6. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

7. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), ou equivalente em outra moeda, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e de outras obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.834, de 11 de abril de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Cunha Lima, Presidente** — **Marcos Freire, Relator** — **José Sarney** — **Lomanto Júnior** — **Raimundo Parente** — **Amaral Peixoto** — **Jutahy Magalhães** — **Mendes Canale** — **Jorge Kalume** — **Alberto Silva**.

PARECER Nº 393, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Cr\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE".

Relator: Senador Aderbal Jurema

De iniciativa da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão, projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco — art. 1º — "a realizar, com a garantia do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de Cr\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e de outras obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

2. O artigo 2º da proposição estabelece que "a operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.834, de 11 de abril de 1979.

3. Ao processado foram anexados os documentos indispensáveis ao exame de casos da espécie, todos amplamente examinados pela Comissão de Finanças.

4. Ante o exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência regimental, manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, opinando pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Cunha Lima** — **Raimundo Parente** — **José Sarney** — **Bernardino Viana** — **Helvídio Nunes** — **Moacyr Dalla** — **Aloysio Chaves**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada e o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos) para financiar projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 44 e 45, de 1979, aprovados em regime de urgência, que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 394, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 394, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto será destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários do Governo Estadual, notadamente Educação, Saúde, Transporte e Energia Elétrica.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.540, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina do dia 7 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 395, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Sarney**.

ANEXO AO PARECER Nº 395, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e de outras obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.834, de 11 de abril de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Estando as matérias em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sobrevivência das pessoas idosas é, hoje, difícil e muito onerosa. Apenas as despesas forçadas que têm com médicos e medicamentos constituem um enorme peso para a quase totalidade de nossos velhos, desprovidos que são de grandes recursos.

Somos um dos países mais atrasados do mundo no tocante ao amparo à velhice, falha das mais lastimáveis e que urge venha a ser corrigida, tamanha a sua desumanidade. Numerosas vezes tenho abordado o assunto, que há algum tempo me preocupa, problema complexo e que assume extraordinária gravidade entre nós. Este um assunto de solução difícil e, sob muitos aspectos, só viável a médio e até longo prazo. No entanto, há muito que se pode fazer de imediato para atenuar a desdita que cai sobre uma pessoa apenas por ter atingido idade avançada. São providências dessa ordem, viáveis e que podem ser adotadas de imediato que tenho reclamado com insistência, ao mesmo tempo que me bato pela maior conscientização do problema dos idosos.

Nada impede, por exemplo, que se eleve para um salário mínimo a pensão dada aos maiores de setenta anos, atualmente igual a metade desse salário, importância por demais ínfima. Essa elevação, evidentemente modesta e insuficiente, é o que pleiteiam, através de cartas que recebo, septuagenários residentes em quase todos os Estados, mostrando as dificuldades que enfrentam para sobreviver. Dar a essas pessoas pensão igual ao salário mínimo não constituirá solução do problema, mas representará enorme alívio para milhares de idosos, tão ruim a situação em que vivem.

No entanto, nem esse mínimo lhes foi até agora assegurado, a despeito de todas as promessas governamentais. E é este aumento que venho, mais uma vez, reclamar na esperança de que um dia o benefício se concretize, conforme é reivindicado e sonhado por tantas mulheres e homens idosos que clamam por socorro e que merecem que seu pedido seja acolhida sem tardança, inclusive pela modéstia da pretensão, que bem demonstra a gravidade do problema em nosso País.

Alegar escassez de recursos ou dificuldades de natureza financeira não é convincente, num País onde os recursos continuam copiosos e ilimitados para fins injustificáveis, para empreendimentos despropositados num País ainda pobre e até mesmo para alimentar escândalos que salpicam por toda parte, jamais sendo devidamente apurados e, sobretudo, punidos.

Renovo, portanto, Senhor Presidente, apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, bem como ao chefe do Governo, para que se eleve imediatamente a ínfima pensão dada aos septuagenários para um salário mínimo, conforme por tantos é reivindicado de forma tão dolorosa!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 103, de 1979 (nº 186/79, na origem), de 26 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 96ª SESSÃO, REALIZADA EM 19-6-79

(Publicada no DCN — Seção II — de 20-6-79)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 37/79 (nº 5.742/78, na Casa de origem), que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará":

Na página 2801, 2ª coluna, na ementa do projeto,

Onde se lê:

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS,...

Leia-se:

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS,...

ATO Nº 29, DE 1979 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do que consta do Processo nº 0053997 69 e com base no disposto no art. 330, §§ 1º, 3º e 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, Resolve readaptar, como Assistente de Plenários, Classe "C", Referência 30, o servidor Orlando Rodrigues Leme.

Sala da Comissão Diretora, 6 de junho de 1979. — **Luiz Viana, Presidente** — Dinarte Mariz — Nilo Coelho — Lourival Baptista — Geraldo Hermes — Gastão Müller — Alexandre Costa.

ATO Nº 30, DE 1979 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista de decisão adotada em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada a 28 de junho de 1979, Resolve:

Art. 1º O Quadro de Pessoal CLT, aprovado pelo Ato nº 8, de 1976, da Comissão Diretora, passa a vigorar acrescido do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Categoria Funcional-Engenheiro, Referência 53, com dois claros de lotação, preenchidos com os nomes dos servidores Adriano Bezerra de Faria e Carlos Alberto Bezerra de Castro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1979. — **Luiz Viana, Presidente** — Nilo Coelho — Dinarte Mariz — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Lourival Baptista — Gastão Müller.

ATO Nº 31, DE 1979 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, usando de suas atribuições regimentais e considerando o que consta no Processo nº 007901771 e anexos, de conformidade com o decidido em sua reunião de 27 de junho de 1979, Resolve:

Art. 1º É readmitido no cargo de Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência 41, nos termos do art. 324 do Regulamento Administrativo, o ex-servidor Silmário Rodrigues, demitido pelo Ato nº 8, de 1973.

Art. 2º Fica excluída, do Ato nº 8, de 1973, desta Comissão, a expressão "a bem do serviço público".

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Dinarte Mariz** — **Nilo Coelho** — **Lourival Baptista** — **Gabriel Hermes** — **Alexandre Costa** — **Gastão Müller**.

ATO Nº 32, DE 1979 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, considerando o que consta do Processo nº 001932 79 9 e à vista de decisão adotada em sua 21ª Reunião, realizada a 28 de junho de 1979, Resolve:

Art. 1º É retificado o enquadramento da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente, mediante redistribuição de claros de lotação e sem aumento do seu total geral, com efeitos financeiros a partir de 19-6-79, para o fim de incluir na relação nominal da Classe "C", Referência 51, o nome do servidor Josué Tonanni Neto.

Art. 2º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à concretização do disposto neste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Dinarte Mariz** — **Nilo Coelho** — **Lourival Baptista** — **Gabriel Hermes** — **Alexandre Costa** — **Gastão Müller**.

ATO Nº 33, DE 1979 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que foi decidido em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada a 28 de junho de 1979, Resolve:

Art. 1º É retificado o enquadramento da Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento, mediante redistribuição de claros de lotação e sem aumento do seu total geral, com efeitos financeiros a partir de 19-6-79, para o fim de incluir na relação nominal da Classe "B", Referência 53, os nomes dos servidores José Jabre Baroud e Ângela Maria do Carmo.

Art. 2º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à concretização do disposto no presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Dinarte Mariz** — **Nilo Coelho** — **Lourival Baptista** — **Gabriel Hermes** — **Alexandre Costa** — **Gastão Müller**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 17, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

1) designar Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa; Nerione Nunes Cardoso, Diretor da Secretaria de Informação; Nereu Silva Rolim, Auditor; e Lourival Zagonel dos Santos, Técnico em Legislação e Orçamento, para integrarem a Comissão Especial de Avaliação, criada pelo Ato nº 11, de 1978, do Presidente do Senado; e

2) dispensar das suas funções como membros da citada Comissão os funcionários Eduardo Jorge Caldas Pereira e Guido Faria de Carvalho.

Senado Federal, 11 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senador Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Senador Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e anuncia as seguintes distribuições:

— Projeto de Lei do Senado, nº 194, de 1979, de autoria do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências; e

Ao Senhor Quarto-Secretário:

— Projeto de Resolução, nº 1, de 1979, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, que altera o art. 402 da Resolução nº 93, de 1970, modificada pelas de nºs 21, de 1971; 66, de 1972; 31, de 1973; 62, de 1973 e 21, de 1974 (Regimento Interno).

Com a palavra, o Senhor Terceiro-Secretário emite parecer sobre o Projeto de Resolução nº 51, de 1979, apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado Federal, e dá outras providências, no sentido de que a matéria seja submetida à douta Comissão de Finanças, antes que se decida em definitivo sobre o assunto. Em manifestação unânime, a Comissão Diretora aprova o Parecer preliminar.

Ainda com a palavra, o Senhor Terceiro-Secretário oferece parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências. A Comissão Diretora, após estudar minuciosamente o assunto, pronuncia-se pela aprovação da medida, porém, antes que a matéria seja encaminhada ao Plenário, decide ouvir o IPC sobre as repercussões atuariais que provocará e, se contar com a aquiescência daquele órgão previdenciário, será então enviada à Mesa, para os devidos fins.

Prosseguindo nos trabalhos, em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que se pronuncia sobre as seguintes matérias:

— Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora, que revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências. O assunto, após debatido em profundidade, recebe o apoio de todos os presentes, à vista disto determinando o Senhor Presidente o seu encaminhamento ao Plenário da Casa.

Sobre a propositura, o Senhor Primeiro-Secretário esclarece a seus Pares que ela tem por princípio diretor atender às reivindicações formuladas, sobretudo, pelas Lideranças da ARENA e do MDB a fim de que se torne possível o aprimoramento da força de trabalho da Casa, pois, à vista da expansão das atividades político-parlamentares, inúmeras áreas de atuação estão a exigir pessoal altamente especializado para bem instruir os legisladores com informes adequados aos níveis de uma decisão que, só alicerçada em pleno conhecimento de causa, pode beneficiar os altos interesses nacionais.

— Ato da Comissão Diretora, reduzindo o Quadro de Servidores CLT do Senado Federal. A iniciativa é debatida em todos os seus múltiplos aspectos por todos os presentes que, em manifestação unânime, decidem pela sua aprovação, fixando-se em cento e cinquenta o número total de empregos no Quadro de Servidores CLT do Senado Federal.

— Processo em que o Governo do Estado do Maranhão solicita seja colocado à sua disposição o servidor José Carlos Porto Mendonça Clark, com ônus para o Senado Federal. Sem votos discordantes o Parecer favorável é aprovado.

— Processo em que o Ministério da Previdência e Assistência Social solicita seja colocado à sua disposição o servidor Expedito Bina, com ônus para o Senado Federal. A Comissão Diretora, após estudar detidamente o assunto, resolve pela unanimidade dos presentes aprovar o Parecer favorável, mas sem ônus para os cofres da Casa.

— Processo pelo qual o Governo do Estado de Goiás solicita seja colocado à sua disposição o servidor Célido de Souza, sem ônus para o Senado Federal. A Comissão Diretora aprova o Parecer favorável, em pronunciamiento unânime.

— Processo através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita seja colocado à sua disposição o servidor Justino Lira Mendes, com ônus para o Senado Federal. Sem votos em contrário o Parecer é aprovado.

— Processo em que o Ministério dos Transportes solicita prorrogação do prazo de permanência à disposição da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte — GEIPOT, do servidor Francisco José Fernandes, sem ônus para o Senado Federal. A Comissão Diretora aprecia em profundidade a matéria e, sem votos discordantes, resolve aprovar o Parecer favorável que mereceu do Relator.

Processo mediante o qual o ex-servidor Silmário Rodrigues solicita sua readmissão no Senado Federal. Debatido o assunto e apreciado em seus diversos aspectos administrativos, a Comissão Diretora, em manifestação unânime, resolve acolher o Parecer favorável do Relator, consubstanciando-se em Ato a ser elaborado e assinado por todos os presentes.

— Requerimento formulado pelo Chefe do Serviço de Transportes da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, solicitando a concessão de oitenta "horas-extraordinárias" de serviço, mensais, para os servidores lotados naquele órgão, bem assim para o servidor Marcos Idelfonso, que desempenha as funções de seu auxiliar. Após considerar minuciosamente o assunto, a Comissão Diretora, sem votos em contrário, decide aprovar o Parecer favorável, deferindo a remuneração acessória aos servidores CLT lotados no Serviço de Transportes da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que se pronuncia sobre as seguintes matérias:

— Requerimento do servidor Altamiro Cruz, Assistente Legislativo, Classe "C", do Quadro Permanente do Senado Federal, solicitando seu acesso à Classe inicial de Técnico Legislativo. A Comissão Diretora, após estudar minuciosamente o assunto, sem votos em contrário, resolve aprovar o Parecer contrário do Relator, por absoluta falta de qualquer amparo legal ao pretendido.

— Projeto de Resolução, nº 4, de 1979, apresentado pelo Senhor Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 164, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Senado Federal. A Comissão Diretora, depois de estudar minuciosamente o assunto, considerados os seus múltiplos aspectos, resolve aprovar o Parecer favorável do Relator, nos termos da Emenda que oferece, pela unanimidade dos presentes.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente que, na qualidade de Relator, emite parecer pelo arquivamento, em virtude de perda de objetivo, ao Processo nº 002337 77 0, através do qual Alex Neves de Azevedo, Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro de Pessoal CLT, e outros, solicitam seus enquadramentos no Quadro Permanente do Senado Federal. Em manifestação unânime, a Comissão Diretora aprova o Parecer nos termos em que está redigido.

A Comissão Diretora, pela decisão de todos os presentes, aprova a concessão de passagens aéreas ao jornalista a ser designado para acompanhar o Grupo Parlamentar que viajará para a Alemanha a convite.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 28 DE JUNHO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senador Nilo Coelho, Primeiro Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Segundo Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Senador Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, às nove horas do dia 28 de junho de 1979.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário, que emite parecer sobre as demonstrações contábeis da Administração, relativas ao primeiro trimestre do ano em curso. Após analisar detidamente as contas apresentadas, o Relator opina pela sua aprovação, entendendo estarem de acordo com as melhores técnicas contábeis e legislação específica.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que aborda os seguintes assuntos:

— Primeira aplicação do Projeto de Resolução relativo à Progressão e Ascensão funcionais e Promoção por Mérito. Esclarece Sua Excelência que, em decorrência da aprovação do Projeto em causa, necessário a sua aplicação aos servidores da Casa, mediante Ato próprio da Comissão diretora. Informa que determinou a realização dos estudos competentes, dos quais re-

sultaram a minuta de Ato, que submete à apreciação de seus Pares. Depois de debatido o assunto em profundidade, a Comissão Diretora, à unanimidade dos presentes, aprova o Ato que, assinado, é enviado à publicação.

— Requerimento em que Adriano Bezerra de Faria e Carlos Alberto Bezerra de Castro, engenheiros do CEGRAF, requerem os seus aproveitamentos no Quadro de Pessoal CLT. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece tratar-se de matéria anteriormente submetida à apreciação da Comissão Diretora pelo Senhor Segundo-Vice-Presidente e que lhe havia sido entregue para estudar e opinar. Informa que, depois de detida análise do assunto, entende devam os dois peticionários, engenheiros competentes e que têm prestado relevantes serviços ao CEGRAF, ser aproveitados no Quadro de Pessoal CLT do Senado, como engenheiros, não só por não se tratar de admissão nova, como, também, por estar o Senado necessitando dos seus serviços. Debatido o assunto, em seus vários aspectos, a Comissão Diretora, à unanimidade dos presentes, aprova o parecer e assina o Ato competente, que vai à publicação.

— Requerimentos em que José Jabre Baroud, Angela Maria do Carmo e Josué Tonanni Neto solicitam retificação de seus enquadramentos. Depois de amplamente examinados os requerimentos e as qualificações pessoais de cada um dos requerentes, determinando o posicionamento dos dois primeiros como Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência 53, e o último como Técnico Legislativo, Classe "C", Referência 51, nos termos de Atos que, assinados, vão à publicação.

— Processo nº 003321 79 7, em que Alice Maria Lins Martins, Técnico em Comunicação Social, Classe "A", requer autorização para ausentar-se do País, pelo período de 31 meses, bem como a manutenção dos seus vencimentos para realizar curso no Instituto Agronomique Méditerranéen, na França, para onde foi transferido seu marido. A Comissão Diretora, após detida análise do processo, autoriza a viagem ao exterior, sem vencimentos e vantagens.

— Relatório do Diretor-Geral e do Diretor da Subsecretaria Financeira, relativamente à verba de pessoal face aos aumentos oriundos de lei — de reajustamento de vencimentos e da progressão e ascensão funcionais. Referido expediente ressalta a preocupação da Administração no setor e solicita decisão sobre os pagamentos a serem feitos antes da liberação dos créditos suplementares solicitados. A Comissão Diretora debate em profundidade a matéria, reconhecendo o cuidado e o zelo administrativo demonstrados e decide que os pagamentos com pessoal continuem a ser feitos no *quantum* atual, deixando-se as diferenças para mais tão logo seja liberado o crédito suplementar competente. Determina, ainda, que o Diretor da Subsecretaria Financeira forneça, com a urgência devida, os necessários elementos para que o Senhor Presidente possa dirigir-se ao Senhor Ministro da Fazenda esclarecendo a matéria.

Com a palavra, o Senhor Quarto-Secretário emite parecer sobre o Processo nº 001805 79 7, em que a Subsecretaria de Pessoal formula consulta sobre o procedimento a adotar, referente a José Carlos Vidal, Técnico Legislativo, Classe "C" do Quadro Permanente, condenado pelo Superior Tribunal Militar, a três anos de reclusão, com suspensão dos direitos políticos, por cinco anos, conforme Acórdão proferido em 1º de dezembro de 1972, posteriormente submetido ao Supremo Tribunal federal, em grau de recurso ordinário, o qual foi negado por unanimidade. O parecer do Consultor-Geral sobre a matéria, conclui pela demissão do funcionário condenado, com base no art. 68, II, do Código Penal Brasileiro, cominado com o art. 436, V, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), nos termos de minuta do Ato Declaratório que apresenta. O parecer do Relator é pela demissão, como sugerido, por se tratar de simples cumprimento de um dever legal. A Comissão, sem votos em contrário, aprova o parecer e o Senhor Presidente assina o Ato competente, que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, convocando outra Reunião para o dia 29, às dezessete horas e trinta minutos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1979. — **Senador Luiz Viana**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1979

Às dezessete horas do dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Almir Pinto, Leite Chaves, Aderbal Jure-

ma, Paulo Brossard, Helvídio Nunes, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, Hugo Ramos, Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Murilo Badaró, Amaral Furlan e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Sarney, Moacyr Dalla e Lázaro Barboza.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

O Senhor Presidente comunica achar-se na Casa o Doutor Marcelo Miranda Soares, indicado pelo Senhor Presidente da República para exercer o cargo de Governador de Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de fazer, perante a Comissão, uma exposição sobre seu plano de Governo e prestar os esclarecimentos que os Senhores Senadores julgarem necessários. O Senhor Presidente convida os Senadores Almir Pinto e Saldanha Derzi para introduzirem o Dr. Marcelo Miranda Soares, que passa a discorrer sobre a sua futura ação governamental. A seguir, usam da palavra os Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro e Paulo Brossard (ver notas taquigráficas publicadas em anexo).

Terminada a exposição, o Senhor Presidente agradece ao Dr. Marcelo Miranda Soares o seu comparecimento e, de acordo com o Regimento Interno, declara secreta a reunião.

Reaberta a reunião é, devido ao adiamento da hora encerrada, convocando o Sr. Presidente uma reunião para o dia vinte e um, às dezesseis horas para se prosseguir no estudo dos demais projetos constantes da pauta. Eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, lavei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA EM

20 DE JUNHO DE 1979

1979

QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

Presidente: Senador Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Senador Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Senador Hugo Ramos

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 1: da pauta: Mensagem nº 95 de 1979 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador de Mato Grosso do Sul.

É Relator da Matéria o nobre Senador Aloysio Chaves.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o Doutor Marcelo Miranda Soares, espontaneamente, sem que lhe fosse solicitado, encontra-se presente, e desejaria — e pede permissão a esta Comissão, para, no início dos nossos trabalhos — fazer pequena exposição sobre o que pretende fazer no Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, submetendo-se às indagações que os Srs. Senadores desejarem lhe formular.

O SR. LEITE CHAVES — É verdade que S. Ex^a comparece, voluntariamente, mas já sabendo antes que a disposição da Comissão era ouvi-lo, porque, da vez passada, quando seu antecessor, recebeu a indicação presidencial para ser Governador de Mato Grosso do Sul, houve uma resistência de parte de setores, para que ele não fosse ouvido. E esta Comissão não conseguiu ouvi-lo.

Como o nosso Partido haveria de votar contrariamente, a ele, em plenário, para o nome do Sr. Henri Amorim, então, o Senador Petrônio Portella conseguiu que parte da Comissão o ouvisse num gabinete e não nesta Comissão. Aliás, foram formuladas duas perguntas e a impressão foi a pior possível.

Em relação ao candidato atual, as informações são excelentes. Mas, creio que a Comissão não pode abrir mão do preceito regimental de ouvir, sobretudo, Governadores ou pessoas que, além de exercerem misteres administrativos, os exerçam também de natureza política. De forma, que não há nada, pelo contrário, as informações que há inicialmente em relação ao indicando são as melhores possíveis. Mas, que houve gestões desenvolvidas junto à Liderança do Governo, ou ao próprio Relator e ao Presidente da Casa de que nós não votaríamos, sem que ele viesse primeiramente a plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Apenas para explicitar que não há uma decisão da Comissão sobre o ponto de vista que acabou de ser referido pelo nobre Senador Leite Chaves. Realmente, chegou ao conhecimento, creio que

de membros da Comissão de Constituição e Justiça, integrantes da Maioria. Mas, naquela mesma oportunidade, numa conversa informal que mantive com S. Ex^a cujos argumentos de ordem regimental, ou de ordem jurídica que não apóiam a pretensão de compelir o Governador indicado a comparecer a esta Comissão para prestar declarações.

Tanto assim, o é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governador do Distrito Federal não está, na forma do Regimento do Senado, obrigado a comparecer perante Comissões Permanentes para ser inquirido, a fim de seu nome ser referendado ou não por esta Casa.

Compareceu o atual Governador do Distrito Federal, espontaneamente, e ao fazê-lo, de certa forma, até deslocou a oportunidade de um projeto de resolução, do eminente Senador Itamar Franco, alterando o art. 402 do Regimento do Senado, para incluir entre as autoridades que estavam sujeitas a este comparecimento, o Governador do Distrito Federal.

Fui Relator desse projeto de resolução; está o parecer, aqui, dependendo da aprovação, creio que na reunião de hoje, desta Comissão.

Tanto há necessidade de uma alteração regimental que o nobre Senador do MDB apresentou esse requerimento, em se tratando de Governador do Distrito Federal que será sempre nomeado pelo Presidente da República e é demissível *ad nutum*. No caso do Governador de Mato Grosso do Sul não há nenhuma exigência, tanto na Lei Complementar nº 31, como na Lei Complementar nº 20, e muito menos no Regimento.

Não obstante esta questão estar superada pelo fato de o ilustre Governador indicado, comparecer, espontaneamente, perante o Senado, julgava-me, como Relator da matéria, no dever de dar essa explicação, porque o nobre Senador Leite Chaves deu a entender nas suas palavras. Não sei se nesta ocasião, explicitou bem o seu pensamento de que a Comissão já havia decidido esta convocação; essa decisão não havia, se esse requerimento fosse formulado, apresentado perante a Comissão, nós iríamos nos opor pela falta de um apoio regimental e legal.

Sem embargos desta declaração — essa é uma questão unilateral — está superada pela presença do eminente Governador indicado para o Mato Grosso do Sul, desejava, entretanto, sem embargos disso, fazer esta colocação que me parecia indispensável. Não há propriamente uma questão; não há uma disputa. Haveria uma pretensão do MDB que foi externada, manifestada pelo nobre Senador Leite Chaves. De nossa parte, não há proposição a que, compareceu o Governador indicado, ou Governador do Distrito Federal. Tanto que nós demos parecer favorável que se incorpora ao Regimento. Apenas, na Comissão de Constituição e Justiça, era preciso que se frizasse que, tanto por parte do Regimento, como na lei, não havia nenhum suporte legal para compelir o Governador indicado a comparecer perante esse plenário. Eram apenas essas as declarações que eu desejava, Sr. Presidente, fazer para esclarecimentos do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A presidência, inicialmente, agradece o enfoque da matéria feito pelo nobre Senador Leite Chaves; e agradece, ainda mais, a colaboração valiosa como sempre do nobre Senador Aloysio Chaves.

A matéria, no Regimento, é expressa no seu art. 402, letra b, quando declara que a Comissão poderá convocar o candidato em prazo estipulado para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes para o desempenho do cargo que deverá ocupar.

Então, se formulado fosse — estamos discutindo sobre hipóteses — se formulado tivesse sido a convocação do futuro Governador de Mato Grosso do Sul, a Presidência teria que, recebendo a solicitação da honrada Oposição, submetê-la ao Plenário da Comissão, e se ela concordasse com a proposição do Movimento Democrático Brasileiro, a convocação seria imediata, do contrário, se a votação fosse desfavorável, a proposição não havia como, face ao Regimento, a Presidência convocar o Governador Marcelo para depor.

Mas, tudo isto está superado. O importante é ouvi-lo, de vez que S. Ex^a está aqui. Nesse sentido, rogo ao nobre Senador Almir Pinto que faça a gentileza de chegar ao gabinete do Senador Saldanha Derzi e trazer o Doutor Marcelo para o desempenho da missão que o trouxe até ao Plenário desta Comissão.

Pediria a V. Ex^a que introduzisse o Doutor Marcelo Miranda Soares até a Comissão.

(Acompanhado do Senador Almir Pinto, dá entrada no recinto o Sr. Marcelo Miranda Soares.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência já comunicou ao Plenário que V. Ex^a, aqui se encontrava e estaria à disposição da Comissão para um relato acerca de seu futuro plano de governo, e se os Srs.

Senadores assim o entenderam responder as indagações que sejam feitas a V. Exª

Com a palavra o Doutor Marcelo Miranda Soares para dar início aos nossos trabalhos.

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Excelentíssimos Srs. Senadores presentes, Meus Senhores:

Em primeiro lugar, gostaria de dizer a V. Exª que aqui estou prestando uma homenagem à Comissão de Constituição e Justiça e não poderia ser de outra maneira, uma vez que o meu nome deverá ser objeto de discussão por parte de V. Exª; e dessa maneira para que pudessem me conhecer pessoalmente e saber o que penso e que pretendo para o nosso Mato Grosso do Sul.

Primeiramente, gostaria de informar que sou engenheiro civil, formado em Uberaba. Logo após a formatura fui para Mato Grosso do Sul, onde, trabalhei na Barragem de Jupia, na CHESF, e, em seguida, ocupei o cargo de Residente do Departamento de Estrada de Rodagem em Três Lagoas, fui Chefe do Distrito de Departamento de Estradas de Rodagem em Campo Grande; fui Diretor Técnico do mesmo Departamento em Cuiabá, no Governo Pedro Pedrossian. Em seguida fui à Presidência das Centrais Elétricas — CEMAT, Centrais Elétricas de Mato Grosso, ainda no Governo Pedro Pedrossian, retornando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Governo José Frageli, durante quatro anos onde pudemos, nesse espaço de tempo, construir, em Mato Grosso, o maior plano de estrada vicinal de todo o Brasil financiado pelo BNDE, construindo, naquela ocasião, 4.000 km de estrada de produção.

Retornei, em seguida, disputando a eleição em Campo Grande onde se apresentaram quatro candidatos, em que tive o prazer de receber 52% de toda a votação. Mato Grosso do Sul é um Estado que nasce com grande perspectiva de ser uma solução e de ajudar a resolver os problemas do Brasil.

É necessário, então, que enfoquemos Mato Grosso exatamente nesse sentido. Nós conhecemos o Mato Grosso do Sul, palmo a palmo, cidade por cidade, vila por vila, porque percorremos durante esse período todo em que ocupamos e tivemos o privilégio de trabalhar junto aos Governos já citados fazendo o desenvolvimento do Estado.

É uma continuidade do Norte do Paraná, em termos de terras férteis, e hoje que o Governo Federal acena para todos, com a prioridade de produção agrícola, essa deve ser a nossa maior meta também em fazer desenvolver e produzir aquele Estado que nasce e, principalmente, um Estado sem bolsões sociais fixos e com grandes perspectivas de desenvolvimento nesse sentido.

Naturalmente, atrás da produção agrícola vem uma infra-estrutura necessária muito grande, tanto no setor de transportes pela construção de estradas, de zonas de produção ou zonas em desenvolvimento para a produção, as rodovias tendo em vista principalmente os corredores de exportação: Paranaguá e Santos, o setor energético através da ligação de energia elétrica em cada uma dessas cidades, dessas regiões em que a produção possa ser desenvolvida da maneira mais rápida possível, setor de comunicação, esse é necessário em qualquer Estado, hoje, em qualquer cidade, em qualquer vila, nós temos então por meta principal, com o desenvolvimento da agricultura, com o desenvolvimento da pecuária, fazer com que faça-se também uma industrialização em Mato Grosso do Sul; uma indústria de transformação daquilo que produzimos, da economia do nosso Estado.

O sistema de estradas de rodagem é carente, e o energético já um pouco desenvolvido, mas é necessário que seja muito mais desenvolvido ainda, principalmente no setor de eletrificação rural onde temos que criar condições de fixação real do homem ao campo. Durante a minha administração em Campo Grande — embora seja um centro urbano — nós tivemos a preocupação muito grande para que fosse feito de uma maneira ou de outra, no investimento do Governo que, em suma, é a redistribuição daquilo que recebemos do próprio povo, tivesse uma aplicação muito direta no desenvolvimento da pessoa humana através da saúde e da educação. Nesse setor nós temos um trabalho bastante interessante em Campo Grande, e acho inclusive diferente de outros Estados e de muitas cidades do Brasil: nós não admitimos que simplesmente a construção de escolas e a colocação da professora é possível, principalmente para a criança especialmente a carente — absorção daquilo que está sendo ensinado. Se não fizermos um trabalho de saúde, trabalho de educação e promoção social paralelamente, dificilmente nós teremos um rendimento

Em Campo Grande nós chegamos a uma conclusão muito séria, para nós, embora esse índice depois de comparado tenha se tornado um índice bastante agradável mas para nós é um índice ainda muito alto, em que tivemos o número de alunos na rede municipal do ensino de Campo Grande, de

25 mil alunos, inicialmente, um êxodo de 23%. Em seguida, nós verificamos que 20% ainda repetiram o ano. Deu um total então de 43%, praticamente, nós fizemos um investimento em custeio, no valor de 43% daquele investimento perdido, uma vez que não houve aproveitamento quase nenhum.

Fomos verificar as causas e observamos que nós estamos dando em Campo Grande alimentação real — não é só merenda escolar — nós acrescentamos por parte da Prefeitura, uma parcela ainda de alimentos capaz de dar durante a semana toda às crianças uma alimentação efetiva: 18 mil alimentações por dia — nós fazemos em Campo Grande.

Fizemos um trabalho de saúde paralelo a esse, com alimentação, com a saúde, e com a escola, ainda tivemos esse índice de reprovação que constatamos ser grande. Podemos verificar ainda, é um plano que está em execução agora, iniciamos neste ano, que era um problema de visão também que podia estar prejudicando, e chegamos à conclusão que praticamente de 15 a 20% das crianças têm problemas de visão, e nós entramos também nesse campo, com o fornecimento de óculos àqueles que mais necessitavam. Isso é apenas um detalhe em termos da administração que estamos fazendo, em função principalmente da pessoa. No caso urbano, Campo Grande é uma cidade onde 80% da população é urbana e 20% é rural; ao contrário da Região de Dourados em que 70 a 80% é rural e 20% urbana. Naturalmente, nós vamos ter aí que modificar a maneira de implantar esses programas. Em suma, nós pretendemos elevar o nível da pessoa humana em Mato Grosso, pretendemos fazer um Governo em que haja participação do povo, e não vemos outra maneira de fazê-lo, senão prestigiando e muito a classe política que deve participar diretamente da nossa administração.

Nós entendemos isso, principalmente, quando fizemos a campanha política em cada um dos bairros da vila e, muitas vezes, em casa por casa de pessoas, das carências, das necessidades, e da necessidade principalmente de conhecendo esses problemas montar alguma coisa que pudesse realmente a elevar esse nível de aspiração do povo.

Conhecendo esses problemas, acho difícil fazer qualquer um outro tipo de programa que não seja diretamente voltado para a pessoa humana. É isso que nós pretendemos fazer, em Mato Grosso do Sul, contando com todos os políticos da Bancada Federal, do Senado e da Câmara Federal, assim como das Assembléias Legislativas, porque esses são os verdadeiros representantes do povo — e sendo representantes do povo e estando bem ao lado — eles representam as aspirações também, e nós temos a obrigação de fazer os nossos programas baseados naquelas informações que temos a cada dia, durante a administração toda.

Eu gostaria depois de dizer por alto, sobre o nosso Mato Grosso do Sul, daquilo que pretendemos, dizer que estou absolutamente à vontade, para receber as perguntas que os Srs. Senadores desejarem fazer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Pela ordem das inscrições, com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Governador, antes da pergunta principal sobre administração, o que é que V. Exª tem a informar sobre uma segurança impetrada em Mato Grosso do Sul, sob a alegação de que Assembléia já estava constituída e o seu nome, digamos, teria que ser indicado por lá? Eu faço esta pergunta porque a Comissão sabe que existiu isso, mas nós não temos conhecimento nenhum dessa coisa.

Poderia V. Exª dar adiantamento da coisa?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Simplesmente, tive conhecimento dessa matéria, mas não tenho maiores informações a respeito.

O SR. LEITE CHAVES — Governador, considerando que uma grande parte de Mato Grosso do Sul, digamos, é formada por pantanais e que anualmente, há grande morte de reses, há grande prejuízo para o rebanho, V. Exª, como Engenheiro ou mesmo já como Prefeito de Campo Grande, procedente da Região, admite que exista alguma possibilidade de atenuar esses problemas, ou no seu Governo...

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — O Pantanal de Mato Grosso, só ele merece um estudo muito grande. Já tem sido feito estudo e, principalmente programas diretamente para o Pantanal. Eu, particularmente, acho que todos esses programas tiveram um efeito muito pequeno em benefício da melhoria do Pantanal. Sou muito mais favorável àquilo que vinha acontecendo no Pantanal há muito tempo, em que ele é exatamente dirigido para a criação, ele quase que exclusivamente é utilizado para a criação de gado. E essa criação de gado no Pantanal deve ser feita da maneira como vinha sendo feita sempre. Durante um período quase de 14 anos, o Pantanal teve em regime de seca. E, nessa ocasião, apareceram então as grandes divisões das grandes fazendas do Pantanal, que antigamente eram fazendas de gran-

des extensões, de pastagens grandes, constituídas de partes altas e partes baixas, e que durante o período das enchentes o gado poderia se deslocar das partes baixas para as partes altas do Pantanal. Como o que período de seca foi muito grande, durante 14 anos, os pantanenses viram a possibilidade de aumentar a produtividade do rebanho, principalmente fazendo as divisões das fazendas como nas regiões de mata. Isso prejudicou tremendamente nesse período de enchentes, onde grande parte dos fazendeiros da região do Pantanal perdeu quase que totalmente o seu gado. Nós achamos que a infraestrutura rodoviária é possível, mas não um número muito grande de estradas também, porque por se tratar de uma região quase que exclusivamente destinada à pecuária de cria, ela pode ser deslocada e não há necessidade, por exemplo, de ela ser utilizada só com acesso rodoviário ou ferroviário, como é o caso da estrada que tem para Corumbá. Quando atingimos a era das reses para as pastagens de engorda, isso com o traslado a pé, nós fazemos até uma estação, uma rodovia que possa ser construída no Pantanal. Além disso, é necessário que sejam colocados os frigoríficos em posições bastante estratégicas para que sejam abatidas as reses do Pantanal. Mas, chamo a atenção, ainda, que ele é muito mais destinado à cria do que à engorda.

O SR. LEITE CHAVES — Governador, eu no caso, aqui, quero dizer a V. Exª que o fenômeno aqui no Senado em relação aos que o conhecem, e mesmo aqueles que tiveram outras informações, é o melhor possível. Quer dizer, não há dúvida nenhuma que V. Exª chega com o nome cercado de muita respeitabilidade. Mas, o Senado tem essa responsabilidade da indicação. E, seguramente, se o anterior tivesse sido aqui ouvido, como se desejou, V. Exª não estivesse aqui. Mas, V. Exª não perdeu com isso, porque, evidentemente, talvez, o seu mandato até assuma maior autoridade depois dessa aprovação do conhecimento do Senado.

E, outra pergunta, seria a seguinte: o seu Estado é, seguramente, um dos grandes produtores de soja do País. Talvez tenha até condições de ultrapassar o Paraná, pela extensão e pelos espigões que são de 16 km, enquanto o nosso Paraná são de oito sendo que, por isso, o Mato Grosso se presta melhor a uma tratorização, a uma mecanização. Então, o Sr. tem um plano à cerca de uma estrada já prevista pelo Governo Federal, que sai de Mato Grosso do Sul, cruza o centro do Paraná e vai até Antoninha, com vistas, inclusive, à exportação deste grande volume de soja que tem no futuro? Quer dizer, esse grande volume de soja? O Sr. estaria com a vista desperta nesse sentido, considera prioritário esse plano?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Considero prioritário, Senador, e hoje mesmo estive com o Governador Ney Braga propondo inclusive o mais rápido possível, quando pudermos, fazermos uma reunião a esse respeito, porque é interessante ao Paraná e é interessante ao Mato Grosso essas ligações. E uma delas é exatamente o Porto de Antoninha.

O SR. LEITE CHAVES — A última pergunta: quando participávamos da Comissão da Divisão de Mato Grosso — alguns outros Senadores aqui participaram também — foi com muito carinho que então examinamos aquilo, porque há muito tempo nos conscientizamos de que o Mato Grosso tinha que ser dividido, porque Campo Grande já naturalmente formava uma nova realidade dentro do contexto do Estado. E, na época, duas emendas houve da nossa parte, procurando fazer com que Campo Grande não incidisse nas grandes dificuldades que outras cidades incidiram por falta de uma determinada acuidade. Verdade, que V. Exª deixará de ser prefeito para ser governador, mas a essa Capital do Estado não deixará de merecer a proteção do Governador do Estado. Então, na época, apresentamos duas emendas estabelecendo critérios para que o próprio prefeito ou governador em exercício desapropriasse áreas em torno de Campo Grande para que a cidade futura fosse disciplinada e não se formassem favelas ou bairros insuportáveis, como em outras cidades. Mesmo porque, Campo Grande, em razão da sua condição de capital, haverá de ter um grande crescimento nesses próximos 5 ou 6 anos. E V. Exª, digamos, como Prefeito e futuro Governador, já teve as suas vistas despertadas para esse assunto?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não há dúvida. Desde o princípio da nossa administração, pudemos verificar, em Campo Grande, naquela ocasião ainda não como capital, mas, logo em seguida, já a notícia que poderia vir a ser capital, quais os problemas fundamentais para que fossem evitados em Campo Grande do futuro os erros que foram cometidos nas grandes metrópoles que temos no Brasil. E pudemos verificar, então, que se Campo Grande tivesse implantado uma lei conveniente de uso de solos, aliada ao transporte, que é importante, transporte futuro também de massa da capital, pudéssemos fazer com que a cidade passasse a crescer diferentemente de como cresceram as metrópoles que conhecemos hoje no Brasil. E conseguimos que fosse implantada essa lei de uso de solo, em Campo Grande.

Essa lei de uso de solo, basicamente, perde aquela característica normal de lei de uso de solos que existia em São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, em que o centro da cidade era sempre a parte mais densa, você deixava liberdade de construção de prédios, do número que quisessem construir, então a população daquele centro não podia ser estimada, a infra-estrutura necessária de esgoto, de água e de drenagem também seria muito difícil ser prevista, uma vez que não sabíamos o número da população de habitantes que seria colocada naquele setor, então procuramos fazer uma lei de uso de solos em que o crescimento da cidade, ela passa a desenvolver ao longo de eixos nas cidades, e que esses prédios também e o transporte seja feito também ao longo desses eixos. Então, não existe mais aquele adensamento central em Campo Grande. Essa lei, tivemos a satisfação de vê-la muito mais do que defendida por nós, que não abríamos excessão, em hipótese alguma, nela, mas muito mais defendida pelos próprios vereadores, que até hoje não abriram nenhuma excessão sequer em Campo Grande. Temos a certeza absoluta que Campo Grande, crescendo dessa maneira, será evitado esse congestionamento das grandes metrópoles que conhecemos.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, sou grato, e se o nosso Governador pudesse, gostaria de saber se há previsão para o orçamento do ano que vem e se esse orçamento daria para atender às necessidades iniciais na instalação do Estado?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — O orçamento atual, previsto para Mato Grosso do Sul, são quatro bilhões e cem milhões. E acreditamos que será suplantado esses quatro bilhões neste ano. Queremos evitar, como um Estado nascente, cuja responsabilidade é muito grande na infra-estrutura que ainda temos condições de implantar e de cercar. Quer dizer, achamos um absurdo fazer uma infra-estrutura muito grande para um Estado que está nascendo, que tem facilidade, com pequenas estruturas, usando muito mais as empresas privadas na construção e no desenvolvimento do Estado, e apenas tendo essas estruturas, capaz de coordenar esse desenvolvimento. Queremos ver se evitamos uma despesa muito grande em custeio, no Estado; isso é prioritário.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, muito obrigado. Congratulome com o candidato, a cujas respostas e exposição estou plenamente satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, queria, inicialmente, significar o meu regozijo, porque o futuro Governador do Mato Grosso do Sul é um técnico, é um homem que passou a sua vida trabalhando em setores especializados. Ele mesmo fez agora a sua biografia e só recentemente foi convocado pela política para exercer o cargo de prefeito. E S. Exª, numa casa de homens políticos, desacostumados de serem atendidos, faz a afirmação inicial de que irá dirigir o seu Estado com a colaboração dos homens públicos daquele Estado. De modo que, inicialmente quero me congratular, porque a linguagem mudou. Mudou para significar que, agora, os homens, que eram técnicos até ontem, já sentem a necessidade da compreensão e da colaboração dos políticos, daqueles que, desde cedo, se dedicam ao trato da coisa pública.

O SR. MURILO BADARÔ — Senador Nelson Carneiro, permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. MURILO BADARÔ — No caso do Dr. Marcelo ele serviu como intérprete, pois ele já ganhou uma eleição para Presidente de Campo Grande.

O SR. NELSON CARNEIRO — Foi isso que eu disse. Recentemente, ele ingressou na vida política; ele era um técnico, ingressou na política, recentemente, foi vitorioso com 52% da votação, o que é altamente expressivo no município, que conheço bem, de uma população inteiramente livre, independente, com um padrão de vida muito alto e que pode, portanto, disciplinar o seu pronunciamento. O que eu queria situar é que V. Exª tendo vindo da carreira profissional, cedo percebeu a conveniência e a necessidade da colaboração dos homens políticos de Mato Grosso.

Como V. Exª referiu isso expressamente, queria situar inicialmente, para congratular-me com V. Exª e fazer votos que, de agora por diante, seja esse o pensamento de todos aqueles que sejam chamados a administrar este País.

Mas, a única pergunta que eu ia formular a V. Exª já foi, de alguma forma, formulada pelo Senador Leite Chaves. O novo Estado terá grandes des-

pesas, certamente; o orçamento estadual não poderá arcar com essas despesas todas. Com elementos, com que ajuda conta V. Ex^a da União, para levar a cabo não apenas o problema das escolas, mas os numerosos problemas de um novo Estado que se instala? Tem V. Ex^a uma previsão, já um orçamento, uma destinação capaz de entusiasmar-lo, para realizar a obra que V. Ex^a deseja, não por parte do Município, mas recursos da União? Porque, a esta altura, não bastarão os modestos recursos do Município, nem os modestos recursos do Estado. É preciso que a esses se juntem os polpudos recursos da União.

A minha pergunta e os meus votos são para que V. Ex^a, na sua administração, possa somar aos recursos do Estado e aos dos Municípios, recursos valiosos e expressivos da União.

Era essa a pergunta que eu ia fazer, de qualquer forma, antecipada na resposta ao Senador Leite Chaves.

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Na lei Complementar foi previsto para Mato Grosso do Sul uma verba de 600 milhões de cruzeiros e para Mato Grosso um bilhão e 400 milhões de cruzeiros. Insuficientes, naturalmente, para a implantação do novo Estado. Mas, hoje, já temos verificado, ao longo daquilo que fizemos, das coisas de que já participamos nos governos, de Pedrossian, de Frageli e agora na Prefeitura, que existe a necessidade de muito mais de termos planos economicamente justificáveis. Planos esses que apresentados ao Governo Federal, nunca temos o valor total daquilo que pedimos ou que almejamos para o Estado. Então, é necessário que esses programas sejam, realmente, rentáveis e não sejam usados dinheiros públicos ou do nosso orçamento, simplesmente em ocasiões em que não haja retorno. Preocupamo-nos muito com isso, principalmente nesse setor de energia e estradas de rodagem pois, coisas bem feitas nesse sentido retornam muito rapidamente. Muitas vezes, pode nem ser para nossa administração, mas temos que criar alguma coisa dentro do Estado, para que ele possa andar sozinho.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência indaga ao nobre Líder Senador Paulo Brossard conforme seu desejo se, na realidade, vai formular indagações ao Governador.

O SR. PAULO BROSSARD — Com a sua autorização, Sr. Presidente. Perguntaria ao Dr. Marcelo Miranda, qual a área de terras do Estado de Mato Grosso do Sul, que compõe o seu patrimônio fiscal?

O SR. MARCELO MIRANDA — A área de Mato Grosso do Sul é de 380.000 km²

O SR. PAULO BROSSARD — A superfície do Estado?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — A superfície do Estado.

O SR. PAULO BROSSARD — Terras que integram o patrimônio fiscal do Estado, terras alienáveis, terras pertencentes ao Estado, mas susceptíveis de alienação ou destinadas à alienação, integrando-se ao patrimônio fiscal.

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não posso precisar a percentagem, sei a localidade dessas terras, principalmente na região de Mundo Novo, divisa com o Estado do Paraná, nesse local e o Paraguai. Essa região toda que hoje tem o desenvolvimento do INCRA, toda essa terra é considerada, ainda hoje, não titulada e deverá ser legalizada ainda. É uma faixa bastante grande.

O SR. PAULO BROSSARD — Essas terras pertencem ainda ao Estado?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Essas terras ainda não têm a sua parte jurídica resolvida, faz parte de um processo no INCRA, elas estão sendo discutidas e deverá ser — porque foram desapropriadas, também, uma parte devoluta, uma outra parte desapropriada — elas deverão, se resolvido esse problema jurídico, ser depositado o valor para aqueles que foram desapropriados e titulada em seguida.

O SR. PAULO BROSSARD — Desapropriadas pelo Estado?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Pelo Estado.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas, além destas áreas não há outras terras públicas estaduais?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — São partes dispersas no Estado, não muito grandes, além dessa faixa.

O SR. PAULO BROSSARD — Poderia dizer em relação à superfície do Estado, ainda, que aproximadamente, o que poderiam representar estas áreas?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Acredito que 30%.

O SR. PAULO BROSSARD — Essas áreas são cobertas de florestas?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Quase todas elas fazem parte desta área onde o INCRA já tem uma produção muito grande, são lotes, já está sendo produzido e eles não têm ainda o título. É uma área em que é necessário que seja feito o mais rápido possível a titulação, uma vez que o próprio financiamento é dificultado nessa área.

O SR. PAULO BROSSARD — Bom, mas se elas já estão sob a fiscalização do INCRA, já são terras que encontraram uma destinação.

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Exato.

O SR. PAULO BROSSARD — A minha pergunta era mais em relação às terras ainda não dispostas, disponíveis mas não dispostas.

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não. As outras áreas no Mato Grosso do Sul, de matas, são praticamente já bastante pequenas, temos pouca mata.

O SR. PAULO BROSSARD — Por quê? A mata foi devastada?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Foi devastada. Grande parte dela foi devastada.

O SR. PAULO BROSSARD — A esse respeito existe uma política do Estado relativamente à disposição dessas terras, ao regime de concessão, ao regime de renda a nível estadual?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Hoje, a nível estadual, está sendo formado, agora, porque em Mato Grosso todo, existia o setor de terras que, muito mais, ele era relacionado a Mato Grosso do Norte, que grande parte, considerando o Estado todo, é constituído de terras devolutas, todos grandes programas eram feitos nessa área e muito pouco no sul do Estado, durante muito tempo já, e agora é que está sendo implantado esse setor de colonização no Estado de Mato Grosso do Sul. Esse setor está sendo criado agora, com este Governo.

O SR. PAULO BROSSARD — Esta política que está sendo concebida, preparada, tem alguma coisa estipulada relativamente à área máxima e área mínima em caso de alienação?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Posso informar o que acontecia, porque hoje ainda não existe a política definitiva do que vai ser feito. Ela, naturalmente, será estabelecida a quantia máxima e mínima em função da criação desse setor em Mato Grosso do Sul, mas antes era cerca de 9.900 ha para cada uma das pessoas.

O SR. PAULO BROSSARD — Hoje ainda não existe?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não existe.

O SR. PAULO BROSSARD — Poderia adiantar se já existe algum estudo, ainda que em fase de elaboração, no que tange a esses problemas?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não posso informar.

O SR. PAULO BROSSARD — Nem sobre o processo de alienação? Nem sobre a existência ou não de favores de natureza creditícia a eventuais adquirentes destas terras?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Posso dizer que não existe nem tempo para isso.

O SR. PAULO BROSSARD — Nem terras?

O SR. MARCELO MIRANDA SOARES — Não.

O SR. PAULO BROSSARD — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência agradece ao Dr. Marcelo Miranda Soares o seu comparecimento e a sessão passa, na forma regimental, a ter o seu cunho secreto.

Solicitamos aos funcionários da Comissão que tenhamos condições de perceber ao exame da indicação feita pelo Governo.

Rogo ao Relator, Senador Aloysio Chaves, que proceda à leitura do parecer.

Antes, devo comunicar que está convocada uma reunião para amanhã, às 16 horas.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 20 minutos.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1979

Às dezesseis horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Raimundo Parente, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Cunha Lima e Hugo Ramos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Sarney, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Leite Chaves, Lázaro Barboza, Paulo Brossard e Franco Montoro.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: 2) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 85/79, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando vencido o Senador Nelson Carneiro. 3) Projetos de Lei do Senado nºs 46/79 — Dispõe sobre o salário mínimo profissional dos advogados em regime de relação de emprego e 77/79 — Estabelece a jornada de trabalho dos profissionais do Direito contratados sob o regime da Legislação Trabalhista, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucionais e jurídicos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que oferece. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 45/79 — Acrescenta e modifica a redação de dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (FGTS). Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 139/79 — Acrescenta dispositivo ao vigente Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3-10-1941). Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que apresenta. Aprovado. Senador Nelson Carneiro assina "sem voto". 7) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 84/79, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: À CLS para reexame do PRS, a fim ser colocada a área alienada. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 146/79 — Altera o artigo 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito, oferecendo a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 9) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 86/79, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Agropecuária Esteio S/A. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico, votando vencido o Senador Nelson Carneiro. 10) Projeto de Lei do Senado nº 151/79 — Atribui aos Sindicatos de Trabalhadores a possibilidade legal de reclamarem em juízo, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados, independentemente de outorga especial de poderes. Concedida vista ao Senador Raimundo Parente. 11) Projeto de Lei do Senado nº 132/79 — Autoriza o INAMPS a realizar convênio com as entidades sindicais que prestam assistência médico-dentária a seus associados e dependentes. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Em discussão, falam os Senhores Senadores Helvídio Nunes e Nelson Carneiro. Em votação, é rejeitado o parecer quanto ao mérito, vencidos os Senadores Hugo Ramos, Relator e Cunha Lima. Designado Relator do vencido Senador Helvídio Nunes. 13) Projeto de Resolução nº 1/79 — Altera o art. 402 da Resolução nº 93, de 1970, alterada pelas de nºs 21, de 1971; 66, de 1972; 31, de 1973; 62, de 1974 (Regimento Interno). Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 16) Projeto de Lei da Câmara nº 13/79 — Acrescenta parágrafos ao art. 20 e dá nova redação ao art. 586, ambos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional, jurídico e contrário no mérito. Aprovado. 17) Projeto de Lei do Senado nº 126/79 — Regula a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado nº 118/79 — Altera a redação do

caput do art. 532 da CLT. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 21) Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Concedida vista conjunta aos Senadores Tancredo Neves, Aloysio Chaves e Hugo Ramos. 22) Projeto de Lei do Senado nº 157/79 — Dispõe sobre o amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado. 23) Projeto de Lei do Senado nº 130/79 — Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 24) Projeto de Lei do Senado nº 112/79 — Considera não tributáveis para efeito do Imposto de Renda os proventos e pensões nas condições que indica. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: inconstitucional. Em discussão, falam os Senadores Cunha Lima e Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o parecer, assinando "sem voto" o Senador Cunha Lima. 25) Projeto de Lei do Senado nº 9/79 — Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda para os proventos da aposentadoria e para as pensões sob a condição que especifica. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 26) Projeto de Lei do Senado nº 147/79 — Assegura salário igual ao do dispensado ao empregado contratado para substituí-lo. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 27) Projeto de Lei da Câmara nº 85/78 — Modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutiva) que oferece. Aprovado.

Os itens 1, 4, 12, 14, 15, 18, 19, são adiados por não terem comparecido os Senhores Relatores.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1979

Às quinze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Reuniões, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Lázaro Barboza, Almir Pinto, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, João Calmon e Paulo Brossard, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

A Presidência comunica que o Senador Paulo Brossard, a quem fora dada vista da Mensagem nº 95/79, primeiro item da pauta, solicitou alguns minutos para comparecer à reunião e, assim, ia-se passar à apreciação do item 2) Projeto de Lei do Senado nº 194/79 — Estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências, dando a palavra ao Senador Bernardino Viana, Relator da matéria, que conclui seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e favorável no mérito. Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Senador Paulo Brossard expõe as razões que o impediram de apresentar, na presente reunião, o seu voto em separado e desculpando-se pede para fazê-lo na reunião do dia 27 do corrente. A Presidência submete ao plenário da Comissão a proposta do Senador Paulo Brossard que é aprovada sem divergências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

18ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1979

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Hugo Ramos, Tancredo Neves, Almir Pinto, Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Leite Chaves, Bernardino Viana, Nelson Carneiro, Paulo Brossard e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra o Senador Helvídio Nunes para relatar a Mensagem nº 105/79, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Doutor William Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora. Na forma regimental, o Senhor Presidente declara ser secreta a reunião.

Reaberta, o Senador Leite Chaves passa a ler seu voto em separado aos Projetos de Resolução da Comissão de Legislação Social às Mensagens nºs 122 a 127, de 1978, do Sr. Presidente da República, que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) a diversas empresas. O Seu voto conclui pela devolução dos processos ao Executivo, a fim de ser ouvido o Grupo de Trabalho mencionado. Em discussão, falam os Senadores Murilo Badaró, Leite Chaves, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Franco Montoro e Bernardino Viana. O Senador Paulo Brossard solicita vista do processo, bem como o Senador Murilo Badaró, correndo o prazo, de acordo com o Regimento Interno, em conjunto.

A seguir, passa-se à apreciação dos Projetos de Resolução da Comissão de Finanças aos Ofícios "S" nºs 008 a 014, de 1979, dos Senhores Governadores da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Paraná, de Santa Catarina, e do Prefeito do Rio de Janeiro solicitando autorização do Senado Federal para contratarem empréstimos externos conforme especificado. Relatores, Senadores Raimundo Parente, Helvídio Nunes, Murilo Badaró, Hugo Ramos, Aderbal Jurema, Bernardino Viana e Hugo Ramos, que concluem pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução. Aprovados.

Com a palavra, o Senador Almir Pinto relata o Projeto de Lei do Senado nº 172/79 — Institui o Seguro-Saúde Universal e Compulsório, e dá outras providências, considerando-o constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Nelson Carneiro e Aderbal Jurema, a quem é dada vista do projeto.

O Senhor Presidente declara secreta a reunião, obedecendo ao Regimento Interno, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 095, de 1979.

Reaberta, e como nada mais há a tratar, é encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1979.

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Reuniões, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Cunha Lima, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, José Sarney e Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra o Senador Aderbal Jurema relata o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 15/79 do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e de outras obras de infra-estrutura do Estado, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1979

Às onze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Mauro Benevides, Affonso Camargo, Arnon de Mello, Jorge Kalume, Tancredo Neves, Saldanha Derzi, Vicente Vuolo, Lomanto Júnior e Mendes Canale, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Alberto Silva, Amaral Furlan, Jutahy Magalhães, Roberto Saturnino, Amaral Peixoto, Pedro Simon e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, são examinadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 09/79 — Do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), com a finalidade de executar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício "S" nº 08/79 — Do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinados à aplicação em setores prioritários do Estado.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do Parecer

Ofício "S" nº 014/79 — Do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados à aplicação em setores prioritários do Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício "S" nº 012/79 — Do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinados a financiar os programas e projetos prioritários para Regiões do Estado.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício "S" nº 013/79 — Do Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinados à aplicação em setores prioritários do Estado.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício "S" nº 011/79 — Do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para aplicação em programas e atividades do Estado.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício "S" nº 010/79 — Do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados à execução de obras de infraestrutura rural e urbana, do Estado.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 136/79-DF — Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 40/77 — Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social, concessão, pagamento e prestação de contas de subvenções sociais; e dá outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello

Parecer: Favorável

Conclusão: Vista ao Senador Jorge Kalume

Projeto de Lei da Câmara nº 30/79 — Autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, a alienar o imóvel que menciona.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Em virtude da ausência do relator, Senador Roberto Saturnino, é retirada de pauta o PLC nº 125/77.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1979

As quinze horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Alberto Silva, Marcos Freire, Raimundo Parente, Amaral Peixoto, José Sarney, Lomanto Júnior, Mendes Canale e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Vicente Vuolo, Amaral Furlan, Tancredo Neves, Pedro Simon, Mauro Benevides e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, é apreciado o Ofício "S" nº 15, de 1979, "do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento de projetos do Complexo Industrial Portuário de SUAPE".

Após submetido à discussão e colocado em votação, é aprovado parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução apresentado pelo Relator, Senador Marcos Freire.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Asssitente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Rui Barboza, presentes os Srs. Senadores Jessé Freire Presidente, José Sarney, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Tarso Dutra e Moacyr Dalla, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Murilo Badaró, Benedito Ferreira, Lázaro Barboza, Itamar Franco, Adalberto Sena e Mauro Benevides.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, é concedida a palavra ao Sr. Senador José Sarney, que relata favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1979-DF, que "fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kolme (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

Jose Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brassard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipperth

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. Jose Lins	

MDB

1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. Jose Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides
1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvidio Nunes	2. João Calmon
3. Jose Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaro	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brassard
6. Franco Montoro
1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jesse Freire	1. José Guimard
2. Jose Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaro	
7. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lazaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Arnon de Mello	1. Helvidio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. Jose Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jesse Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
	MDB
1. Roberto Saturnino	1. Jose Richa
2. Itamar Franco	2. Orestes Quercia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto
1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Matta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

	MDB
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
 2. Lamanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
 2. Lazaro Barboza
 3. Orestes Quercia

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Maura Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser-acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembleia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembleia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

“Revista de Informação Legislativa” nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

Preço:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00